

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empresa Industrial Melhoramentos, no  
Brasil.  
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 152

CAPITAL FEDERAL

QUINTA FEIRA, 3 DE JULHO DE 1913

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.280, que autoriza a Mutua Ituana, sociedade mutua de seguros de vida, com sede em Ituana, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica e approva os seus estatutos.

Decreto n. 10.291, que approva o regulamento de custas da Justiça Local do Districto Federal.

Decreto n. 10.293, que approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramento do porto de Cambui, Estado de Matto Grosso.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspectoria de Seguros e movimentos das Caixas de Conversão e de Amortização.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viagem, Obras Publicas e Correios, das Inspectorias de Obras contra as Secas e Federal de Portos, Rios e Canaes, e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

## DIARIO OFFICIAL

### DESPACHO COLLECTIVO

Sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o despacho collectivo do ministerio.

Foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 10.309, que crêa mais uma brigada de artilharia de guardas nacionais na comarca do Conquista, no Estado da Bahia;

N. 10.310, que crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Carolina, no Estado do Maranhão;

N. 10.311, que crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca da Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia;

N. 10.312, que crêa mais uma brigada de guardas nacionais na comarca do Rio Grande, no Estado da Bahia;

N. 10.313, que abre o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho;

N. 2.786, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Nomeando:

O bacharel Adonias Lima para o lugar de substituto do juiz federal na secção do Ceará;

O professor extraordinario effectivo da 9ª secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Francisco Bhering para o lugar de professor ordinario da cadeira de trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia da mesma escola.

— Ministerio da Fazenda:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 10.304, que autoriza o Thesouro da Familia, sociedade de peculios mixtos com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos;

N. 10.305, que approva, com modificações, o regulamento interno e a tarifa para o serviço de emissão de conhecimentos de deposito o warrants pela Companhia Port of Pará;

N. 10.306, que autoriza a sociedade nacional de seguros, peculios e rendas A Gaúcha, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar na Republica e approva os seus estatutos;

N. 10.307, que abre o credito extraordinario de 12:319\$858, para occorrer ao pagamento devido a Alvaro Alves de Souza, em virtude de sentença judicial;

N. 10.308, que autoriza a sociedade mutua Paz e Labor, com sede na capital do Estado da Pernambuco, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

Nomeando:

O sub-director do Thesouro Nacional Alvaro Jorge Moreira para o lugar de delegado fiscal, em commissão, do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes;

O conferente da Alfandega da Bahia Fortunato Americo Doria Gomes para exercer em commissão o lugar de inspector da mesma alfandega;

José Ernesto de Souza para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

Declarando sem effeito o decreto de 25 de junho proximo findo, pelo qual foi nomeado o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Bernardino Figueiredo Portugal para exercer, em commissão, o lugar do inspector da Alfandega da Bahia.

— Ministerio da Guerra:

Expedindo o decreto n. 10.303, que abre o credito especial de 24:184\$, para indemnizar a sociedade n. 31 da Confederação do Tiro Brasileiro do valor da metade da importancia das despesas feitas, com a construcção de sua linha de tiro.

Promovendo:

Na arma de artilharia, a major, por antiguidade, o graduado Pedro Fausto Guimarães Lobo; a capitão, o graduado João Evangelista de Souza Vianna; a 1º tenente, o 2º tenente Eugenio Pereira de Almeida.

Na arma de cavallaria, a capitães, os 1ºs tenentes Achilles Mariano de Azevedo, por estudos, e José Luiz von Hoonholtz, por antiguidade.

dade; a 1º tenente por antiguidade, o graduado Gustavo Pantaleão da Silva; a 2º tenente, o aspirante a official Carlos Pereira da Silva.

Na arma de infantaria, a major, os capitães Manoel da Costa Lobo e Thomaz Epiphany Guimarães, por antiguidade, e Fernando de Medeiros e Antonio Benvido Ramos, por merecimento; a capitães, por estudos, os 1ºs tenentes Antonio Bittencourt Leite, José Luiz de Souza Sobrinho, Luiz José Furtado da Motta Pacheco, Mario Clementino de Carvalho, Juliano Nunes Travassos e Zeferino Graciliano Penalber, e, por antiguidade, os 1ºs tenentes Manoel Augusto Botelho de Athayde e Esperidião José de Almeida; a 1ºs tenentes, por estudos, os 2ºs tenentes Geminiano Augusto de Oliveira, Enock de Lima, Jonathas Salathiel Dias da Rocha, José de Lourdes Guimarães Padilha, Alberto Duarte de Mendonça e Ignacio de Alencastro Guimarães Junior e por antiguidade, os 2ºs tenentes Edmundo Heronides da Silva e Pedro Cavalcante de Albuquerque; a 2ºs tenentes, os aspirantes a official Antonio Candido de Almeida Costa, Arthur de Faria e Silva, Ascanio Vianna, Camillo Olympio Paraguassú, Amado Menna Barreto e Tancredo Zubaran Menna Barreto.

No corpo de intendentes, a 1º tenente, o graduado Livio Borges Castello Branco.

Graduando:

Na arma de artilharia, no posto de major, o capitão Archimínio Pinto Amando; no posto de capitão, o 1º tenente Themistocles Nina Rodrigues.

No corpo de intendentes, no posto do 1º tenente, o 2º tenente Tancredo Regis de Alencastro.

Nomcando 2ºs tenentes intendentes, o sargento ajudante Estanislão Joaquim Teixeira e o 1º sargento Manoel Luiz Emyglío de Albuquerque.

Classificando no estado-maior do 1º regimento de artilharia o major Pedro Frederico Leão de Souza.

Transferindo:

Na arma de artilharia, do 13º grupo do 5º regimento para o 7º batalhão o major Francisco Alvaro de Souza e o 1º tenente João Fernandes Jansen Tavares, do quadro ordinario para o suplementar.

Na arma de cavallaria, os capitães Carlos Frontino de Mesquita, do 4º esquadrão do 5º regimento para o 1º esquadrão do 2º regimento; Joaquim Felix Vargas, deste esquadrão e regimento para o 4º esquadrão daquelle regimento; José Raymundo Guimarães Padilha do 1º esquadrão do 13º regimento para o 3º esquadrão do 8º.

Na arma de infantaria, o major Isidro de Souza Figueiredo, do 43º batalhão do 15º regimento para o 14º do 5º, sendo classificado naquelle batalhão e regimento o major Manoel da Costa Lobo.

Na arma de infantaria, o major Gil Antonio Dias de Almeida, do 21º batalhão do 7º regimento para o 6º do 2º; por conveniência do serviço, os maiores Joaquim de Cerqueira Daltro, do 33º batalhão do 1º regimento para fiscal do 50º batalhão de caçadores e Julio Canavarro Negreiros de Mello, deste para aquelle batalhão; do quadro ordinario para o suplementar o capitão Fausto Domingues de Menezes Dória e os 1ºs tenentes Raymundo Peralles Florianopolis e Olivio Ferreira; por conveniência do serviço, o capitão Antonio Moreira de Souza Junior do cargo de ajudante do 48º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 18º batalhão do 6º regimento.

Para a arma de cavallaria, o 2º tenente da infantaria Carlos Braga Pereira.

Mandando incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria o 1º tenente Armando de Paiva Chaves e o 2º tenente Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura, e na da arma de infantaria os 2ºs tenentes Luciano Pereira de Almeida, Sebastião Pinto do Carvalho, José Norival

Francisco de Lemos, Zopiro Ourique, Joaquim Vidal Pessoa, Edgard Lopes Pereira, Filomeno de Assis Brandão, Marco Antonio Felix de Souza, Miguel de Freitas Travassos, Carlos Soares do Lago, José Ricardo da Moraes Veiga Abreu e Edgard Collás.

Concedendo reforma ao 2º sargento João Elias Paim.

Concedendo medalha militar aos seguintes officiaes e praças:

De ouro, ao major Alfredo Julio de Moraes Carneiro e cabo de esquadra Antonio Pedro de Mello.

De prata, aos capitães Alfredo da Fouseca, Carmerio Gondim e Antonio Arauha Meira de Vasconcellos; 1ºs tenentes Luiz José Furtado da Motta Pacheco, João Eduardo Pfeil, Benedicto Olympio da Silveira, Christiano Ullacker e Fernando da Silveira e Silva; 2ºs tenentes Manoel Carlos de Andrade Neves e Jorge Joaquim da Cunha; 1º tenente intendente José Gonçalves de Araujo Coriolano; 2ºs tenentes intendentes Livio Borges Castello Branco e Pedro Nicoláu de Mesquita Telles e sargento ajudante Vicente Silva.

De bronze, ao 2º tenente Euclides Loretto Ferreira, 1º sargento amanuense José Tarquinio de Figueiredo Passos, 1ºs sargentos Amancio Antunes Ribas de Camargo e Argemiro Corrêa de Jesus; 2º sargento José de Oliveira e Silva e cabo de esquadra Antonio Henrique Pereira da Silva.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 10.314, que approva os estudos definitivos do trecho, na extensão de 40k,340 metros, da linha de Rio Claro, entre as estações desse nome e a de Itirapina, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e o respectivo orçamento, na importancia de 3.262.028\$533, e revoga o decreto n. 7.774, de 30 de dezembro de 1909;

N. 10.315, que approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 0 a 50 da secção Gravatá-Arassuahy, da linha de Theophilo Ottoni a Trametal, e o respectivo orçamento, na importancia de 4.037.811\$563;

N. 10.316, que abre o credito de 100:000\$ para as despesas com os estudos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroatá, vá ao Tocantins;

N. 10.317, que abre o credito extraordinario de 150:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense;

N. 10.318, que abre o credito extraordinario de 300:000\$ para os estudos do prolongamento e ramaes da Estrada de Ferro de Santa Catharina;

N. 10.319, que abre o credito extraordinario de 100:000\$ para a construção de linhas farreiras no Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Exonerando do cargo de sub-administrador dos Correios de Minas do Rio das Contas, no Estado da Bahia, Urcio Nunes da Silva e nomeando para esse cargo o Dr. José de Aquino Tanajura.

Concedendo aposentadoria ao carteiro da 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas Auto dos Santos Silva.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção:

Ottkar Serpek, para um novo processo para a fabricação de azoteto de aluminio;

Empire Machine Company, para aperfeiçoamentos no puxamento de vidro;

James Powers, para aperfeiçoamentos em machinas de perfurar cartões e semelhantes;

Emile Girardeau, para aperfeiçoamentos em antenas para estações radio-telegraphic;

J. Stue & Company Limited, para aperfeiçoamentos em instalações electricas para iluminação, aquecimento e ventilação de vehiculos de estradas de ferro e para fins semelhantes e relativos a tais instalações;

P. Manzo & A. W. Walcker, para um systema aperfeiçoado de camas de ferro, de qualquer tamanho, denominado «Estrado de ferro esticador»;

Jesse Francis Barnhill, para melhoramentos em juntas de trilhos do typo de precisão reciproca «interlocking type»;

Charles Reginald Pasby, para aperfeiçoamentos em machinas de limpar caroços de algodão, retirando as fibras dos mesmos;

Svan Norden, para um pince-nez aperfeiçoado;

Eduardo Spencer Jones, para um colchete de suspensorio;

Giuseppe Aliberti, para um systema de metalhões fabricados de metal ou de folha de Flandres, destinados à ornamentação de camas e a outras applicações a que possam servir;

Empreza Industrial do Rio de Janeiro, para uma lampada electrica denominada «Ilílios, de filamento metallico estirado», para uma lampada electrica denominada «Ilílios S, de filamento metallico para trabalhar em séries».

Por ocasião do despacho colectivo o Sr. ministro da Fazenda prestou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica as seguintes informações:

Não soffreu alteração sensivel o mercado do cambio na ultima semana;

O Banco do Brazil saccava hontem a 90 d/v. á taxa de 16 d. 3/32 e obtinha letras para cobertura a 16 5/32 e 16 3/16.

As taxas a que os demais bancos realizaram hontem operações de cambio a 90 d/v. foram as seguintes:

Nacional Ultramarino, 16 d. 1/16.

The British Bank, 16 d. 1/32.

London and River Plate, 16 d. 1/32 e 16 d. 1/16.

Française et Italienne, 16 d. 1/32 e 16 d. 1/16.

Brasilianische Bank, 16 d. e 16 d. 1/16.

Español del Rio de la Plata, 16 d. 1/16.

London and Brazilian, 16 d. 1/16.

Allemao Transatlantico, 16 d. 1/32.

Deutsch Südamerikanische, 16 d. 1/32.

A cotação official do cambio sobre Londres foi de 16 d. 3/64, a 90 d/v., e 15 d. 57/64, á vista, contra igual cotação na semana anterior.

Foi ainda pequeno o movimento da bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$ tiveram vendas a 950\$ e 960\$000.

As do emprestimo de 1900 foram vendidas hontem a 930\$000.

As do emprestimo de 1903 foram vendidas a 1:028\$000.

A ultima cotação das apolices federaes de 3% é ainda a do dia 30 de maio ultimo de 800\$000.

O deposito de ouro, hontem, na Caixa de Conversão, era no valor de £ 23.644.276-4-4, correspondentes a 351.661:150\$580, contra £ 23.822.423-18-0, correspondentes a 357.336:358\$330, na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era no valor de £ 24.933.595-2-1, correspondentes a 371.003:926\$596, contra £ 25.111.712-6-0, correspondentes a 376.676:131\$546, na terça-feira anterior.

As entradas de ouro do dia 25 de junho ultimo até hontem foram na importancia de 63:358\$531; as retiradas na de 2.735:766\$181; e o troco de notas, na de 89:810\$000.

As notas em circulação importavam hontem em 371.000:270\$, ao cambio de 16 d. por 1\$, e a moeda subsidiaria em 3:656\$596, contra 376.672:550\$, e 3:481\$546 na terça-feira anterior.

As cotações dos titulos brasileiros, em Londres, na semana passada foram as seguintes:

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| Emprestimo de 1883..... | 88 a 89         |
| Emprestimo de 1888..... | 88 a 91         |
| Emprestimo de 1889..... | 77 a 78 1/4     |
| Emprestimo de 1895..... | 95 a 97         |
| Funding Loan.....       | 100 3/4 a 102   |
| Rescision.....          | 79 a 80         |
| Emprestimo de 1903..... | 96 a 98         |
| Emprestimo de 1908..... | 99 a 101        |
| Emprestimo de 1910..... | 76 1/2 a 77 1/2 |
| Emprestimo de 1911..... | 89 a 91         |

Não se modificou a situação do emprestimo de 1868, juro de 4 %, ouro, em liquidação.

Desse emprestimo já foi resgatada a somma de £ 698.020 ou 6.205:500\$, restando em circulação titulos no valor de £ 13.172 ou 117:000\$000.

Do emprestimo de 1897, de 60.000:000\$, já foi resgatada a somma de 52.522:000\$, restando para pagar 581:000\$ de titulos sorteados.

Durante a semana o Thesouro Nacional pagou a quantia de 1:000\$, de apolices desse emprestimo.

A renda arrecadada pela Recebedoria do Districto Federal, durante o mez de junho proximo findo, foi na importancia de 3.913.549\$085, sendo a importancia de 2:882\$, proveniente de depositos.

Em igual periodo do anno passado o rendimento foi de 3.397:813\$633, sendo 2:023\$ provenientes de depositos.

Verifica-se, pois, uma differença para mais, em junho do corrente anno, na importancia de 545:735\$452, sendo 859\$ de depositos.

As noticias do mercado de café, hontem, foram as seguintes:

No Rio, o mercado estavel, cotando-se o typo 7 (15 kilos) a 8\$300 como na terça-feira anterior.

O stock era de 154.323 saccas.

Em Santos, o mercado calmo, cotando-se os typos 4 e 7 (10 kilos) a 5\$900 e 5\$050, respectivamente, contra 5\$800 e 4\$950 na terça-feira anterior.

As noticias do mercado da borracha em Manaus e no Pará, na semana passada, accusam o seguinte movimento:

Em Manaus:

|               | Toneladas |
|---------------|-----------|
| Entradas..... | 210       |
| Sahidas.....  | 220       |
| Stock.....    | 275       |

Preço, 3 sh. e 8 3/4 d., contra 3 sh. e 7 d. na semana anterior.

No Pará:

|               | Toneladas |
|---------------|-----------|
| Entradas..... | 193       |
| Sahidas.....  | 199       |
| Stock.....    | 1.541     |

Preço, 3 sh. e 9 d., contra 3 sh. e 7 1/2 d., na semana anterior.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos Srs. ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento da Bolsa de Mercadorias e dos mercados do algodão, assucar, borracha, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 23 a 28 de junho proximo passado.

Bolsa de Mercadorias:

Pelos correctores foram negociadas e registradas as seguintes operações:

Dia 23:

Algodão..... 200 fardos

Dia 25:

Assucar..... 4.102 saccos

Dia 26:

Algodão..... 200 fardos

Assucar..... 4.181 saccos

Dia 27:

Algodão..... 200 fardos

Assucar..... 2.040 saccos

Banha..... 2.050 caixas

Feijão..... 500 saccos

Dia 28:

Banha..... 200 caixas

Farinha..... 500 saccos

Feijão..... 200 saccos

Resumo:

Algodão..... 600 fardos

Assucar..... 4.323 saccos

Banha..... 2.250 caixas

Farinha..... 500 saccos

Feijão..... 700 saccos

As vendas realizadas para entregas futuras foram as seguintes:

Algodão:

Julho — 200 fardos ao preço de 9\$600 por 10 kilos.

Setembro e Outubro — 200 fardos ao preço de 10\$200 por 10 kilos.

Outubro — 200 fardos ao preço de 10\$200 por 10 kilos.

Banha:

Julho — 2.250 caixas aos preços de 70\$ a 72\$000, cif.

—Mercado do algodão:

Não obstante a firmeza de preços durante a semana, o mercado funcionou sem negocios dignos de nota, sendo insignificante as vendas realizadas, obedecendo estas aos preços de 10\$200 para o algodão de boa qualidade.

Durante a semana entraram 2.900 fardos das seguintes procedencias:

|               | Fardos |
|---------------|--------|
| Ceará.....    | 4.200  |
| Parahyba..... | 4.400  |
| Natal.....    | 600    |
|               | 2.900  |

Sahiram dos trapiches 2.599 fardos e ficaram em stock 15.060 fardos.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

|                                     | Por 10 kilos:     |
|-------------------------------------|-------------------|
| Pernambuco, 1ª sorte do sertão..... | 10\$100 a 11\$000 |
| Pernambuco, 1ª sorte.....           | 10\$200 a 10\$300 |
| Pernambuco, mediano.....            | Nominal           |
| Assu, 1ª sorte.....                 | 10\$000 a 10\$400 |
| Natal, 1ª sorte.....                | 9\$800 a 10\$200  |

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| Natal, regular.....     | Nominal          |
| Mossoró, 1ª sorte.....  | 9\$800 a 10\$200 |
| Mossoró, regular.....   | Nominal          |
| Ceará, 1ª sorte.....    | 9\$800 a 10\$200 |
| Ceará, regular.....     | Nominal          |
| Parahyba, 1ª sorte..... | 9\$800 a 10\$200 |
| Parahyba, regular.....  | Nominal          |
| Maceió, 1ª sorte.....   | Nominal          |
| Maceió, regular.....    | Nominal          |
| Paneto, 1ª sorte.....   | 9\$500 a 9\$800  |
| Sergipe-Dores.....      | 9\$500 a 9\$800  |
| Sergipe-Itabaiana.....  | Nominal          |
| Maranhão regular.....   | Nominal          |
| Piauí regular.....      | Nominal          |

Mercado de assucar:

O mercado manteve a mesma posição calma da semana anterior, sendo a sua expectativa de baixa e começando também a declinareem os preços obtidos para as primeiras remessas do assucar novo.

As operações a termo por enquanto são em pequeno numero e essas mesmas estão obedecendo a trabalhos de contra-offerta, pelo racio em que se acham os operadores, visto a fabricação do demerara campista ser ainda um problema.

Entraram 18.840 saccos das seguintes procedencias:

|                 |        |
|-----------------|--------|
| Campes.....     | 8.572  |
| Pernambuco..... | 8.007  |
| Maceió.....     | 2.261  |
|                 | 18.840 |

Sahiram dos trapiches 32.420 saccos e ficaram em stock 149.950.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

|                      | Em 1913            | Em 1912       |
|----------------------|--------------------|---------------|
|                      | (15 a 30 de junho) |               |
| Branco uzina.....    | Não ha             | Não ha        |
| " crystal.....       | \$100 a \$430      | \$180 a \$340 |
| " 3ª sorte.....      | \$350 a \$370      | \$140 a \$350 |
| Sommos.....          | Não ha             | Não ha        |
| Mascavinho.....      | \$220 a \$300      | \$340 a \$430 |
| Crystal amarelo..... | \$220 a \$310      | \$400 a \$460 |
| Mascavo bom.....     | \$190 a \$220      | \$270 a \$310 |
| " regular.....       | \$170 a \$190      | \$250 a \$290 |
| " baixo.....         | \$160 a \$170      | \$240 a \$250 |

Existencia em 28, 158.111 saccos.

Existencia em 30, 378,263.

Mercado de borracha:

Não foram conhecidas alterações nas cotações ultimamente registradas para a borracha vinda do Estado de Minas, sendo por isso as de 30\$ e 45\$ por 15 kilos as que vigoraram para as vendas realizadas neste mercado.

Não houve entradas.

A borracha da Amazonia teve o seguinte movimento de 1 a 24 de junho de 1913, comparado com igual periodo de 1912, 1911 e 1910:

|                                   | 1913  | 1912  | 1911  | 1910  |
|-----------------------------------|-------|-------|-------|-------|
| Entradas, toneladas.....          | 1.518 | 2.074 | 1.240 | 1.313 |
| Sahidas, toneladas.....           | 2.818 | 1.955 | 2.048 | 1.391 |
| Stock, primeira mão, toneladas... | 653   | 405   | 2.192 | 802   |

## Cotações:

|                              |        |        |        |            |
|------------------------------|--------|--------|--------|------------|
| Pará, fina, ilhas, kilo..... | 3\$500 | 4\$100 | 3\$500 | 9\$500     |
| Liverpool, ilhas, libra..... | 3 1/4  | 4 1/4  | 4 1/2  | 9 1/8 shs. |
| Nova York, ilhas, libra..... | s/n    | s/n    | 90     | s/n cts.   |

Durante a semana sahiram os seguintes navios com carregamento de borracha :

|                                      | Pará    | Manãos |
|--------------------------------------|---------|--------|
|                                      | Kilos   | Kilos  |
| <i>Rhaetia</i> , para Hamburgo.....  | 221.214 | 44.686 |
| <i>Stephen</i> , para Nova York..... | 344.997 | 88.799 |

## Mercado de café:

A revista dos Srs. Nortz & Comp., do Havre, de 31 de maio proximo passado, apresenta os seguintes motivos sobre a baixa dos preços do café nesse mercado e que são dignas de serem registradas e conhecidas:

«A situação do mercado continúa a ser a mesma a que estamos habituados a ver na expectativa de uma safra que se supõe boa; cada um vende o que tem e o que não tem e mesmo mais.» E conclue:

«Em uma palavra, todos são mais ou menos baixistas, porque ha necessidade de comprar café a preços mais baixos.»

Define-se assim a baixa desses mercados:

Especulação baixista com o pretexto de crise financeira.

Nenhuma alteração para melhor apresentou o nosso mercado.

Durante a semana houve o seguinte movimento:

Entraram 42.859 saccas; embarcaram 33.478; foram vendidas 23.765 e ficaram em stock 236.643 saccas, não incluindo o café sobre agua e em Nitheroy.

Durante a semana regularam os seguintes preços.

Dia 23 :

8\$200 a 8\$300, por arroba, para o tipo 7.

Dia 24 :

Feiido.

Dia 25 :

8\$400 a 8\$500, por arroba, para o tipo 7.

Dia 26 :

8\$500, por arroba, para o tipo 7.

Dia 27 :

8\$500, por arroba, para o tipo 7.

Dia 28 :

8\$500, por arroba, para o tipo 7.

Mercado de Santos—Entraram 93.493 saccas, sahiram 416.909; venderam-se 78.386 saccas e ficaram em stock 1.459.592.

Bolsas estrangeiras — Nas bolsas estrangeiras foram negociadas 873.000 saccas, assim distribuidas:

|                |         |
|----------------|---------|
| Nova York..... | 320.000 |
| Havre.....     | 460.000 |
| Hamburgo.....  | 320.000 |
| Londres.....   | 73.000  |
|                | <hr/>   |
|                | 873.000 |

## Mercado de cereaes:

Foram registradas novas altas no feijão preto e nas banhas nacionaes, reflectindo-se essa alta nas operações da bolsa, cujos registros desses generos foram mais que regulares.

## Entraram:

## Arroz :

|                              | Saccos |
|------------------------------|--------|
| Por cabotagem.....           | 10.300 |
| Pelas estradas de ferro..... | 433    |
| Do estrangeiro.....          | 550    |
|                              | <hr/>  |
|                              | 11.283 |

## Farinha de mandioca :

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Por cabotagem.....           | 12.173 |
| Pelas estradas de ferro..... | 4.495  |
|                              | <hr/>  |
|                              | 13.386 |

## Feijão de diversas qualidades :

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Por cabotagem.....           | 8.943  |
| Pelas estradas de ferro..... | 3.347  |
|                              | <hr/>  |
|                              | 12.290 |

## Milho:

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| Por cabotagem.....           | 36     |
| Pelas estradas de ferro..... | 43.623 |
|                              | <hr/>  |
|                              | 43.659 |

## Diversos generos :

## Aguardente:

|                              | Pipas |
|------------------------------|-------|
| Por cabotagem.....           | 5     |
| Pelas estradas de ferro..... | 403   |
|                              | <hr/> |
|                              | 408   |

## Alcool:

|                              | Toneis | Pipas |
|------------------------------|--------|-------|
| Por cabotagem.....           | 305    | 480   |
| Pelas estradas de ferro..... | 24     | 42    |
|                              | <hr/>  | <hr/> |
|                              | 329    | 492   |

## Banha:

|                              | Caixas | Latas |
|------------------------------|--------|-------|
| Por cabotagem.....           | 3.490  | —     |
| Pelas estradas de ferro..... | 27     | 24    |
|                              | <hr/>  | <hr/> |
|                              | 3.517  | 24    |

## Fumo:

|                              | Fardos | Rolos | Pacotes |
|------------------------------|--------|-------|---------|
| Por cabotagem.....           | 1.500  | —     | —       |
| Pelas estradas de ferro..... | 77     | 4.113 | 325     |
|                              | <hr/>  | <hr/> | <hr/>   |
|                              | 1.577  | 4.113 | 325     |

## Manteiga:

|                              | Caixas | Latas |
|------------------------------|--------|-------|
| Por cabotagem.....           | 322    | —     |
| Pelas estradas de ferro..... | 402    | 3.432 |
|                              | <hr/>  | <hr/> |
|                              | 424    | 3.432 |

## Vinho:

|                    | Quintos |
|--------------------|---------|
| Por cabotagem..... | 340     |

## Mercado de xarque:

Continuam a baixar os preços do xarque, devido á fraca qualidade da maioria do genero em stock nos trapiches.

Entraram 6.214 fardos do Rio da Prata e 790 do Rio Grande.

Sahiram 5.004 fardos dessas duas procedencias, ficando em stock 27.000 fardos, equivalentes a 2.430.000 kilos.

Vigoraram os seguintes preços :

Rio da Prata:

|                     | Por kilo        |
|---------------------|-----------------|
| Patos e mantas..... | \$980 a 1\$020  |
| Mantas.....         | 1\$010 a 1\$140 |
| Defeituosas.....    | \$900 a \$940   |

Rio Grande do Sul:

|                     |                |
|---------------------|----------------|
| Patos e mantas..... | \$960 a \$1000 |
| Mantas.....         | \$980 a \$1000 |

Matto Grosso:

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Patos e mantas.....      | \$900 a \$980 |
| O mercado fechou frouxo. |               |

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.280 — DE 18 DE JUNHO DE 1913

Autoriza a «Mutua de Itaúna», Sociedade de Seguros de Vida, com sede em Itaúna, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica, e approva os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Mutua de Itaúna», Sociedade Mutua de Seguros de Vida, com sede em Itaúna, Estado de Minas Geraes, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos, mediante as seguintes clausulas:

I. A «Mutua de Itaúna», Sociedade de Seguros de Vida, com sede em Itaúna, Estado de Minas Geraes, submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como a permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II. A «Mutua de Itaúna», Sociedade Mutua de Seguros de Vida, recolherá até o mez de março de cada anno, ao Thesouro Nacional, em apolices federaes, mediante guia da Inspectoria de Seguros, os saldos annualmente verificados nos fundos de peculios e de reservas até completar a importancia de 200:000\$, para a garantia de suas operações.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

### ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DA «MUTUA DE ITAÚNA»

Aos seis dias do mez de março de 1913, nesta villa de Itaúna, Estado de Minas Geraes, em casa de residencia do Sr. Francisco de Araujo Santiago, presentes mais de dous terços dos Srs. socios fundadores infra assignados, é por unanimidade dos mesmos aclamado para presidir a presente assembléa o Sr. Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira, que assume a presidencia e convida para secretario o Sr. Francisco de Araujo Santiago. O Sr. presidente declara que achando-se presente mais de dous terços dos Srs. socios fundadores, declara aberta a presente assembléa, convocada para tratar da reforma dos estatutos da sociedade. O Sr. Francisco de Araujo Santiago pede a palavra e apresenta as emendas seguintes, sobre modificações dos estatutos: «Emendas apresentadas aos estatutos da sociedade «Mutua de Itaúna»: Substitua-se o art. 6º pelo seguinte: Art. 6º. A duração da sociedade será de quarenta annos, podendo este prazo ser prorogado por deliberação de uma assembléa convocada expressamente para este fim, não podendo antes disto ser dissolvida, sinão nos casos previstos em lei e nestes estatutos. Substitua-se o art. 9º pelo seguinte: Art. 9º. Só poderão fazer parte da sociedade pessoas emancipadas, até a idade maxima de 56 annos, de bom procedimento, com profissão conhecida e que gozem de boa saude, verificada e attestada por medico ou pessoa competente, autorizada pela directoria. Art. 30. Onde se diz escripturario, diga-se director-secretario; e accrescentem-se, como 1º item, as seguintes palavras: 1º. Substituir o director-thesoureiro em suas faltas e impedimentos. Supprima-se o item n. 3; e modifique-se a numeração dos itens ns. 1 e 2 para 2 e 3.

Art. 35. Depois da palavra — annualmente, accrescentem-se as seguintes: até o mez de março; o mais como está. Substituam-se os arts. 36 e 37, pelos seguintes: Art. 36. As assembléas geraes se realizarão em primeira reunião, convocada com antecedencia de 15 dias, desde que esteja presente uma quarta parte de socios effectivos, e em segunda reunião, que será oito dias depois, com qualquer numero de socios, salvo caso de reforma de estatutos, devendo estar presentes, na 1ª e 2ª reunião, mediante convocação com os prazos acima, dous terços dos socios effectivos, e em 3ª com qualquer numero. Art. 37. Os socios poderão se fazer representar nas assembléas por procuração, comtanto que a mesma não seja conferida a membro da administração e do conselho fiscal ou a empregado da sociedade. Ao art. 41, accrescente-se: § 1º.

Si forem adoptados outros planos de seguros, os respectivos fundos serão determinados nos planos com approvação do Governo. Ao art. 42. Em vez das palavras: ao escripturario, diga-se: aos membros da directoria, conselho fiscal; o mais, como está. Ao art. 41. Supprimam-se as palavras finais: revertendo depois para o fundo de garantia as quotas a elle destinadas.

Ao art. 45. Supprimam-se as palavras: vencimentos e directoria e ao conselho fiscal, de accordo com o art. 27. Ao art. 47 — Accrescente-se o seguinte periodo: 1º. Dos nomes dos jornaes a sociedade dará conhecimento aos socios em carta registrada. Ao art. 49 — Supprimam-se as palavras: a qual lhe pagará 5 % de juros annuaes sobre os liquidos do deposito. Accrescente-se depois do art. 57 o seguinte: Art. 58. O peculio não poderá ser apprehendido para pagamento de quaesquer dividas.

Villa de Itaúna, 6 de março de 1913. — Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira. — Francisco de Araujo Santiago. — Antonio de Mattos. — João Lima. — Hildebrando Clark.

O Sr. presidente põe em discussão as emendas apresentadas e diz que as mesmas devem ser approvadas com a presença de mais de dous terços dos socios fundadores. Ninguém pedindo a palavra sobre as emendas em discussão, é a mesma encerrada, sendo as emendas approvadas por unanimidade dos socios fundadores presentes em numero superior a dous terços. O Sr. presidente levanta a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão é lida e approvada a presente acta, que vae por todos assignada. Eu, Francisco de Araujo Santiago, secretario a escrevi em duplicata. — Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira. — Aristides Milton. — Alfredo Gonçalves de Souza. — Francisco Manoel Franco. — José Lembi. — José Joaquim Pereira. — Padre João Ferreira Alvares da Silva. — Antonio de Mattos. — Serjôbes Augusto de Faria. — Senocrit Nogueira. — Jove Soares Nogueira. — Diogenes Nogueira Soares. — João Gonçalves de Souza. — Pedro Nestor de Salles e Silva. — Arthur Contagem Villaca. — Pericles Rodrigues Gomides. — José Gonçalves de Mello. — Francisco Marques da Silva. — João Cerqueira Lima. — Agrippino Augusto Pereira Lima. — Josias Nogueira Machado. — Hildebrando Clark. — Francisco de Araujo Santiago. — Aristides Nogueira.

Conferi a presente cópia com o original e achei conforme. Eu, Francisco de Araujo Santiago, secretario, o escrevi e assigno. — Francisco de Araujo Santiago.

### CÓPIA DA ACTA DA INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE MUTUA DE PECULIOS, DENOMINADA «MUTUA DE ITAÚNA»

Aos vinte de outubro de mil novecentos e doze, nesta villa de Itaúna, Estado de Minas Geraes, em casa de residencia do Sr. Dr. Thomaz de Andrade, presentes os Srs. socios fundadores, infra assignados, por unanimidade dos mesmos é aclamado para presidir a presente assembléa o Sr. Dr. Thomaz de Andrade, que convida para secretario o Sr. Francisco de Araujo Santiago. O presidente declarou aberta a presente assembléa, que tem por fim a installação da Sociedade Mutua de Peculios, denominada «Mutua de Itaúna». Após a apresentação e leitura dos estatutos assignados pelos socios fundadores, são os mesmos postos em votação e confirmados e ratificados, depois de ligeira discussão, pelo que o Sr. Dr. Presidente declara definitivamente constituída a sociedade Mutua de Itaúna, cuja directoria, composta de accordo com o art. 57 dos estatutos, fica desde já empossada e se compõe dos seguintes cidadãos: presidente, Dr. Thomaz de Andrade; thesourciro, Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira; secretario, Francisco de Araujo Santiago. Conselho fiscal: Antonio Pereira de Mattos, Tacito Nogueira, Arthur Contagem Villaca, José Thomaz de Andrade e Dr. Alcides Gonçalves de Souza; supplentes: padre João Alvares Ferreira da Silva, Dr. Pedro Nestor de Salles e Silva, José Soares Nogueira, José Lembi e João de Cerqueira Lima. Nada mais havendo a tratar, o presidente levanta a sessão, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi esta acta unanimemente approvada. Eu, Francisco de Araujo Santiago, secretario, a escrevi em duplicata, sendo assignada pela directoria e demais socios. Thomaz de Andrade, Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira, Francisco de Araujo Santiago, Serjôbes Augusto de Faria, Hildebrando Clark, José Lembi, Francisco Manoel Franco, Alcides Gonçalves de Souza, Tacito Nogueira, Arthur Contagem Villaca, José Soares Nogueira, João Gonçalves de Souza, Josias Nogueira Machado, Francisco Marques da Silva, Luiz Ribeiro de Oliveira, Joaquim da Silva Guimarães, Luocrit Nogueira, João de Cerqueira Lima, José Rodrigues Ribeiro, Alfredo Gonçalves de Souza, padre João Ferreira Alvares da Silva, José Gonçalves de Mello, Diogenes Nogueira Soares, Josias Nogueira Filho, José Thomaz de Andrade, Pedro Nestor de

Salles e Silva, Aristides Milton, José Joaquim Pereira, Sydney Gonçalves Drummond, Olaudim Nogueira, Aristides Nogueira Machado, Olaudim Nogueira, Pericles Rodrigues Gounide, Agripino Augusto Pereira Lima. Estão reconhecidas as firmas pelo tabellião Orozimbo Gonçalves de Souza. Eu, Francisco de Araujo Santiago, fielmente extrahi esta cópia do original. Itaúna, 20 de outubro de 1912. — *Francisco de Araujo Santiago*.

Itaúna, 17 de dezembro de 1912. — *Thomas de Andrade*, presidente. — *Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira*, director-thesoureiro. — *Francisco de Araujo Santiago*, secretario.

## Estatutos da Mutua de Itaúna

### CAPITULO I

#### DA SOCIEDADE, SEUS FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Mutua de Itaúna, fica organizada nesta villa de Itaúna, Estado de Minas Geraes, uma sociedade de seguros mutuos, a qual se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor, nas partes que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º O fôro da sociedade será o desta villa.

Art. 3.º Os fins da sociedade são:

1.º, constituir peculios de 1:000\$, 2:000\$, 5:000\$ e 10:000\$, em favor dos successores ou legatarios dos socios e pagaveis sómente no caso de fallecimento destes;

2.º, distribuir annualmente premios em dinheiro, depois de completas as séries de cada grupo, por meio de sorteios semestraes, na seguinte proporção: quatro premios de 100\$, entre os socios de cada série do grupo A; quatro premios de 200\$, entre os socios de cada série do grupo B; quatro premios de 500\$, entre os socios de cada série do grupo C; e quatro premios de 1:000\$, entre os socios de cada série do grupo D;

3.º, conceder quatro remissões annuaes, depois de completas as séries, aos socios de cada série, por meio de sorteios semestraes, ficando os remidos isentos de contribuições;

4.º, conceder mensalidades aos socios que se invalidarem por motivo de doença ou de qualquer accidente, art. 52:

Art. 4.º Os seguros serão simples ou conjugados:

1.º, será simples quando feito por uma só pessoa;

2.º, será conjugado quando feito por duas pessoas, as quaes só poderão ser: conjuges, paes e filhos e irmãos.

Art. 5.º O numero de socios de cada série, quando diminuido pelas remissões, mortes ou eliminação, será preenchido pelos socios mais antigos da série em organização e, na falta destes, pelos socios mais antigos da série seguinte do mesmo grupo.

Art. 6.º A duração da sociedade será illimitada e só poderá ser dissolvida nos termos do art. 51 destes estatutos.

Art. 7.º Haverá quatro grupos de peculios, denominados: A, B, C e D, compondo-se os tres primeiros de séries de 600 socios cada uma, e o ultimo de séries de 1.200 socios cada uma.

Art. 8.º O peculio instituido em qualquer série de cada grupo é proporcional ao numero de socios quites, existentes em cada série, até os maximos fixados.

### CAPITULO II

#### ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 9.º Poderá fazer parte da sociedade qualquer pessoa, sem distincção de sexo, de 15 a 56 annos de idade, de bom procedimento, com profissão conhecida, e que gose de boa saúde, verificada e atestada por medico ou pessoa competente, autorizada pela directoria.

Art. 10.º O peculio conjugado será pago ao sobrevivente e obriga a uma só quota pelo fallecimento de algum socio.

Art. 11.º O seguro simples pôde ser transformado em conjugado, em qualquer tempo, nos termos do § 2.º, do art. 4.º, paga a differença de joia.

Art. 12.º O seguro pôde ser feito pela mesma pessoa em um ou mais grupos, devendo a proposta de admissão ser assignada pelo proponente ou a seu rôgo, sendo analphabeto, sempre com duas testemunhas.

Art. 13.º Aceita a proposta, pagará o proponente a joia respectiva ao seguro no acto da inscripção, de accordo com a seguinte tabella:

#### Grupo A — 600 socios

Peculio de 1:000\$000. Joia: para o seguro simples, 10\$ e para o conjugado 20\$000. Contribuição por morte 2\$000.

#### Grupo B — 600 socios

Peculio de 2:000\$000. Joia: para o seguro simples 20\$ e para o conjugado 40\$000. Contribuição 4\$000.

#### Grupo C — 600 socios

Peculio de 5:000\$000. Joia: para o seguro simples 45\$ e para o conjugado 90\$000. Contribuição 10\$000.

#### Grupo D — 1.200 socios

Peculio 10:000\$000. Joia: para o seguro simples 90\$ e para o conjugado 180\$000. Contribuição 10\$000.

Art. 14. A joia poderá ser paga de uma só vez ou em duas prestações, sendo a primeira no acto da inscripção, e a segunda dentro do prazo de 30 dias.

Art. 15. A contribuição por morte deverá ser paga no prazo de 15 dias, contados da data do aviso dirigido a cada socio. Decorrido este prazo, conceder-se-ha um outro de 30 dias, com multa de vinte por cento, salvo motivo justo, a juizo da directoria, sob pena de ser eliminado o socio retardatario, que perderá joia e contribuição que houver feito.

Art. 16. O socio admittido por meio fraudulento será eliminado, sem direito a qualquer restituição por parte da sociedade.

Art. 17. Compete ao socio participar á directoria a mudança de seu domicilio.

Art. 18. A cada mutuario será fornecida uma apolice numerada e assignada pela directoria.

Art. 19. Os socios fundadores que estiverem inscriptos em um ou mais grupos ficarão remidos, no fim de dez annos, si suas apolices ainda não houverem sido sorteadas.

§ 1.º Gosarão dos mesmos direitos dos socios fundadores os demais socios que em cada um dos grupos se inscreverem até o numero de cinquenta, incluídos aquelles.

Art. 20. Os socios remidos em um grupo continuarão a gosar de todos os direitos, excepto o de sorteio, nesse mesmo grupo.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A administração da sociedade será exercida por uma directoria composta de tres membros, sendo um presidente, um thesoureiro e um secretario, e por um conselho fiscal de cinco membros effectivos e cinco supplementes, eleitos pela assembléa dos socios.

Art. 22. O mandato na directoria será de cinco annos, podendo ser reeleitos os directores.

Art. 23. A vaga de director será preenchida, dentro do anno social, por um socio escolhido pelos demais directores ou por um membro do conselho fiscal, até que a assembléa geral, por eleição, preencha definitivamente a vaga existente.

Art. 24. O director eleito para preencher uma vaga, exercerá o mandato sómente pelo tempo a que tinha direito o director fallecido ou renunciante.

Art. 25. Compete á directoria:

1.º, administrar a sociedade, de accordo com estes estatutos e com as leis em vigor que á mesma sociedade sejam applicaveis;

2.º, admittir, recusar e eliminar socios, nos termos destes estatutos;

3.º, nomear escripturario, agentes e demais auxiliares que julgar necessarios e fixar-lhes vencimentos e comissões;

4.º, convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias;

5.º, empregar os fundos sociaes, na forma destes estatutos, garantindo-lhes a melhor renda;

6.º, liquidar os peculios dos socios, apurando rigorosamente a identidade dos interessados;

7.º, expedir e assignar as apolices dos socios;

8.º, apresentar annualmente o relatório e contas de sua gestão á assembléa geral;

9.º, praticar todos os actos que interessem ao desenvolvimento social;

10.º, construir, a expensas dos fundos da sociedade, predio proprio para a séde desta, quando julgar conveniente.

Art. 26. A sociedade será representada em juizo ou fóra delle por sua directoria, a qual poderá consultar advogado ou procuradores para defenderem os seus direitos, sempre que fór necessario.

Art. 27. O presidente, o thesoureiro e o secretario terão um vencimento annual de tres contos de réis, cada um, accumulando o secretario o cargo de escripturario, tendo apenas um conto e quinhentos mil réis annualmente, quando não accumular o referido cargo.

Art. 28. Compete ao director-presidente:

1.º, presidir as assembléas e as reuniões da directoria;

2.º, assignar com os outros directores os diplomas dos socios, e com o director-thesoureiro os balancetes, balanços e cheques para retirada de dinheiro do estabelecimento, em que a sociedade o tenha depositado;

3º, providenciar para que se faça com regularidade a expedição de apolices, a matricula dos mutuários e a entrega dos peculios, uma vez julgados sufficientes os documentos apresentados;

4º, substituir o thesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 29. Ao director-thezoureiro compete:

1º, arrecadar joias, contribuições e mais rendas da sociedade, assignando os respectivos recibos;

2º, organizar balancetes mensaes e o balanço geral, com demonstração da receita e despesa;

3º, superintender a escripturação social e ter sob sua guarda todos os documentos relativos ás finanças da sociedade;

4º, recolher a estabelecimentos bancarios ou a qualquer outro estabelecimento de confiança da directoria os dinheiros da sociedade;

5º, retirar dos mesmos estabelecimentos as quantias necessárias para pagamentos de peculios, premios, construção de prédio para a sociedade e demais despesas desta;

6º, effectuar todos os pagamentos devidos pela sociedade;

7º, dirigir o serviço de propaganda da sociedade, providenciando para a criação de agencias, onde julgar conveniente, e fiscalizar toda a escripturação e correspondencia da sociedade com os seus agentes e segurados;

8º, substituir o director-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Compete ao escriptuario:

1º, expedir avisos a todos os mutuários de accordo com o art. 47;

2º, organizar a matricula dos mutuários com toda clareza, ter em dia a estatística dos peculios e dos premios pagos, bem como toda a receita arrecadada e despesa effectuada e registrar a eliminação de socios, com os respectivos motivos;

3º, estar na sede da sociedade das 11 horas da manhã ás 3 da tarde de todos os dias uteis.

Art. 31. Para o lugar de escriptuario será preferido o director-secretario, quando estiver em condições de exercer o cargo e o quizer aceitar.

#### CAPITULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O conselho fiscal será composto de cinco membros, e outros tantos supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral dos socios.

Art. 33. Compete ao conselho fiscal:

1º, fiscalizar toda a escripturação, papeis e negocios da sociedade, dar parecer sobre as contas e balanços apresentados pela directoria.

Art. 34. Os membros do conselho fiscal, effectivos, terão cada um uma gratificação de cem mil réis annuaes.

#### CAPITULO V

##### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 35. A assembléa geral ordinaria terá lugar annualmente, em dia determinado pela directoria, para tomar conhecimento do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal.

Art. 36. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias funcionarão, em primeira convocação, com o numero de cem socios presentes, pelo menos, e na segunda com qualquer numero de socios, sendo as suas resoluções vencedoras pelo voto da maioria.

Art. 37. A assembléa que tiver de deliberar sobre a reforma destes estatutos ou sobre a dissolução da sociedade, só poderá funcionar com dous terços dos socios inscriptos, na primeira reunião, com metade e mais um, na segunda, e com qualquer numero na terceira.

Art. 38. Estas assembléas serão convocadas com antecedência de quinze dias, no minimo, pela imprensa.

Art. 39. Compete ás assembléas geraes:

1º, resolver sobre todos os negocios da sociedade;

2º, reformar os presentes estatutos e resolver sobre a dissolução da sociedade, de accordo com os mesmos estatutos;

3º, approvar as contas da directoria annualmente;

4º, eleger a directoria e o conselho fiscal.

Art. 40. A assembléa extraordinaria terá lugar quando for convocada pela directoria, pelo conselho fiscal ou por socios, em numero de cem, no minimo, quando houver motivos que ponham em risco a vida da sociedade.

#### CAPITULO VI

##### DO FUNDO SOCIAL

Art. 41. O fundo social será constituído com o producto das joias e entradas, contribuições para pagamento de peculios, multas, juros dos valores sociaes e quaesquer outras rendas.

Art. 42. Do fundo social serão retiradas as importancias necessarias:

1º, para pagamento de peculios e de todas as despesas indispensaveis ao bom funcionamento da sociedade, inclusive as despesas necessarias á propaganda, á arrecadação das importancias devidas á sociedade, bem como para pagamento ao escriptuario, aos demais auxiliares e aos medicos que procederem a exame nos proponentes a segurados.

Art. 43. Os lucros liquidos que se verificarem pelo balanço no fim de cada anno social serão assim distribuidos:

2º, 50 % (cincoenta por cento), para fundo de reserva;

2º, 50 % (cincoenta por cento), para fundo de garantia.

Art. 44. O fundo de reserva será applicado em apolices da divida publica federal, as quaes serão depositadas no Thezouro Nacional, até 200:000\$, nos termos da legislação vigente, revertendo depois para o fundo de garantia as quotas a elle destinadas.

Art. 45. Dos 50 % destinados ao fundo de garantia serão retiradas as quantias necessarias para vencimentos á directoria e ao conselho fiscal, de accordo com o art. 27, e para pagamento de premios, art. 3º, n. 2.

§ 1.º Quando o saldo do fundo de garantia exceder de 50:000\$, a directoria fica autorizada a despozar por este titulo mais 5 % como gratificação aos membros da directoria, 5 % em premios aos mutuários e até dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em pensões aos socios que se invalidarem, art. 52.

#### CAPITULO VII

Art. 46. O pagamento do peculio devido aos beneficiarios ou herdeiros dos socios fallecidos será feito immediatamente, depois que os interessados apresentarem á directoria as necessarias provas de obito e identidade, excepto se ficar provado que a morte foi causada pelo interessado em receber o peculio. Neste caso o peculio será entregue aos herdeiros necessarios ou collateraes, e na falta destes reverterá ao fundo de garantia.

Art. 47. Por fallecimento de cada socio, de qualquer das séries, os sobreviventes serão convidados, por circular publicada pela imprensa e por aviso especial, a entrar com a contribuição respectiva, dentro do prazo fixado nestes estatutos.

Art. 48. O socio poderá, em qualquer tempo, modificar a designação dos seus beneficiarios, mediante declaração authentica entregue á sociedade.

Art. 49. Para facilitar o pagamento de suas contribuições, o socio, si o quizer fazer sem o incommodo de remessa, poderá depositar até 200\$ nos cofres da sociedade, a qual lhe pagará 5 % de juros annuaes sobre os liquidos do depósito, devolvendo os saldos verificados a seus herdeiros legitimos, conjuntamente com o peculio.

Art. 50. Os directores reunir-se-hão em sessão, sempre que isto for conveniente, á requisição de qualquer delles, lavrando-se acta do que for deliberado.

Art. 51. Esta sociedade será dissolvida quando o numero de socios for reduzido a menos de 150, caso em que a assembléa geral elegerá uma commissão de tres socios para proceder á liquidação.

Paragrapho unico. Liquidado o passivo, o activo existente será distribuido pelos socios, na proporção das quantias com que cada um tiver concorrido para os cofres da sociedade.

Art. 52. A Mutua de Itaúna concederá ainda aos seus socios que se invalidarem por molestia ou qualquer accidente uma mensalidade de 20\$ a 40\$0:00.

§ 1.º Estas mensalidades serão concedidas somente quando o fundo de garantia exceder de 50:000\$000.

§ 2.º O socio que receber mensalidades, na fórma do artigo 52, e não puder continuar a fazer as suas contribuições, será eliminado, sendo a sua vaga preenchida de accordo com o art. 5º, continuando o eliminado a receber as mensalidades, enquanto os motivos que o determinarem forem existentes.

Art. 53. O primeiro periodo da administração começará no dia da installação da sociedade e terminará em 28 de fevereiro de 1918.

Art. 54. Fica a directoria com plenos poderes, não só para fazer a installação da sociedade, como para promover o registro destes estatutos e a sua approvação pelo Governo Federal.

Art. 55. São considerados socios fundadores os que subscreverem estes estatutos.

Art. 56. A assignatura destes estatutos pelos socios fundadores importa a sua approvação. Mas as obrigações e os direitos delles decorrentes dependerão de sua approvação pelo Governo Federal, mediante o respectivo decreto, satisfaitas as demais formalidades e exigencias legais.

Art. 57. A primeira directoria da Mutua de Itaúna será composta dos seguintes socios:

Director-presidente, Dr. Thomaz de Andrade, advogado, residente nesta villa;

Director-thesoureiro, Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira, medico, residente nesta villa;

Director-secretario, Francisco de Araujo Santiago, commerciante nesta villa.

Membros do conselho fiscal:

Antonio Pereira de Mattos;

Tacito Nogueira;

Arthur Contagem Villaça;

José Thomaz de Andrade;

Dr. Alcides Gonçalves de Souza.

Supplentes:

Dr. Pedro Nestor de Salles e Silva;

Padre João Ferreira Alvares da Silva;

José Soares Nogueira;

José Lembi;

João de Cerqueira Lima.

Villa de Itaúna, 20 de outubro de 1912. — Thomaz de Andrade. — Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira — Francisco de Araujo Santiago. — Serjebes Augusto de Faria. — Hildebrando Clark. — José Lembi. — Francisco Manoel Franco. — Alcides Gonçalves de Souza. — Tacito Nogueira. — Arthur Contagem Villaça. — Jove Soares Nogueira. — João Gonçalves de Souza. — Josias Nogueira Machado. — Francisco Marques da Silva. — Luiz Ribeiro de Oliveira. — Joaquim da Silva Junior. — Senocrit Nogueira. — João de Cerqueira Lima. — José Rodrigues Ribeiro. — Alfredo Gonçalves de Souza. — Padre João Ferreira Alvares da Silva. — José Gonçalves de Mello. — Diogenes Nogueira Soares. — Josias Nogueira Filho. — José Thomaz de Andrade. — Pedro Nestor de Salles e Silva. — Aristides Milton. — José Joaquim Pereira. — Sydney Gonçalves Drummond. — Olandim Nogueira. — Antonio Pereira de Mattos. — Aristides Nogueira Machado. — Pericles Rodrigues Gomide. — Agrippino Augusto P. Lima.

Reconheço verdadeiras as trinta e quatro firmas supra e retro, por ter dellas pleno conhecimento, do que dou fé. Itaúna, 17 de dezembro de 1912. Em testemunho de verdade, estava o signal publico. — O 1º tabellião, Orosimbo Gonçalves de Souza.

Reconheço verdadeiras as firmas supra e retro dos Srs. Thomaz de Andrade, Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira, Francisco de Araujo Santiago, Serjebes Augusto de Faria, Hildebrando Clark, José Lembi, Francisco Manoel Franco, Alcides Gonçalves de Souza, Tacito Nogueira, Arthur Contagem Villaça, Jove Soares Nogueira, João Gonçalves de Souza, Josias Nogueira Machado, Francisco Marques da Silva, Luiz Ribeiro de Oliveira, Joaquim da Silva Guimarães, Senocrit Nogueira, João de Cerqueira Lima, José Rodrigues Ribeiro, Alfredo Gonçalves de Souza, Padre João Ferreira Alvares da Silva, José Gonçalves de Mello, Diogenes Nogueira Soares, Josias Nogueira Filho, José Thomaz de Andrade, Pedro Nestor de Salles e Silva, Aristides Milton, José Joaquim Pereira, Sydney Gonçalves Drummond, Olandim Nogueira, Antonio Pereira de Mattos, Aristides Nogueira Machado, Pericles Rodrigues Gomide, Agrippino Augusto P. Lima, por ter dellas pleno conhecimento, do que dou fé. Itaúna, 17 de dezembro de 1912. Em testemunho de verdade estava o signal publico. — O 1º tabellião, Orosimbo Gonçalves de Souza.

Sobre \$3900 de estampilhas, Itaúna, 19 de dezembro de 1912. — Thomaz de Andrade, director-presidente.

# DECRETO N. 10.291 — DE 25 DE JUNHO DE 1913

Approva o regimento de custas da Justiça Local do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 19 da lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913, resolve approvar para a Justiça Local do Districto Federal o regimento de custas, que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

## Regimento das custas judiciais da Justiça Local do Districto Federal

### CAPITULO I

#### DAS CUSTAS

As custas dos juizes, membros do ministerio publico, officiaes e procuradores judiciais da Justiça Local do Districto Federal serão pagas de conformidade com as seguintes tabellas, e as taxas não terão applicação por analogia, ou qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

### TABELLA I

#### ACTOS DOS JUIZES

#### SECÇÃO I

#### NO CIVEL

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| N. 1. | Abertura, numeração e rubrica dos livros dos officiaes do registro geral e do especial, tabelliões e de outros quaesquer, excepto os dos escrivães do juizo, de cada folha . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | \$100                                            |
| N. 2. | Abertura e «cumpra-se» dos testamentos e codicillos, inclusive, quando haja . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2\$000                                           |
| N. 3. | Alvarás para qualquer fim . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | \$500                                            |
| N. 4. | Assignatura: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) de cartas de emancipação, ou supplemento de idade, insinuação de doação, legitimação ou adopção, e de sentença, comprehendido o respectivo exame . . . . .</li> <li>b) de mandados de qualquer natureza, precatórias, editaes ou instrumentos, provisões de opera demoliente, e quaesquer outras, excepto as de solicitador. . . . .</li> <li>c) de qualquer portaria de nomeação, e de provisão para solicitador. . . . .</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2\$000<br>\$500<br>10\$000                       |
| N. 5. | Decisão de agravo ou carta testemunhavel: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) nas causas até 500\$000 . . . . .</li> <li>b) nas causas de mais de 500\$ até 5.000\$000. . . . .</li> <li>c) nas causas de mais de 5.000\$ até 50.000\$. . . . .</li> <li>d) nas causas de mais de 50.000\$ até 100.000\$. . . . .</li> <li>e) nas causas de mais de 100.000\$000. . . . .</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1\$000<br>3\$000<br>6\$000<br>12\$000<br>24\$000 |
| N. 6. | Decisão sobre artigos de suspeição e conflictos de jurisdicção ou de attribuição. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5\$000                                           |
| N. 7. | Depoimento de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, incluídos o juramento ou compromisso e a reinquirição: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) nas causas até 500\$000 . . . . .</li> <li>b) nas causas de mais de 500\$ até 5.000\$000. . . . .</li> <li>c) nas causas de mais de 5.000\$ até 50.000\$. . . . .</li> <li>d) nas causas de mais de 50.000\$ até 100.000\$. . . . .</li> <li>e) nas causas de mais de 100.000\$. . . . .</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | \$500<br>1\$000<br>2\$000<br>3\$000<br>4\$000    |
| N. 8. | Diligencias, nas causas de jurisdicção graciososa ou contenciosa, procedidas ex-officio ou a requerimento de qualquer das partes, e a saber: arbitramentos e vistorias, por uma só vez, e até a terminação da diligencia: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) dentro de seis kilometros da séde do juizo. . . . .</li> <li>b) além desse limite. . . . .</li> <li>c) nas causas até 500\$000 as custas deste numero serão pagas pela metade, e nas até 5.000\$000, com o desconto da terça parte.</li> </ul> As mesmas custas das letras a e b, no dobro, serão devidas pelos casamentos fóra do pretorio, salvo caso de molestia grave de um dos contraentes, em que não serão devidas custas.<br>Nas causas de divisão e de demarcação de terras perceberão os juizes os mesmos emolumentos das letras a, b e c, pelas diligencias a que assistirem no local do immovel demarcando ou dividendo.<br>Nos emolumentos estabelecidos neste numero comprehendem-se os compromissos ou juramentos deferidos aos louvados ou informantes, e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem. | 10\$000<br>30\$000                               |
| N. 9. | Exames em pa e s, livros, autos, ou na pessoa de algum, or m só vez e até terminar o exame: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) na casa das audiencias ou na do juiz . . . . .</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3\$000                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| b) fóra della . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 6\$000  | natureza, ou tenha ou não valor designado o procedimento requerido. . . . .                                                                                                                                                                            | 2\$000  |
| c) nas causas até 500\$, as custas deste número serão pagas pela metade, e nas até 5:000\$ o serão com o desconto da terça parte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         | f) sobre justificações para embargos, sequestros ou detenção pessoal, ou definitivas sobre a subsistencia ou não de qualquer desses procedimentos, exhibições e deposito em pagamento seja qual for o valor da causa. . . . .                          | 3\$000  |
| Si a diligencia ou exame (ns. 8 e 9), podendo fazer-se em casa do juiz ou na audiencia, se praticar em outro qualquer logar a requerimento especial de uma das partes, o excesso de emolumentos será á custa do requerente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         | g) definitivas que julgarem a interdicção ou levantamento de interdicção, supplemento de licença para casamento, subrogação de bens inalienaveis, redução de testamento a publica forma, contas de testamentaria e classificação de creditos . . . . . | 3\$000  |
| <b>N. 10. Julgamento</b> ou homologação de partilhas ou sobre partilhas judiciais, de calculos e divisão nas liquidações commerciaes, de adjudicação ou de liquidação de herança nas arrecadações de bens de defuntos e ausentes : . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2\$000  | h) definitivas que julgarem contas de tutela ou curatela, conforme a importancia total dos rendimentos dos bens administrados no periodo comprehendido pelas contas prestadas — a metade das custas da letra a.                                        |         |
| até 1:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2\$000  | Não havendo bens, ou rendimentos, não serão devidas as custas desta letra.                                                                                                                                                                             |         |
| e dahi para cima mais 1\$ sobre cada conto de réis ou fracção de conto até o maximo de . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20\$000 | i) em apellações:                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| Para o effeito do pagamento destas custas, toma-se por base o valor do monte a partilhar sem que se tenha em consideração si a partilha refere-se á successão de dous conjuges ou á de herdeiros ou herdeiros que venham a fallecer durante o curso do processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         | I, até 500\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                              | 1\$000  |
| <b>N. 11. Juramento</b> , affirmação ou compromisso que deferirem . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | \$400   | II, de mais de 500\$ até 1:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                          | 2\$000  |
| <b>N. 12. Prorogação</b> de prazo para inventario, pelo processo e julgamento do pedido . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 15\$000 | III, de mais de 1:000\$ até 5:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                       | 5\$000  |
| <b>N. 13. Reuniões</b> , presididas pelo juiz, dos credores da massa nos processos de fallencia : . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         | IV, de mais de 5:000\$ até 20:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                       | 10\$000 |
| a) nas massas até o passivo de 1:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1\$500  | V, de mais de 20:000\$ até 50:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                       | 15\$000 |
| b) nas massas de passivo de mais de 1:000\$ até 50:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 6\$000  | VI, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                      | 20\$000 |
| c) nas massas de passivo de mais de 50:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 12\$000 | VII, de mais de 100:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                                  | 30\$000 |
| As custas deste número serão reduzidas á terça parte sempre que a reunião se não destinar á concordata ou á prestação de contas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         | VIII, nas causas de valor inestimavel. . . . .                                                                                                                                                                                                         | 10\$000 |
| <b>N. 14. Sentenças:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         | j) em embargos ao accordam, qualquer que seja o numero dos embargantes, a metade das custas da letra i.                                                                                                                                                |         |
| a) definitivas nas acções de qualquer natureza, quer proferidas afinal na causa, quer sobre algum incidente, pelo qual se ponha termo ao feito, conforme o valor da causa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         | Si o processo não terminar com o julgamento do incidente a que se refere a letra a, não serão devidos novos emolumentos pelo julgamento final da causa cujos autos se farão conclusos com o preparo feito para o dito incidente.                       |         |
| I, até 500\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1\$000  | Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo dos emolumentos; estes, porém, não serão augmentados pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes.                                                                 |         |
| II, de mais de 500\$ até 1:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2\$000  | Os emolumentos do julgamento da reconvenção são iguaes aos da acção por esse modo proposta.                                                                                                                                                            |         |
| III, de mais de 1:000\$ até 5:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5\$000  | Não são devidas novas custas pela reforma ou emenda de partilha, sobre-partilha, calculo de adjudicação ou liquidação, ou por nova sentença proferida no mesmo feito, em consequencia da annullação da anteriormente proferida.                        |         |
| IV, de mais de 5:000\$ até 20:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10\$000 | <b>N. 15. Vendas judiciais</b> , adjudicação ou remissão de bens — de cada lote arrematado em praça ou do valor total da adjudicação ou remissão :                                                                                                     |         |
| V, de mais de 20:000\$ até 50:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15\$000 | a) até 500\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                              | 1\$000  |
| VI, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 20\$000 | b) de mais de 500\$ até 1:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                           | 2\$000  |
| VII, de mais de 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 30\$000 | c) de mais de 1:000\$ até 5:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                         | 5\$000  |
| b) definitivas nas acções de qualquer natureza, quer proferidas afinal na causa, quer sobre algum incidente, pelo qual se ponha termo ao feito, sendo as acções de valor inestimavel. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 10\$000 | d) de mais de 5:000\$ até 20:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                        | 10\$000 |
| c) definitivas sobre embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, conforme o valor dado ao objecto dos embargos, e sobre artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio — as mesmas custas da letra a); . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         | e) de mais de 20:000\$ até 50:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                       | 20\$000 |
| d) definitivas proferidas em embargos oppositos á sentença ou sua execução, qualquer que seja a natureza delles, e em artigos de liquidação, ou liquidação por arbitramento — a metade das custas da letra a).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         | f) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                       | 30\$000 |
| e) definitivas que condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, desistencias, composições amigaveis, accordos, cessões, excepções dilatorias, dissolução de sociedades nos casos do art. 235 do Código Commercial, artigos de attentado ou de habilitação, justificações e victorias requeridas para resalva de direitos e que são entregues ás partes, emancipação, divorcio por mutuo consentimento, confirmação de adopção, legitimação ou doação, rectificação de registro civil, abertura de fallencia, rehabilitação de fallido, e todas as sentenças definitivas não especificadas, — qualquer que seja o valor da causa e sua |         | g) de mais de 100:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                                    | 50\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | Quando um mesmo arrematante arrematar diversos ou todos os lotes, as custas serão calculadas sobre importancia da venda, e não sobre cada lote.                                                                                                        |         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | <b>SECÇÃO II</b>                                                                                                                                                                                                                                       |         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | <b>NO CRIME</b>                                                                                                                                                                                                                                        |         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | <b>N. 16. Assignatura</b> de mandados, alvarás, precatorias e editaes. . . . .                                                                                                                                                                         | \$500   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | Será gratuita a assignatura de alvarás de soltura.                                                                                                                                                                                                     |         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | <b>N. 17. Assistencia pessoal</b> a buscas, não sendo <i>ex-officio</i> , á formação do corpo de delicto ou a qualquer outro exame, inclusive o julgamento :                                                                                           |         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | a) na sede do juizo . . . . .                                                                                                                                                                                                                          | 2\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | b) dentro de seis kilometros da sede do juizo. . . . .                                                                                                                                                                                                 | 5\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | c) além desse limite . . . . .                                                                                                                                                                                                                         | 10\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | São applicaveis a este numero as disposições das alíneas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª do n. 8.                                                                                                                                                                      |         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | <b>N. 18. Auto de qualificação</b> do réo. . . . .                                                                                                                                                                                                     | 1\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | <b>N. 19. Despacho</b> de pronuncia ou não pronuncia . . . . .                                                                                                                                                                                         | 2\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | <b>N. 20. Despacho</b> ou decisão que ponha termo ao processo, ou sobre prescripção ou perempção . . . . .                                                                                                                                             | 2\$000  |

|                                                                                                                                                 |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| N. 21. <b>Despacho</b> que sómente julgar o lançamento, tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico . . . . .                | 1\$000  |
| N. 22. <b>Inquirição</b> de cada testemunha, informante, ou interrogatorio do réo, inclusive o juramento ou compromisso que deferirem . . . . . | 1\$000  |
| N. 23. <b>Julgamento</b> :                                                                                                                      |         |
| a) de fianças ou suspeições . . . . .                                                                                                           | 2\$000  |
| b) final :                                                                                                                                      |         |
| I, por juiz singular . . . . .                                                                                                                  | 3\$000  |
| II, pela 3ª Camara da Corte de Appellação . . . . .                                                                                             | 6\$000  |
| c) de recursos e appellações . . . . .                                                                                                          | 5\$000  |
| N. 24. <b>Juramentum</b> , affirmacão ou compromisso que deferirem . . . . .                                                                    | \$500   |
| N. 25. <b>Presidencia</b> do Jury, de cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle e para elle praticarem . . . . .                      | 15\$000 |
| Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais . . . . .                                 | 10\$000 |

## OBSERVAÇÃO

As custas que competem aos juizes pelos actos praticados no juizo colectivo só serão pagas depois de designado dia para os julgamentos, exceptuados aquelles que se verifiquem em mesa, independentemente de revisão ou passagem de autos.

## TABELLA II

## ACTOS DO MINISTERIO PUBLICO

## SECÇÃO I

## ACTOS DO PROCURADOR GERAL DO DISTRICTO, DOS PROCURADORES DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, DOS PROMOTORES PUBLICOS E SEUS ADJUNTOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| N. 26. <b>Accusação</b> perante o Jury, haja ou não accusador particular . . . . .                                                                                                                                                                                  | 20\$000 |
| N. 27. <b>Addição</b> á queixa ou libello . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 6\$000  |
| N. 28. <b>Assistencia</b> :                                                                                                                                                                                                                                         |         |
| a) á julgamento final de processo crime, incluindo o de contravenções sanitarias, infracções municipaes, façam ou não uso da palavra . . . . .                                                                                                                      | 6\$000  |
| b) á inteira e completa formação da culpa . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 6\$000  |
| c) ás justificações quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civis, por testemunha . . . . .                                                                                                                                                  | 6\$000  |
| N. 29. <b>Libello</b> de accusação . . . . .                                                                                                                                                                                                                        | 10\$000 |
| N. 30. <b>Officio</b> ou parecer em processos criminaes ou civeis, de qualquer natureza, orphanologicos, da provedoria, inventarios, arrecadações etc. por uma só vez, sobre o mesmo assumpto, incidente ou principal, ou resultado de diligencias feitas . . . . . | 6\$000  |
| N. 31. <b>Petição</b> de queixa ou denuncia, ou inicial de contravenção sanitaria ou infracção municipal . . . . .                                                                                                                                                  | 9\$000  |
| N. 32. <b>Razões</b> de recursos ou appellação que interpuzerem ou acompanharem . . . . .                                                                                                                                                                           | 20\$000 |

## OBSERVAÇÕES

1ª. Quando officiarem em processos civeis ou commerciaes, intentados contra orphão menor, ausente ou interdito, perceberão as custas devidas pelos actos que praticarem como advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas logo após a expedição dos mesmos actos, e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhes forem entregues para officiar.

2ª. Nas causas que propuzerem e nas que defenderem por parte da Fazenda Municipal ou da Municipalidade, perceberão as custas que são marcadas para os advogados. Estas custas, devidas só quando a Fazenda Municipal ou a Municipalidade for vencedora, serão pagas afinal, em cartorio.

3ª. Nos executivos fiscaes, as custas serão reguladas pelo que está disposto na secção dos advogados com relação ás acções executivas.

4ª. Além das custas, os membros do Ministerio Publico teem direito ás percentagens que lhes competem pelas disposições em vigor.

5ª. As custas do n. 30 são novamente devidas si depois do officio ou parecer definitivo tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

6ª. Os curadores á lide perceberão as custas do n. 30, e si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas.

## SECÇÃO II

## ACTOS DO CURADOR DOS ORPHÃOS

|                                                                                                                                                                                                                                                |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| N. 33. <b>Diligencia</b> : por assistir a qualquer acto judicial, não sendo de audiencia no auditorio costumado, nem derivado de qualquer exigencia que haja feito ou complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia : |         |
| a) no auditorio costumado . . . . .                                                                                                                                                                                                            | 8\$000  |
| b) dentro de seis kilometros do auditorio . . . . .                                                                                                                                                                                            | 16\$000 |
| c) fóra dos seis kilometros ou no mar . . . . .                                                                                                                                                                                                | 20\$000 |
| N. 34. <b>Officio</b> ou parecer :                                                                                                                                                                                                             |         |
| a) sobre avaliação, vistoria ou exame . . . . .                                                                                                                                                                                                | 6\$000  |
| b) sobre contas de tutela ou curatela :                                                                                                                                                                                                        |         |
| I, sendo o valor dos bens até 1:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                             | 6\$000  |
| II, sendo o valor dos bens até 5:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                            | 8\$000  |
| III, sendo o valor dos bens até 20:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                          | 10\$000 |
| IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                           | 12\$000 |
| V, sendo o valor dos bens até 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                           | 15\$000 |
| VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                   | 20\$000 |
| c) sobre as dividas reclamadas por credores no inventario : as mesmas custas, conforme o valor da divida deste numero, letra b) ;                                                                                                              |         |
| d) sobre declarações para encerramento de inventario, calculos e partilhas : as mesmas custas, conforme o valor do monte-mór, deste numero, letra b) ;                                                                                         |         |
| e) sobre emancipação, interdicção e levantamento desta . . . . .                                                                                                                                                                               | 7\$000  |
| N. 35. <b>Petição</b> :                                                                                                                                                                                                                        |         |
| a) para iniciar inventario, quando a pessoa obrigada deixar de fazel-o no prazo legal . . . . .                                                                                                                                                | 15\$000 |
| b) para iniciar prestação de contas de tutela ou curatela, quando não o fizer nas épocas devidas, ou se tornar suspeito . . . . .                                                                                                              | 12\$000 |
| c) para nomeação ou remoção de tutor ou curador, outorga de menor por soldada ou substituição do responsavel . . . . .                                                                                                                         | 8\$000  |
| N. 36. <b>Respostas</b> :                                                                                                                                                                                                                      |         |
| a) em petição da parte para louvação em peritos, avaliadores ou para qualquer outro fim . . . . .                                                                                                                                              | 6\$000  |
| b) nos autos . . . . .                                                                                                                                                                                                                         | 7\$000  |

## OBSERVAÇÕES

1ª. Quanto aos actos que o curador dos orphãos praticar, como advogado legitimo dos menores e interdictos, nas demandas em que elles forem interessados, applicam-se as observações 1ª e 2ª da secção I desta tabella.

2ª. Prevalece tambem em relação ao curador dos orphãos a observação 5ª da mesma secção I desta tabella.

3ª. As custas do n. 34, letra b, pagar-se-ão por biennio ou quadriennio de que se prestem as contas.

## SECÇÃO III

## ACTOS DOS CURADORES DE AUSENTES, DE RESIDUOS, E DE MASSAS FALLIDAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| N. 37. <b>Diligencia</b> : para assistir a qualquer acto judicial, não sendo de audiencia no auditorio costumado, nem derivado de quaesquer exigencias que hajam feito em complemento de outro acto ou facto, sobre que tenham officiado, cada dia, e não excedendo de tres : |         |
| a) no auditorio costumado . . . . .                                                                                                                                                                                                                                           | 6\$000  |
| b) dentro de seis kilometros do auditorio . . . . .                                                                                                                                                                                                                           | 12\$000 |
| c) fóra dos seis kilometros ou no mar . . . . .                                                                                                                                                                                                                               | 18\$000 |
| N. 37. <b>Officio</b> ou parecer :                                                                                                                                                                                                                                            |         |
| a) sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou exame . . . . .                                                                                                                                                                                                                 | 6\$000  |

b) sobre dividas reclamadas por credores no inventario ou no processo da arrecadação dos bens do defunto ou ausente:

|                                           |         |
|-------------------------------------------|---------|
| I, sendo a divida até 1:000\$000. . . . . | 6\$000  |
| II, até 5:000\$000. . . . .               | 7\$000  |
| III, até 20:000\$000. . . . .             | 8\$000  |
| IV, até 50:000\$000. . . . .              | 9\$000  |
| V, até 100:000\$000. . . . .              | 10\$000 |
| VI, de mais de 100:000\$000. . . . .      | 12\$000 |
| c) sobre qualquer outro assumpto. . . . . | 6\$000  |

N. 38. **Petição** para inicio de prestação de contas testamentarias. . . . . 12\$000

N. 39. **Resposta** em requerimento de parte. . . . . 6\$000

## OBSERVAÇÕES

1ª. Applicam-se aos curadores de ausentes, de residuos, e de massas fallidas, as observações 1ª e 2ª, da secção I desta tabella, sempre que, em razão de seus respectivos officios, tiverem de intervir no feito ou de o iniciar, como autores ou réos.

2ª. São-lhes igualmente applicaveis as observações 4ª e 5ª da referida secção; tendo o curador de ausentes a percentagem de 2 % sobre o valor dos bens arrecadados e das dividas cobradas, se o acervo não exceder de cem contos, dahi para cima, 1 1/2 %.

3ª. O curador das massas fallidas quando funcionar em processo-crime perceberá as mesmas custas que cabem aos promotores publicos, em razão dos actos praticados.

## TABELLA III

## ACTOS DOS PROCURADORES JUDICIAES

## SECÇÃO I

## ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 40. **Accusação:**

|                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| a) perante a Corte de Appellação ou o Tribunal do Jury. . . . . | 100\$000 |
| b) perante o juiz singular. . . . .                             | 50\$000  |

N. 41. **Artigos:**

|                                                                                                         |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio. . . . .              | 24\$000 |
| b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença ou outros incidentes nas causas. . . . . | 18\$000 |
| c) de acção summatoria, especial ou executiva. . . . .                                                  | 18\$000 |

N. 42. **Contestação:**

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| a) em acção ordinaria. . . . .  | 24\$000 |
| b) em acção summatoria. . . . . | 18\$000 |
| c) por negação. . . . .         | 6\$000  |

N. 43. **Contraminuta** de agravo ou carta testemunhavel. . . . . 15\$000

N. 44. **Contrariedade** a libello criminal:

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| a) não sendo por negação. . . . . | 25\$000 |
| b) sendo por negação. . . . .     | 6\$000  |

N. 45. **Defesa:**

|                                                                                                                     |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) oral, perante a Corte de Appellação ou o Jury. . . . .                                                           | 100\$000 |
| b) oral, perante o juiz singular, não se tratando de infracção sanitaria ou municipal, nem de contravenção. . . . . | 50\$000  |
| c) oral, nas infracções sanitarias ou municipaes, e nas contravenções. . . . .                                      | 6\$000   |
| d) escripta, perante qualquer juizo criminal. . . . .                                                               | 25\$000  |

N. 46. **Diligencia:** para assistencia a qualquer acto judicial, não sendo da audiencia, ou de inquirição de testemunhas no auditorio costumado — em cada dia de assistencia:

|                                                    |         |
|----------------------------------------------------|---------|
| a) dentro de seis kilometros do auditorio. . . . . | 18\$000 |
| b) fóra de seis kilometros. . . . .                | 30\$000 |

N. 47. **Embargos:**

|                                                                                                                                          |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) de declaração. . . . .                                                                                                                | 12\$000 |
| b) oppositos a preccitos comminatorios ou qualquer acção summatoria, especial ou executiva, em que são a fórmula de contestação. . . . . | 18\$000 |
| c) oppositos a sentença ou accordam, a execução, e os de terceiros. . . . .                                                              | 18\$000 |
| b) sendo recebidos para serem discutidos em processo ordinario. . . . .                                                                  | 24\$000 |

N. 43. **Impugnação** de embargos ou de excepção. 18\$000

N. 49. **Inquirição** ou reinquirição de cada testemunha a:

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| a) em causa civil. . . . . | 9\$000 |
| b) em causa crime. . . . . | 6\$000 |

N. 50. **Libello** em causa crime. . . . . 25\$000

N. 51. **Minuta** de agravo ou carta testemunhavel. 15\$000

N. 52. **Petição:**

|                                                                                                                      |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) de queixa. . . . .                                                                                                | 25\$000 |
| b) inicial de acção ordinaria. . . . .                                                                               | 24\$000 |
| c) inicial de acção summatoria, especial ou executiva, ou de processo preparatorio, preventivo ou incidente. . . . . | 18\$000 |
| d) não comprehendida nas especies mencionadas. . . . .                                                               | 6\$000  |

N. 53. **Quesitos** para qualquer exame, vistoria ou arbitramento. . . . . 12\$000

N. 54. **Razões** ou allegações:

|                                                                                                         |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a) finais em causa ordinaria, ou sendo de appellação:                                                   |         |
| I, tendo havido contestação. . . . .                                                                    | 60\$000 |
| II, tendo a causa corrido á revelia. . . . .                                                            | 30\$000 |
| b) finais, em causa summatoria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo, ou incidente: |         |
| I, tendo havido discussão. . . . .                                                                      | 30\$000 |
| II, tendo corrido á revelia. . . . .                                                                    | 15\$000 |
| c) sobre documento offerecido pela parte contraria. . . . .                                             | 9\$000  |
| d) de recurso ou appellação em processo criminal. . . . .                                               | 50\$000 |
| e) em inventario. . . . .                                                                               | 24\$000 |

N. 55. **Replica:**

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| a) não sendo por negação. . . . . | 12\$000 |
| b) por negação. . . . .           | 6\$000  |

N. 56. **Requerimento** por cóta nos autos (excepto si fôr de prorrogação para dizer nos termos de vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação. . . . . 6\$000

N. 57. **Resposta** nos autos ou em petição sobre qualquer requerimento ou exigencia. . . . . 6\$000

N. 58. **Sustentação** de embargos. . . . . 15\$000

## OBSERVAÇÕES

1ª. As taxas desta secção, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civis do valor de mais de 5:000\$ até 20:000\$, ás inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para resalva ou conservação de direitos.

Nas causas de valor até 500\$ pagar-se-á um terço da taxa; até 5:000\$, dous terços; até 20:000\$, a taxa; até 50:000\$, mais um terço; até 100:000\$ mais dous terços; até 500:000\$, o dobro da taxa; de mais de 500:000\$, o triplo.

2ª. Nos processos de inventario e partilha, divisões de terra ou de cousa commun, as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do montemór, si o constituinte fôr o inventariante. Quando no inventario o passivo absorver o activo, taes custas contar-se-ão como nas causas inestimaveis.

3ª. Pelos actos não comprehendidos na tabella II, e que praticarem no exercicio das suas funcções, perceberão os membros do Ministerio Publico as custas desta secção.

## SECÇÃO II

## ACTOS DOS SOLICITADORES

N. 59. **Agencia:**

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| a) na primeira instancia, por mez. . . . . | 9\$000 |
| b) na segunda instancia, por mez. . . . .  | 6\$000 |

## OBSERVAÇÕES

1ª. As taxas desta secção estão sujeitas á diminuição e augmento, de conformidade com a observação I da secção antecedente.

2ª. Na contagem dos salarios do n. 59 será deduzida do tempo decorrido toda a interrupção

excedente de 10 dias, em que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos legais em que os autos são detidos pelo juiz, para os despachar, ou pelos advogados, para dizerem.

3ª. Pelos actos, comprehendidos nas suas attribuições, que os solicitadores praticarem, terão as custas designadas na secção antecedente, e suas observações.

## TABELLA IV

## ACTOS DOS OFFICIAES JUDICIAES

## SECÇÃO I

## ACTOS DOS TABELLIÃES

|                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| N. 60. <b>Busca</b> nos livros findos ou papeis archivados no cartorio:                                                                                                                                                                                                      |          |
| a) de mais de seis mezes até um anno. . . . .                                                                                                                                                                                                                                | 2\$000   |
| b) de mais de um anno até 10 annos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                 | 4\$000   |
| c) de mais de 10 annos até 20 annos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                | 8\$000   |
| d) de mais de 20 annos até 30 annos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                | 10\$000  |
| e) passados 30 annos:                                                                                                                                                                                                                                                        |          |
| si a parte indicar o anno:                                                                                                                                                                                                                                                   |          |
| I, de mais de 30 annos até 50 annos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                | 20\$000  |
| II, de mais de 50 annos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                            | 30\$000  |
| si a parte não indicar o anno:                                                                                                                                                                                                                                               |          |
| III, de mais de 30 annos até 50 annos. . . . .                                                                                                                                                                                                                               | 4\$000   |
| IV, de mais de 50 annos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                            | 100\$000 |
| V, não sendo achado o documento, em qual-<br>quer dos casos previstos, pagar-se-á 1/5<br>das custas taxadas.                                                                                                                                                                 |          |
| N. 61. <b>Certidão</b> :                                                                                                                                                                                                                                                     |          |
| a) narrativa de facto conhecido em razão do<br>officio, ou constante dos livros, ou dos<br>papeis archivados . . . . .                                                                                                                                                       | 2\$000   |
| b) de teor, além da rasa. . . . .                                                                                                                                                                                                                                            | 1\$000   |
| N. 62. <b>Concerto</b> e conferencia de publica-fôrma ou<br>traslado — a 4ª parte da rasa a que tiver direito<br>o official que tiver escripto o documento.                                                                                                                  |          |
| N. 63. <b>Diligencia</b> , quando sahirem para actos do<br>officio — além do que para os mesmos actos es-<br>tiver taxado:                                                                                                                                                   |          |
| a) dentro de seis kilometros do cartorio. . . . .                                                                                                                                                                                                                            | 10\$000  |
| b) fóra de seis kilometros . . . . .                                                                                                                                                                                                                                         | 20\$000  |
| c) sendo de noite para approvar testamento<br>ou codicillo:                                                                                                                                                                                                                  |          |
| I, até 9 horas, mais . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               | 20\$000  |
| II, depois das 9 horas, mais. . . . .                                                                                                                                                                                                                                        | 40\$000  |
| d) além das custas taxadas, pagar-se-á a con-<br>ducção, que será a do costume, preferido<br>o meio de transporte mais barato, nos ve-<br>hiculos publicos, porém, a 1ª classe.                                                                                              |          |
| N. 64. <b>Escripta</b> feita nos livros ou em avulso:                                                                                                                                                                                                                        |          |
| a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centi-<br>metros de largura, para cada linha de 25<br>letras, pelo menos . . . . .                                                                                                                                                    | \$050    |
| b) si tiver maior largura, para cada linha de<br>50 letras, pelo menos. . . . .                                                                                                                                                                                              | \$100    |
| c) si a escripta fór em fôrma mercantil, neces-<br>saria no caso, as custas serão contadas no<br>dobro.                                                                                                                                                                      |          |
| N. 65. <b>Escriptura</b> , incluído o primeiro traslado,<br>além da rasa:                                                                                                                                                                                                    |          |
| a) sendo o valor do contracto até 1:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                       | 10\$000  |
| b) de mais de 1:000\$ até 10:000\$ — mais<br>3\$ por conto ou fracção de conto de réis,<br>até . . . . .                                                                                                                                                                     | 37\$000  |
| c) de mais de 10:000\$ até 63:000\$000 — mais<br>1\$ por conto ou fracção de conto de<br>réis, e de mais de 63:000\$ — mais \$500<br>por conto ou fracção de conto de réis,<br>até o maximo de . . . . .                                                                     | 200\$000 |
| d) de adopção, perfilhação, reconhecimento<br>de filiação, autorização para mulher casada<br>commerciar, ou outra qualquer que não<br>tenha valor determinado. . . . .                                                                                                       | 25\$000  |
| e) si a escriptura contiver varias estipulações<br>independentes umas das outras, não sendo<br>consequencia do acto ou contracto, de<br>sorte que, por si sós, constituam convenções<br>distinctas, ainda que se refiram aos mes-<br>mos contractantes — além das custas da- |          |

quella para a qual maiores estiverem ta-  
xadas, mais a metade das custas das outras.

|                                                                                                                                                                                                                                                          |  |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|
| N. 66. <b>Exame</b> em livros, documentos ou firmas para<br>verificação de falsidade ou de qualquer<br>outro facto, ainda que fóra do cartorio, as<br>custas, determinadas pelo Juiz, de 15\$000 a                                                       |  | 100\$000 |
| N. 67. <b>Guia</b> para pagamento de imposto. . . . .                                                                                                                                                                                                    |  | 1\$000   |
| N. 68. <b>Instrumento</b> :                                                                                                                                                                                                                              |  |          |
| a) de posse — além da rasa. . . . .                                                                                                                                                                                                                      |  | 10\$000  |
| b) fóra das notas, não sendo de acto especifi-<br>cado nesta secção . . . . .                                                                                                                                                                            |  | 4\$000   |
| N. 69. <b>Procuração</b> , incluído o primeiro traslado,<br>impresso ou manuscrito:                                                                                                                                                                      |  |          |
| a) em livro especial, com folhas impressas e<br>os claros necessarios . . . . .                                                                                                                                                                          |  | 4\$000   |
| b) no livro de notas, em manuscrito. . . . .                                                                                                                                                                                                             |  | 6\$000   |
| c) si houver mais de um outorgante — mais<br>1\$ para cada um dos excedentes; serão,<br>porém, reputados um só outorgante: o ma-<br>rido e a mulher, ou qualquer collectivi-<br>dade que constitua pessoa juridica, como<br>sociedades, irmandades, etc. |  |          |
| d) sendo procuração em causa propria, que<br>opere desde logo a transmissão de proprie-<br>dade, do manlante para o mandatario, as<br>custas (10\$ a 100\$) do n. 65, letras a, b,<br>c e e.                                                             |  |          |
| N. 70. <b>Reconhecimento</b> de letra e firma, ou só-<br>mente de letra ou de firma. . . . .                                                                                                                                                             |  | 1\$000   |
| a) sendo mais de uma firma — as mesmas<br>custas para cada uma.                                                                                                                                                                                          |  |          |
| N. 71. <b>Substabelecimento</b> de procuração, in-<br>cluído o primeiro traslado as custas (4\$ a 6\$000)<br>do n. 69, letras a e b, com o acrescimo da<br>letra c.                                                                                      |  |          |
| N. 72. <b>Testamento</b> ou codicillo no livro de notas,<br>ou cerrado, escripto a rogo do testador. . . . .                                                                                                                                             |  | 30\$000  |
| a) sendo sómente a approvação . . . . .                                                                                                                                                                                                                  |  | 25\$000  |

## OBSERVAÇÕES

1ª. Na somma das rasas (n. 64) não poderá  
ser carregada qualquer fracção de \$100 (art. 2º,  
paragrapho unico da lei n. 539, de 19 de dezembro  
de 1893).

2ª. Para o effeito da contagem das rasas,  
nos impressos e nas escriptas dactylographicas  
observar-se-á o n. 64.

## SECÇÃO II

## ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------|
| N. 73. <b>Archivamento</b> de jornaes em que tiverem<br>sido publicados os documentos referentes á con-<br>stituição de sociedades anonymas, em comman-<br>dita por acções, e outras; ou dos documentos<br>comprobatorios de inscripção de emprestimo por<br>debentures. . . . . |  | 10\$000 |
| N. 74. <b>Averbação</b> . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                |  | 2\$000  |
| N. 75. <b>Busca</b> nos livros findos ou papeis archivados,<br>qualquer que seja o numero dos livros nella com-<br>prehendidos, ou dos papeis archivados relativos<br>ao mesmo immovel ou ao mesmo assumpto:                                                                     |  |         |
| a) de mais de seis mezes até um anno . . . . .                                                                                                                                                                                                                                   |  | 4\$000  |
| b) de mais de um anno até 10 annos. . . . .                                                                                                                                                                                                                                      |  | 10\$000 |
| c) de mais de 10 annos até 20 annos. . . . .                                                                                                                                                                                                                                     |  | 15\$000 |
| d) de mais de 20 annos até 30 annos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                    |  | 18\$000 |
| e) passados 30 annos:                                                                                                                                                                                                                                                            |  |         |
| si a parte indicar o anno:                                                                                                                                                                                                                                                       |  |         |
| I, de mais de 30 annos até 50 annos. . . . .                                                                                                                                                                                                                                     |  | 25\$000 |
| II, de mais de 50 annos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                |  | 30\$000 |
| si a parte não indicar o anno:                                                                                                                                                                                                                                                   |  |         |
| III, de mais de 30 annos até 50 annos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                  |  | 35\$000 |
| IV, de mais de 50 annos. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 40\$000 |
| Não sendo achado o papel ou documento em<br>qualquer dos casos previstos, pagar-se-á 1/5 das<br>custas taxadas.                                                                                                                                                                  |  |         |
| N. 76. <b>Certidão</b> :                                                                                                                                                                                                                                                         |  |         |
| a) narrativa . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 2\$000  |
| b) de teor, além da rasa . . . . .                                                                                                                                                                                                                                               |  | 1\$000  |
| c) sobre qualquer immovel, seja affirma-<br>tiva ou negativa, e qualquer que seja o<br>assumpto da certidão, inclusive alienações,                                                                                                                                               |  |         |

|        |                                                                                                                                                                                    |         |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
|        | hypothecas, e onus reaes, além das custas do n. 75, mais . . . . .                                                                                                                 | 3\$000  |
| N. 77. | <b>Guia</b> para pagamento de imposto. . . . .                                                                                                                                     | 1\$000  |
| N. 78. | <b>Indicação</b> no indicador real ou pessoal comprehendidas as referencias . . . . .                                                                                              | 2\$000  |
| N. 79. | <b>Inscrição:</b>                                                                                                                                                                  |         |
|        | a) sendo o valor do acto ou contracto até 5:000\$000 . . . . .                                                                                                                     | 2\$000  |
|        | b) de mais de 5:000\$ até 10:000\$000 . . . . .                                                                                                                                    | 3\$000  |
|        | c) de mais de 10:000\$ até 20:000\$000 . . . . .                                                                                                                                   | 4\$000  |
|        | d) de mais de 20:000\$, mais \$300 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de . . . . .                                                                                | 50\$000 |
| N. 80. | <b>Referencia:</b>                                                                                                                                                                 |         |
|        | a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que fôr feita a inscrição, transcrição ou averbação. . . . .                                                                   | 1\$000  |
|        | b) aos numeros de ordem e paginas de outro livro. . . . .                                                                                                                          | 1\$500  |
| N. 81. | <b>Rubrica</b> das folhas dos titulos apresentados para cada folha. . . . .                                                                                                        | \$100   |
| N. 82. | <b>Transcrição</b> — as custas (2\$ a 50\$000) do n. 79; sendo, porém, duplicadas quando a parte, além da inscrição por extracto, quizer a transcrição de <i>verbo ad verbum</i> . |         |

## OBSERVAÇÕES

1ª. As custas desta secção serão reduzidas á metade nos actos ou contractos de valor inferior a 1:000\$000.

2ª. Aos officiaes do registro geral são applicaveis as observações 1ª e 2ª da secção I desta tabella

3ª. Para cobrança das custas referentes a — Averbação — Busca — Certidão — Indicação — Transcrição e Referencia — serão reputados uma só pessoa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandades etc.

## SECÇÃO III

## ACTOS DO OFFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL

|        |                                                                                                                                                                                                                |         |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| N. 83. | <b>Archivamento</b> de contracto social, compromisso ou estatutos de sociedades para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio. . . . .                               | 10\$000 |
| N. 84. | <b>Averbação</b> do titulo, documento ou papel, de cada uma das firmas reconhecidas, além da rasa (n. 64). . . . .                                                                                             | 1\$500  |
| N. 85. | <b>Busca</b> nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero dos livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos á mesma pessoa ou ao mesmo assumpto, — as custas do n. 75. |         |
| N. 86. | <b>Certidão:</b>                                                                                                                                                                                               |         |
|        | a) narrativa . . . . .                                                                                                                                                                                         | 2\$000  |
|        | b) de teor, além da rasa (n. 64) . . . . .                                                                                                                                                                     | 1\$000  |
| N. 87. | <b>Diligencia</b> , quando sahirem para actos do officio, e incluídas quaesquer notificações — além do que para os mesmos actos estiver taxado:                                                                |         |
|        | a) dentro de seis kilometros do cartorio. . . . .                                                                                                                                                              | 10\$000 |
|        | b) fóra de seis kilometros. . . . .                                                                                                                                                                            | 20\$000 |
| N. 88. | <b>Indicação</b> , no indicador pessoal, comprehendidas as referencias . . . . .                                                                                                                               | 1\$500  |
| N. 89. | <b>Referencia:</b>                                                                                                                                                                                             |         |
|        | a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que foi feita a averbação, ou em que se fez o registro ou o cancelamento . . . . .                                                                         | 1\$000  |
|        | b) aos numeros de ordem e paginas de outros livros . . . . .                                                                                                                                                   | 1\$500  |
| N. 90. | <b>Registro:</b>                                                                                                                                                                                               |         |
|        | a) de titulo, documento ou papel, e de sociedades civis, além da rasa (n. 64) . . . . .                                                                                                                        | 2\$000  |
|        | b) das notificações e mais diligencias solicitadas pelas partes, além da rasa . . . . .                                                                                                                        | 1\$000  |
| N. 91. | <b>Rubrica</b> das folhas dos titulos apresentados, de cada uma. . . . .                                                                                                                                       | \$100   |

## OBSERVAÇÕES

1ª. Applicam-se ao official do registro especial as observações 1ª e 2ª da secção I desta tabella.

2ª. Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Buscas — Certidão — Indicação e Referencia, é tambem applicavel ao dito official a observação 3ª da secção antecedente.

## SECÇÃO IV

## ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DOS PROTESTOS DE LETRAS

|        |                                                                                                                                                      |         |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| N. 92. | <b>Anotação</b> ou apontamento de letra de cambio, nota promissoria, ou de qualquer outro titulo de divida:                                          |         |
|        | a) sendo o valor do titulo até 1:000\$000 . . . . .                                                                                                  | 5\$000  |
|        | b) de mais de 1:000\$ até 2:000\$000 . . . . .                                                                                                       | 10\$000 |
|        | c) de mais de 2:000\$ até 10:000\$, mais 1\$ por conto ou fracção de conto de réis, até . . . . .                                                    | 18\$000 |
|        | d) de mais de 10:000\$, mais \$500 por conto ou fracção de conto de réis até o maximo de . . . . .                                                   | 50\$000 |
| N. 93. | <b>Busca</b> nos livros findos ou papeis archivados, as custas do n. 60, letras a, b, c, d, e e.                                                     |         |
| N. 94. | <b>Certidão:</b>                                                                                                                                     |         |
|        | a) narrativa de facto conhecido em razão do officio, ou constante dos livros, ou papeis archivados . . . . .                                         | 2\$000  |
|        | b) de teor, além da rasa (n. 64) . . . . .                                                                                                           | 1\$000  |
|        | c) negativa, por ser desconhecida ou não ter sido encontrada a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar . . . . .                                | 2\$000  |
|        | d) de titulos protestados, além da rasa (n. 64) e da busca (n. 93), — para cada titulo. . . . .                                                      | \$500   |
| N. 95. | <b>Diligencia</b> , quando sahir o official ou seu escrevente para ser assignado protesto fóra do cartorio, além do que para o mesmo estiver taxado: |         |
|        | a) sendo o titulo até 2:000\$000 . . . . .                                                                                                           | 4\$000  |
|        | b) de mais de 2:000\$000 . . . . .                                                                                                                   | 8\$000  |
| N. 96. | <b>Instrumento</b> do protesto . . . . .                                                                                                             | 1\$000  |
| N. 97. | <b>Intimação</b> dentro ou fóra de seis kilometros do cartorio.                                                                                      |         |
|        | a) sendo feita pela imprensa, — além das custas taxadas, a despeza de impressão.                                                                     | 4\$000  |
| N. 98. | <b>Registro</b> do protesto . . . . .                                                                                                                | 1\$000  |

## OBSERVAÇÃO

Ao escrivão privativo do protesto de letras são igualmente applicaveis as observações 1ª e 2ª da secção I desta tabella e a letra d do n. 63.

## SECÇÃO V

## ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVIL E NO CRIME

|         |                                                                                                                                       |         |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| N. 99.  | <b>Acta:</b>                                                                                                                          |         |
|         | a) de reunião de credores para concordata, ou prestação de contas, além da rasa . . . . .                                             | 10\$000 |
|         | b) de reunião de credores, para qualquer outro fim, além da rasa . . . . .                                                            | 8\$000  |
|         | c) de sessão do Jury, além da rasa . . . . .                                                                                          | 10\$000 |
|         | d) de audiencia de julgamento pelos juizes de direito das varas criminaes, além da rasa . . . . .                                     | 8\$000  |
|         | e) de audiencia de julgamento pelo juiz de direito dos feitos da Fazenda Municipal, nas infracções municipaes, além da rasa . . . . . | 6\$000  |
|         | f) de audiencia de julgamento pelos pretores criminaes além da rasa . . . . .                                                         | 6\$000  |
| N. 100. | <b>Alvará:</b>                                                                                                                        |         |
|         | a) de soltura. . . . .                                                                                                                | 5\$000  |
|         | b) de supprimento de licença para casamento . . . . .                                                                                 | 8\$000  |
|         | c) para qualquer outro fim. . . . .                                                                                                   | 4\$000  |
| N. 101. | <b>Arrematação</b> , adjudicação, ou remissão de bens immoveis, moveis, ou semoventes, de cada auto ou termo:                         |         |
|         | a) sendo os bens de valor até 500\$000 . . . . .                                                                                      | 3\$000  |
|         | b) de mais de 500\$ até 1:000\$000 . . . . .                                                                                          | 5\$000  |
|         | c) de mais de 1:000\$ até 10:000\$000, — mais 1\$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de . . . . .                    | 14\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| d) de mais de 10:000\$000, — mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. . . . .                                                                                                       | 100\$000 | II, de mais de 500\$ até 5:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6\$000  |
| <b>N. 102. Auto:</b> de penhora, embargo, sequestro, inventario, partilha, prisão, detenção, ou qualquer outro não especificado, inclusive a afirmação ou o juramento, tomados:                                |          | III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 8\$000  |
| a) sendo o valor da causa até 500\$000 . . . . .                                                                                                                                                               | 2\$000   | IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12\$000 |
| b) de mais de 500\$ até 5:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                    | 5\$000   | V, de mais de 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15\$000 |
| c) de mais de 5:000\$000 até 50:000\$000. . . . .                                                                                                                                                              | 6\$000   | b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-ão em dobro as custas da letra a;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |
| d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                              | 8\$000   | c) não sendo concluída a diligencia no mesmo dia, por dia que accrescer, até o numero de tres, a metade dos salarios das letras a e b;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |
| e) de mais de 100:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                            | 10\$000  | d) além dos salarios taxados, pagar-se-á a condução, que será a do costume, preferido o meio de transporte mais barato, nos vehiculos publicos, porém, a 1ª classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |
| f) nas causas de valor até 500\$000 . . . . .                                                                                                                                                                  | 3\$000   | <b>N. 110. Escripta</b> de traslados, carta precatória rogatoria; carta de sentença; carta de editos; editaes de praça; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; lançamento de avaliações, partilha ou sobrepartilha; diligencia para medição, ou aviventação de marcos e limites; mandados executivos; certidões <i>verbo ad verbum</i> , não computado o preambulo declarativo do nome ou do titulo do escrivão; e quaisquer outros instrumentos extrahidos dos autos: as custas do n. 64, letras a, b e c. |         |
| g) nas causas de mais de 500\$ até 5:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                        | 4\$000   | <b>N. 111. Guia:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| h) nas causas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000. . . . .                                                                                                                                                      | 6\$000   | a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sello dos autos e á taxa judiciaria. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 1\$000  |
| i) nas causas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                   | 10\$000  | b) si contiver a transcrição do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e mais as declarações do decreto n. 2.708, de 15 de dezembro de 1860, art. 43 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3\$000  |
| j) nas causas de mais de 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                | 12\$000  | Nas custas mencionadas neste numero estão incluidas as duplicatas ou triplicatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |
| k) de qualificação, perguntas, corpo de delicto, sanidade, ou outro qualquer nos processos criminaes . . . . .                                                                                                 | 5\$000   | <b>N. 112. Informação</b> a requerimento das partes, — as custas (1\$ a 3\$) do n. 103, letras a, b, c, d e e. Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes, e das que deverem prestar em razão dos seus officios, ou para evitarem a responsabilidade.                                                                                                                                                                                                                                               |         |
| <b>N. 103. Autuação:</b>                                                                                                                                                                                       |          | <b>N. 113. Inquirição</b> de cada testemunha, ou depoimento de parte, além da rasa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |
| a) nas causas de valor até 500\$000. . . . .                                                                                                                                                                   | 1\$000   | a) nas causas de valor até 500\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2\$000  |
| b) de mais de 500\$ até 5:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                    | 1\$500   | b) de mais de 500\$ até 5:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3\$000  |
| c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                 | 2\$000   | c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4\$000  |
| d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. . . . .                                                                                                                                                               | 2\$500   | d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5\$000  |
| e) de mais de 100:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                            | 3\$000   | e) de mais de 100:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 6\$000  |
| <b>N. 104. Busca:</b>                                                                                                                                                                                          |          | havendo repergunta ou reinquirição, contestação ou contradicta, a respectiva rasa não será contada além de 2\$000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| a) de processos findos ou parados, ou de livros findos, as custas (2\$ a 100\$000) do n. 60. . . . .                                                                                                           | 10\$000  | <b>N. 114. Leitura</b> de processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |
| b) de livros findos do registro civil, de mais de seis mezes, — \$500, para cada anno, até o maximo de. . . . .                                                                                                | 10\$000  | a) no Jury . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 20\$000 |
| c) si a parte indicar o anno, no caso da letra antecedente, a metade das custas taxadas.                                                                                                                       |          | b) na Corte de Appellação e nos juizes singulares, excluidos os processos de contra-venções sanitarias ou de infracções municipais. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 10\$000 |
| <b>N. 105. Carta</b> de emancipação, supplemento de idade, perfilhação, adopção ou insinuação de doação . . . . .                                                                                              | 10\$000  | <b>N. 115. Mandado:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |
| <b>N. 106. Certidão:</b>                                                                                                                                                                                       |          | a) executivo ou de condemnação de preceito, além da rasa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |
| a) de desentranhamento de papeis passada nos autos, comprehendida a nota lançada nos mesmos papeis, além da rasa do traslato. . . . .                                                                          | 2\$000   | I, nas causas de valor até 500\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1\$000  |
| b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido em razão do officio, se constante de livros ou papeis archivados, de de cada item . . . . .                                                          | 2\$000   | II, de mais de 500\$ até 5:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3\$000  |
| c) de teor, além da rasa . . . . .                                                                                                                                                                             | 1\$000   | III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5\$000  |
| d) de folha corrida, nada percebendo a titulo de busca . . . . .                                                                                                                                               | 1\$000   | IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 8\$000  |
| e) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada. . . . .                                                                                                          | 1\$000   | V, de mais de 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10\$000 |
| <b>N. 107. Citação</b> , intimação ou notificação, incluída a certidão:                                                                                                                                        |          | b) qualquer outro mandado, além da rasa, as custas (1\$ a 3\$000) do n. 103, letras a, b, c, d, e e.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| a) sendo em audiencia, ou em cartorio, as custas (1\$ a 3\$) do n. 103, letras a, b, c, d e e. . . . .                                                                                                         |          | <b>N. 116. Precatoria</b> ou requisitorio, além da rasa, as custas do numero antecedente, letra a.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| b) sendo fóra da audiencia ou do cartorio, além da condução (n. 63, letra d):                                                                                                                                  |          | <b>N. 117. Procuração</b> ou substabelecimento <i>apud acta</i> . Si houver mais de um outorgante, mais 1\$ para cada um dos excellentes; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher, ou collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades etc.                                                                                                                                                                                                                                | 5\$000  |
| I, nas causas de valor até 500\$000. . . . .                                                                                                                                                                   | 1\$000   | <b>N. 118. Provisões</b> em geral . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5\$000  |
| II, de mais de 500\$ até 5:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                  | 1\$500   | <b>N. 119. Reconhecimento</b> em razão do officio, nos documentos das contas dos testamenteiros, para cada um — as custas (1\$000) do n. 70, letra a.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |
| III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                              | 2\$000   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. . . . .                                                                                                                                                              | 3\$000   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| V, de mais de 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                           | 4\$000   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| Tacs actos o escrivão só poderá praticar, ou quando lhe fór expressamente determinado em lei, ou por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.                                                       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| Pelas certidões de — sciencia — de sentença ou accordão as custas serão as da letra a.                                                                                                                         |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| <b>N. 108. Concerto</b> ou conferencia de traslado: a quarta parte da rasa a que tem direito o official que houver escripto o documento.                                                                       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| <b>N. 109. Diligencia</b> para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça á porta do auditorio, citação, intimação ou notificação, e aquelles a que são obrigados <i>ex-officio</i> : |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio:                                                                                                                                                               |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
| I, nas causas de valor até 500\$000. . . . .                                                                                                                                                                   | 4\$000   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |

**N. 120. Registro:**

- a) de testamento, para cada lauda do testamento registrado, além da rasa. . . . . 2\$000  
 b) de sentença, além da rasa. . . . . 2\$000

**N. 121. Revisão da numeração das folhas dos autos apresentados na 2ª instância — \$040, não excedendo o máximo de . . . . .**

50\$000

**N. 122. Rubrica de traslados; carta precatoria, ou rogatoria; carta de sentença; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; mandados, precatórias e provisões; certidões; formaes de partilhas; e instrumentos de carta testemunhavel ou de agravos de instrumento; — de cada folha. Nãõ perceberão os escriptes pela rubrica em livros ou nas folhas dos autos.**

\$050

**N. 123. Termo:**

- a) de affirmação ou juramento, no crime . . . 3\$000  
 b) de tutela ou curatela. . . . . 4\$000  
 c) de vista, data, junta, conclusão, publicação, remessa, recebimento, appelação, ou qualquer outro não especificado:  
 I, nas causas de valor até 500\$000 . . . . . 2\$000  
 II, nas de mais de 500\$ até 5.000\$000 . . . . . 3\$000  
 III, nas de mais de 5.000\$ até 50.000\$000 . . . . . 4\$000  
 IV, nas de mais de 50.000\$ até 100.000\$000 . . . . . 5\$000  
 V, nas de mais de 100.000\$000 . . . . . 6\$000  
 d) de audiência, assentada, agravo, appelação, protesto, desistência, caução de rato, caução de obra demolindo e todos os demais que são assignados e não se achem especificados neste numero:  
 I, nas causas de valor até 5.000\$000 . . . . . 5\$000  
 II, nas de mais de 500\$ até 5.000\$000 . . . . . 15\$000  
 III, nas de mais de 5.000\$ até 50.000\$000 . . . . . 15\$300  
 IV, nas de mais de 50.000\$ até 100.000\$000 . . . . . 15\$500  
 V, nas de mais de 100.000\$000 . . . . . 2\$000  
 e) de perdão ou quitação, as custas (1\$ a 4\$000) do n. 107, lettra b, i, ii, iii, iv e v.  
 f) de transacção, fiança, cessão ou subrogação — as custas (3\$ a 3.000\$000) do numero 101, lettras a, b, c, e d.  
 g) de assento de nascimento ou obito . . . . . 1\$000  
 h) de rectificação de termo de assento de nascimento ou obito . . . . . 5\$000

**OBSERVAÇÕES**

1ª. Nos processos criminaes e em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção são fixadas como nas causas de valor de 5.000\$ a 50.000\$000.

2ª. Além das custas taxadas e das percentagens que lhes competirem pelas leis em vigor, têm ainda os escriptes a porcentagem de 1%, do residuo, quando o testamenteiro perde o premio, igualmente do producto liquido dos bens de defuntos e ausentes e do evento.

3ª. O assento do casamento civil é gratuito. Si, porém, as partes obtiverem do juiz a celebração do acto fóra do pretorio, o escripto vencerá as custas de 2\$, e será paga a condução nos termos dos ns. 8 e 109, lettra d.

4ª. Applicam-se tambem aos escriptes as observações 1ª e 2ª da secção i desta tabella.

**SECÇÃO VI****ACTOS DO SECRETARIO DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO****N. 124. Lançamento nos livros e notas da distribuição de cada processo, que for apresentado, incluído o termo de apresentação ou recebimento:**

- a) nas causas de valor até 500\$000 . . . . . 3\$000  
 b) nas de mais de 500\$ até 5.000\$000 . . . . . 4\$000  
 c) nas de mais de 5.000\$ até 50.000\$000 . . . . . 6\$000  
 d) nas de mais de 50.000\$ até 100.000\$000 . . . . . 9\$000  
 e) nas de mais de 100.000\$000 . . . . . 12\$000

**N. 125. Registro profissional para advogar ou solicitar nos auditorios deste Districto Federal. . . . .**

10\$000

**N. 126. Provisão de prorrogação de prazo para inventario. . . . .**

5\$000

**OBSERVAÇÕES**

1ª. Competem ao secretario da Côrte de Appellação, no que for applicaveis, as custas

da secção v, ns. 100, 101, 102, 104, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 122 e 123.  
 2ª. São-lhe igualmente applicaveis as observações 1ª e 4ª da secção referida (v desta tabella).

**SECÇÃO VII****ACTOS DOS DISTRIBUIDORES****N. 127. Distribuição qualquer que seja, incluída a verba no livro . . . . .**

2\$000

**OBSERVAÇÕES**

1ª. As custas dos ns. 93 e 94, lettras a e b, competem aos distribuidores pelas buscas que derem nos livros do seu archivo e certidões que passarem.

2ª. Aos distribuidores são applicaveis, no tocante ás certidões negativas, as regras do n. 76, lettra c, e a 5ª observação da secção ii desta tabella.

**SECÇÃO VIII****ACTOS DOS PARTIDORES****N. 128. Partilha ou sobrepartilha:**

- a) até 1.000\$000. . . . . 3\$000  
 b) dahi para cima, mais 2\$ em cada conto ou fracção de conto de réis que accrescer até 20.000\$000;  
 c) do que exceder de 20.000\$, mais 1\$ em cada conto ou fracção de conto de réis até o máximo de . . . . . 200\$000

**N. 129. Rateio pelo que houver, iguaes salarios ao do numero antecedente, não podendo, porém, exceder de. . . . .**

100\$000

**OBSERVAÇÃO**

As taxas acima serão calculadas sobre o valor do acervo, ainda que neste se envolva successão dos dous conjuges ou de herdeiros fallecidos no curso do inventario

**SECÇÃO IX****ACTOS DOS CONTADORES****N. 130. Calculo:**

- a) final em inventario:  
 I, de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;  
 II, para o pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*;  
 b) para a verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio:  
 custas (3\$ a 100\$) do n. 101, reguladas pelo valor do montemór dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o numero de herdeiros ou especie ou natureza dos bens transmitidos;  
 c) da extincção de usufructo ou fidei-commisso;  
 d) da cobrança dos impostos para a extincção de usufructo ou fidei-commisso;  
 e) de subrogação de bens inalienaveis;  
 f) de impostos para subrogação;  
 g) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento:  
 I, sendo o producto bruto da arrecadação até 500\$000. . . . . 2\$000  
 II, de mais de 500\$ até 1.000\$000. . . . . 4\$000  
 III, de mais de 1.000\$, mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o máximo de. . . . . 100\$000

Nos processos das varas civeis, para o pagamento dos impostos, — as custas (3\$ a 100\$) deste numero, lettra b, reguladas pelo valor dos bens sobre que se hão de pagar os impostos;

- h) calculo para verificar a vintena arbitrada;  
 i) calculo para verificar responsabilidades de tutores ou curadores ou outros quaesquer;  
 j) calculo de divisão de dinheiro, titulos ou apolices.

## N. 131. Conta:

- a) de capital líquido — as custas (1\$ a 4\$) do n. 107, letra b), conforme a importância do capital;
- b) não sendo líquido, — as custas (2\$ a 10\$) do n. 102, 1ª parte, letras a, b, c, d e e;
- c) de juros, premios, ou rendimentos, comprehendendo o rateio, si tiver logar, de de cada anno; — as custas (1\$ a 4\$) deste numero, letra a;
- d) havendo rateio, nos casos das letras a e b e excedendo de 50\$ a importancia a rateiar para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenham de rateiar. 1\$000
- e) de redução de papéis de credito ou titulos de divida publica a moeda corrente ou vice-versa, — as custas (3\$ a 12\$) do n. 102, 2ª parte, letras f, g, h, i e j;
- f) si a conta envolver redução de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa nas causas de valor:
- I, até 500\$000. 4\$000
- II, de mais de 500\$ até 5:000\$000. 6\$000
- III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$000. 9\$000
- IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. 12\$000
- V, de mais de 100:000\$000. 15\$000
- g) de custas, incluído o rateio:
- I, em acção ordinaria, havendo discussão, as custas (4\$ a 15\$) da letra f, reguladas pelo valor da causa;
- II, em acção ordinaria, não havendo discussão, ou acção summatoria, havendo discussão, assim como nos autos de inventario e partilhas, — as custas (3\$ a 12\$) deste numero, letra d;
- III, em acção summatoria, não havendo discussão, assim como em qualquer incidente de acção ordinaria ou summatoria e nos processos criminaes ou outros actos judiciais, as custas (2\$ a 10\$) deste numero, letra b.

N. 132. Glosa de salarios indevidos ou excessivos, de cada uma 2\$000

## OBSERVAÇÕES

- 1ª. A glosa será paga por aquelle que tiver recebido os salarios indevidos.
- 2ª. applica-se aos contadores a observação 1ª da secção v desta tabella.

## SECÇÃO X

## ACTOS DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

## N. 133. Certidões:

- a) dos editaes que affixarem 2\$000
- b) quaesquer outras que passarem em razão do seu officio, — as custas (1\$ a 3\$) do n. 103, letras a, b, c, d e e.

N. 134. Citações ou intimações em audiencia que certificarem nos autos. 5\$00

N. 135. Diligencia fóra de seis kilometros ou no mar, as custas (8\$ a 30\$) do n. 109, letra b.

N. 136. Porcentagens nas arrematações, adjudicações ou remissões, na praça ou depois desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos, — de 1% até 10:000\$, dahi para cima mais 1/2 %, até o maximo de 40:000

## N. 137. Pregões:

- a) nas audiencias, ainda que comprehendam mais de um nome 2\$000
- b) nas poses. 6\$000

N. 138. Victorias, com ou sem arbitramento, e sem que percebam em caso algum os salarios do n. 135. 12\$000

## OBSERVAÇÃO

Nos actos não especificados nesta secção, em que for necessaria a presença dos porteiros dos auditorios, terão estes os mesmos salarios taxa los para os officiaes de justiça.

## SECÇÃO XI

## ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

N. 139. Auto de penhora, embargo, sequestro, deposito, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal, e outros não especificados, além do que for devido pelas citações ou intimações, — para cada um dos officiaes:

- a) nas causas de valor até 500\$000 5\$000
- b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000. 10\$000
- c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000. 15\$000
- d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. 20\$000
- e) nas de mais de 100:000\$000. 25\$000

Sendo lavrados dois ou mais autos, os posteriores ao primeiro, resultantes deste, como o do deposito depois do arrombamento ou da penhora: pelos posteriores ao primeiro serão as custas contadas na metade.

N. 140. Certidão de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou intimada, de occultação propes tal ou de outra diligencia não effectuada:

- a) nas causas de valor até 500\$ 2\$000
- b) nas de mais de 500\$ a 5:000\$000. 4\$000
- c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000. 6\$000
- d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. 8\$000
- e) nas de mais de 100:000\$000. 10\$000

N. 141. Citação ou intimação, incluída a contra-fé, qualquer que seja o numero de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se:

- a) nas causas de valor até 500\$000 3\$000
- b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000. 6\$000
- c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000. 9\$000
- d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000. 12\$000
- e) nas de mais de 100:000\$000. 15\$000

Os officiaes de justiça na fé das citações são obrigados a declarar o logar onde fizeram a citação ou a intimação, sob pena de não receberem os salarios, ou de restituil-os, caso os tenham já recebido.

N. 142. Diligencias, incluídas as citações ou intimações, fóra de seis kilometros ou no mar, as custas (8\$ a 30\$) do n. 109, letra b, e a condução do n. 63, letra d.

## OBSERVAÇÕES

1ª. Nos processos das varas e portarias criminaes, em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção serão fixadas como nas causas de valor de 5:000\$ a 50:000\$000.

2ª. Nos executivos fiscaes e nas infracções municipaes, nos salarios aos officiaes de justiça do juizo dos feitos de Fazenda Municipal serão contadas as custas como nas causas de valor até 500\$000.

3ª. Os officiaes de justiça das pretorias, quando se virem de porteiros dos auditorios, terão direito ás custas da secção antecedente (x).

4ª. Quando acompanharem o juiz em diligencia, terão os officiaes de justiça as custas do n. 139, ressalvada a observação 2ª desta secção.

## SECÇÃO XII

## ACTOS DOS AVALIADORES

## N. 143. Avaliação:

a) de casa, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e bemfeitorias:

- I, sendo terrea, com sotão ou sem sotão 20\$000
- II, sendo assobrada ou de sobrado, com um ou mais andares 30\$000
- III, sendo grupos de pequenas casas denominadas estalagens 80\$000

IV, sendo grupos de casas conhecidas pela denominação de villas ou avenidas — para cada uma das casas que tenham frente para a via publica as taxas dos ns. 1 e II desta letra, e — para cada uma das demais, a metade dessas mesmas taxas.

Casas assobradas são aquellas que tenham no minimo 60 centimetros de porão.

- b) de bemfeitorias — de 10\$ a 30\$000

## c) de embarcações — para cada uma:

I, sendo miúdas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, falúas e outras) — de 10\$ a . . . . .

30\$000

II, sendo de alto bordo, de navegação barra-lôra, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras etc. — de 20\$ a . . . . .

100\$000

d) de estradas de ferro ou carris urbanos, compreendendo os semoventes, todo o material fixo e rodante, estações, armazens, oficinas geradoras de força electrica ou outras quaesquer, telegrapho, combustivel etc. — de 30\$ a . . . . .

500\$000

e) de fabrica ou officina com seus motores, machinismos, transmissões, mancaes, aparelhos, utensilios, pertences — de 20\$ a de fazenda ou de sitio de cultura, compreendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias — de 20\$ a . . . . .

200\$000

f) de generos de negocio:

I, sendo a varejo — de 10\$ a . . . . .

100\$000

II, sendo por atacado — de 20\$ a . . . . .

200\$000

h) de moveis, fóra dos casos previstos acima, — de 5\$ a . . . . .

50\$000

i) do ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras ou objectos preciosos, inclusive relógios, 1/2 % até o valor de 100\$ e dahi para cima — de 5\$ a . . . . .

300\$000

j) de pedreiras, caieiras e outras minas já exploradas ou trabalhadas — de 10\$ a . . . . .

80\$000

k) de rendimento ou aluguel, ou de valor de contracto — de 10\$ a . . . . .

30\$000

l) de semoventes, fóra dos casos previstos acima, cada um, até o maximo de 25 — de 5\$ a . . . . .

10\$000

I, excedendo de 25 mais 2\$ para cada cabeça; II, sendo aves, ovelhas, porcos, cabritos, qualquer que seja o numero — o salario fixo de 5\$000.

m) de terreno, urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima — de 10\$ a . . . . .

40\$000

n) de carros, carroças e automoveis, fóra dos casos previstos acima: cada um — de 2\$ a . . . . .

6\$000

## N. 144. Condução, a do costume, nos termos do n. 63, letra d, quando a avaliação for feita fóra de seis kilometros do auditorio ou no mar.

## OBSERVAÇÕES

1ª. Com excepção dos casos previstos nas letras a e f do n. 143, as custas desta secção serão fixadas, a arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção competem aos avaliadores privativos, e ao desempatador, caso haja. Sendo maior o numero, as custas de tres serão rateiadas por todos.

3ª. Quando, por defeito da avaliação, se proceder á outra, desta nada poderão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazê-la, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformada e responsabilidade pelas despesas resultantes de nomeação de novos avaliadores.

## SECÇÃO XIII

## ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

## N. 145. Arbitramento:

a) de fiança criminal, de multa ou de liquidação de objecto sobre o qual se tiver de determinar a multa de responsabilidade para especialização de hypotheca legal . . . . .

10\$000

b) do valor de causa civil ou commercial . . . . .

5\$000

c) de honorarios de medicos, advogados, e de outras profissões liberais, de 20\$ a . . . . .

200\$000

d) de perdas e interesses ou qualquer outro não especificado de 20\$ a . . . . .

300\$000

## N. 146. Assistência dos arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluídas as informações que prestarem, de 20\$ a . . . . .

200\$000

Nas divisões terão mais as custas fixadas no n. 130, letra a

## N. 147. Corpo de delicto:

a) quando depender de exame medico ou cirurgico . . . . .

25\$000

b) quando não depender de exame medico ou cirurgico . . . . .

20\$000

## N. 148. Exame:

a) de sanidade . . . . .

25\$000

b) sendo relativo á molestia mental, de 50\$ a . . . . .

500\$000

c) physico ou chimico, de 30\$ a . . . . .

300\$000

d) de escripturação mercantil de 20\$ a . . . . .

300\$000

e) de levantamento de balanços de 20\$ a . . . . .

100\$000

f) de levantamento de escripta, para cada mez da escripta, de 20\$ a 300\$ até o maximo de . . . . .

450\$000

g) de verificação de contas, de 10\$ a . . . . .

50\$000

h) de firmas e documentos, de 15\$ a . . . . .

100\$000

i) qualquer outro não especificado, de 15\$ a . . . . .

50\$000

## N. 149. Vistoria com ou sem arbitramento, — de 15\$ a . . . . .

300\$000

## OBSERVAÇÕES

1ª. As custas dos ns. 145, letra b, 146, 148, letras b, c, d, e, f, g, h e i, e 149, serão fixadas pelo juiz, conforme o valor da causa, e a importancia, dificuldade e objecto do trabalho, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção competem a cada um dos peritos, até o maximo de tres. Sendo maior o numero destes, serão rateiadas por todos.

## SECÇÃO XIV

## ACTOS DOS DEPOSITARIOS PARTICULARES

## N. 150. Premio de deposito:

a) do dinheiro, — sobre a importancia do tempo da entrada . . . . .

2%

b) de immoveis, — do rendimento arrecadado pelo depositario . . . . .

5%

c) de moveis, semoventes, artigos de commercio, e quaesquer objectos corruptiveis, — do seu valor afinal apurado em arrematação, remissão, ou adjudicação, ou determinado, na falta de arrematação, remissão ou adjudicação, pela avaliação já feita nos autos, ou pelos avaliadores do juizo . . . . .

1%

d) de papeis de credito, como titulos de vida publica, acções de companhias, letras hypothecarias, debentures ou quaesquer escriptos de obrigação por sommas ou valores nominativos ou ao portador:

I, do valor verificado por adjudicação, arrematação, remissão, ou por transacção que se tenha realizado entre as partes. . . . .

1%

II, em falta dos meios indicados no n. i desta letra, — do valor da cotação official do dia da entrada no deposito . . . . .

1%

III, em alta de cotação, — do valor real do titulo, conforme a estimação dos avaliadores do juizo. . . . .

1%

e) peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas, — do seu valor afinal apurado em arrematação, adjudicação ou remissão, e, na falta, pelos avaliadores do juizo. . . . .

2%

## OBSERVAÇÕES

1ª. As custas desta secção apenas competem aos depositarios particulares que os juizes, na causa, podem nomear, na conformidade das leis e regulamentos em vigor, ou aos que, na conformidade dessas mesmas leis e regulamentos, forem constituídos pelos officiaes de justiça.

2ª. Não terão direito ao premio os depositarios destituídos por culpa ou falta sua, mas, si dois ou mais depositarios tiverem sido successivamente nomeados ou constituídos, o premio será igualmente entre elles dividido.

3ª. Além do premio, os depositarios terão direito ás despesas justificadas com a guarda, conservação e administração dos bens ou objectos depositados.

## SECÇÃO XV

## ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

## N. 151. Exame para verificação da exactidão de traducções . . . . .

10\$000

Si o exame durar mais de um dia, o juiz no fim delle marcará uma diaria que não excederá de . . . . .

5\$000

N. 152. **Intervenção** em depoimento, interrogatório, ou qualquer outro acto judicial, de cada acto . . . 0\$00

N. 153. **Tradução** de qualquer documento :

- a) não excedente de 25 linhas ou regras :  
I, contendo cada linha ou regra 30 letras pelo menos . . . . . 10\$000
- II, sendo cada linha ou regra de menos de 30 letras . . . . . 8\$000
- b) de cada linha ou regra que exceder de 25 :  
I, com o numero de 30 letras pelo menos . . . \$300
- II, de menos de 30 letras . . . . . \$200

## CAPITULO II

### DAS DESPEZAS QUE SE CONTAM COMO CUSTAS

Art. 1.º. Contar-se-ão como custas :

- a) os sellos do correio ;
- b) o sello fixo dos autos ;
- c) a taxa judiciaria ;
- d) a impressão de annuncios e editaes ;
- e) as despesas de condução ;
- f) as despesas com a aposentadoria do Juiz nas divisões e demarcações ;
- g) o salario dos agrimensores e ajudantes nas divisões e demarcações, podendo o juiz arbitrar a quantia que se deve levar em conta, quando contra o seu excesso reclamar qualquer dos interessados ;
- h) a porcentagem do depositario e as despesas a bem do deposito ;
- i) as porcentagens marcadas pelas disposições em vigor a juizes, membros do ministerio publico e escrivães.
- j) a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações, devendo ser paga a outra metade pelo arrematante ou adjudicatario ;
- k) as certidões negativas dos onus sobre os bens arrematados ;
- l) as custas taxadas no cap. I deste Regimento.

Art. 2.º. Não serão contados em regra de custas :

- a) as custas de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar ;
- b) a escripta superflua, ou os autos, termos e petições desnecessarios ao andamento regular do processo.

Art. 3.º. As sentenças extrahidas dos processos civis, quando fór caso de extracção, conterão :

§ 1.º. Nas acções ordinarias :

- a) a autoação ;
- b) a petição inicial ou os artigos de acção ;
- c) a fé da citação ;
- d) a contestação ;

e) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 2.º. Nas acções summarias e outras de processo especial :

- a) a autoação ;
- b) a petição inicial ;
- c) a fé da citação ;
- d) a contestação ;
- e) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 3.º. Nas acções executivas, as mesmas peças do paragrapho antecedente, e mais o auto de penhora.

§ 4.º. Nos embargos de terceiro :

- a) o auto de penhora, embargo ou sequestro ;
- b) os embargos de terceiro ;
- c) a contestação ;

d) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 5.º. Nos artigos de preferencia ou rateio :

- a) o auto de penhora ;

b) o conhecimento do deposito, ou o edital e termo da ultima praça, si o concurso for instituido sobre os bens, por não ter havido arrematação ou remissão ;

c) a petição do promovente do concurso e as citações ;

d) os artigos ;

e) a contestação ;

f) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 6.º. Nos formaes de partilha :

a) autoação ;

b) o auto de inventario ;

c) a declaração de herdeiros, feita pelo inventariante ;

d) a collação daquelle em cujo favor se passar o formal ;

e) as declarações para o encerramento do inventario ;

f) o despacho de deliberação da partilha e a citação dos herdeiros para verem proceder-se a ella ;

g) o auto e calculo da partilha, e o respectivo pagamento, com a descripção do bem ou bens do quinhão, sómente ;

h) a sentença que julgou a partilha e conhecimento de transmissão de propriedade e do imposto predial e de agua, do ultimo exercício, referentes ao bem ou bens do quinhão.

§ 7.º. Na especialização para a hypotheca legal, conterá apenas a sentença ou as sentenças proferidas nos autos, assim como a decisão superior, si houver agravo.

Art. 4.º. As cartas de arrematação conterão :

- a) a autoação ;
- b) a sentença exequenda ;
- c) a penhora ;
- d) a avaliação dos bens arrematados ;
- e) o numero de praças que correram ;
- f) o termo de arrematação ;

g) o conhecimento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e o de qualquer outro a que a coisa estiver sujeita ;

h) a quitação ou deposito.

Ao adjudicatario, remissor ou arrematante de varios lotes, ou objectos, no mesmo processo, é licito fazer extrahir uma só carta de arrematação, remissão ou adjudicação.

Art. 5.º. As cartas de remissão ou de adjudicação conterão, além das peças do artigo antecedente, excepto o auto de arrematação :

- a) o termo de remissão, ou certidão de não ter havido lançador ;
- b) a sentença de remissão ou a de adjudicação.

Art. 6.º. As cartas executórias terão a forma das provatorias e conterão :

- a) a autoação ;
- b) a petição e o despacho sobre a extracção da carta ;
- c) a sentença exequenda ;
- d) a procuração.

Art. 7.º. Sendo as sentenças embargadas e os embargos desprezados, a carta conterá os embargos, a decisão e os documentos a que esta se referir, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença embargada. Sendo os embargos recebidos, conterá mais a impugnação.

Art. 8.º. Si a sentença tiver sido proferida na segunda instancia, por appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas, conforme a natureza do processo, a interposição da appellação, o accordão do tribunal superior, e os documentos a que se referir, não sendo os mesmos em que se tenha fundado a sentença appellada.

Art. 9.º. Em qualquer caso, havendo habilitação incidente, a carta de sentença conterá :

- a) os artigos de habilitação ;
- b) a contestação ;
- c) a sentença e os documentos em que elle se fundar.

Art. 10.º. Além das peças mencionadas nos artigos antecedentes, podem as partes fazer inserir outras quaesquer que lhes convier.

Não se contarão contra o vencido as custas das peças assim accrescidas.

Art. 11.º. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão :

- a) a autoação ;
- b) a petição ou officio inicial ;
- c) o termo da affirmacção ou juramento da queixa ou denuncia ;
- d) o corpo de delicto ;
- e) o despacho da pronuncia ou não pronuncia ;
- f) a sustenção ou revogação da pronuncia ou não pronuncia ;
- g) o libello ;
- h) a contrariedade ;
- i) a sentença e os documentos a que ella se referir ;

Art. 12.º. Sendo o processo por infracção municipal ou contra-venção sanitaria, a carta conterá, além das peças mencionadas, — o auto de infracção ou de contra-venção.

Art. 13.º. No caso de appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas no art. 11, ou no art. 12, — a sentença da 2.ª instancia e os documentos a que ella se referir, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença appellada.

Art. 14.º. No caso de recurso conterá :

- a) a petição de recurso ;
- b) a sentença da 2.ª instancia e os documentos em que ella se fundar.

Art. 15.º. Não se extrahirá carta de sentença, mas simples mandado executivo.

- a) para o ingresso de execução de sentença, passada em julgado ;
- b) quando a execução fór só nas custas ;
- c) no caso de existir o inteiro traslado dos autos ;
- d) nas condemnações de preceito.

Paraphrasis unico. No mandado deve ser inserta a sentença exequenda juntamente com aquella ou aquellas a que se referir.

Art. 16.º. Nas acções executivas (incluido o executivo fiscal) proseguirá a execução independente do mandado executivo.

## CAPITULO III

### DA CONDEMAÇÃO NAS CUSTAS

Art. 17.º. A sentença ou accordão que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar nas custas o vencido, seja elle autor, chamado á autoria, réo, assistente, ou oppoente, ainda que não fossem as custas pedidas pela parte vencedora.

1.º Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas *pro rata*, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes, nos recursos e excepções.

§ 2.º Nos processos criminaes e em quaesquer outros processos intentados pelo Ministerio Publico, como advogado da lei e fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas, si o vencido fór o Ministerio Publico.

§ 3.º Não haverá tumbem essa condemnação quando o vencido fór pessoa que tenha obtido assistencia judiciaria.

Art. 18. Sendo o réo absolvido sómente de parte do pedido do autor, as custas são pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decahi lo.

Art. 19. Nos processos de inventario e partilha, ou divisão de cousa commum, são pagas por todos os interessados, na proporção dos respectivos quinhões.

Art. 20. Nas medições e demarcações são pagas pelos interessados, na proporção do valor da propriedade de cada um.

Art. 21. Nos autos ou processos em que não ha contestação, nem se tem em vista uma decisão que torne effectiva alguma obrigação, são pagas por quem requer.

Art. 22. Nas habilitações incidentes, não contestadas, são pagas por quem requer, mas, proseguindo-se na acção principal, o são, afinal, pelo vencido.

Art. 23. Das procurações, certidões, publicas-fórmulas e traslados, juntos aos autos, são pagas, afinal, pelo vencido.

Art. 24. Terminando a causa por desistencia ou confissão, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou confessou; e si terminar por transacção, as custas serão pagas a meio, não havendo accordo em contrario.

Paragrapho unico. Quem desistir da parte do pedido, ou confessar parte delle, pagará das custas vencidas a quota proporcional á parte de que tiver desistido ou que tiver confessado.

Art. 25. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as custas que forem contadas de sua citação em diante.

Art. 26. O successor universal está sujeito ao pagamento das do tempo do seu antecessor; mas o que se habilita por titulo singular não é obrigado senão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 27. Os condemnados por obrigação solidaria, ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto, no mesmo processo respondem solidariamente pelas custas.

Art. 28. Nas execuções as custas são por conta do executado, mas ás dos incidentes e recursos são applicaveis as regras estabelecidas para as acções.

Art. 29. Havendo malicia convencida e inexcusavel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro.

Art. 30. Não se contam contra o vencido, mas são pagas por quem requer ou promove: a) as custas de retardamento; b) as custas da diligencia, quando o acto determinativo della pôde ser feito no auditorio do juiz.

Art. 31. São custas de retardamento:

- a) as que paga o autor, quando, por falta de comparecimento delle, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da sentença final;
- b) as que paga o excipiente que decahe da excepção;
- c) as que paga o aggravante, quando o juiz *a quo* nega seguimento ao aggravado, ou o juiz *a quo* delle não conhece ou nega-lhe provimento.

Art. 32. Tambem não se contam contra o vencido as custas do juiz, escrivão e porteiro nas arrematações e remissões, as quaes são pagas pelos arrematantes e remissores.

Art. 33. Tem lugar a compensação das custas:

- a) quando o réo é absolvido sómente em parte do pedido e tanto o autor quanto o réo são condemnados a pagal-as;
- b) quando o réo é condemnado no pedido da acção, e o autor no da reconvenção;
- c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes, uma dellas é vencedora em algum.

Art. 34. A Fazenda Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar as custas dos funcionarios do juizo dos feitos, aos quaes são abonados vencimentos pelos cofres municipaes.

Art. 35. Paga o juiz as custas:

- a) quando prosegue no feito, sem procuração legitima da parte, ou depois de ter sido posta suspeição, dando lugar a nullidade.
- b) quando não supprir os erros do processo, suppriveis contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 36. Pagam as custas, os tutores, curadores, syndicos, liquidatarios, em geral os que litigam como representante de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar, não havendo sido para isso autorizados legalmente.

Art. 37. As custas de diligencias ou actos judiciaes que tiverem de repetir-se por culpa de algum official judicial, serão pagas por elle, e responderá ainda por qualquer prejuizo que d'ahi resulte.

Art. 38. As custas resultantes do adiamento de qualquer acto judicial que deixar de verificar-se por falta de pessoa que devia comparecer serão pagas por ellas.

Paragrapho unico. Sendo a falta commettida por mais de uma pessoa serão todas condemnadas solidariamente nas custas, salvo áquella que devia comparecer o direito de exigir das outras a quota correspondente.

Art. 39. A parte condemnada em custas de retardamento deve pagal-as, a seu proprio requerimento, no prazo de cinco dias da inti-

mação, sob pena de não poder ser ouvida, enquanto não houver pago a importancia equivalente.

Art. 40. No juizo de appellação dever-se-á condemnar o vencido nas custas de ambas as instancias.

## CAPITULO IV

### DO MODO POR QUE SE PAGAM AS CUSTAS

Art. 41. As custas e quaesquer porcentagens estabelecidas neste Regimento para os juizes, de quaesquer actos, despachos, sentenças e diligencias por elles effectuadas, serão pagas em estampilhas federaes appostas aos actos á proporção em que se forem realizando.

Art. 42. As demais custas taxadas para o Ministerio Publico e para os officiaes judiciaes serão pagas pelos interessados na expedição, ao Ministerio Publico, de accordo com a observação 1ª, da Secção I, da Tabella II, e aos officiaes judiciaes, logo depois de concluidos os actos respectivos.

Paragrapho unico. A percentagem do curador de ausentes (tabela II, sec. 3ª, obs. 2ª) será paga á vista do calculo de liquidación do acervo, ou feito para entrega dos bens a seus donos ou aos seus herdeiros.

Art. 43. As disposições dos arts. 41 e 42 não comprehendem as custas dos autos, termos, traslados, diligencias *ex-officio*, ou em cuja expedição forem interessados o Ministerio Publico, ou a Fazenda Municipal, ou orphans, interdito, ou pessoas que tenham direito á assistencia judiciaria.

Taes custas, salvo o disposto na observação 1ª da Secção I, da Tabella II, não podem ser exigidas, nos casos em que fór devido o seu pagamento, senão depois de findo o processo por sentença, transacção, desistencia, ou outro meio legitimo, que torne individuada e certa a responsabilidade por ellas.

Art. 44. Terão tambem andamento antes dos preparos, os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judiciarias, os conflictos de attribuição suscitados pelas autoridades judiciarias ou administrativas, os processos criminaes em que caiba a acção publica, ou o procedimento do Ministerio Publico, e os processos de *habeas-corpus*.

Art. 45. As custas que se forem vencendo serão nos autos debitadas, ou creditadas, afinal, a quem de direito.

Art. 46. Para os actos que praticarem fóra do auditorio será fornecida condução aos juizes, membros do Ministerio Publico e officiaes judiciaes, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

§ 1.º. O juiz exigirá que as contas de condução acompanhem os pregos ordinarios, desattendendo-as quando excessivas.

§ 2.º. Juntar-se-á aos autos uma nota da despesa, para se contar afinal.

§ 3.º. Quando tiver de effectuar-se no mesmo lugar mais de um acto ou diligencia, relativos a diversas causas as custas da condução serão rateadas entre os interessados, e, na proporção da demora havida para o acto ou diligencia dos respectivos interessados, no caso de não ter sido em vehiculos publicos o meio de transporte.

Art. 47. Sempre que o juiz, membros do Ministerio Publico e officiaes judiciaes (menos os officiaes de justiça em relação aos actos de ns. 139 e 142, do Cap. I) sahirem para a diligencia e esta se não realizar serão devidas as custas pelo minimo da tabella respectiva observado o preceito do art. 38 para o caso nelle previsto.

Paragrapho unico. Nas verificações de conta, porém, o requerente da diligencia será obrigado ao pagamento das custas devidas sempre que a mesma se não effectuar pela falta do supplicado.

Art. 48. Os escrivães são obrigados a remetter ao contador todos os feitos até um mez depois de findos, ainda que nenhuma parte o requiera.

Paragrapho unico. Nos incidentes em que houver condemnação de custas de retardamento a remessa será feita *in-continenti*.

Art. 49. A parte vencedora executará a sentença condemnatoria do vencido em custas, para delle haver as que despendeu no feito.

Art. 50. Nos feitos, que se processam, independentemente do immediato pagamento das custas (arts. 43 e 44), o escrivão do feito, como fiscal neste caso, haverá da parte vencida a importancia do sello fixo, das custas dos juizes, e as suas.

Os juizes, com os quaes servirem os escrivães, ficam encarregados de fiscalizar a maneira, por que elles cumprem esta disposição.

## CAPITULO V

### DA ACÇÃO COMPETENTE PARA A COBRANÇA DAS CUSTAS

Art. 51. Os membros do Ministerio Publico, os officiaes e procuradores judiciaes têm o direito de cobrar, mediante acção executiva, a importancia das custas judiciarias que lhes forem devidas e contadas, quer das partes que requerem, ou a favor de quem se fizerem as diligencias e praticarem os actos antes da sentença, quer dos que forem condemnados.

§ 1.º. Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança de custas taxadas neste Regimento, mas

tambem para a da importancia, certa e liquida, dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

§ 2.º Em falta de contracto escripto, e não querendo o advogado sujeitar-se simplesmente ás taxas do Regimento, proporá a acção ordinaria ou summaria, conforme o valor do pedido, para haver do cliente a importancia a que entender-se com direito para a remuneração dos seus trabalhos.

Art. 52. A petição inicial da acção executiva será instruida com a sentença ou despacho que mandou pagar as custas, e a conta feita pelo funcionario competente, ou, no caso do § 1.º do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 53. O mandado executivo será expedido de conformidade com o art. 310 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e proseguir-se-á nos termos dos arts. 311 a 317 do mesmo decreto.

Art. 54. Quanto ás custas que devem ser arrecadadas em estampilhas federaes, si não pagas nos termos do capitulo anterior, deverão os escrivães remetter as necessarias certidões ao Thesouro Nacional, para se proceder á inscripção da divida, e, em seguida, iniciar-se o executivo fiscal.

Art. 55. Os membros do Ministerio Publico, procuradores e officiaes judiciais devem demandar as custas judiciais que lhes são devidas, dentro do prazo de tres mezes, contados do dia em que for publicada a sentença terminativa do feito, sob pena de as não poderem demandar depois.

Art. 56. As disposições deste Capitulo não se entendem com as custas judiciais do art. 49, devendo a execução destas iniciar-se e proseguir-se perante o juiz de 1.ª instancia da causa principal, como em execução de sentença, qualquer que seja esse juiz, e qualquer que seja a importancia das custas.

## CAPITULO VI

### DA FISCALISAÇÃO RELATIVA ÁS CUSTAS — DAS PENAS E RECURSOS

Art. 57. Os tabelliães, escrivães e mais serventuários e empregados da justiça cotarão á margem dos actos respectivos a importancia das custas; fazendo precisa referencia ao numero, letras, artigo deste regimento, que as autorizam, declarando si foram pagas, no caso affirmativo, de quem as houveram, e rubricando a cota.

Paraphrasis unico. O serventuario ou empregado da justiça que não cotar o salario pelo modo preciso e formal, prescripto neste artigo, perderá o mesmo salario, o qual não lhe será contado, mas, pelo contrario, deduzido, na contagem dos autos, das custas que lhe forem devidas.

Art. 58. A excepção das certidões, todos os traslados, instrumentos ou quaesquer documentos escriptos ou extrahidos pelos tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral ou do especial, ou por outro qualquer serventuario ou empregado da justiça, deverão conter, em cada pagina, menos a primeira e a ultima, 25 linhas ou regras escriptas com o numero de letras prescripto na Tabella IV, Secção I, n. 64.

§ 1.º Os que se afastarem deste formato na escripta, diminuindo o numero de linhas ou de letras que estas devem conter, perderão a metade da rasa que lhes competiria pela escripta regularmente feita.

§ 2.º Não considerar-se-á culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas ou regras se compensar com o excesso dellas em outras.

Art. 59. Os tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral e do especial, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditores, bem como o secretario da Corte de Appellação, são obrigados a entregar ás partes recibos das quantias que receberem para custas, sellos e quaesquer despesas a seu cargo.

Art. 60. Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extracção e entrega dos traslados, a pretexto de falta de pagamento das custas que lhes são devidas sob pena de se lhes fazer efectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 207, n. 4, do Código Penal.

Art. 61. Da exigencia ou percepção dos salarios indevidos ou excessivos feita pelos escrivães e mais serventuários e empregados da justiça, poderá a parte recorrer para o respectivo juiz por uma simples petição, e, este, ouvindo o escrivão, o serventuario, ou o empregado, de quem a parte se queixar, decidirá, sem mais formalidade nem recurso algum.

§ 1.º Do secretario e demais serventuários e empregados da Corte de Appellação, poderão as partes recorrer para o respectivo presidente, do mesmo modo.

§ 2.º Dos tabelliães, escrivão do protesto de letras, officiaes do registro geral, do especial, o recurso, tambem do mesmo modo, será para o juiz de Direito da 1.ª vara civil.

Art. 62. Sendo o recurso procedente, o juiz condemnará na pena de suspensão de um a tres mezes, a que addicionará a de restituição do tres dobro, quando se verificar ter o recorrido effectivamente recebido custas excessivas.

Art. 63. As demais infracções deste Regimento, praticadas pelos serventuários e empregados da justiça, e para as quaes não houver nelle expressa a penalidade, serão passíveis das penas disciplinares previstas no art. 87 do dec. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911.

Paraphrasis unico. Tais penas bem como as do artigo anterior, são independentes da responsabilidade criminal, que no caso couber.

Art. 64. O membro do Ministerio Publico que exigir ou receber salarios indevidos ou excessivos será responsabilizado criminalmente, e, além disso, obrigado pelo Presidente da Corte de Appellação, para o qual recorrerá a parte, na forma do art. 61, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido.

Art. 65. Ainda sem reclamação da parte, o Juiz que notar nos autos ou papeis que lhe forem presentes qualquer infracção dos artigos do presente Capitulo, procederá em relação aos serventuários e empregados de justiça, como nelle está determinado.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 66. Os tabelliães e mais serventuários ou empregados de justiça são obrigados a rubricar os traslados, publicas formas e certidões, em cada uma de suas folhas, quando tenham mais de uma, sem que por isso, excepção feita dos escrivães, leve cousa alguma.

Art. 67. Os autos findos serão recolhidos aos respectivos cartorios, sendo os escrivães obrigados a dar conta delles, ainda depois de trinta annos.

Art. 68. O Presidente da Corte de Appellação, os juizes de direito e os pretores, informando-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para a execução do que é relativo ás diligencias.

Paraphrasis unico. Ao juiz de direito da 1.ª vara civil compete fazer tal determinação relativamente aos tabelliães, official do registro especial e escrivão dos protestos de letras.

Art. 69. Os escrivães não podem lavrar em autos quaesquer certidões sem que sejam expressamente determinadas ou permittidas nas leis e regulamentos processuaes.

Art. 70. Para as diligencias *ex-officio*, e as que forem necessarias nos processos criminaes intentados pelo Ministerio Publico, poderão os juizes requisitar condução gratuita nos trens de estradas de ferro de propriedade da União, e, relativamente a essas mesmas diligencias, em vehiculos de propriedade particular, ou de quaesquer empresas concessionarias, apresentarão mensalmente a respectiva conta, para o effectivo pagamento.

Paraphrasis unico. As requisições e as contas serão dirigidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 71. Para as custas proporcionaes deste Regimento servirá de base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.º Nas causas estimaveis, em que o pedido não tiver valor certo, o autor é obrigado a estimar o valor na petição inicial, e, não o fazendo, o juiz nomeará tres advogados que procedam em conformidade das regras de direito ou estylos.

Da mesma forma se procederá quando ao juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pela parte.

2.º Depois de paga a taxa judicial, e, d'ahi em diante, as custas proporcionaes terão por base o valor d'ella.

Art. 72. As custas que competem aos advogados pela avaliação a que se refere o § 1.º do art. antecedente, assim como, pela concernente á taxa judicial, são as da Tabella IV, Secção XIII, n. 145, letra b; sem augmento ou diminuição, conforme o valor da causa.

Art. 73. Em cada parcella ou rubrica das contas de custas, deverão os contadores fazer precisa referencia a cada uma das folhas dos autos, donde constam os actos, cujas custas contam, e bem assim ao numero ou artigo d'este Regimento, em cuja conformidade são as custas contadas.

Paraphrasis unico. As custas que assim não forem organizadas serão por ordem do juiz, *ex-officio*, ou ainda a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, reformadas pelos contadores, sem que percebam, por isso, outros ou novos salarios.

Art. 74. Continuam em vigor, quanto ás fallencias, os arts. 24 § 1 n. 3 e 187 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, e, quanto á fiança ás custas, a Resolução Legislativa n. 564 de 10 de junho de 1850 do art. 736 do dec. n. 737 de 25 de novembro de 1850.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — *Rivadavia da Cunha Correa.*

### DECRETO N. 10.293 — DE 25 DE JUNHO DE 1913

Approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramento do Porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 78 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e tendo em vista o processo de concorrência publica aberta pelo edital de 21 de setembro de 1912, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelos ministros de Estado da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, para o contracto que tem de ser celebrado com os constructores e industriaes Euripedes Coelho de Magalhães e engenheiro Horacio Mario Meanda, cuja

proposta foi aceita na concorrência publica de 21 de setembro de 1912, para a execução das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Mato Grosso, segundo o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909; sendo considerado sem efeito o decreto n. 10.160, de 9 de abril do corrente anno, expedido para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
José Barbosa Gonçalves.  
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Clausulas a que se refere o decreto n. 10.293, de 25 de junho de 1913

### I

Os contractantes obrigam-se a executar com a maior perfeição e solidez, a contento do Governo, de accordo com as condições do contracto, as obras constantes do plano de melhoramento do porto de Corumbá, approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, a saber:

1ª, uma muralha de cães continuo com 100 metros de extensão ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura de agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia e observada;

2ª, uma rampa com 80 metros de extensão, talude de 1m,03 e altura de agua de um a dous metros na extrema Vusante;

3ª, aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;

4ª, construção de dous armazens de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura, cada um;

5ª, apparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindaste, calçamento, drenagem e abastecimento de agua.

### II

Na execução das referidas obras, avaliadas em 1.501:085\$, os contractantes observarão fielmente o plano approved, a tabella de preços, as especificações aqui annexas e as instruções que lhes forem dadas, quando não contrariarem as presentes clausulas.

A administração dos trabalhos caberá aos contractantes, que terão plena liberdade no emprego deapparelhos e processos para sua execução.

### III

Ficá reservado ao Governo o direito de introduzir no projecto approved as modificações que julgar convenientes, podendo alterar em parte, ou no todo, o mesmo projecto, fazendo-o, porém, com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizos aos contractantes, serão elles indemnizados da respectiva importancia, e, na falta do accordo, proceder-se-ha a arbitramento.

### IV

As obras serão dirigidas por engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e experiencia, que tenha sido aceito pelo Governo, subsistindo, porém, a responsabilidade dos contractantes pelas faltas delle.

Este engenheiro ou um delegado seu acompanhará o chefe da fiscalização ou seus ajudantes por occasião da inspecção das obras todas as vezes que a sua presença for exigida.

### V

Para garantia da fiel execução do contracto elevarão os contractantes antes da assignatura do contracto a caução prestada no Thesouro Nacional a 50:000\$ em moeda corrente sem direito a juros ou em titulos da divida publica brasileira.

Além disso de cada pagamento mensal serão descontados 10 % da importancia a pagar para reforço da caução até que esta atinja a quantia de 100:000\$000.

Attingido este limite que servirá de garantia da fiel observância das clausulas do contracto será elle sempre mantido integral por meio de recolhimento immediato por parte dos contractantes da importancia de qualquer multa em que porventura incorram.

### VI

O prazo para terminação das obras contractadas será de três annos a contar da data da assignatura, do contracto, incluindo o tempo necessario para as installações, tempo este que não poderá exceder de seis mezes.

Este prazo poderá ser prorogado si as modificações no projecto approved forem de ordem a isto exigirem.

### VII

O Governo entregará aos contractantes depois de desapropriados e com a devida antecedencia os terrenos necesarios á execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á proporção que forem sendo precisos. Si porém houver atrazo nessa entrega os contractantes terão direito a uma prorrogação do prazo de que trata a clausula VI proporcionalmente ao atrazo occorrido.

### VIII

Serão considerados de propriedade da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco que forem encontrados nas escavações.

### IX

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto de Corumbá, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes.

Com esta fiscalização deverão os contractantes entender-se sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderão os contractantes recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas que resolverá em curto prazo.

### X

Os direitos aduaneiros do material importado bem como quaesquer taxas ou impostos correrão por conta dos contractantes.

### XI

O pagamento dos trabalhos executados pelos contractantes serão realizados nesta Capital mensalmente e em apolices da divida publica, ao par de juros annuaes de 5 %, parcel, dos valores de 1:000\$, 500\$ e 200\$ sendo pagas em dinheiro as quantias inferiores a 200\$ mediante certificado expedido pela fiscalização do porto da medição das obras que ella fará conjuntamente com os contractantes.

Os titulos dados em pagamento além da garantia geral do Governo, tem como garantia especial o producto da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Mato Grosso e a renda liquida da exploração dos serviços do porto de Corumbá.

### XII

Si decorrido o prazo fixado para o inicio dos trabalhos não derem os contractantes sem demora começo á respectiva execução ficará o contracto rescindido de pleno direito perdendo os contractantes em favor do Governo a caução de que trata a clausula V.

Será tambem motivo de rescisão com perda da caução a irregularidade e falta de andamento nos trabalhos de que resulte interrupção por mais de dous mezes salvo caso de força maior inclusive o de greve.

### XIII

Todas as obras executadas pelos contractantes serão acompanhadas por delegados ou representantes da fiscalização aos quaes os contractantes facilitarão os meios para o completo exito de sua missão.

Todas as ordens, instruções ou em geral qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a fiscalização e os contractantes, serão por escripto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar em caso algum o para qualquer fim ordens ou declarações verbaes: taes relações não terão valor a gum para os effeitos deste contracto.

### XV

Toda a correspondencia entre a fiscalização e os contractantes em objecto do serviço será entregue de parte a parte mediante recibo e no caso de recusa deste o objecto da correspondencia será publicado para os devidos effeitos pelo *Diario Official*.

### XVI

A fiscalização tem o direito de exigir dos contractantes a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario dos mesmos contractantes que embarace a fiscalização dos trabalhos.

### XVII

Todo o material empregado nas obras será sempre de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem o exame previo e approvação da fiscalização que o fará examinar á medida que chegue ao local das obras.

O material que fôr por ella recusado será immediatamente delli retirado.

## XVIII

O representante da fiscalização, que acompanhar o serviço, dará immediato aviso ao encarregado da sua execução por parte dos contractantes de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construção quer no material.

Si não fôr attendida a sua reclamação, a fiscalização a reproduzirá por escripto para que os contractantes corrijam o defeito notado, e, enquanto não o fizer o trecho correspondente á parte defeituosa não será medido para os effeitos do respectivo pagamento.

## XIX

Os trabalhos ajustados de que trata a clausula I serão pagos pelos pregos constantes da seguinte tabella:

| Especificações                 | Unidades | Quantidades | Pregos      |
|--------------------------------|----------|-------------|-------------|
| Muralha de cáes.....           | m. 1     | 100         | 2:860\$000  |
| Rampa.....                     | m. 1     | 80          | 1:800\$000  |
| Aterro.....                    | m. 3     | 150.000     | 2\$375      |
| Revestimento de talude.....    | m. 2     | 900         | 11\$400     |
| Guindaste para 1½ tonelada.... | 1        | 2           | 23:750\$000 |
| Guindaste para cinco toneladas | 1        | 1           | 35:625\$000 |
| Armazens 80X20 m.....          | m. 1     | 3.200       | 142\$000    |
| Linhas ferreas.....            | m. 2     | 400         | 55\$000     |
| Calçamento.....                | m. 1     | 5.000       | 15\$200     |
| Meios fios.....                | m. 1     | 400         | 19\$000     |
| Passeios.....                  | m. 1     | 1.000       | 14\$200     |
| Gradil de ferro.....           | m. 1     | 100         | 190\$000    |
| Esgoto de aguas pluvias.....   | m. 1     | 300         | 47\$000     |
| Distribuição de agua.....      | m.       | 300         | 57\$000     |

## XX

Os contractantes assumem inteira responsabilidade pela conservação e estabilidade das obras, durante a sua execução, cumprindo-lhes fazer á sua custa as reparações que se tornarem necessarias.

Ficam excluidas desta clausula as avarias e accidentes motivados por força maior a juizo do Governo.

## XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não estejam cominadas penas especiaes, poderão ser impostas aos contractantes pela fiscalização, com approvação do Governo, multas de 1:000% até 5:000% e o dobro na reincidencia.

## XXII

As questões que se possam suscitar entre a fiscalização e os contractantes, quer quanto á intelligencia das clausulas deste contracto, quer quanto á execução das obras, methodos empregados, qualidade de material, etc., serão resolvidas por arbitramento, indicando cada uma das partes um arbitro dentro de tres dias; não chegando estes a accordo dentro de uma semana, cada uma das partes escolherá outros arbitros, dentro de tres dias e dentro de quatro dias tirar-se-ha á sorte na Secretaria da Viação o desempatador que resolverá a questão dentro de uma semana.

## XXIII

As especificações dos serviços contractados e a que se refere a clausula 1. são as seguintes:

## ESPECIFICAÇÕES

A muralha do cáes será construida de concreto armado, com 10 metros de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com quatro metros de largura e tres de altura, assentado na quota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente, a juizo da fiscalização.

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metalica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espa-

çados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral.

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha, encimado por um coroa-mento de cantaria, na cota do terrapleno.

O arcabouço metalico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar-se no concreto referido deverá compôr-se de pedras que passem em um anel de 0m,5 e não o passem em um anel de 0m,2 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito extranho e ser de boa qualidade, a juizo da fiscalização, a quem competirá tambem recusar o emprego do cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1: 2, será collocada uma camada de concreto armado com metal déployé n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas, no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0m,70, e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a sua extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo tipo e condições estabelecidas para a muralha do cáes.

A base da rampa constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo as aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima, o nivel do terrapleno do cáes, com um desenvolvimento, portanto, de 22m,50.

A muralha do cáes será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isto terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria.

O preço desta está incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cáes será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente e fixado com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes, da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cáes. O preço de aterro refere-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou em terras de boa qualidade, procedentes de arrazamento de morros proximos, sendo medido no local da descarga, convenientemente respaldado na cota do cáes.

O talude desse aterro no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1: 3; essa rampa, depois soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo o minimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores de 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um tipo dependente do aterro em que fôr feito, parede de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1: 3, e espessura correspondente a 1 1/2 tijolos, tendo contrafortes de pilastras com 2 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigaamento do telhado será todo metalico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxas que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante a do corpo central.

## XXIV

Ficará sem effeito o presente decreto, com perda da publicação de que trata a clausula V do edital, si o contracto respectivo não fôr assignado dentro do prazo de 30 dias da data da publicação no *Diario Official*, do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — José Barbosa Gonçalves. — Rivadavia da Cunha Corrêa.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

Expediente de 1 de julho de 1913

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença, com os vencimentos que competiram na forma da lei, ao guarda civil de 1ª classe Luiz Henrique da Graça, para tratamento de sua saúde.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Maranhão, para os fins convenientes, o decreto de 25 do mez findo nomeando o bacharel Armando Vieira da Silva para o lugar de procurador da Republica na secção;

Ao juiz de direito na secção do Piauí, o decreto da mesma data nomeando João Clementino de Souza Santos para o lugar de 3º suplente do substituto no municipio de Oeiras;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, o decreto de 25 de junho findo, nomeando Pedro Schuler para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Petropolis.

— Transmittiu-se:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, com a portaria de *exequatur*, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Celourico de Basto, em Portugal, ás justicas daquelle Estado, para citação de Manoel Leite de Magalhães e sua mulher D. Augusta do Carmo Soares.

## Requerimento despachado

Eulalia Gomes de Oliveira, pedindo baixa do serviço da Brigada Policial para seu filho Domingos Gomes Guimarães, soldado daquelle corporação. — Indeferido.

Expediente de 26 de junho de 1913

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Abilio José de Freitas, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo. Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

— Declarou-se:

Ao director geral de Saude Publica, para os fins convenientes, e em referencia ao officio de 24 de maio ultimo, que o pagamento da differença de vencimentos ao Dr. Hildebrando Vieira de Barros, por ter substituído, interinamente, em 1912, diversos inspectores sanitarios dessa directoria, deverá ser requerido, por exercicio findo, nos termos do § 1º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e de conformidade com o art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889;

Ao director do Instituto Benjamin Constant:

Que este ministerio resolveu permittir que a menor Aurelia Guimarães Silva, filha de Manoel José Guimarães Silva, seja admittida como alumna interna gratuita, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Que este ministerio resolveu approvar a proposta, feita pelo mesmo director, dos professores José M. Gomes Ribeiro e David Peres para servirem como examinadores no concurso a que se vae proceder para provimento da cadeira de portuguez, e outrosim fixar o dia 2 de julho proximo vindouro para o inicio do dito concurso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1913.

Em referencia ao officio n. 230, de 3 de setembro de 1912, comunico-vos que, segundo declara o Ministerio da Fazenda em aviso sob o n. 85, do 31 de maio ultimo, só podem ter direito ao montepio os funcionarios da Justiça discriminados na tabella annexa ao decreto n. 9.831, de 23 de outubro do dito anno de 1912.

Sendo os profeitos e demais empregados administrativos, de accordo com o disposto no art. 419, paragrapho unico, do citado decreto, funcionarios em comissão, com direito apenas a gratificação, é obvio que não estão sujeitos a desconto, a titulo de contribuição para o montepio; nesta conformidade foram dadas as necessarias providencias.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Sr. prefeito do Departamento do Alto Acre.

## Requerimentos despachados

Manoel Marques de Carvalho Alvim. — Selle o documento.

André Cursino do Bomfim, por seu procurador João Calheiros da Costa. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Dr. Cicero Ferreira. — Complete o sello dos documentos.

Dia 27

Declarou-se:

Ao director geral de Saude Publica, para os fins convenientes, e em referencia ao officio de 19 de maio ultimo, que o pagamento da differença de vencimentos ao Dr. Carlos Duarte Pereira, por ter substituído, interinamente, durante o periodo de 7 de maio a 26 de outubro de 1912, o inspector sanitarios dessa directoria Dr. Raul de Almeida Magalhães, deverá ser requerido, por exercicio findo, nos termos do § 1º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e de conformidade com o art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, sendo, por esta occasião, remittida á Secretaria de Estado deste ministerio a necessaria folha, em duas vias, para o respectivo pagamento;

Ao director geral da Bibliotheca Nacional, que fica autorizado a continuar o inventario dos documentos relativos ao Brazil, existentes no Archivo da Marinha e Ultramar de Lisboa e adquirir os respectivos verbetes, mantidas as condições por que foram obtidos os que constituem os quatro primeiros volumes, devendo a despeza, na importância de 4:800\$, ser levada á conta da competente consignação da verba n. 27 do art. 2º do orçamento em vigor.

## Requerimentos despachados

José Machado Mendes, pedindo naturalização. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento; declare o nome e a idade dos filhos; apresente atestado de bom procedimento civil e moral e folhas corridas das justicas local e federal ou certificados do Gabinete de Identificação e de Estatística do Districto Federal.

Raymundo Passos do Amaral, pedindo pagamento de gratificação por serviços de alistamento eleitoral. — O pagamento já foi requisitado por aviso de 18 de maio de 1912 ao Ministerio da Fazenda.

Gonçalo Villaça, propondo a aquisição pelo Governo, para propaganda do Brazil, de volumes do *Il Cacciator di Esmeraldi*, de Olavo Bilac, traduzido para o italiano por Carlos Parlagreco, e de *Foreste Virgini*, do mesmo Parlagreco. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

Dia 28

Foram naturalizados brasileiros José Liste e José Faustino Martinez, naturaes da Hespanha e residentes no Estado de S. Paulo; José de Araujo e Joaquim de Oliveira Leigo, naturaes da Portugal e residentes nesta cidade. — Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do dito Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913.

Em referencia ao vosso officio n. 1.079, de 23 do corrente, declaro-vos ter resolvido approvar o plano que organizastes para execução dos serviços de prophylaxia da febre amarella, em Manaus, afim de attender á requisição do governo do Estado do Amazonas.

Da respectiva comissão, que terá como chefe o delegado de saude Dr. Theophilo de Almeida Torres, farão parte os inspectores sanitarios Drs. Boaventura Francisco Lameira de Andrade, João Pedro de Albuquerque e Alvaro Zamith, além do pessoal que, opportunamente, será designado pelo dito chefe e pelos seus immediatos auxiliares.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Sr. director geral de Saude Publica.

Expediente de 27 de junho de 1913

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 10:159\$072, fornecimentos feitos á Casa de Correção em maio ultimo (aviso n. 2.707);

De 400\$, obras effectuadas no Palacio do Cattete em maio do corrente anno (aviso n. 2.709);

De 171\$666, alugucis, relativos aos mezes de janeiro a março ultimos, do predio em que funciona o posto policial do 22º districto (aviso n. 2.708).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias de 36\$100 (aviso n. 2.692); de 520\$332 (aviso n. 2.691) e de 44\$600 (aviso n. 2.693). de que são credores a Companhia Nacional de Navegação Costeira Fernandes Malmo & Comp. e João Ferreira da Cunha.

## Requerimento despachado

José Pedro da Silva, ex-guarda da Colonia Correccional de Dous Rios, pedindo pagamento dos seus vencimentos de outubro a dezembro de 1912. — Requeira por exercicios findos.

Dia 28

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:100\$, fornecimentos feitos á Casa de Detenção em maio ultimo (aviso n. 2.716).

De 280\$, aluguel, relativo a janeiro ultimo, do predio em que funciona o posto do 23º Districto Policial (aviso n. 2.715);

De 432\$123, fornecimentos feitos á Repartição da Policia nos mezes de fevereiro e maio do corrente anno (aviso n. 2.713);

De 287\$, aluguel, relativo a fevereiro ultimo, do predio occupado pelo Posto do 23º Districto Policial (aviso n. 2.714).

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 14:138\$, de que é credor José Ribeiro do Almeida (aviso n. 2.711).

#### Requerimento despachado

D. D. Belmira, Francisca e Neloiza Galdina Leal, podendo reversão da pensão deixada por sua fallecida progenitora, D. Francisca Galdina Leal. — Apresentam os titulos de pensão e juntam a certidão do pagamento de contribuições relativas ao exercicio de 1911.

Expediente de 1 de julho de 1913

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica o recebimento do officio de 14 de junho proximo passado.

— Remetteram-se:

Aos Srs. Theophilo de Almeida Torres, delegado de saude; Alvaro Zamith, Boaventura Francisco Lameira de Andrade e João Pedro de Albuquerque, inspectores sanitarios, por cópia, o aviso n. 821, de 28 de junho findo, communicando que foram designados para fazer parte da commissão desta directoria que vaee operar na cidade de Manaus serviço de prophylaxia da febre amarella, conforme requisitou o governo do Amazonas;

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, por cópia, a representação do Dr. Othon Chateau, inspector de saude do porto de Belém, pelo desaccato que soffreu a bordo do paquete *Brazil*, daquella empresa, no referido porto;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas, na importancia total de 4:411\$, de pagamento do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da ilha Grande, relativas ao mez de junho findo, e a conta na importancia de 1:166\$666, de aluguel do predio occupado por esta directoria, relativa ao mez de junho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de José da Fonseca Guimarães, Alarico Alves de Moura, Alfredo de Oliveira Braga, Luiz Simões, João Esteves, Antonio Pinto de Souza Antonio Maria, João Ferreira das Chagas, Epaminondas Werneck Dantas Raul Claro da Boa-Morte, Manoel da Cunha, João Leonor, Carlos de Paula, José Theodoro da Silva, José Candido de Araujo Silva, Eduardo de Barros, Manoel Pinto dos Santos, Alfredo Flores, Jeronymo Gomes, Antonio Gomes de Araujo, Luiz Eugenio de Andrade, Mario Fonseca, Eduardo Ferrarez, Pedro Domingos Alves, João Estevão Gomes de Almeida, Antonio Costa, Augusto de Miranda, Antônio da Silva, Segundo Bouzan e Benedicto de Oliveira;

Ao chefe de policia, o do Francisco Romão da Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Paulo Alves do Moura;

Ao inspector da alfandega, o de Antonio José da Motta;

Ao director geral dos Correios, o de Geraldo Francisco dos Santos;

Ao director das Colonias de Alienados na Ilha do Governador, o do Bento de Freitas.

#### Requerimentos despachados

Julia Peganha J. — (6º districto). — Certifique-se.

Moroira & Comp. (6º districto). — Certifique-se.

Manoel Francisco Guimarães (7º districto). — Certifique-se.

Francisco Antonio Guimarães (7º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Herm Stoltz & Comp. — Deferido.

G. Coatalem. — Deferido.

Norton Megaw & Comp. — Declarem os portos de escaia.

#### Policia do Districto Federal

##### PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 2 de julho foram transferidos os commissarios de 2ª classe José Carlos de Souza Gomes, do 28º para o 16º districto, e Dr. Oscar Coelho da Souza, do 16º para o 17º districto.

— Por outro da mesma data e de accôrdo com o art. 47 das instrucções regulamentares para o serviço das guardas de vigilantes nocturnos, foi dissolvida a guarda do 10º districto policial.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 30 de junho de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 65 — Em referencia ao pedido constante do vosso aviso n. 935, de 12 de março ultimo, no sentido de serem as delegacias fiscaes indicadas na relação que acompanhou o mesmo aviso autorizadas a fazer aos funcionarios da Superintendencia da Defesa da Borracha alli mencionados adeantamentos até a quarta parte dos credits distribuidos ás mesmas delegacias por conta da verba 21ª, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro deste anno, cabe-me levar ao vosso conhecimento que, conforme resolveu este ministerio por despacho de 17 de abril, foram as mesmas repartições, por ordem telegraphica da Directoria da Despesa Publica de 28 do referido mez de abril, autorizadas a fazer adeantamentos na razão da duodecima parte do credito a cada um delles concedido a conta da referida verba.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 68 — De posse do vosso aviso n. 175, de 27 de março ultimo, cabe-me declarar-vos que nesta data levei ao conhecimento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores haver approved a cessão que fez ao ministerio a vosso cargo da ilha de Tatuoca, á entrada da bahia de Guajará, no Estado do Pará, bem assim pedir vos digneis de designar representante para assignatura do termo de entrega da referida ilha, que deverá ser feita na delegacia fiscal naquello Estado, conforme solicitei ao referido ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 94 — Communicando haver approved a cessão feita por esse ministerio ao da Agricultura, Industria e Commercio da ilha de Tatuoca, á entrada da bahia de Guajará, no Estado do Pará, do que se occupa o vosso aviso n. 268, de 21 de fevereiro ultimo, peço vos digneis de providenciar para que a entrega da mesma ilha seja feita mediante o respectivo termo, que deverá ser lavrado na delegacia fiscal no alludido Estado do Pará.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 95 — De posse do vosso aviso n. 1.671, de 14 de abril ultimo, referente ao pagamento da gratificação adicional de 40 % sobre os vencimentos do mestre de desenho da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita, cabe-me comunicar-vos que o pagamento não pôde ser autorizado por isso que é insufficiente o saldo existente na respectiva verba.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 59 — Reiterando o aviso deste ministerio n. 145, de 21 de dezembro do anno passado, peço vos digneis de emitir parecer a respeito do alvitre lembrado pelo prefeito do Departamento do Alto Purús em officio n. 451, de 31 de julho anterior, no sentido de ser prohibido na mesma região o uso de armas norte-americanas conhecidas pela denominação de *rifles*, assim como de outras congêneres.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 53 — Accusando o recebimento do aviso n. 490, de 30 de abril ultimo, com o qual enviastes os papeis relativos á aposentadoria do 2º pharoleiro de Anhatomerim, em Santa Catharina, Francisco Gonçalves Freire, peço vos digneis providenciar no sentido de ser exhibida certidão do tempo de serviço do referido pharoleiro como remador da capitania do porto daquellê Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 251 — De posse do vosso aviso n. 3.542, de 26 de novembro do anno proximo passado, transmittindo o processo referente ás dividas de exercicios findos de que se julgam credores Francisco Antonio Teixeira de Farias e outros, funcionarios dos Correios do Estado de Pernambuco, e provenientes das gratificações adicionais de 10 % sobre os seus vencimentos, rogo vos digneis de informar-me qual a data em que foram concedidas aquellas gratificações, afim de serem prestados os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas em officio n. 693, de 11 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 252 — De posse do vosso aviso n. 197, de 21 de janeiro ultimo, transmittindo o processo referente á divida do exercicios findos de que se julga credor Zeferino Alves Pereira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, e proveniente da gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos no periodo de abril a dezembro de 1911, cabe-me comunicar-vos que o Tribunal de Contas, conforme declarou o seu presidente em officio n. 689, de 9 do corrente, recusou registrar a despesa, visto tratar-se de gratificação.

concedida na vigência da disposição do art. 35 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 253 — Para que possa ter andamento o processo de exercícios findos encaminhado com o officio n. 23 da Delegacia em S. Paulo, do 18 do março ultimo, e referente á divida de que se julga credor Denevenuto Cellini Santos, funcionario da Administração dos Correios naquelle Estado, e proveniente da gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos, rogo vos dignéis de informar-me qual a data em que foi concedida aquella gratificação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 254 — De posse do vosso aviso n. 1.370, de 27 de março ultimo, transmittindo o processo referente á divida de exercícios findos de que se julga credor Candido Gonçalves da Silva, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, e proveniente da gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos no periodo de abril a dezembro de 1911, cabe-me comunicar-vos que o pagamento não pôde ser autorizado porque a gratificação de que se trata foi concedida em 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 255 — Rogo vos dignéis de informar-me qual a data do acto ministerial que concedeu a gratificação adicional de 738.333 ao 3º official da Administração dos Correios de Pernambuco Antonio dos Santos Jorge, afim de serem prestados ao Tribunal de Contas os esclarecimentos solicitados no officio n. 484, de 22 de abril ultimo, para que possa ter andamento o processo de exercícios findos de que se julga credor o referido funcionario postal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 256 — Devolvendo-vos o processo de aposentadoria que me foi transmittido com o vosso aviso n. 273, de 3 do corrente, visto haver divergencia quanto ao nome do official operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil que figura como Vicente Trompiere no laudo da inspecção de saude e como Vicente Trompiere nos demais documentos do processo, rogo vos dignéis providenciar afim de que seja feita a devida rectificação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 257 — Rogo vos dignéis de informar-me, afim de serem prestados os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas em officio n. 569, de 5 do maio ultimo, qual a data do acto ministerial que concedeu a Benedicto dos Santos Tibeiro, funcionario da Administração dos Correios do Estado do Paraná, a gratificação adicional de 10 %, e cujo pagamento foi solicitado em o vosso aviso n. 3.317, de 11 de novembro do anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 258 — Afim de que possa este ministerio emitir parecer a respeito do projecto que acompanhou o vosso aviso n. 53, de 31 de julho do anno passado, sobre o convenio entre a Republica Oriental do Uruguay e os Estados Unidos do Brazil para regulamentar o trafego mu-tuo entre a linha ferrea Uruguay que termina em Rivera e a linha ferrea brasileira que termina em Santa Anna do Livramento, peço vos dignéis de prestar os esclarecimentos solicitados em aviso deste ministerio n. 235, de 30 de setembro daquelle anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 259 — Enviando-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, relativo ao aforamento de terreno de marinhãs sito no lugar denominado Paul, fronteiro á cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, requerido por João Nicolussi, a que se refere o officio da delegacia fiscal no mesmo Estado n. 3, de 14 de abril ultimo, peço vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 260 — De posse do vosso aviso n. 517, de 20 de fevereiro ultimo, transmittindo o processo referente ás dividas de exercícios findos de que se julgam credores José Thomé da Silva e Mariano Moraes Oliveira, funcionarios da Directoria Geral dos Correios, e provenientes da gratificação de 10 % sobre os seus vencimentos no anno de 1911, rogo vos dignéis de informar-me em que data foram concedidas aquellas gratificações, afim de serem prestados os esclarecimentos pedidos pelo Tribunal de Contas em officio n. 648, de 26 de maio proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 261 — Rogo vos dignéis de providenciar para que sejam fornecidos a este ministerio os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas em officio n. 485, de 22 de abril ultimo, relativamente á data dos actos ministeriaes que concederam as gratificações adicionais, na importancia de 380\$135, a Antonio Travassos da Costa, carteiro de 2ª classe dos Correios desta Capital; Francisco Rodrigues Sampaio e Eduardo Duque de Freitas, carteiros de 1ª classe e privativo da agencia especial de Campos, da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 262 — Para que este ministerio possa prestar ao Tribunal de Contas os esclarecimentos solicitados no officio n. 569, de 5 de maio ultimo, rogo vos dignéis informar qual a data do acto ministerial que

concedeu ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Benedito Xavier Teixeira a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, de cujo pagamento por exercícios findos trata o vosso aviso n. 3.400, de 16 de novembro do anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 86 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 517, do 25 de abril do corrente anno, que monta a 3003 o direito creditorio das outras pessoas indicadas no decreto legislativo n. 2.728, de 2 de janeiro deste mesmo anno, sendo 1003 a cada um dos Srs. Drs. Adolpho Costa da Cunha Lima, Francisco Dias Cardoso Junior e Mathheus Augusto de Oliveira, conforme precatório expedido pelo juizo federal no Estado da Parahyba do Norte em 18 de janeiro do anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. superintendente do Serviço de Inspecção de Fazenda:

N. 71 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o inspector de Fazenda José Bullens da Almeida, nesta data dispensado da commissão em que se achava, passe a ter exercicio na Directoria do Gabinete deste ministerio.

— Sr. Dr. F. S. Rogo Barros, dignissimo prefeito do Alto Jurua:

N. 4 — Em resposta ao vosso telegramma de 3 do vigente, no qual reclamaes contra a falta de sellos adhesivos na mesa de rendas federaes desse Departamento, cabe-me comunicar-vos haver resolvido conceder autorização para que a Delegacia Fiscal no Amazonas continue a fazer supprimentos dos referidos sellos e dos de consumo á alludida mesa rendas, desde que ha maior facilidade de communicação entre as mesmas repartições de que entro a citada mesa de rendas e a Delegacia Fiscal no Acre, ultimamente creada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para presidente do concurso de segunda entrancia a realizar-se nessa delegacia, do qual servirá de secretario o 3º escripturario dessa mesma repartição Alberto Bruno.

— Sr. Alberto Bruno, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para servir de secretario do concurso do 2ª entrancia que se realizará nessa delegacia sob a presidência do respectivo delegado fiscal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de junho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 520 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do 25 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 70, de 20 tambem deste mez, resolveu autorizar o despacho, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, de oito volumes, com a marca K. M. Welge, ns 1 a 8, a que se referem os inclusos documentos, contendo uma colleção de amostras de fósseis pertencente ao Serviço Geologico e Mineralogico, procedentes de Nova York pelo vapor Byron e destinados a K. M. Welge.

N. 221 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente exarado no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 71, de 20 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, de accordo com o art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911, de 12 caixas com a marca AB—LID Elle, contendo os materiaes mencionados; nos inclusos documentos, destinados a Escola de Minas, em Ouro Preto, procedentes de Nova York pelo vapor Tocantins e consignados a Carlos Wigg.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 443 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por Euzabio Baptista da Andrade Marques em uma caderneta da Caixa Economica, do que é proprietario, sob o n. 23.006, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos propositos que tenha ou venha a ter lugar de agente do Correio em Boqueirão, em Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

N. 445 — Remetto-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho de 20 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 900\$, prestada por Francisco Alexandrino de Andrade, em uma caderneta da Caixa Economica, do que é proprietario, sob o n. 12.376, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos propositos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em S. Pedro de Itabapozema, no Estado do Espirito Santo.

N. 446 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho de 20 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 1:000\$, prestada por José de Lima Coutinho, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 24.613, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes na cidade de Sorriahá, Estado da Bahia.

N. 447 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho de 20 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 1:200\$, prestada por Belmiro Antonio de Oliveira, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes no municipio de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.

N. 448 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 50:000\$, prestada por Antonio da Silva Costa, em 50 apolices da divida publica para construcção de estradas de ferro, de que é proprietario, sob ns. 131.403 a 131.454, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de corretor da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

N. 449 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 480\$, prestada por D. Palmyra Lima, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 387.546, com o saldo de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 71 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica para construcção de estradas de ferro, de numeros 131.403 a 131.454, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantirem a responsabilidade de Antonio da Silva Costa e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de corretor de fundos publicos desta praça.

N. 72 — Junto vos devolvo, com os despachos assignados pelo Sr. ministro, os 11 processos, inclusive uma portaria, encaminhados com o vosso officio n. 115, de 23 do corrente mez.

— Sr. director geral Imprensa Nacional:

N. 112 — Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 10.280, de 18 do corrente mez, e mais papéis referentes á autorização concedida á Mutua Italiana, sociedade mutua de seguros de vida, com sede em Itália, Estado de Minas Geraes, para funcíonar na Republica.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 230 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob o n. 387.546, com o deposito de 480\$, de propriedade de D. Palmyra Lima, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 249 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio da Silva Costa prestou fiança, no valor de 50:000\$, constituída por 50 apolices da divida publica para construcção de estradas de ferro, ns. 131.403 a 131.454, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de corretor dessa Camara.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro :

N. 52 — Communico-vos, para os devidos fins, que D. Palmyra Lima, prestou fiança, no valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 387.546, com o saldo de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em S. Sebastião do Alto, nesse Estado.

## Directoria da Receita Publica

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 2 de julho de 1913*

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional :

N. 188 — De accordo com o art. 230 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, remetto-vos o plano do orçamento da receita da Republica para o exercicio de 1914.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 27 — Recommendando-vos providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a verdadeira amostra da mercadoria constante do vosso officio n. 26, de 1 de março do corrente anno, e que encaminha o recurso de Elysio Pereira & Comp.

## Procuradoria Geral da Fazenda Publica

### Requerimentos despachados

*Dia 2 de julho de 1913*

Antonio Serafim da Cruz. — Satisfaza o requerente as exigencias da Directoria da Despesa Publica.

Attilio Boselli. — Satisfaza o requerente as exigencias da informação.

José Flausino Alves Pereira. — Apresente procuração em termos. Dr. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes. — Apresente procuração em termos.

Aviso n. 2.384 do Ministerio da Viação, solicitando a lavratura de escriptura de compras de predios situados á travessa de S. Diogo pertencentes a Clemente José Pereira. — Apresente o vendedor certidão de idade e prova de que contra sua pessoa nenhuma acção corre pela pretoria de seu domicilio.

Euzebio Gonçalves de Freitas. — Prove a qualidade em que requer.

## Recebedoria do Districto Federal

### Requerimentos despachados

*Dia 2 de julho de 1913*

Moraes & Veiga (\*). — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Albino Dias dos Santos. — Pague a multa, nos termos do parecer. Manoel Alberto da Silva. — Reintegre-se o requerente nas funcções de despachante, lavrando-se a nomeação depois de prestada a competente fiança.

José de Souza Pinheiro. — Averbe-se a mudança.

Bernardino Esteves de Almeida. — Pague o debito accusado.

José do Rego Raposo. — Pague o debito accusado no parecer.

Julio da Silva Ferreira. — Satisfaza as exigencias do parecer.

Frederico Bonel. — Transfira-se.

Gomes da Costa & Irmão. — Idem.

Miguel Antonio Machado. — Pague o debito accusado no parecer.

Officio do 12º Officio de Notas á rua do Rozario n. 137. — Faça-se a inspecção de accordo com o parecer.

A. Joaquim Rodrigues Pereira. — Pague o imposto em debito.

Manoel Pereira Barreto. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Carlos Ribeiro. — Revalide o sello da petição de fls. 5.

Antonio Ribeiro da Silva. — Faça-se a rectificação proposta no parecer.

Mme. Pilar Otirita. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alexandre Manes. — Satisfaza a exigencia.

Silva & Andrade. — Transfira-se.

José Maria de Souza. — Idem.

Jacinto Luiz L. de Andrade. — Idem.

João Ribeiro Leite. — Idem.

Manoel Ribas. — Pague o debito accusado.

Gonçalves Torres & Comp. — A vista da informação annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Paulino Alves da Trindade. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Antônio Guimarães. — Transfira-se.

Adriano Teixeira da Rocha. — Officie-se nos termos propostos.

Julia Maria da Conceição. — Transfira-se.

João de Souza Martins. — Idem.

João Martins Gonçalves de Miranda. — Idem.

J. A. Machado. — Selle o documento de fls. 2. Apresente a patente de registro.

Antonio Dantas. — Prove melhor o allegado.

Lopes, Irmão & Rodrigues. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Costa & Irmão. — Idem.

Custodio Manoel Fernandes. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim A. M. Sarmiento. — Idem.

Mattos & Henrique. — Selle o documento de fls. 1.

A Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. — Transfira-se.

Liborio Lucas. — Pague o debito accusado.

Companhia Industrial Fluminense. — Revalide o sello da petição de fls. 3.

João Elydio de Paiva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

T. Toncridé & Comp. — Inscreva-se. nos termos do parecer.

Moreira Crespo. — Averbe-se a mudança.

(\*) Rectifica-se por ter sahido com incorrecção.

Maria da Costa e Souza.—Pague o debito accusado.  
Chas. H. Pratt.—Pá-se a baixa.  
T. Canella.—De accordo com o parecer, elimino-se do lançamento de 1913, cancelando-se a respectiva certidão.  
João Vieira da Costa.—Pague o debito accusado.  
The T. Light and Power.—A vista da informação, annulle-se a fivida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.  
Basilio Pinto de Azevedo.—Pague o debito accusado.  
A Associação do Egreja M. Episcopal do Sul.—A vista da informação, nada ha que deferir.  
Fonseca & Comp.—Concedo a prorrogação por 8 dias.  
J. Teixeira da Costa & Comp.—Imponho a multa de 10\$, na forma do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.  
Julio Lima & Comp.—Apresentem guia discriminando a quantidade dos sellos de que carecem; o que feito, officie-se a Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando a venda das estampilhas constantes da guia.

Auto n. 14 de 1912—Contra Pinto Soares & Comp., estabelecidos no Boulevard Vinte-Oito de Setembro n. 140, foi lavrado auto por terem exposto á venda garrafas de vinagre sem sellos.

Allegam os autuados que de um barril devidamente sellado retiraram vinagre para ser remetido a um hoteliro com o resto das compras e, estando o barril sellado, como foi visto pela pessoa que se disse fiscal, não podia pagar duas vezes o imposto.

Informa o agente fiscal que as 22 garrafas apprehendidas sem sellos estavam collocadas em uma prateleira e o engarramento do vinagre não era recente por estarem as ditas garrafas cheias de pó, além de que não existia no estabelecimento nenhum barril recentemente aberto para engarramento, pois o que existia atira-lo a um canto estava completamente vazio e os sellos collados inutilizados com a data de julho de 1911, presumindo-se logo ser impossível durar tanto tempo um barril de vinagre em estabelecimento da ordem dos autuados que até fornece para hotéis.

A vista do exposto, julgo provada a infracção e procedente o auto para o fim de impor a Pinto Soares & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se.

Auto n. 19, de 1912 — Contra Manoel Pereira, estabelecido á rua General Camara n. 208, foi lavrado auto por não ter escripta fiscal.

Allega o autuado que, por doença, como prova o attestado medico, deixou de fazer sua escripta, já tendo, por igual motivo, commettido a mesma falta no mez anterior, e que sendo quasi analfabeto com difficuldade e muito tempo pôde fazer a sua escripturação.

O agente fiscal informa que desde janeiro vem observando ao autuado a falta de observancia do regulamento, procurando alcançar sem meios extremos o cumprimento da lei, mas, exgotados os meios suaves, lavrou o presente auto cuja veracidade não é, nem pôde ser contestada.

A vista do exposto, estando provada a infracção, julgo procedente o auto para o fim de impor a Manoel Pereira a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 204, de 1911 — Contra J. Fernandes & Comp., estabelecidos á rua D. Pedro n. 139, com casa de pasto, foi lavrado auto por ter um barril de vinagre sem sellos.

Allegam os autuados que o barril destinado ao consumo de seu estabelecimento viera acompanhado dos competentes sellos e, ao ser recebido, foi pelo fiscal autuado, por não ter as estampilhas applicadas.

O agente fiscal informa que os sellos não lhe foram exhibidos, constando somente da respectiva factura e que o barril deveria vir sellado, accrescendo que muito depois de ter sahido do estabelecimento, já em rua differente, apresentou-se-lhe uma pessoa que ia mostrar os sellos, o que recusou attender por estar convencido terem sido arranjados ou adquiridos na vizinhança.

A vista do exposto e de accordo com as decisões constantes das ordens da extincta Directoria de Rendas, de ns. 8 e 10, de 26 de abril e 21 de junho de 1902, julgo improcedente o auto.—Archive-se.

Auto n. 167, de 1911 — Contra Luiz & Teixeira, estabelecidos á rua D. Luiza, kiosque n. 53, foi lavrado o auto por ter exposto á venda cigarros sem sellos.

Allegam os autuados que os cigarros apprehendidos não lhes pertenciam e sim a um freguez que os deu embrulhados para guardar e, não conhecendo o conteúdo do embrulho, nenhuma responsabilidade lhes cabe.

O agente fiscal informa que a defesa não é procedente e as suas razões são as de todos negociantes como os autuados, accrescendo que a firma da defesa não é a mesma do auto e do registro e, ainda mais, já não existir o estabelecimento.

A vista do exposto, estando provada a infracção, julgo proce-

dente o auto para o fim de impor a Luiz & Teixeira a multa de 200\$, na forma do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se por edital.

## Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE NOTAS DURANTE O MEZ DE JUNHO, DE 1913 (\*)

| Moedas                            | Entradas        | Saídas           | Existencia no cofre |
|-----------------------------------|-----------------|------------------|---------------------|
| Sobranos.....                     | 9.881-10-0      | 1.056.803-10-0   | 44.509.150-0-0      |
| Ouro nacional.....                | 12:5303999      | 22:2703000       | 495:000\$000        |
| Francos.....                      | 10.010          | 81.560           | 60.921.040          |
| Dollars.....                      | 930             | 3.765            | 27.538.070          |
| Marcos.....                       | 4.580           | 32.900           | 20.560.980          |
| Liras.....                        | —               | 120              | —                   |
| Posos argentinos.....             | —               | 400              | 129.530             |
| Cotoas austriacas.....            | —               | —                | 8.900               |
| Pesos.....                        | —               | 650              | 722.650             |
| Equivalencia em réis 181:583\$697 | 15.960:643\$001 | 334.993:863\$742 |                     |
| Equivalencia em \$ 12:15-11-7     | 1.054-043-0-1   |                  |                     |
| Diferença para menos.....         |                 |                  | £ 1.051.937-8-6     |

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de julho de 1913.—  
E. M. Horta, escripturario.—Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, ajudante do chefe da Contabilidade, servindo de chefe.

## Caixa de Conversão

movimento do dia 1 de julho de 1913 (\*)

| Moedas             | Entradas | Saídas |
|--------------------|----------|--------|
| Liras.....         | 515      | 22.411 |
| Francos.....       | —        | 3.190  |
| Marcos.....        | 850      | —      |
| Dollars.....       | —        | —      |
| Em réis, ouro..... | —        | —      |

## Lastro

|                                                                    |                  |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|
| Ouro em deposito.....                                              | 354.664.150\$580 |
| Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e Decreto n. 8.512..... | 19.339:776\$076  |

Total..... 371.003:926\$593

## Emissão

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| Noas em circulação..... | 371.000:270\$000 |
| Moeda subsidiaria.....  | 3:656\$596       |
| Total.....              | 374.003:926\$596 |

## Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAREL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 1913

Existiam em circulação em 31 de maio de 1913. 603.103:534\$500

| Quantidade de notas | Valores                      | Importancia      |
|---------------------|------------------------------|------------------|
| 6.240.929           | 1\$000....                   | 6.240:929\$000   |
| 4.562.901 1/2       | 2\$000....                   | 9.125:982\$000   |
| 7.428.006 1/2       | 5\$000....                   | 37.140:032\$000  |
| 8.209.958           | 10\$000....                  | 82.099:580\$000  |
| 4.444.728           | 20\$000....                  | 88.894:560\$000  |
| 2.065.829 1/2       | 50\$000....                  | 103.276:475\$000 |
| 798.112 1/2         | 100\$000....                 | 79.841:250\$000  |
| 400.846             | 200\$000....                 | 80.169:200\$000  |
| 234.403 1/2         | 500\$000....                 | 117.201:750\$000 |
| 34.394.802 5/2      | Diferença para menos de..... | 1.104:775\$000   |

## Proveem de :

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Troco de prata.....             | 952:455\$000   |
| Troco de nickel.....            | 151:838\$000   |
| Troco de bronze.....            | 802\$000       |
| Notas que perderam o valor..... | 1.104:775\$000 |

## NOTA

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898 788.364:614\$500  
A importancia retirada da circulação até 30 de junho de 1913..... 184.363:853\$000

Circulação em 30 de junho de 1913.... 603.998:759\$500

Sessão do pay-4-moeda, 2 de julho de 1913. — O chefe, J. Pamphilo de L. Ferreira. — O escripturario, Clarimundo T. da Silva.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

**Imprensa Nacional e «Diario Official»***Requerimentos despachados*

Dia 2 de julho de 1913

Armando Bernardes de Souza. — Atteste-se.  
 Luiza Vieira da Costa. — Idem.  
 Ernesto Pocaña. — Idem.  
 José da Silva Torres. — Idem.  
 Nicolina Caldas da Cunha. — Idem.  
 João Maria. — Idem.  
 Arthur Lustosa de Aragão e Evandro Pires Domingues. — Idem.  
 João Ribeiro do Sul. — Idem.  
 Lucas Boiteux. — Idem.  
 Noemia Varolla. — Idem.  
 Camillo Lellis da Aragão Conceição e outros. — Idem.  
 Paulo Bastos. — Idem.  
 Alexandre Bastos. — Encaminhe-se.  
 Arnaldo Almirantino Octaviano. — Seja inspecionado.  
 Alvaro Rodrigues Baptista. — Reconheça a firma do medico.  
 Euclides de Souza Breves. — Sim.  
 Octaviano Cavalcanti de Oliveira. — Indeferido, de accôrdo com as informações.  
 Maria de Assis. — Sim.  
 Joaquim da Oliveira Alves. — Sim, de accôrdo com a lei.  
 Salvador Carapitto. — Aguarde oportunidade.  
 Jayme da Gama Pinto Leite. — Não ha vaga.  
 Lydia do Sacramento. — Encaminhe-se, informado.  
 Hercília Baptista. — Idem.

**Inspectoria de Seguros***DESPACHOS DO SR. INSPECTOR*

Dia 30 de junho de 1913

Companhias de seguros:  
 Globo — Expeça-se a carta-patente.  
 Mutua Brasil — Archive-se.  
 Vitalicia Pernambucana — Archive-se.  
 Pastoral Mineira — Registrado, archive-se.  
 Nacional de Seguros Sôro Vidros e Accidentes — Idem.

Dia 1 de julho de 1913

Companhia de seguros Salvadoria. — Sellado, volte, querendo.  
 Sociedade A Família. — Inteirado, archive-se.

*EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR*

Dia 28 de junho de 1913

**A' sociedade Herança Popular :**

N. 366 — Notificando a remetter a esta repartição um exemplar do *Diario Official* em que foram publicados o decreto de autorização e os respectivos estatutos, afim de que possam ser registrados e archivados de conformidade com os regulamentos vigentes.

— Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 367 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de maio proximo findo, attendendo ao que requereu a A Perseverança Internacional, resolveu que fosse recommendado á delegacia fiscal nesse Estado para providenciar junto ás autoridades policiaes no sentido de fazer cessar o funcionamento irregular da sociedade A Internacional, com séde também nesse Estado, de conformidade com a doutrina contida na ordem dirigida a esta inspeccoria n. 274, publicada no *Diario Official* de 29 de junho de 1911.

— A' Perseverança Internacional:

N. 368 — Declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de maio proximo findo, attendendo ao que requereu essa sociedade, resolveu que fosse recommendado á delegacia fiscal nesse Estado para providenciar junto ás autoridades policiaes no sentido de fazer cessar o funcionamento irregular da A Internacional que denunciastes em vossa petição de fôvereiro proximo passado.

Dia 30

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :  
 N. 37 — Remettendo a folha de pagamento aos funcionarios.  
 N. 38 — Idem aos fiscaes de Seguros.  
 N. 39 — Requisitando pagamento de salarios ao servente.

Dia 1 de julho de 1913

**Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:**

N. 369 — Attendendo á requisição verbal dessa directoria, junto encontrareis o processo relativo á sociedade de peculios «A Família», desta Capital, e a que se refere o officio n. 467, de 22 de dezembro de 1911, dessa directoria.

**Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:**

N. 370 — Remettendo, de accôrdo com o decreto n. 942, de 1890, as declarações relativas ao fiscal de seguros coronel José Bento Porto.

**A' Companhia Sul Brazil:**

N. 371 — Enviando questionario sobre operações effectuadas em 1912.

**Ao director geral dos Correios:**

N. 372 — Cumpre-me informar-vos que em assembléa geral extraordinaria, realizada em 25 de junho proximo passado, da sociedade anonyma da peculios «A Família» foi aceita a renuncia dos directores demissionarios, e exonerado o director-gerente, sendo eleita e empossada a nova directoria, a saber:

Presidente, Dr. Ignacio Verissimo de Mello.

Vice-presidente, Izaltino Ribeiro Caldas Bastos.

Director-medico, Dr. Lincoln de Araujo.

Director juridico, Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada.

Thesoureiro, José Teixeira do Carvalho Junior.

Gerente, Eurico Gomes.

Secretario, Arthur Braz Pereira Gomes.

**A' sociedade Mutua Brazil:**

N. 373 — Notificando a enviar os conhecimentos de depósitos, devidamente sellados, feitos por essa sociedade, afim de serem registrados e archivados, e fornecidas certidões que sobre os mesmos forem pedidas, e bem assim a requerer a necessaria carta-patente.

**Ministerio da Guerra**

Foram nomeados por portarias de 2 do corrente enfermeiros de 2ª classe do Hospital Central do Exercito Odorico Victor do Espirito Santo, Joaquim de Carvalho e Ernesto de Seixas Duarte.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria Geral de Contabilidade***SEGUNDA SECÇÃO*

Expediente de 1 de janeiro de 1913

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remittidos os processos de montepio:

De D. Maria Francisca da Conceição e outras, viuva e filhos do contribuinte Pedro Gorgonio, ex-foguista de 1ª classe da Estrada do Ferro Sul de Pernambuco (officio n. 188);

De D. Benyinda da Nobrega Fonseca e outros, viuva e filhos do finado contribuinte Ladislão Augusto de Oliveira Fonseca, ex-auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco (officio n. 189).

*Requerimentos despachados*

Franklin de Souza Mello, allegando invalidez adquirida em serviço, pede sua aposentadoria no lugar de guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido, por se ter dado o accidente antes da data da lei.

D. Maria Ferreira de Britto, por seu procurador Euclides Lopes da Costa, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Vicente Ferreira de Britto. — Prove a habilitanda si recebe ou não dos cofres publicos qualquer pensão por parte de seu finado marido, que, segundo a certidão de nascimento do contribuinte, era empregado publico, e bem assim a divergencia entre seu nome e o que figura na certidão de obito do contribuinte, na qual é chamada Maria Pereira de Britto.

**Directoria Geral de Viação***Requerimentos despachados*

Dia 2 de julho de 1913

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, pedindo modificação do seu contracto — Compareça nesta directoria.

Olindo Caetano da Silva Campos e Jacintho Ribeiro dos Santos, pedindo concessão do prolongamento da Estrada de Ferro do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar — Compareça para pagar o sello do decreto a ser expedido.

**Directoria Geral de Obras Publicas***PRIMEIRA SECÇÃO*

Por portaria de 2 de junho proximo findo, foi concedida ao empregado jornalista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Paulino Martins Carvalho de Andrade, licença por 30 dias, em prorrogação, para tratar de sua saúde, com dous terços da respectiva diaria.

Expediente de 2 de julho de 1913

Remetteu-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas a portaria de 28 de junho proximo findo concedendo tres mezes de licença, com

o respectivo ordenado, para tratamento de saúde. Fora do país, ao escripturário da mesma Inspectoria bacharel Waldemar de Carvalho Motta.

#### SEGUNDA SECÇÃO

*Expediente de 2 de julho de 1913*

Communicou-se à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para os devidos fins, que o Ministerio da Marinha solicitou em aviso de 21 de junho ultimo fossem transmitidos à Commissão de Melhoramentos do Porto de Santa Catharina os seus agradecimentos pelo auxilio e pelos serviços por vezes prestados à Armada Nacional e ainda, ultimamente, pelos trabalhos executados com presteza e graciosamente no rebocador *Marambaia*, a serviço da Fortaleza de Santa Cruz (aviso n. 188).

#### Directoria Geral dos Correios

##### Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1913

Nicoláo Felício Montesano, agente postal de Manoel de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo seis meses de licença para tratar de negocios de seu interesse fora do país, indicando D. Maria Bastos Ferreira para substituí-lo. — Concedido, sem vantagens, nos termos da lei.

D. Maria Eugénia de Amorim, ajudante da agencia postal do largo de Catumbý, no Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, indicando Olette Fragoso de Paiva para substituí-la. — Concedido.

Eurico de Brito Bastos, praticante de 1ª classe da directoria e João Antunes de Alencar Filho, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

Antonio da Silva Reis Nunes, ajudante do porteiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença. — Concedido, nos termos do informado.

Octacílio de Carvalho e Hermann Luiz de Brito, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Dorneval da Cunha Brito, praticante de 1ª classe da agencia especial de Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. administrador dos Correios de S. Paulo.

#### Inspectoria de Obras contra as Seccas

##### Secretaria geral

Por portaria de 2 de julho corrente foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, na forma do art. 1º n. 2 do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de corrente anno, ao conductor de 2ª classe da 1ª secção Domingos da Silva Serra, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma licença.

#### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

##### Secretaria

##### Requerimento despachado

Dia 1 de julho de 1913

Faciano Antonio Basilio e Demétrio Antonio Basilio, pedindo restituição da caução de 40 apolices, uniformizadas, de 1.000\$ cada uma, que depositaram como garantia da proposta dos Srs. Milton Cruz & Comp. e A. Buchmuller à concorrência de 14 armazéns externos no cães do porto desta cidade. — Restituição.

#### Repartição Geral dos Telegraphos

*Expediente de 2 de julho de 1913*

Foram nomeados: Symphronio Olympio Cavalcante Lins e Antonio José de Sant'Anna para em comissão, o primeiro exercer o cargo de inspector de 4ª classe e o ultimo de guarda-fios de 2ª na comissão construtora do ramal de Barra dos Bugres, da comissão construtora de linhas telegraphicas e estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas; telegraphista de 4ª, o estagiário José Caubyba Affonso da Costa; estagiário, o praticante diplomado Melchior Coimbra Junior e Plinio Bandeira para em comissão exercer o cargo de radiotelegraphista da estação radiotelegraphica do Amazonas.

— Foram admittidos: o praticante diplomado Raymundo Gomes de Souza, diarista da estação de Belém; o praticante habilitado a regional Anísio Benício de Souza Medeiros, diarista encarregado da estação de Piracuruca; diarista encarregado do trecho de Ilha do Mel a Pharol das Conchas, no districto do Paraná; Gordiano Garcia; auxiliar de guarda da 4ª secção do 2º districto de Minas Geraes, Herculano Pena Sobrinho, e mensageiros na estação de Manáos, districto radiotelegraphico do Amazonas, Flodualdo de Souza, Armindo Uchoa e Ubirajara Mollulo.

— Foram removidos:

O 1º escripturários Augusto do Espirito Santo Fontonelle e Ulysses Reis de Araújo Góes, o primeiro da 3ª para a 4ª secção da 3ª divisão e o ultimo da 1ª para a 3ª secção da 3ª divisão.

O inspector de 3ª João Augusto de Oliveira da 7ª para a 4ª secção do 1º districto de Matto-Grosso, como encarregado, e os do 4ª classe Americo Leite Pereira da 2ª para a 7ª secção desse mesmo districto e Anton o Pereira Junior da 4ª para a 3ª secção do districto de Pernambuco;

Os diaristas: Antonio Dias Barreto da 1ª secção do 2º districto da Bahia para o trecho de Villa Bella a Umburunas na 7ª secção do districto de Pernambuco, como encarregado; João Nepomuceno de Magalhães do trecho de Passagem do Meio para esse ultimo acima mencionado e Raymundo de Freitas Sampaio da estação de Piracuruca para a de Parnahyba;

O guarda-fio de 2ª classe Manoel Cerqueira da Silva do trecho de Parauzo a Ventura para o de Forquilha a Esplanada.

— Obtiveram atestados de habilitações praticas de telegraphia os seguintes senhores:

Victoriano Cantanhedo Almeida, Arthur Ferreira, José Gayoso Neves, Clodoaldo de Carvalho, Manoel Pinto Guimarães Telles, Carlos Alberto Sá de Pinho, Raymundo Dorneval Sá de Pinho, José Antonio Coelho Junior, João Almendra do Rego Monteiro, Eudoxio da Costa Neves, Heraclito Gomes Vianna, Euclides do Campos, Dorneval Gomes de Miranda e Silva, João Baptista da Fonseca, José Corrêa e Castro, Mario Barbosa Paranhos, Aurelio Silva, Aristides da Fontoura Rêgo, Sylvio Carneiro Braga e Ernesto Almeida Monteiro.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

#### Directoria Geral de Industria e Commercio

##### PRIMEIRA SECÇÃO

##### Privilegios de invenção

Dia 2 de julho de 1913

Foram hoje depositados nesta secção relatorios e outras peças relativas ás seguintes invenções:

«Um preparado denominado «Creme Ludovig» destinado á cura das sardas, escoriações, manchas e outras molestias da cutis, bem assim a boa conservação desta», de Eugénia Ludovig.

«Um systema de vasilhame de vidro opaco ou louça, provido do tampo metálico de rosca destinado a recipiente do preparado, denominado «Creme Ludovig» e a outras applicações a que possa servir», da mesma.

«Um aparelho luminoso destinado a reclame podendo sua instalação ser electrica automatica, com resorte ou mecanica denominada «The Chilian Light», de Julio Juliani.

Opportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos envolveros concernentes a estas invenções.

#### Directoria Geral de Agricultura

##### PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 do mez ultimo, foram exonerados:

A pedido, Manoel Caetano Martins do cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, no Estado do Paraná;

Paulo Affonso Dias do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 4º districto do Serviço de Veterinaria.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Pedro Cavalcanti Rêgo Barros para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 4º districto (Estados de Pernambuco, Parahyba e Alagoas — sede: Recife) do Serviço de Veterinaria.

*Expediente de 1 de julho de 1913*

Sr. director do Aprendizado Agricola de Tubarão, Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 27 do corrente, exarado no processo D. A. 3.403-1913 (2454), S. Ex. o Sr. ministro, mantendo a nomeação feita em 6 de maio ultimo, do Sr. Gregorio Fernaldes Vianna para o cargo de economo desse aprendizado, autorizou a sua posse perante a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado (officio n. 2.232).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Aurelio de Moraes Britto, escripturário da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, addido a esta Directoria Geral, esteve em exercicio durante o mez de junho, sendo faltado tres dias com causas justificadas e comparecido o resto do mez (officio n. 2.233).

— Sr. director da Escola de Agricultura do Pinheiro :  
Em resposta ao vosso officio SE 91, de 6 do corrente m. z. solicitando esclarecimentos relativos ás faltas dadas pelo pessoal docente desse estabelecimento, communico-vos, no ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que o assumpto já foi resolvido pelo aviso n. 36, de 6 de março do anno passado, o qual junto vos remetto, por cópia (officio n. 2.235).

— Sr. prefeito de Niteroy :  
Em resposta ao vosso officio n. 243, de 9 de setembro de 1912, solicitando uma relação dos cidadãos que receberam terrenos no aldeamento de indios de S. Lourenço, junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, as informações que forem possíveis colher sobre o referido assumpto (officio n. 2.236).

— Sr. engenheiro do Ministerio :  
Junto vos remetto uma autorização de passe, com percurso geral, sob o n. 432, da Estrada de Ferro Central do Brazil, e que, a vosso pedido, foi requisitado por essa directoria geral (officio n. 2.238).

— Sr. director da Estação Experimental para a cultura intensiva do algodoeiro em Coroa, Estado do Maranhão :

Levo ao vosso conhecimento que a casa Eickoff, Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, nesta capital, está autorizada a vos fornecer as sementes solicitadas, correndo as despesas por conta desse estabelecimento (officio n. 2.239).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Igarapé Assu :  
Em resposta ao vosso officio n. 47, de 29 de maio ultimo, solicitando a remessa de publicações, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as necessarias providencias no sentido do ser attendido o vosso pedido (officio n. 2.240).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação :  
Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remetidas ao director do Aprendizado Agrícola de Igarapé Assu, no Estado do Pará, as publicações que estiverem em distribuição por esse Serviço (officio n. 2.241).

— Sr. Candido Baptista—Apiaty—Estado de S. Paulo :  
Accuso o recebimento do vosso officio, de 23 de junho ultimo, communicando a fundação da Associação Agrícola desse municipio e agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a gentileza da participação, faço votos pela prosperidade da referida sociedade (officio n. 2.242).

— Sr. Dr. Theodureto Leite Camargo, inspector agrícola do 14º districto—Munich—Allmanha :

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para representar o Brazil no segundo Congresso Internacional de Motocultura, a realizar-se em agosto proximo em Soissons (Aisne—França), apresentando relatório completo dos trabalhos e experiencias effectuadas, assim como todos os dados e informações que puderdes colher sobre o assumpto.

Nesta data expede ordens ao Dr. Delphim Carlos B. Silva, chefe do escriptorio de informações do Brazil em Paris, (189 e 191, rue Saint Honoré), para que vos seja abonada a quantia de 500 francos para as despesas do vosso transporte de ida e volta entre Munich e Soissons, bem como para a vossa estadia nesta ultima cidade (aviso n. 315).

## SEGUNDA SECÇÃO

(Marcas do animaes)

## Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1913

Antonio da Costa Leite, Felinto E. da Silveira, Aguido Calile, Abelino Nunes da Silva, Angelina Avila do Ribeiro, Arnaldo Silveira Goulart, Aristidos Silveira Castro, Angelita Martinez, Anna Caetana R. Duarte, Angelo Vieira Gaspar, Lucio Isaias Faustino Corrêa, Laurinda Bernardina Costa, Laureano Lorena Dias de Oliveira, Laurinda Farias de Albernaz, Luiz Evaristo Vieira, Luiz Gonzaga da Porciuncula, Leopoldo Gregorio Pereira, Leonor Gregoria Teixeira, Leonel Corrêa Mirapalheta, Luiz Blois, Lindolpho Antonio da Silva, Marcolino Ramos de Trindade, Marina Corrêa Mirapalheta, Mont-Serrat de Lima, Maria Antonia Cardoso, Masides & Guimarães, Maria Clemencia Dias de Oliveira, Manoel Annibal Gonçalves, Trasibulo Moreira da Fontoura, João Monteiro, João Nepomuceno Ferreira, João Evangelista Serres, João Faustino Martins, João Mario Oliveira, João Rocha, João Bibiano Alves Pacheco, João Farias Prietto, João Maria Veiga, João Aguiar Ipó, João de Deus Moreira, João Gonçalves de Oliveira, Juan Francisco Gonçalves, João Baptista Donato, João Antunes Pedrosa Junior, João Bazilio Ferreira, João F. Nunes, João Carlos Tristão Alberche, João Adolpho dos Santos, João de Deus Camargo, João de Araujo, João Nepomuceno Rocha, João Barbosa de Barros, João Rodrigues Tabordo, João Eufasio Oliveira, João Coromina Balagué, João de Deus Fernando Peres, João de Deus Peres Filho, João Alves Pereira, João de Mendonça Moreira, João Duarte, João Gregorio da Silveira, João C. P. Beltrão, João Wenceslao Caetano, requerendo de accordo com o art. 21 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, archivo e registro de marca que actualmente usam para assinalar o gado maior de sua propriedade.—Sellem os documentos.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :  
N. 1.744, de 2 de maio, pagamento de 49:658\$671 a Daniel Egalon, da aquisição, pela União, do dominio util de terras em Petropolis, situadas na bacia hydrographica do rio Martiqueira, a aquelle pertencente.

Ns. 2.753, 2.262, 2.313, 2.330 e 2.331, de 13, 17 e 19 de junho, idem de 8:900\$, 13:834\$469, 400\$, 5:002\$690 e 1:200\$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.296, de 17 do corrente, idem de 8:363\$800 a M. Buarque & Comp., idem, idem, idem;

Ns. 2.312 e 2.412, de 17 e 25 de junho, idem de 4:143\$300 e 34:517\$100 a diversos, idem, idem, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :  
N. 2.630, de 18 de junho, pagamento de 237\$200 a diversos, de fornecimentos á Directoria do Serviço de Estatística, no corrente anno;

N. 2.705, de 20 de junho, idem de 500\$ a Arthur Bombaut, de ajuda de custo;

N. 2.637, de 18 de junho, idem de 400\$, ouro, a Armando Paranhos, idem;

N. 2.839, de 30 de junho, idem de 5:800\$, da folha de gratificação a que fizeram jus, em junho ultimo, os auxiliares e dactilographos admitidos na Directoria Geral de Contabilidade;

N. 2.502, de 7 de junho, idem de 1:354\$838 a Ebulhard Rimann, de gratificação a que fez jus, de 10 de março a 31 de maio ultimo;

N. 2.625, de 17 de junho, idem de 984\$995, de diarias a que fizeram jus diversos funcionarios do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, de janeiro a março ultimo;

N. 2.693, de 20 de junho, idem de 340\$ ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, de diarias a que fez jus, em maio ultimo;

N. 2.626, de 17 de junho, idem de 2:041\$935, da folha dos auxiliares extranumerarios da Inspectoria Agrícola do 13º districto, em maio ultimo;

N. 2.634, de 18 de junho, idem de 3:136\$ a Herm Stoltz & Comp., de passagens concedidas a imigrantes, no corrente anno;

N. 2.661, de 19 de junho, idem de 710\$135, á Sociedade Anonyma Martinelli, de uma passagem concedida a Mario Poppe, por conta deste ministerio;

N. 2.660, da mesma data, idem de 814\$964, ouro, á mesma, de duas passagens á Gergino Avelino e Dr. Laurindo Ribeiro, idem, idem;

N. 2.708, de 20 de junho, idem de 25:102\$222 a diversos, de passagens a imigrantes chegados no corrente anno;

N. 2.606, de 14 de junho, idem de 500\$ do aluguel do parte do edificio da Associação Commercial, occupada pela Junta Commercial da Capital Federal em abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :  
N. 2.641, de 21 de junho, pagamento de 4:200\$ a Gomes Pereira de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes em junho ultimo;

N. 2.512, de 13 do junho, idem de 23\$571 a Antonio Gomes, do aluguel relativo aos dias 18 a 28 de fevereiro ultimo, do predio occupado pelo posto policial do 23º districto;

N. 2.612, de 19 de junho, idem de 22:612\$785 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e ás delegacias de saúde em maio ultimo;

N. 2.123, de 12 de junho, idem de 200\$, do aluguel do predio occupado pelo Juizo da 1ª Pretoria Civil em abril ultimo;

N. 2.616, de 19 de junho, idem de 120\$900 a Joaquim Barbosa de Campos, de fornecimentos á secção de engenharia sanitaria da Directoria-Geral de Saude Publica em março ultimo;

N. 2.619, de 21 de junho, idem de 24:709\$994 a diversos, de fornecimentos ás Colonias de Alienados na ilha do Governador em janeiro ultimo;

N. 2.623, de 19 de junho, adiantamento de 24:000\$ ao amanuense da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro Antonio Martins Barreto, para despesas de prompto pagamento da mesma bibliotheca.

— Ministerio da Fazenda :  
Officio n. 87 da Caixa da Amortização, de 26 de abril, pagamento de 446\$ a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos áquelle repartição em março ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos :  
De João Francisco do Azevedo Milanez e Javert Madureira, pagamentos de 3:146\$560 e 4:500\$, de dividas do exercicios passados, a De Laport Irmão & Comp., idem de 7:392\$905, idem, idem.

— Ministerio da Marinha—Avisos:  
N. 893, de 12 de junho, pagamento de 251:711\$424 a Janowitz, Walde & Comp., de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

N. 983, de 30 de junho, idem de 41:956\$747 a diversos, idem, idem, idem.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 521, de 20 de junho, pagamento de 190:800\$710 ao Lloyd Brasileiro, de transportes de tropas, cargas e bagagens, por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 572, de 30 de junho, idem de 69:214\$150 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

#### VICINHA DE JUIZ

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

*Sendo uma acção proposta contra particulares e a União, competente é a Justiça Federal para processar e julgar o feito*

N. 1.619.—Vistos o relatados estes autos de agravo de petição, da Capital Federal, em que são agravantes D. Antonieta de Castro Cerqueira e o Dr. Dyonisio de Cerqueira e agravados Nelson da Silva Campos e sua mulher, verifica-se que a especie é a seguinte:

Os agravados allegam ser donos e possuidores do terreno descrito na petição inicial, o que lhes foi perturbada a posse, e estão ameaçados de nova perturbação, por actos dos agravantes e do chefe de Polícia do Districto Federal. Para o fim de evitar que novos actos turbativos sejam praticados, foi proposta a presente acção perante a Justiça Federal, requerendo-se a citação do dito chefe de Polícia e da União, para o que requereram os autores, agravados, a designação de um procurador da Republica para funcionar no feito.

Polos réos foi opposta a a excepção de incompetencia de fls. 32, em que articularam que o chefe de Polícia é autoridade local, e consequentemente a justiça competente para julgar a presente causa é a local. Rejeitada a excepção, foi interposto o presente agravo.

Isto posto, considerando que, além do ser o chefe de Polícia do Districto Federal nomeado e demittido pelo Presidente da Republica, a presente acção possessoria foi proposta contra os agravantes e a União, que já nos autos se fez representar por um dos seus procuradores, não sendo este o momento legal para discutir o decidir contra quem devia ser intentada a acção;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão agravada. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1913.—*Ribeiro de Almeida, V. P. Pedro Lessa, Relator.—Canuto Saraiva.—Sebastião Lacerda.—Enéas Galvão.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—M. Murtinho.—G. Natal.*

#### CARTA TESTEMUNHAVEL

#### (Agravo do art. 44 do regimento)

*Não é embargavel o accordão proferido em carta testemunhavel, pelo qual a segunda instancia manda que suba o agravo, que não fôra admittido pelo juiz a quo.*

N. 1.610.—Vistos e relatados estes autos de agravo do art. 44 do Regimento do Tribunal, verifica-se que a especie é a seguinte: proferido o accordão de fls. 40 v., que se limitou a mandar que subisse o agravo, foram-lhe oppostos os embargos de fls. 44, manifestamente infringentes. O relator do feito não admittiu os ditos embargos por não ser susceptivel desse recurso a decisão a que foram oppostos.

Desse despacho foi interposto o presente agravo.

Isso posto, considerando que o accordão que manda que suba ao Tribunal um agravo, não é embargavel, em face do disposto no art. 3º, do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma o despacho recorrido. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1913.—*H. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator sem voto.—Amaro Cavalcanti.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro.—Enéas Galvão.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Só é permittida cessão de premio de seguro; feita com expresso consentimento do mutuario nos seguros sobre vida.*

N. 1.809.—Vistos e relatados estes autos do appellação civil, entre partes, a «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» e Francisco

de Pontes Franco, appellantes, e D. Francisca Nogueira de Pontes, appellada:

Considerando que D. Francisca Nogueira de Pontes, viuva de Custodio Nogueira de Pontes, é quem tem o direito de receber a importância em litigio, porquanto a apolice de fls. 23 não foi emittida á ordem do mutuario, e, quando o tivesse sido, sómente seria permittida nova cessão, feita pelo cessionario, mediante expresso consentimento do mutuario ou segurado. Esta clausula de expresso consentimento do mutuario é essencial nas cessões dos seguros de vida, doutrina dos juriscultos, para o fim de evitar que uma pessoa que faz um contracto de seguro sobre sua vida, fique exposta a perigosas machi ações, no caso de ser o direito ao recebimento do premio transferido a desconhecidos ou desafficoados. A regra de direito, que foi inserta na clausula setima da apolice, é de tal natureza, que nella não se comprehendo nenhuma dispensa. Não se provou que a cessão feita por Leite & Comp. tivesse tido o consentimento expresso do segurado. Logo, é nulla a alludida cessão. Consequentemente, ainda quando fosse transferida a apolice, o que nunca foi provado, a cessão feita ao oppoente fôra nulla. A viuva de Custodio Nogueira Pontes tem um direito proprio a haver a importancia do seguro. O segurado contractou em beneficio da mesma, que ficou sendo credora directa da Equitativa;

Considerando que não houve mora da parte da Equitativa. Morto Custodio Nogueira Pontes, entenderam sua viuva e Francisca do de Pontes Franco que tinham o direito de receber os 30:000\$ do seguro. Muito prudentemente a companhia não pagou a nenhum dos dous. Aguardou que dirimissem a contenda, receando pagar mal a quem fosse julgado som direito, e, portanto, ser obrigada a pagar segunda vez. Immediatamente depois de proposta a presente acção, a companhia depositou a quantia integral, de accordo com a autora:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento em parte, para absolver a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil do pagamento da quantia de 600\$650, depezas de depositos, e os juros da mora desde a interpeção judicial, e para condemnar, como condemnam, o oppoente ao pagamento dessas importancias; porque foi elle quem, com sua indebita pretensão, deu origem a esse prejuizo da autora. Custas pelo mesmo oppoente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1913.—*H. de Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Ribeiro de Almeida.—Amaro Cavalcanti.—Enéas Galvão.—Sebastião de Lacerda.—Fui presente.—Muniz Barreto.*

#### 30ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1913

*Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo—Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto*

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 3.373.—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Pedro Mourão Lopes Coelho; recorrido, a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.374.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; recorrente, o paciente Luiz Briganti; recorrida, a Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado.—Deu-se provimento ao recurso para que cesse o constrangimento, unanimemente.

N. 3.375.—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, o paciente George Baçú; recorrido, o Juizo de Direito da Comarca de Varginha.—Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.376.—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrentes, Joaquim de Moura Paiva e outro; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.—Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, contra o voto do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

#### Carta testemunhavel

N. 1.650.—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; supplicante, Bernardo de Avila; supplicado, o Juizo Federal.—Deu-se provimento á carta testemunhavel para o fim de annular todo o processo, remetendo-se ao Sr. ministro procurador geral da Republica, para os fins de direito, os papeis que nos autos revelam a responsabilidade do juiz a quo.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e meia da tarde.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

PASSAGENS DE AUTOS

*Appellações cíveis*

- N. 2.170 — Ao Sr. ministro Pedro Mibielli.  
N. 2.248 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.  
N. 2.006 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

*Appellações criminaes*

- N. 557 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.  
N. 559 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

*Revisões criminaes*

- N. 1.554 e 1.551 — Ao Sr. ministro Pedro Mibielli.

*Sentença estrangeira*

- N. 673 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

*Recurso extraordinario*

- N. 690 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

*Appellações cíveis*

N. 2.393 — Districto Federal — Appellantes, a Companhia Brasileira de Energia Electrica e Guinle & Comp.; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 2.392 — S. Paulo — Appellantes: 1º, o juiz federal; 2º, a Fazenda Nacional; 3º, The S. Paulo Railway Company Limited; appellado, Antonio Alvares Leite Ponteco (conde).

*Sentença estrangeira*

N. 637 — Capital Federal — Requerentes, Julia Candida da Armada Alegria e outros.

AUDIENCIA EM 2 DE JULHO DE 1913

Juiz *semanario*, o Exmo. Sr. ministro Oliveira Ribeiro  
Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

*Aggravo de petição*

N. 1.643 — Alagôas — Aggravante, Alberto Theodoro Connor; aggravado, o Juizo Federal.—Deu-se provimento ao aggravo.

*Appellações cíveis*

N. 1.973 — Capital Federal — Appellantes, o juiz da 1ª Vara Federal e a União Federal; appellados, almirante Joaquim Cordovil Maurity e outros.—Converteu-se o julgamento em diligencia.

N. 1.063 — Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os herdeiros do almirante Elisiario José Barbosa e outros.—Hejeltaram-se os embargos.

*Recurso extraordinario*

N. 740 — S. Paulo — Recorrente, Francisco Ribeiro de Barros; recorridos, Joaquim Roiz de Barros e sua mulher.—Não se conheceu do recurso.

*Requerimentos*

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Dr. Hedefonso de Azevedo e requereu a assignação do prazo legal a The S. Paulo Tramway and Power, Light Company Limited para arrazoar na appellação civil n. 2.392, sob pena de revolia e lançamento.

Requerou, mais, o lançamento dos prazos assignados:

A David Blumberg para arrazoar na appellação civil n. 2.345;  
A Alfredo Fortes para arrazoar na appellação civil n. 2.337;  
A Xavier & Comp. para constituir advogado na appellação civil n. 1.762;

A Manoel Gil Ferreira para ver passar em julgado o accórdão proferido na appellação criminal n. 462.—Deferidos os requerimentos retro e apregoadas as partes, não compareceram.

Compareceu depois o advogado Dr. Bento de Barros Pimentel e, pelo D. Heliodoro Jaramillo, intimou sob pregão a Manãos Harbour Limited para sciencia do accórdão proferido na appellação n. 1.877, em que é appellado o requerente e são appellantes o juizo federal da secção do Estado do Amazonas, a Manãos Harbour Limited e a Fazenda Federal, que convertiu o julgamento em diligencia, para que, baixando os autos ao juizo appellante, se proceda a uma vistoria afim de ser verificado si o terreno de marinhãs, objecto do pleito, foi occupado pela Manãos Harbour Limited com as obras do porto a seu cargo, e para ver seguir os autos á inferior instancia afim de se proceder á diligencia ordenada.—Deferido; apregoadas, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Carlos Cavalcanti de Gusmão e, por parte do aggravante Alberto Theodoro Connor, no aggravo n. 1.643, exhibindo procuração, requereu que, sob pregão, fosse assignado aos aggravados engenheiros Adolpho Moraes de los Rios e Luiz Leite o Officio e prazo da lei para verem passar em julgado o accórdão deste tribunal que deu provimento ao recurso.—Deferido; apregoados, não compareceram.

Na audiencia de 28 do corrente foram tambem publicados os seguintes accórdãos;

*Revisão crime*

N. 1.620—Rio Grande do Sul—Peticionario, Avelino Rodrigues de Faria.—Deu-se provimento ao recurso.

*Appellação civil*

N. 2.221—Capital Federal—Appellantes, o juiz da 1ª Vara, a União Federal e Antonio Lyra da Silva Junior e outros; appellado, Honório Ernesto de Campos.—Não se conheceu da appellação.  
O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

**Côrte de Appellação**

Sessão da 3ª Camara, em 2 de julho de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Montenegro — Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo; Lamounier Junior e Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 270 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, Felinto Onorio de Oliveira.—Negaram a ordem.

*Habeas-corpus*

N. 271 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, José Ivo da Costa.—Concederam a ordem para esclarecimentos pelo Dr. chefe de Policia.

*Recurso de habeas-corpus — (Ex-officio)*

N. 134 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal; recorrido, Annibal Alves Pereira.—Negaram provimento.

*Recurso crime*

N. 94 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, Soraphim Barreto Pereira Pinto; recorrida, a Justiça.—Negaram provimento.

*Appellação-crime — (Desistencia)*

N. 484 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, (desistente) Abilio Kapidalo; 2º appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appelladas, os mesmos.—Honoriaram a desistencia e, estando cumprida a pena, mandaram expedir alvará para a soltura do desistente.

EM MESA

*Recurso-crime*

Ns. 72, 69, 76, 78, 86, 91, 92 e 96.

PASSAGENS

Embargos de nullidade ns. 221, 912, 3.076, 321, 1.272 e 228—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Infrações ns. 508, 510, 485, 504, 506, 511 e 514.

COM DIA

Appellações crimes ns. 546, 525, 482, 591, 488 e 490.

**EDITAL**

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 482, appellante, Manoel Joaquim Lourenço; appellada, a justiça; n. 486, appellante, Manoel de Mello Baptista; appellada, a justiça; n. 490, appellante, Baroni Pietro; appellada, a justiça; n. 525, appellante, Arthur Teixeira Dias; appellada, a justiça; n. 546, appellante, a justiça; appellado, Luiz Pedro; n. 591, appellante, coronel Manoel Gonçalves dos Santos; appellada, a justiça, serão na proxima sessão da Côrte de Appellação, no dia 5 do corrente mez, ou nas seguintes:

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de julho de 1913.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

**EDITAES**

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

Com o prazo de 30, dias abrimo concurso para serventia do 4º Officio de Tabellião de Notas desta Capital, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessa possa que, pelo presente, fica aberto o concurso, com o prazo de 3 dias, para provimento da serventia vitalicia do 4º Officio de Tª

bellião de Notas, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, de accordo com o art. 19 § 5º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, serão admittidos a concurso os cidadãos maiores de 21 annos, gozo de seus direitos civis e politicos, que tiverem moralidade e aptidão physica para o desempenho do cargo, apresentarem folha corrida e forem habilitados em exame de sufficiencia. São dispensados do exame de sufficiencia os juristas com dous annos de pratica forense e os serventuários de igual natureza o de folha corrida, os que exerceram funções publicas por nomeação effectiva. Convido, portanto, os pretendentes a apresentarem seus requerimentos dentro do referido prazo, contado da data da affixação deste, tudo na forma do mencionado decreto n. 9.263. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1913. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Bartlett James, escrevô, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Certifico que nesta data affixei na porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, um exemplar do edital, pondo em concurso, pelo prazo de 30 dias, a serventia vitalicia do 4º Officio do Tabellião de Notas, desta Capital, vago pelo fallecimento do respectivo serventuario Antonio Joaquim de Cantanheda Junior. Rio, 2 de julho de 1913. — *João Nunes dos Reis*, porteiro. Conforme o original dou fé. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913. — O escrevô, *Bartlett James*.

### Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

*De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo*

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz do direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte do commendador Francisco Antonio Maria Esbavard, syndico da massa fallida de M. F. Saint Martin, foi requerida a sua prestação de contas com citação com o prazo de 10 dias aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passou-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de julho de 1913. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

### Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

*De praça com o prazo de 20 dias*

O Dr. Coelho do Rego Barros, juiz em exercicio da 3ª Vara Cível nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 3 de julho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será á 1 hora da tarde, o porteiro dos auditorios João Moraes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico prôção de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerder sobre suas avaliações, os bens abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que José Martins Ferreira da Motta move a Joaquim Monteiro da Costa; a saber: predio assobrado com terreno e frente dividido da linha da rua por largo baldrame e pilastras de tijolos com gradil e porão de ferro e estreito corredor ao lado, sito á rua do S. Januario n. 117, antigo 51, e outro á 39, freguezia de S. Christovão, tendo na fachada tres mesanines, tres janellas de peitoril e uma porta, todas com portadas em estuque, platibanda e todo coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e despensa cimentadas. Em seguida um puxado em forma de meia agua, abrigando banheiro, tanque para lavagens e caixa para agua, existindo ainda fronteiro a este puxado um metro, tambem em forma de meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. O predio, cuja construcção é do vez de tijolo nas paredes externas e do estuque nas internas, medo de frente 6<sup>m</sup>,65, por 8<sup>m</sup>,85 de fundos; medindo o terreno a elle pertencente 8<sup>m</sup>,70 de frente com igual largura na linha dos fundos, e de extensão 60<sup>m</sup>,70, e está por ambos os lados o fundos dividido com quem do direito por muros de tijolos, avaliados o dito predio e respectivo terreno em 17:000\$. Aos fundos do terreno do predio acima descripto existem as seguintes benfeitorias: um grande galpão todo coberto com telhas nacionaes, parte sobre esteios de madeira e parte sobre paredes de vez de tijolos reforçadas com pilares, dividido em dous amplos compartimentos estando a parte dos fundos dividida em quatro compartimentos forrados e assoalhados, estando o galpão em telha vã e solo cimentado. Aos fundos, tanque de cimento para agua e em pequeno compartimento *water closet*, em seguida escada de cimento que dá accesso para o *plaqueau* existente e sustentado por muralha de pedra. Este galpão medo

no 1º lance de frente 8<sup>m</sup>,70x14<sup>m</sup>,60, o o 2º de extensão 23<sup>m</sup>,70, parte com a largura de 6<sup>m</sup>,70 e o restante com a largura de 8<sup>m</sup>,70, avaliada esta benfeitoria em 7:000\$000. Bens moveis: um motor electrico n. 24.010 dos fabricantes Escollé Marelli & Comp., de Milano. Este motor está montado e funcionando bem, avaliado em 250\$000; uma machina para aplainar o fazer mais trabalhos em madeira, do fabricante Kischker Leipzig, montada e funcionando bem, avaliada em 1:200\$, sommando o total da avaliação em 23:450\$000. Assim, convido a todos os que pretenderem arrematar os ditos bens a comparecer no referido dia, hora e logar para ser realizada a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um dalles affixado no logar publico do costume, do que o porteiro dos auditorios dará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1913. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrevô, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

### Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

*De citação com o prazo de 90 dias*

O Dr. João Coelho do Rego Barrôs, juiz da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte do D. Ida Werner Rodrigues, me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte:—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Diz Ida Werner Rodrigues, separada de seu marido Dimas Rodrigues Bello, em virtude de alvará de separação de corpos expedido por V. Ex., que contra o mesmo quer propor a acção de divorcio necessaria, tornando-se assim preciso expôr os factos em que funda a supplicante o seu pedido. Isto posto, provará a supplicante: 1º, que nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1902, contrahiu casamento, sob regimen legal, com Dimas Rodrigues Bello; 2º, que seu marido, o supplicado, desde os primeiros annos do seu consorcio, se revelou pessoa de habitos de dissipações e de vida desregrada; 3º, que a supplicante, mau grado a irregular conducta do supplicado, quer em Santa Catharina, onde tiveram o seu domicilio, quer nesta cidade, onde depois vieram permanecer, em todos os momentos se mostrou propensa a fazer com que o supplicado deixasse de proceder da forma por que até então se conduzia, multiplicando nesse sentido seus esforços e bem assim falando-lhe acerca das maguas que lhe causava em viver assim; 4º, que não obstante estes meios empregados pela supplicante que constantemente invocava os nomes dos tres filhos do casal, Dimas, Laura e Alfonso, de 10, 7 e 6 annos de idade, respectivamente, o supplicado continuou a viver pela mesma forma, até que em maio do anno de 1909 de vez abandonou o lar conjugal, deixando a supplicante com seus tres filhos desprovida de quaesquer recursos; 5º, que esse abandono tem sido continuo, visto que desse momento até a data presente não mais voltou para a companhia da supplicante e seus filhos, nem sequer noticias certas deu de seu paradeiro; 6º, que a supplicante sempre viveu honestamente, quer antes, quer depois de ter sido pelo supplicado abandonada; 7º, finalmente, que o pedido ora feito se funda no art. 82, n. 3, do decreto n. 181 de 1890. Nestes termos, a supplicante, por ultimo, provará que deve ser julgada procedente a acção para o effeito de ser decretado o divorcio que ora é pedido, afim de á supplicante, como conjugue innocente, serem garantidos os tres filhos do casal, e ser o supplicado condemnado nas custas. Nessa conformidade requer a intimação do supplicado para, na 1ª audiencia deste juizo, que a essa diligencia se seguir, ver sor-lhe proposta a presente acção de divorcio, ficando desde já intimado para os demais termos da causa até final, pena de revelia. A supplicante protesta por todo o genero de provas uteis, depoimento do supplicado, pena de confesso; prova testemunhal, para dentro do paiz, carta de inquirição, pena de revelia, etc.; e á presente causa para os effeitos da lei dá o valor de 6:000\$. A supplicante, porque o supplicado se acha ausente em logar incerto e não sabido, pede que justificado o allegado quanto baste, se passem os editaes de citação com o prazo da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913. — Jorge Dyott Fontenelle, advogado. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte:—A. Como requer. Rio, 20 de junho de 1913. — *Rego Barros*. E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado que se acha no estrangeiro em logar incerto e não sabido, por este cito e chamo ao dito supplicado Dimas Rodrigues Bello, com o prazo de 90 dias, que serão assignados em audiencia, para que á primeira deste juizo, depois de findo o dito prazo ver a supplicante propor-lhe uma acção ordinaria de divorcio, conforme petição neste transcripta, e assignou-se-lhe o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citado para todos os demais termos da causa até final julgamento o sua execução, sob a mesma pena e sciencia de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, á 1 hora da tarde, no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou a alguém que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na

órma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1913. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros.*

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de C. Arno Gierth

AVISO AOS CREDITORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante C. Arno Gierth, estabelecido á rua General Camara n. 26 com negocio de construcções geraes, na forma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. Ferrer & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante C. Arno Gierth, estabelecido á rua General Camara n. 26, por sentença deste Juizo de 26 de junho de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de fevereiro de 1913. Foram nomeados syndicos os credores J. Ferrer & Comp., residentes á rua da Quitanda ns. 46 a 50 e 51, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 25 de julho de 1913 á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Rodrigues de Almeida

AVISO AOS CREDITORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues de Almeida & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 60, com negocio de seccos e molhados, na forma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Camillo Mourão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues de Almeida & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 60, por sentença deste Juizo de 30 de junho de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de maio de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., residentes á rua Senhor dos Passos ns. 17 e 19, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de julho de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de julho de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de João Abrão

AVISO AO PRESIDENTE DA JUNTA COMMERCIAL

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Abrão, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 3, com negocio de fuziladas e armario na forma abaixo :*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Abrão, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 3, por sentença deste Juizo, de 30 de junho de 1913, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de maio de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Matheis & Comp., residentes á rua General Camara ns. 99 e 71, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20

dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de julho de 1913, á 1 1/2 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de julho de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

*De convocação dos credores da fallencia de B. Pinheiro & Comp., na forma abaixo :*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz de Direito da Quinta Vara Civil do Distrito Federal. Faz saber que por este Juizo o cartorio do escrivão que este subscrevi, se processam os autos de fallencia da firma B. Pinheiro & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pelo unico socio solidario dessa firma, Benvenuto Pinheiro, pedindo a convocação dos credores para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de B. Pinheiro & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 17 de julho, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo unico socio solidario da dita firma fallida, Benvenuto Pinheiro, de 10 % por saldo dos creditos, sob pena de á revelar, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

*De citação a quem possa interessar para sciencia do protesto feito por Francisco Rodrigues Costa pelos factos constantes da petição abaixo transcripta:*

O Doutor Edmundo de Almeida Rago, Juiz do Direito da Sexta Vara Civil do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Francisco Rodrigues Costa foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição.—Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Civil. D. Francisco Rodrigues Costa que em fins de 1910 formou com Arnaldo Teixeira Soares, morador á rua dos Andradas n. 173, por instrumento particular, uma sociedade sob a firma de Rodrigues Costa & Comp. para a exploração dos antefimes privilegiados denominados «Andaime José da Silva Marques». As formalidades do art. 301 do Código Commercial e do decreto n. 916 de outubro de 1890 não foram satisfeitas, porque a exploração referida foi entregue pelo supplicante Francisco Rodrigues Costa e pelo supplicado Arnaldo Teixeira Soares a Bernardo de Figueiredo; devido a este facto tornou-se impossivel a iniciação de transacções quaesquer por parte da firma Rodrigues Costa & Comp. por ter desaparecido o unico objecto que deu origem ao contracto mencionado. Como Arnaldo Teixeira Soares tem se recusado a entregar ou melhor a inutilisar á vista de Francisco Rodrigues Costa o referido instrumento particular, por isso este ultimo vem protestar contra essa recusa e contra qualquer transacção feita, usando-se para tal do nome da referida firma; para defeza, segurança e resalva dos direitos e isenção de obrigação e responsabilidade do supplicante, requer a V. Ex. que, tomado por termo este seu protesto, seja delle intimado o supplicado o feito o presente publico, por editaes, para conhecimento de quem possa interessar e jamais allegue ignorancia. E para que o supplicante possa haver os prejuizos, perdas e danos que resultarem de qualquer actõ praticado pelo supplicado, apresenta o presente protesto, sendo este entregue ao supplicante independente do traslado. Dá ao protesto o valor de Rs. 15:000\$000. Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1913. O advogado, Antonio de Albuquerque Diniz. Distribuição.—D. ao Sr. Escrivão da 6ª Vara Civil em 30 de Junho de 1913. No impedimento occasionado do Distribuidor, F. A. Martins. Despacho: A. Sim. Rio, 30—6—913. Costa Ribeiro. Certidão.—Certifico e dou fé que intimei ao supplicado Arnaldo Teixeira Soares o qual ficou sciente do conteúdo da presente petição, seu despacho e termo do protesto, e mais que este Juizo funciona á rua Menezes Vieira n. 152; del-lhe contra fé. Rio, 30 de Junho de 1913. Raul Homem da Rocha official do Juizo. Protesto.—Aos trinta de Junho de mil novecentos e treze, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em cartorio compareceu Francisco Rodrigues Costa, representado por seu advogado Dr. Antonio de Albuquerque Diniz e por elle foi dito que, nos termos de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste, protestava como de facto protesta pelos factos constantes da dita petição. E de como disse assigna. Eu, Olympio do Souza Vianna, escrevente jurado

mentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. Antonio de Albuquerque Diniz. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado a quem possa interessar, para sciencia do protesto feito por Francisco Rodrigues Costa pelos factos constantes da petição acima transcripta. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1913. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

### Juizo da Primeira Pretoria Cível

*De citação de ausente, com o prazo de 30 dias para sciencia de protesto*

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz 1º suplente em exercicio da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de ausente, com o prazo de 30 dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que, por Barbosa, Albuquerque & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Cível. Barbosa, Albuquerque & Comp., credores de André Bianco, pela quantia constante do documento junto, vencido e não pago, estando a expirar o prazo da prescrição, para resalva de seus direitos querem protestar, como de facto protestam, pela interrupção da prescrição da letra junta e pedem a V. Exa. que se digne tomar por termo o seu protesto, intimando d'elle a parte para os fins de direito, intimação que será feita por edital, provado que está pela inclusa certidão que a parte André Bianco está em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1913. Barbosa, Albuquerque & Comp. (estava collada e devidamente inutilizada, uma estampilha de 300 réis). Era o que se continha e declarava em a referida petição na qual se vê o despacho do teor seguinte: Despacho — D. A. Como requerem. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — *Souza Bandeira.* Era o que se continha em o referido despacho, depois do que se vê ter sido distribuida a petição ao escrivão Rodovalho, e em seguida o termo do protesto do teor seguinte: Termo de protesto. Aos trinta de junho do mil novecentos e treze, no Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu Bernardo de Oliveira Barbosa, socio da firma Barbosa, Albuquerque & Comp., e disse que por esta e nos melhores termos de direito, reduz a termo o protesto constante da petição retro, para que fique fazendo parte integrante deste e interrompida a prescrição da letra junta do aceite do André Bianco, vencida e não paga. Assim o disse o assigna commigo Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão que e escrevi. — *Bernardo de Oliveira Barbosa.* Era o que se continha e declarava em o referido termo de protesto; em virtude do que, pelo presente fica citado o supplicado André Bianco para sciencia do mesmo protesto na forma requerida. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa de maior circulação, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de julho de 1913. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, subscrevi. — *Antonio H. de Souza Bandeira.*

### Juizo da Segunda Pretoria Cível

#### FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Acham-se afixados mais os seguintes editaes para casamento: Sabino Marques Rodrigues e Benita Alvarez Lagos; Florindo Ferreira dos Santos e Isaura da Silva; Mario do Carvalho Vidal e Amelia Gonçalves Miranda; João Bernardo Ferreira e Anna Luiza.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913. — O escrivão, *Alfredo Maurell Filho.*

### Juizo da Sexta Pretoria Cível

*De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por Antonio Raphael da Silva e Pieroni Annibal ao Gremio Dramatico do Meyer, representado por seu presidente Ernesto Maltoso*

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 4 de julho proximo, logo após a audiencia do estilo que terá logar ao meio-dia, no predio sito á rua S. Christovão n. 394, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação dos bens moveis penhorados por Antonio Raphael da Silva e Pieroni Annibal, ao Gremio Dramatico do Meyer, representado por seu presidente, cujos bens se acham em

poder do depositario da penhora, Alessandro Borsante, á rua Archias Cordeiro n. 129, e foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: 174 cadeiras diversas estragadas, 241\$; um armario de pinho, usado 6\$; um piano H. Herse n. 23.817, velho, 150\$; um armario de pinho, usado, 6\$; um sofá pequeno e quatro cadeiras estufadas, em máo estado, 30\$; um sino pequeno, 5\$; um tapete grande, muito usado 5\$, dous castiões de metal, 20\$; duas mesas pequenas do pinho com frisos dourados, 10\$; uma caixa de pinho, 3\$; duas rodas de madeira, 10\$; um estrado de madeira 5\$; uma carabina usada, 5\$; um tapete grande, 10\$, um panno de bocca 5\$ e diversos scenarios, 30\$; total 541\$000. Rio, 21 de maio de 1913. — *Delio Guaraná de Barros.* — *Archimínio Mello.* E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no logar do costume na forma da lei. Capital Federal, 23 de junho de 1913. Eu, Alvaro de Medeiros, escrivão interino, subscrevi. — *Edgardo Limoeiro.*

### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

*De citação, com o prazo de oito dias, ao réo Francisco Martins Pereira*

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Francisco Martins Pereira que, tendo sido por sentença deste juizo, condemnado, á revelia, ao pagamento da multa de 125\$ e custas no processo que lhe foi instaurado por infracção do art. 98 § 1º do regulamento sanitario, fica pelo presente edital citado para comparecer nesta pretoria á rua de S. Christovão n. 394, afim de satisfazer, dentro do prazo de oito dias da publicação deste, o referido pagamento, sob as penas da lei. E para que chegue ao seu conhecimento ou ao de quem possa interessar, mandou passar o presente que será afixado no logar publico do costume, e outro de igual teor para os fins de direito. Rio, 27 de junho de 1913. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

## TERMOS DE CONTRACTO

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral de Contabilidade

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Cópia do contracto celebrado com o engenheiro Dr. Eduardo Alves de Souza Porto, para a construcção de um abrigo de carros em Sitio; estação, uma casa para agente, abrigo de carros, gyrador e carvoeira, em Aureliano Mourão e estação de Fromm, durante o anno de 1913.

Aos vinte e sete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e treze, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua de S. Pedro n. 87, sobrado, o Sr. engenheiro Dr. Eduardo Alves de Souza Porto, e as testemunhas abaixo assignadas, pelo Sr. Dr. director desta estrada, engenheiro Carlos Euler, perante todos foi dito que de conformidade com o edital da secretaria desta estrada, de 17 de abril de 1913, publicado no *Diario Official* n. 90, de 19 do referido mez e anno, á folhas n. 5.632, resolvia aceitar a proposta do Sr. engenheiro Dr. Eduardo Alves de Souza Porto, por ser a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em 5 de maio de 1913, como se verifica da publicação feita no *Diario Official* n. 411, de 16 de maio de 1913 á folhas 24 do supplemento, e, autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 103 de 24 de junho de 1913, resolvia contractar com o referido Sr. Dr. Eduardo Alves de Souza Porto, as construcções citadas, na forma abaixo:

Primeira—O contractante obriga-se a executar as seguintes construcções, pelos preços adeante indicados, que são os constantes de sua respectiva proposta:

|                                                                                                                   |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| I. Abrigo de carros em Sitio, pelo preço de.....                                                                  | 12:850\$000 |
| II. Estação, uma casa para agente, abrigo de carros, gyrador e carvoeira, em Aureliano Mourão, pelo preço de..... | 44:000\$000 |
| III. Estação de Fromm, pelo preço de.....                                                                         | 12:500\$000 |

Os trabalhos serão executados inteiramente de accordo com os projectos e especificações que forem objecto da concorrência e que são presentes ao contractante para serem rubricados, no acto de assignar o presente contracto, para o fim de serem archivados nesta estrada.

Segunda — As obras de que trata a cláusula anterior, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 30 dias a contar da data do registro do presente contracto, pelo Tribunal de Contas e terminarão no de cinco mezes, e não excederão de nenhum modo de 31 de dezembro de 1913.

Tercera — Para quaesquer trabalhos não especificados nos orçamentos detalhados dessas obras, mas que o contractante será obrigado a executar quanto a directoria da estrada entenda determinar, serão adoptados os preços da unidade da tabella desta estrada, e, não existindo nesta, servirão os das empregadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas por portaria de 23 de dezembro de 1903, e ainda no caso de não serem mencionadas nesta, serão elles accordados por tres arbitros, um da directoria, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

Quarta — A directoria da estrada poderá modificar os projectos das obras sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar indemnização a titulo de prejuizos ou por qualquer outro fundamento.

Quinta — Terão passagem e transportes gratuitos, nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas, os operarios e materiaes destinados ás obras contractadas.

Sexta — A directoria fiscalizará a execução da obra contractada como julgar conveniente, expedindo as necessarias providencias.

Sétima — De conformidade com a condição segunda, por dia de excessão do prazo marcado para inicio das obras, será o contractante multado em 50%, até dous mezes, e do mesmo modo, si não tiver terminadas as obras no prazo de cinco mezes, verificando-se, porém, que esse ultimo prazo para terminação dessas obras, não exceda a 31 de dezembro de 1913.

Em qualquer desses casos será o presente contracto rescindido, independente de acção ou interpegação judicial.

Oitava — Fica o Governo, representado pelo director desta Estrada, com o direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpegação judicial, ainda nos seguintes casos:

a) si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem ordem da directoria;

b) si empregar operarios em numero tão reduzido que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto; salvo caso extraordinario independente da vontade do contractante, á juizo da directoria.

Nona — Verificada a rescisão do contracto em qualquer das condições previstas neste contracto, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder á importancia das obras executadas nas condições e pelos preços contractados e cujo pagamento não tenha sido feito. Em qualquer dos casos de rescisão, perderá o contractante a caução a que é obrigado fazer e a que se refere a condição Decima.

Decima — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositará o contractante, antes de sua assignatura, nos cofres da thesouraria desta estrada, a quantia de 4:000\$ que não vencerá juros.

Esta caução só poderá ser levantada, quando terminadas e aceitas pela estrada, as obras contractadas e depois do liquidadas as responsabilidades resultantes deste contracto.

Decima primeira — Os pagamentos devidos por esta estrada ao contractante, pelas obras contractadas, serão effectuados no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e a proporção das que forem sendo executadas em cada um dos grupos I, II e III, sendo as do primeiro grupo em duas prestações e a dos seguintes em tres prestações, e do seguinte modo:

1º grupo — Primeira prestação, quando estiver coberto o abrigo, e a segunda quando concluida a obra.

2º grupo — Primeira prestação, quando estiver coberto o abrigo e a estação e concluidas as alvenarias do gyrador e carvoeira; a segunda quando estiverem assentes as esquadrias da estação e construidas as paredes divisorias da mesma e concluidos o gyrador, carvoeira e o abrigo; e a terceira e ultima, quando concluida a estação.

3º grupo — Primeira prestação, quando estiver coberta a estação, a segunda quando concluidas as esquadrias e paredes divisorias, e a terceira e ultima, quando concluida a obra.

Decima segunda — A despesa proveniente do presente contracto na importancia total de 69:350\$, segundo a cláusula, primeira, correrá por conta da verba 11.000:000\$ a que se refere a letra g, art. 1º do decreto n. 9.328 de 21 de abril de 1912, autorizado pelo art. 63 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 114, da lei orçamentaria n. 2.738, de 4 de janeiro de 1912.

Decima terceira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

E por assim haverem accordado e ter sido exhibida a guia n. 91 S, do recolhimento aos cofres da thesouraria desta estrada da caução de 4:000\$, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente

contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. Dr. director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 27 de junho de 1913.—Carlos Eider.—Eduardo Alves de Souza Porto.

Como testemunhas: Eustaquio Bittencourt Sampaio.—José Francisco de Souza Porto.

Achavam-se colladas quatro estampilhas federaes no valor de 77\$, sell. devido no presente contracto e proporcional ao seu valor de 69:350\$, devidamente inutilizadas com as assignaturas do Sr. Dr. director e do contractante, Dr. Eduardo Alves de Souza Porto.

A presente cópia está de accordo com o original.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 27 de junho de 1913.—Benecenuto Soares, 1º escripturario.

Cópia da acta do recebimento de propostas á concorrência para a construção de uma estação, uma casa para o agente, um abrigo de carros, um gyrador e uma carvoeira em Aureliano Mourão, um abrigo de carros em Sitio e uma estação em Fromm.

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e treze, presentes ao meio dia, no escriptorio da via permanente nesta cidade, a comissão abaixo assignada nomeada pelo Sr. Dr. director para receber as propostas e documentos de idoneidade para a construção de uma estação, uma casa para agente, um abrigo de carros, um gyrador e uma carvoeira em Aureliano Mourão, um abrigo de carros em Sitio e uma estação em Fromm, de accordo com o edital para essa concorrência, da secretaria desta Estrada de dezessete de abril proximo passado, e os Srs. Joaquim Dias Ribas, Severino Firmo Junior, Fidelis Guimarães e Antero Rodrigues, foram entregues á comissão as seguintes propostas e documentos: Um involucro lavrado contendo uma proposta da firma Dias & Firmo e um involucro contendo os seguintes documentos exigidos pelo edital:

A guia numero 181 da caução de um conto de réis (Rs. 1:000\$) e os talões do imposto federal e municipal das collectorias da cidade de Itapeerica, sob o numero (96) noventa e seis, e cincoenta e um (51), respectivamente, ambas do exercicio de mil novecentos e treze. Taes documentos, depois de examinados, pela comissão foram entregues, digo, restituídos aos interessados: Dous involucros lacrados, entregues pelos Srs. Fidelis Guimarães e Antero Rodrigues, um contendo a proposta que esses Srs. apresentam e outros documentos exigidos pelo edital.

A guia numero cento e oitenta e dous (182) da caução de um conto de réis (Rs. 1:000\$), e os talões numero oitenta (80), cincoenta e quatro (54), e setenta e tres, (73), respectivamente do imposto federal, estadual e municipal, todos tirados nesta cidade, referentes ao exercicio de mil novecentos e treze. Taes documentos, apos examinados pela comissão, foram restituídos aos interessados.

Apresentaram mais os mesmos Srs. os seguintes documentos de idoneidade:

Um attestado do Sr. vice-presidente da Camara Municipal do Bom Sucesso, passado ao Sr. capitão Antero Rodrigues pelos serviços feitos no municipio, serviços de construção; outro attestado do engenheiro do Estado de Minas Sr. José C. Veiga affirmando ter o Sr. Antero Rodrigues feito diversos serviços de construção e reconstrução e a contento do governo estadual;

Um requerimento do Sr. Antero Rodrigues á municipalidade do Bom Sucesso pedindo certificar si é ou não proprietario e si está ou não quite com a mesma municipalidade. No pé desse requerimento, despachado pelo presidente em exercicio da municipalidade, está a certidão pedida subscrita pelo official da secretaria da mesma municipalidade. Taes documentos de idoneidade foram rubricados pela comissão e pessoas presentes e ficam annexados a esta acta, fazendo parte integrante deste processo de concorrência.

Os involucros contendo as propostas foram rubricados pela comissão e interessados presentes. O dia da abertura dessas propostas será publicado no *Diario Official* e jornaes desta cidade.

E nada sendo dito pelos presentes lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada pela comissão e pelos proponentes.

Esctorio da Via Permanente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 5 de maio de 1913.—Joaquim de Assis Ribeiro.—Luiz Cirne — Arlindo de Castro — Fidelis Guimarães — Antero Rodrigues—Severino Firmo Junior—Joaquim Dias Ribas. Julgo idoneos os proponentes.—C. Eider. —5 de maio de 1913.

A presente cópia está de accordo com o original.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 27 de junho de 1913.—Oldemar Soares, auxiliar.

Cópia da acta do recebimento de propostas á concorrência para a construção de uma estação, uma casa para agente, um abrigo de carros, um gyrador e uma carvoeira em Aureliano Mourão, um abrigo de carros em Sitio e uma estação em Fromm.

Aos cinco dias do mez de maio de mil novecentos e treze, presentes no escriptorio central da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua de S. Pedro n. 87, os Srs. Dr. João Baptista Guimarães Rold. Dr.

Hilario Masson e José Francisco de Souza Porto, membros da comissão nomeada pelo Sr. Dr. director para proceder ao recebimento das propostas para o fornecimento de que diz respeito a presente concorrência, deu-se por aberta a concorrência, sendo recebidas as seguintes propostas:

Do engenheiro civil Eduardo Alves da Silva Porto, cuja proposta recebeu o numero um, que apresentou os seguintes documentos comprobativos da sua idoneidade: guia da caução de um conto de réis, feita na thesouraria desta estrada; recibo do imposto de industrias e profissões, e dito do imposto de licenças;

Do Sr. Americo Braziliense de Paiva, proposta numero dois, que apresentou os seguintes documentos de idoneidade: guia da caução de um conto de réis, feita na thesouraria desta estrada; recebido do imposto de industrias e profissões, pago na Collectoria do Estado de Minas Geraes e certificado de quitação com o municipio estadual de Lavras.

Todos os documentos exhibidos pelos dous proponentes foram ao mesmo restituídos, sendo que as suas propostas, que estavam devidamente selladas, digo, lacradas, assignadas pela parte exterior, por todos os membros da comissão nomeada pelo Sr. Dr. director e pelos proponentes.

E para constar lavrou-se a presente acta que vai pelos mesmos assignada. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 5 de maio de 1913. — J. B. Guimarães Roxo. — Hilario Masson. — J. F. de Souza Porto. — Eduardo Alves de Souza Porto. — Americo Braziliense de Paiva.

Julgo idoneos os proponentes. 5 de maio de 1913. — C. Euler.

A presente cópia está de accordo com o original.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 27 de junho de 1913. — Oldemar Soares, auxiliar.

## NOTICIARIO

### Presidencia da Republica

Realizou-se hontem ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o despacho colectivo, tendo comparecido os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e interino da Fazenda; Dr. Regis de Oliveira, sub-secretario das Relações Exteriores e ministro interino; general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra, Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação e Obras Publicas e Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Luiz Vianna, Gabriel Salgado, Raymundo de Miranda e Alcindo Guanabara; deputados Fonseca Hermes, Lourenço de Sá, Marcolino Barreto, Bento Borges, Jacques Ourique, Florianno de Britto, Alfredo de Carvalho, Aurelio Amorim, Cunha Vasconcellos e Maira de Vasconcellos, Dr. Enéas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Federal, contra-almirante Adelino Martins, Dr. Osorio de Almeida, Dr. Moura Brazil, Candido Gaffré, Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, tenente Octavio Felix, Dr. Nina Ribeiro e Paul Richarz, director gerente do Banco Allemão.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem do Sr. governador do Estado do Ceará o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de comunicar a V.Ex. que, com as solemnidades do estylo e prescripções legais, foi hoje installada a 1ª sessão ordinaria da Assembléa Legislativa do Estado no qual, em 1913 a 1916, á qual enviei mensagem dando conta. Respeitosas saudações. — Franco Rabello.»

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. presidente do Estado de S. Paulo o seguinte telegramma:

«Agradeço a V. Ex., em nome do Estado de S. Paulo, as justas homenagens que se dignou prestar á memoria do illustre estadista Dr. Campos Salles, apresentando a V. Ex. os meus respeitosos cumprimentos. — Rodrigues Alves.»

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão de corveta Reginaldo Teixeira, sub-chefe da casa militar, na festa de Santa Isabel, realisada hontem na Santa Casa da Misericórdia.

— Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. Senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

### Justiça e Negncios Interiores

O Sr. ministro devolveu ao seu collega das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital, a requerimento de DD. Amélia dos Prazeres Barbosa Castro e Emilia Barbosa Castro, para citação do Manoel Joaquim Barbosa Castro e outros.

— Procuraram hontem o Sr. ministro em seu gabinete os Srs. deputados João Simplicio, Agapito dos Santos e Bento da Fonseca, Drs. Carlos Seidl, Abelardo Baltar, Graça Couto, Mello Mattos e Albuquerque Mello.

— O Sr. coronel Cruz Sobrinho, assistente militar do Sr. ministro, representou hontem S. Ex. no embarque do Dr. Antonino Freire, ex-governador do Estado do Piahy, que seguiu para a Europa.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Caldeira Bastos.

Official de dia á brigada, capitão Silva Campos.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Peixoto Meira, do promptidão, Dr. Gonçalves Lima e interno de dia, alferes honorario João Rezende.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet Soares e pratico Pires de Oliveira.

Ronda de visita, alferes Servulo da Costa.

Rondam ás patrulhas, alferes Mario Limoeiro e nove inferiores.

Rondam no 4º districto, tenente Pereira de Mello e um inferior.

Estrada de Ferro Central do Brazil, alferes Daniel Cavalcante.

Promptidão: permanente no 4º batalhão, alferes Fontoura Myssem e na cavallaria, alferes Mario Martins.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Octaviano de Sant'Anna; Caixa de Conversão, Sabino da Cunha; Thesouro, alferes Baptista Coelho e Casa da Moeda, alferes Celestino Pimentel.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Geofre de Proença; no 2º, alferes Alexandre Santos; no 3º, alferes Silva Caldas; no 4º, alferes Silva Telles; no 5º, capitão Santos Cunha; na cavallaria, capitão Gomes Jesus e no corpo de serviços auxiliares, tenente João Martini.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

### Fazenda

Conforme solicitou o seu collega da Viação e Obras Publicas, o Sr. ministro mandou pagar a Gebrueder Goedhart A. G., contractante dos trabalhos de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, a quantia de 84:714\$540, importancia das obras executadas nos rios Estrella, Iguaçu e Surubhy em fevereiro ultimo, devendo o pagamento ser em apolices da divida publica de 5 %.

— De acordo com o despacho do Sr. ministro, foram devolvidos ao Ministerio da Viação diversos processos de pagamentos de contas, afim de que o mesmo providencie sobre a sua liquidação.

— O Sr. ministro concedeu a Francisco José Rodrigues Lima permissão para vender o dominio util que possui sobre o terreno de marinha situado á rua de S. Lourenço n. 55, Nitheroy.

— Pelo Sr. ministro foi mandado cumprir o aviso do seu collega da Guerra pedindo pagamento a Haupt & Comp. da quantia

do 46:181\$308, proveniente da primeira prestação do fornecimento de machinismos para fabricação de munições bellicas.

— O Sr. ministro remetteu ao da Viacão o processo de aforamento de terrenos accrescidos de accrescidos requerido por Vicente dos Santos Caneva e situadas à praia do Retiro Santoso, afim de emitir opinião sobre o mesmo.

— Attendendo ao pedido do seu collega da Guerra, o Sr. ministro mandou distribuir os seguintes creditos: de 1.500:000\$, à Direcção da Contabilidade da Guerra, para pagamento aos oporarios das fortificações militares e construção da villa militar; de 500:000\$, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e de 150:000\$, à em Matto Grosso, ambas para pagamentos de despesas com obras militares e todos por conta do credito aberto pelo decreto n. 10.279.

— Respondendo ao aviso do seu collega da Agricultura pedindo que sejam as delegacias fiscaes que indicou autorizadas a fazer, por conta da verba 21ª art. 40, da lei do orçamento, adiantamentos aos funcionarios da Superintendencia da Defesa da Borracha até a quarta parte dos creditos distribuidos ás ditas delegacias, o Sr. ministro declarou que as ditas delegacias foram autorizadas a fazer os adiantamentos solicitados na razão da duodecima parte dos creditos que lhes foram distribuidos.

— O Sr. ministro declarou ao da Agricultura que, conforme communicou ao do Interior e Justiça, approvou a cessão feita por este áquelle da ilha de Tatucoca, na bahia de Guajará, Estado do Pará.

— O Sr. ministro communicou ao do Interior que, por ser insufficiente o saldo existente na respectiva verba, não pôde ser realizado o pagamento da gratificação adicional de 40 % ao Dr. Francisco Carlos da Silva Gabrita, conforme solicitou.

— Pedindo-lhe emitir parecer a respeito, o Sr. ministro remetteu ao da Guerra o alvitre lembrado pelo profuito do Departamento do Alto Purús no sentido de ser prohibido na mesma região o uso de armas norte-americanas conhecidas pela denominação de rifles e outras congêneres.

— Para que possa emitir parecer sobre o projecto de convenio entre a Republica Oriental do Uruguay e o Brazil para regulamentar o trafego mutuo entre a linha ferrea uruguaia que termina em Rivera e a brasileira que termina em Sant'Anna do Livramento, o Sr. ministro pediu ao da Viacão e Obras Publicas prestar-lhe os esclarecimentos já solicitados em aviso de 30 de setembro do anno findo.

— Em resposta ao officio do presidente do Tribunal de Contas o Sr. ministro communicou-lhe que monta a 300\$ repartidamente o direito creditario dos Drs. Adolpho Costa da Cunha Lima, Francisco Dias Cardoso Junior e Mathews Augusto de Oliveira, conforme consta do decreto legislativo n. 2.728 e portaria expedida pelo juiz federal do Estado da Parahyba.

— Pelo Sr. ministro foi resolvido que o inspector de Fazenda José Belens de Almeida passe a ter exercicio na Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional.

— A vista da reclamação do prefeito do Alto Jurná relativa á falta de sellos adhesivos na mesa de rendas daquelle Departamento, o Sr. ministro autorizou a Delegacia Fiscal no Amazonas a continuar a fazer os supprimentos dos referidos sellos e dos de consumo á alludida mesa de rendas.

— O delegado fiscal do Thesouro no Paraná foi designado pelo Sr. ministro para presidir o concurso de 2ª entrancia a realizar-se na sua repartição, do qual servirá de secretario o 3º escripturario Alberto Bruno.

— Nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o Sr. ministro autorizou o despacho, livre de direitos, de oito volumes vindos de Nova York contendo uma collecção de fosséis pertencente ao Serviço Geologico e Mineralogico.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, foram remettidos pelo Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional diversos processos de fiança prestadas por varios funcionarios federaes nos Estados.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional communicou ao presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos que o Sr. Antonio da Silva Costa prestou no Thesouro a fiança de 50:000\$ em apolices da divida publica, em garantia de sua responsabi-

lidade e da de seus prepostos no lugar de corretor, para quo foi nomeado.

— Pelo Sr. ministro interino foi deferido o requerimento do Banco Commercial do Porto pedindo que seja anotada no termo de caução do seu deposito no Thesouro a declaração de que são seus actuaes agentes em S. Paulo Costa Nogueira & Comp.

— O Sr. ministro autorizou o Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional a deliberar sobre os processos de fiança, pensões, inspecções de saude, aposentadorias, reformas e jubilações, bem assim a ordenar os pagamentos decorrentes dos mesmos.

— Pelo Sr. ministro foi approvado o acto do Sr. director da Receita Publica determinando que os papys destinados á 2ª Sub-directoria da mesma repartição sejam escripturados em protocolos da entrada e sahida, passando somente a cargo da secção do expediente os protocolos referentes a entradas e sahidas que dizem respeito á 1ª Sub-directoria.

— O Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, approvou o acto do Sr. director da Receita Publica determinando que os papys que se destinam á 2ª sub-directoria da mesma directoria sejam devidamente escripturados em protocolos de entrada e sahida, ficando somente a cargo da secção do expediente os protocolos referentes a entrada e sahida que dizem respeito á 1ª sub-directoria.

— Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Laboratorio Nacional de Analyses, serventuarios do culto catholico, Institutos Benjamin Constant e da Musica, Policia (2ª parte) Guarda Civil, Escola 15 de Novembro, Casas de Correção e Detenção, Escola de Bellas Artes e montepio civil da Fazenda.

### Marinha

Foi nomeado o capitão-tenente Luiz Bezerra Cavalcanti para exercer interinamente o cargo de capitão do porto de Alagoas.

— Foi exonerado o capitão-tenente Antonio Vieira Lima do cargo de capitão do porto de Alagoas.

— Foi nomeado Benedicto Honorio da Cruz para exercer o logar de pratico da capitania do porto do Rio de Janeiro.

— Da Superintendencia do Pessoal foram desligados o 1º tenente Tancredo Tillemont Fontes, por ter entrado no gozo de 30 dias de licença, para o tratamento de sua saude e o 2º tenente Sosthenes Barbosa, por ter sido designado para assistir á montagem da estação radio-telegraphica em Santa Martha.

— Foi rescindido o contracto do marinheiro contractado em Portugal, Francisco Moreira, de accordo com o aviso n. 1.886, de 20 de maio do anno findo, sem direito á passagem de regresso, e reclamação alguma.

— O «Boletim do Almirantado Brasileiro» publicou a convocação das reuniões dos seguintes conselhos de guerra, que se devem effectuar na Auditoria Geral de Marinha:

No dia 7 de julho, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o contra-mestre de 2ª classe, sargento do corpo de officiaes inferiores da Armada, Samuel Isidro Lopes, do qual é presidente o capitão de corveta Priamó Muniz Telles e são juizes capitão-tenente João Augusto Pereira de Amorim Junior e João Candido Rodrigues, 1º tenente Joaquim Pinto de Oliveira e 2ºs tenentes Carlos Lemos e João Pedro de Souza Lobo.

No dia 4 de julho, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o talfeiro Olivio da Silva Marques, do qual é presidente o capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo da Lamare Sobrinho e são juizes 1º tenente Mario de Queiroz Murias, 2ºs tenentes Paulo Leclerc Junior, Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, Enrico Pargas Viveiros de Castro e commissario João Cavalcanti Caminha, devendo comparecer o réo acompanhado de seu curador, 1º tenente engenheiro machinista João Cecilio de Oliveira.

No dia 5 de julho, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe da 1ª companhia, n. 31, Antonio Manoel do Nascimento, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Arthur Alvim, e são juizes capitão de fragata reformado commissario Manoel Soares da Cunha, capitão-tenente engenheiro-machinista Gustavo Jacintho Martins Coelho, 1ºs tenentes Walter Perry, Enrico Cezar da Silva e 2º tenente engenheiro machinista Manoel Barbosa de Sant'Anna, devendo comparecer o réo, seu curador capitão-tenente commissario Juvenal Jardim e as testemunhas, carpinteiros do Arsenal da Marinha Domingos Leckar e Victor Manoel de Carvalho e foguistas contractados cabos Pedro Rodrigues Borges e Octaviano Guimarães e de 3ª classe João Julio Corrêa, o segundo do Arsenal de Marinha e os outros da Defesa Movei.

No dia 10 de julho, às 11 horas da manhã, aquelle a que responde o taifeiro Benedicto Lopes Coelho, do qual é presidente o capitão-tenente Oswaldo de Murat Quintella, e são juizes 1º tenentes José Antonio Silva Santos e commissario Avelino Silveira Vargas, 2º tenentes Belisario de Moura e José Brito de Figueiredo e 2º tenente engenheiro machinista Francisco Luiz Gastão Lavigne.

— São chamados a comparecer na 4ª secção da Superintendencia do Pessoal, às 11 horas da manhã do dia 12 de julho vindouro, afim de prestarem concurso para escreventes de 2ª classe os seguintes auxiliares de escreventes: 1º sargentos Sebastião Machado Coelho e Alfredo Antonio de Mello, bem como todos aquelles que obtiveram deferimento de suas pretensões.

— Embarcaram: o 2º tenente engenheiro machinista Cesar José Dias, no scout *Rio Grande do Sul*; o guarda-marinha machinista Waldemiro José de Carvalho Rocha e o carpinteiro calafate de 2ª classe extranumerario Egydio Alves de Azevedo, no encouraçado *São Paulo*.

— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes:

que se acha alterado provisoriamente o caracter da luz no poste illuminativo de Roccas, no Estado de Pernambuco, para luz branca, lampejos de tres em tres segundos, devendo novo aviso annunciar o restabelecimento do caracter primitivo;

que a Comissão das Obras do Porto do Cabedello, no Estado da Parahyba, collocou tres boias sem luz cylindrica e pintadas de vermelho em uma linha parallela ao cães e distando do mesmo 300 metros, fundeadas em quatro metros na baixa-mar, servindo as mesmas boias para alinhamento da dragagem no mencionado porto de Cabedello;

que se acha restabelecida a luz da boia illuminativa dos Arrecifes da Ponta da Cruz (ilha Cottinga) no porto de Paranaguá, Estado do Paraná;

que foi recollocada em seu respectivo logar a boia de espera (sem luz) da barra do rio de S. Francisco, no Estado de Alagoas;

que foi mudada a cor da boia sem luz da lage do Jaguarão no interior da bahia do Rio de Janeiro, para branca e preta em listas horizontaes;

que as marcações em rumos verdadeiros das boias sem luz collocadas na Enseada da Ribeira, na bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, como annunciou o aviso n. 144 do anno proximo passado, são:

Lage do Carosso—Ponta sul da ilha de Paquetá aos 85° NE ilha do Sabacú aos 78° SE.

Lage do Sabacú—Ponta sul da ilha de Paquetá aos 58° NW ilha do Sabacú aos 28° NW.

Lage da Boiada—Ponta sul da ilha de Paquetá aos 87° NW ilha do Sabacú aos 62° SW.

Lage do Fundo—Ilha de Sabacú aos 29° SW; ponta sul da ilha do Cavaco 47° NE; ponta sul da ilha Caixeira 32° NE.

Lage Alagada—Ilha de Sabacú 38° SW; ponta sul ilha Caixeira 25° NW; ponta sul da ilha do Cavaco 35° NE.

Baixo do Japão—Ponta sul da ilha Caixeira 36° NE; ilha do Cavaco 10° SW.

(As marcações são feitas nas boias.)

que garrou, estando encalhada na praia de Quixaba, a boia illuminativa do Baixo do Fogo, no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte. Novo aviso annunciara a sua recollocação.

— Teve ordem de desembarcar o foguista extranumerario de 3ª classe Bento Cardoso dos Santos, embarcado no couraçado *S. Paulo*, visto ter terminado o prazo do seu respectivo contracto e não desejar continuar no serviço da Armada.

— Foram designados os mecanicos navaes de 2ª classe, Eulampio dos Reis Valle e Sylvio Machado Borges, para servirem na flotilha do Amazonas.

— A Superintendencia do Pessoal apresentaram-se o 1º tenente engenheiro machinista Dyonisio Gonçalves Martins e o guarda-marinha machinista Manoel Pereira dos Reis Netto, por terem regressado do flotilha de Matto Grosso.

— Pela Superintendencia do Pessoal foi feita a seguinte recommendação:

« Em additamento ao recommendado em boletim n. 92, com relação aos navios da reserva que entram para os diques do Arsenal de Marinha desta Capital, determina-se que a fiscalização recommendada é extensiva aos trabalhos feitos por particulares nos navios, quer nos diques, quer fluctuando, serviço presentemente a cargo de Antonio Lucio de Medeiros. »

— Por aviso n. 2.004, foi o Sr. commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais autorizado a designar as companhias 27ª e 28ª para as praças denominadas « signaleiros-telegraphistas », com o

seguinte effectivo: tres 1º sargentos, cinco 2º sargentos, seis auxiliares especialistas, 11 cabos, 18 de 1ª classe e 20 de 2ª classe, em cada companhia, reservando-se a 26ª para as praças denominadas « timoneiros ».

## Guerra

O Sr. ministro declarou que o medico adjunto do Exercito Dr. João Antonio de Carvalho Leite tem direito, de accordo com o disposto no art. 11, § 2º do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, aos vencimentos do posto de 1º tenente a contar de 20 de maio findo.

— Foi desligado do Departamento da Guerra afim de reunir-se ao seu corpo, o major do 3º regimento de cavallaria Eduardo Honorio de Amorim Bezerra

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: major medico Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca, por ter sido nomeado membro da junta militar de saude deste departamento; 1º tenente medico Dr. Reynaldo Ramos da Costa, por ter de seguir para a Bahia em gozo de licença, para tratamento de saude, e os 2º tenentes Patricio Bruce, do 1º regimento de cavallaria e Antonio Enéas Pereira Brazil, do 53º batalhão de caçadores, por ter este de seguir para Santa Catharina com permissão e aquelle terminado a licença em cujo gozo se achava para tratamento de saude.

— E' chamado afim de comparecer com urgencia ao quartel general da 9ª região de inspecção, em objecto de serviço, o capitão do 8º regimento de infantaria Salvador de Aguiar Cataldi.

— Os 2º tenentes Cid Carneiro da Franca e José Rosa Brazil requereram ao Sr. ministro troca de corpos.

— Em vista de haver sido reformado o major commandante do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, assumiu o commando daquelle batalhão o capitão do mesmo Oscar Cavalcanti Capistrano.

— O 2º tenente do 2º batalhão de artilharia de posição Carlos Carvalho de Abreu requereu melhor collocação no *Almanack Militar*.

— O major João Ignacio da Silva, ao deixar o commando do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, baixou a seguinte ordem do dia:

« Tendo sido, por decreto de 25 do corrente, reformado compulsoriamente, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, passo o commando deste batalhão ao Sr. capitão Oscar Cavalcanti Capistrano, conforme determina o boletim regimental n. 108 de hoje, que me exclue do estado effectivo do regimento.

Aos Srs. officiaes e praças do 6º batalhão, a todo 2º o regimento de infantaria, meus saudosos adeuses com os mais sinceros desejos das maiores venturas. »

— Deverão comparecer ao quartel-general da 9ª região na próxima sexta-feira, afim de serem inspecionados de saude, pela respectiva junta medica, o 1º tenente Joaquim José Gomes da Silva, por conclusão de licença, 2º tenentes do 53º de caçadores, Antonio Enéas Pereira Brazil e do 1º regimento de cavallaria Patricio Bruce.

— No requerimento em que o 3º sargento do 1º regimento de cavallaria Miguel de Araujo pedia transfencia para o 1º regimento de artilharia, foi exarado pelo general inspector da 9ª região o seguinte despacho: « Indeferido em vista das informações ».

— Pelo quartel general da 9ª região foi mandado a llir a um dos corpos da brigada estrategica o 3º sargento Reginaldo Pereira de Meirelles, vindo da 5ª região militar a bem da saude.

— Serviço do Exercito para hoje: Superior de dia, capitão Francisco de Barros Pimentel.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Alves Cerqueira.

Auxiliar do official de serviço a 9ª região, o auxiliar do escripta Cesar Pinto.

A brigada estrategica dá o official para o serviço da 9ª região, patrulhas, as guardas do Ministerio da Guerra, Palacio do Catete e Hospital Central e serviço de extraordinario.

A delegação mista dá o official para ronda e as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara.  
Uniforme, 4°.

### Viação e Obras Publicas

O Sr. ministro, por se hontem o dia destinado ao despacho colectivo do ministerio com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, não compareceu á sua secretaria.

— O Dr. Barbosa Gonçalves, acompanhado de seu official de gabinete Dr. Chermont de Brito, compareceu hontem á recepção dada na Embaixada Americana pelo respectivo embaixador, Sir Edwin Morgan.

— O Sr. ministro approvou o projecto e respectivo orçamento da planta de um abrigo para passageiros na parada Poço, da Estrada do Ferro Coude d'Eu, que a Companhia Great Western submetten á sua deliberação, por se tratar de um melhoramento necessario e de carácter urgente.

— Por acto de hontem o Sr. ministro resolveu nomear o bacharel Thomé Alves Aroxa para o lugar de representante da Fazenda Nacional junto á commissão fiscal das obras do porto de Pernambuco, e bem assim exonerar do mesmo cargo o bacharel Sylvio dos Guimarães Cravo.

— O Sr. ministro deferiu o requerimento dos empreiteiros João Corrêa & irmão e o Banco da Provincia, contractantes da construção da linha S. Pedro a S. Luiz e ramal de S. Borja, pedindo autorização para importar uma pequena locomotiva Baldwin, classe G — 12 D, destinada ao serviço da construção das linhas a cargo dos requerentes, a qual poderá ser mais tarde aproveitada no trafego para o serviço de manobras.

— O Sr. ministro mandou abrir concorrência para o serviço de baldeação de malas da Directoria Geral dos Corroios, por se ter esgotado o prazo do contracto que a mesma directoria havia firmado para esse fim com o Sr. Manoel Marques da Rocha.

— O Sr. ministro approvou a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1912, apresentada pela Estrada de Ferro de Quarahin a Itaquy, de que é concessionaria a Brazil Great Southern Railway Company, mantendo as glosas indicadas pela Inspectoria Federal das Estradas e feitas pela junta apuradora.

— O Sr. ministro approvou os projectos e orçamentos apresentados pela Inspectoria de Obras contra as Seccas dos seguintes açudes:

Bemfica, que pretende construir Praxedes Martins da Silva em sua propriedade do mesmo nome, no municipio de Apody. O municipio de Apody comprehende vastos terrenos, enervados no alto sertão do Estado do Rio Grande do Norte, muito favoraveis ao cultivo dos cereaes e algodão, mas sujeitos ás secas que flagellam o norte do paiz. O açude Bemfica, a dois kilometros do povoado Itahú, prestará beneficios aos criadores visinhos, que, nos annos faltos de inverno, lutam com difficuldades por obter agua e forragens, além de que sua bacia hydraulica, bastante ampla, oferecerá boas vasantes. A barragem será de terra silico-argilosa, que se encontra, em abundancia, a pouca distancia do local da obra. Na sua parte de jusante, aproveitar-se-hão os materiaes extrahidos das cavas de fundações, e no seu corpo os extrahidos do sangradouro. O sangradouro ficará proximo á extremidade esquerda da parede, e della separado por um muro de alvenaria de tijolo. Da mesma alvenaria será construido um cordão destinado a fixar a cota da sua soleira.

O açude Varzea Nova, que Pedro de Souza Nunes pretende construir em sua propriedade agricola e pastoril no municipio de Ferros, no mesmo Estado.

Este açude dista duas leguas da villa de Pau dos Ferros; foi construido ha muitos annos, tendo arrombado completamente na parede central devido á falta de sangradouro apropriado, razão por que nenhuma agua represa actualmente.

A sua reconstrução será de grande proveito para os habitantes do lugar, pois que além da pesca o reservatorio, que dispõe de ampla bacia hydraulica, lhes oferecerá excellentes terrenos de vasantes para o cultivo das plantas da região.

Na construção da nova barragem, serão aproveitados os encontros da antiga, em muito boas condições. O sangradouro, situado na extremidade sul da parede, será separado desta por um muro de alvenaria de tijolo.

Holkon, que Vicente Ferreira da Costa Torres pretende reconstruir em sua propriedade agricola e pastoril no municipio de Angicos, no mesmo Estado.

Este açude dista das proximidades da villa de Angicos, Arrombado da tobo na parte central, nenhuma agua represa actualmente. Entretanto as partes restantes do attiro acham-se em boas condições e serão, tanto quanto possível, aproveitadas para a nova barragem. Essa nova barragem, projectada em linha duas vezes quebrada, será por um pequeno massico rochoso natural, separada do sangradouro, que ficará na sua extremidade sul. Fixar-se-ha a soleira do sangradouro, de 20 metros de largura, por um cordão transversal de alvenaria. Esse cordão terá de comprimento 35 metros, porque, do lado opposto ao da barragem, só a essa distancia existe terreno firme para a sua amarração.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos por este ministerio os processos de pensão de montepio de DD. Maria Francisca da Conceição e Bemvinda da Nobrega Fonseca.

— Pelo Sr. ministro foram concedidas licenças: de tres mezes ao escripturario da Inspectoria de Obras contra as Seccas bacharel Waldemar de Carvalho Motta e de 30 dias ao empregado jornalista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Paulino Martins Carvalho de Andrade.

— Foi indeferido, por se ter dado o accidente antes da data da lei, o requerimento de Franklin de Souza Mello pedindo aposentadoria no lugar de guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— A Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio deu despacho no processo de pensão de montepio de D. Maria Ferreira de Brito.

— «Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Viação» foi o despacho dado no requerimento da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão pedindo modificação do seu contracto.

— No pedido de concessão do prolongamento da estrada de Ferro do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar, feito por Olindo Caetano da Silva Campos e Jacintho Ribeiro dos Santos, foi este o despacho: «Compareçam para pagar o sello do decreto a ser expedido.»

— Pelo Sr. director geral dos Telegraphos foram nomeados: Symphronio Olympio Cavalcanto Lins e Antonio José de Sant'Anna para, em commissão, o primeiro exercer o cargo de inspector de 4ª classe e o ultimo de guarda-fio de 2ª na commissão constructora do ramal de Barra dos Bugres da commissão constructora de linhas telegraphicas e estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas;

Telegraphista do 4ª classe o estagiario José Guahyba Afonso da Costa;

Estagiario, o praticante diplomado Melchior Coimbra Junior e Plinio Bandeira para, em commissão, exercer o cargo de radiotelegraphista da estação radiotelegraphica do Amazonas.

— Foram admittidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

O praticante diplomado Raymundo Gomes de Souza, como diarista da estação de Belém;

O praticante habilitado a regional Anisio Benicio de Souza Me-deiros, como diarista encarregado da estação Piracuuuca;

Como diarista encarregado do trecho da Ilha do Mel a Pharol das Conchas, no districto do Paraná, Gordiano Garcia;

Como auxiliar de guarda da 4ª secção do 2º districto do Minas Gerais, Herculano Penna Sobrinho;

Como mensageiros na estação de Manáos, districto radiotelegraphico do Amazonas, Flodualdo de Souza, Armindo Uchoa e Ubirajara Mollulo.

— Foram removidos por actos da Directoria Geral dos Telegraphos:

Os 1ºs escripturarios Augusto do Espirito Santo Fontenelle e Ulysses Reis de Araujo Góes, o primeiro da 3ª para a 4ª secção da 3ª divisão e o ultimo da 1ª para a 3ª secção da 3ª divisão;

O inspector de 3ª classe João Augusto de Oliveira da 7ª para a 4ª secção do 1º districto de Matto Grosso, como encarregado, e os de 4ª classe Americo Leite Pereira da 2ª para a 7ª secção desse mesmo districto e Antonio Pereira Junior da 4ª para a 3ª secção do districto de Pernambuco.

Os diaristas Antonio Dias Barreto da 1ª secção do 2º districto da Bahia para o trecho de Villa Bella e Umburunas na 7ª secção do districto de Pernambuco como encarregado; João Nepomuceno de Magalhães do trecho da Passagem do Meio para esse ultimo acima mencionado e Raymundo de Freitas Sampaio da estação do Piracucu para a de Parnahyba;

O guarda-fio de 2ª classe Manoel Cerqueira da Silva do trecho de Parnaso a Ventura para o de Forquilha a Esplanada.

— Pela Directoria Geral dos Telegraphos foram concedidos attestados de habilitações praticas de telegraphia a Victoriano Cantanhede Almeida, Arthur Ferreira, José Gayoso Neves, Clodoaldo de Carvalho, Manoel Pinto Guimarães Telles, Carlos Alberto Sá de Pinho, Raymundo Dermeval Sá de Pinho, José Antonio Coelho Junior, João Almendra do Rego Monteiro, Eudoxio da Costa Neves, Heraclito Gomes Vianna, Euclides de Campos, Dermeval Gomes de Miranda e Silva, João Baptista da Fonseca, José Corrêa e Castro, Mario Barbosa Paranhos, Aurelio Silva, Aristides da Fontoura Rego, Sylvio Carneiro Braga e Ernesto Almeida Monteiro.

### Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro designou o Dr. Theodureto Leite de Camargo, inspector agricola do 14º districto, actualmente em Munich, na Alemanha, para representar o Brazil no 2º Congresso Internacional de Monocultura, a realizar-se em agosto proximo, em Soissons (Aisne-França), ficando S. S. obrigado a apresentar relatório completo dos trabalhos e experiencias effectuados, assim como todos os dados e informações que poudier colher sobre o assumpto.

— O regulamento da Directoria do Serviço do Povoamento consigna entre as suas salutaras disposições, cuja excellencia a pratica se tem encarregado de confirmar, a concessão de premios annuaes de viagem a localidade ou paiz de origem a imigrantes que, contando nunca menos de tres annos, nem mais de seis residencias no Brazil, estabelecidos como proprietarios rurales, a titulo definitivo, possam ser classificados entre os mais adiantados e distinctos, por sua conducta, por seus habitos de ordem, moralidade, trabalho o amor ao paiz.

E' mais efficaz das propagandas, o mais decisivo convite a immigrar.

E' o proprio imigrante que, ha poucos annos, forçado ou pela falta de recurso, ou pelo desejo natural de prosperar, se apresenta aos seus compatriotas mostrando o exito que conseguiu no hospitaleiro Brazil.

Sabemos que o actual director, Dr. Ferreira Corrêa, vai suggerir ao infatigavel Sr. ministro Dr. Pedro Toledo, a realização de tão feliz medida.

E' mais real e mais barata de quantas medidas de propaganda se possa utilizar.

No mez de junho proximo findo, foram expedidas 437 requisições de passagens para pessoas no estrangeiro por colonos já estabelecidos nos nucleos coloniaes do paiz. E' uma prova que dão esses colonos do seu bem estar. Com a medida suggerida esse numero de imigrantes crescerá extraordinariamente.

— O Serviço de Informações e Divulgação do Ministerio da Agricultura, por ordem do Sr. ministro, Dr. Pedro de Toledo, enviou ao Sr. James Logan, secretario da Commissão de Boston, para distribuir entre os delegados da Camara Commercial daquela cidade, actualmente nesta Capital, as seguintes publicações: 40 albuns com vistas desta Capital e Estados do Brazil; 40 exemplares do Retrospecto Commercial de 1912, pelo *Jornal do Commercio*; 60 ditos das Notas Economicas sobre a exportação brasileira; 40 mappas da Sociedade Nacional de Agricultura; 40 relatorios do ministro da Agricultura, em 1912, sommando ao todo, as publicações distribuidas, 220 livros.

— Por portarias do Sr. ministro foram exonerados os Srs: Manoel Caetano Martins (a pedido) do cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no Estado de Santa Catharina; Paulo Affonso Dias, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 4º districto do Serviço de Veterinaria, tendo sido nomeado para exercer este ultimo cargo o Sr. Pedro Cavalcanti Rego Barros.

— O Sr. director do Serviço de Povoamento informou ao Sr. ministro que no primeiro semestre do corrente anno, entraram pelo

porto desta Capital 43.101 imigrantes ou mais 6.539 do que em igual periodo do anno passado em que o numero de imigrantes emigrados attingiu a 36.565.

Neste prazo foram chamados por parentes já estabelecidos nos nucleos coloniaes do paiz 1.770 pessoas.

— Ainda pelo seu anniversario natalicio recebeu o Sr. ministro Dr. Pedro de Toledo, cartas, cartões e telegrammas dos seguintes srs: Senador Nilo Peçanha, Deodoro Hermes, Manoel Paulino Cavalcanti, José Eurico Dias Martins, Lucas de Souza Dutra, Arthur Alves Barbosa, Alfredo Ferreira Lage, Luiz Americano, Circulo dos Operarios da União, Abilio de Sant'Anna, Adriano de Mendonça, Francisco Chiafittelli, Heitor Milchoe, Gabriel Cerqueira, João Paulo de Oliveira Ramos, Thomé M. Pope, Solange Vachod, Francisco Juvenio Saddock de Sá, deputado Frederico Borges, Dr. Luiz Miranda, deputados, Joaquim Luiz Ozorio e Pires de Carvalho, Dr. Wenceslau Braz, vice-presidente da Republica, S. Werney, Fidelis Reis, Dr. Moraes Rego e Dr. Oscar Varady.

— Na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria encerrou-se a inscripção do concurso para preenchimento dos cargos de lente e substituto da 5ª cadeira do curso fundamental de engenhheiros agronomos e que comprehende: geometria analytica, topographia, estradas, estradas de rodagem e caminhos vicinaes.

Inscreveram-se os Srs. Drs. Roberto Jamas Shalders, Plinio de Almeida Magalhães, Luiz Caetano de Oliveira, José Silverio Barbosa, Roberto David da Sanson, Agenor Carrilho da Fonseca, Alexandre Martins Rodrigues e 2º tenente engenheiro-civil Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora.

As provas desse concurso começarão no dia 29 de agosto proximo futuro.

### E. F. Central do Brazil

Conforme declaração do Dr. Paulo de Frontin, as assignaturas mensaes, de 25 passagens de ida e 25 de volta, podem, pelo respectivo portador, ser utilizadas uma ou mais vezes, por dia.

— Ao Dr. Paulo de Frontin foi dirigido o telegramma seguinte:

«A Confederação Brasileira do Trabalho felicita o illustre engenheiro pela forma digna como o povo se houve na questão de augmento de passagens apozar da guerra movida por certa imprensa que aconselhava francamente a revolta.—Pinto Machado, secretario geral.»

— A renda de S. Diego, no dia 29 do mez proximo findo, foi de 49\$300.

— O movimento de mercadorias nessa estação no dia 1 do corrente, foi o seguinte:

Importação — Encomendas, 2.105 volumes com 28.410 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 6.827 volumes com 461.527 kilogrammas; materias, 44.725 volumes com 741.887 kilogrammas; carne verde, 1.009 volumes com 98.462 kilogrammas; encomendas, 2.401 volumes com 29.101 kilogrammas. Total, 54.962 volumes com 1.330.977 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias na Maritima no dia 1 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 122 carros com 872.962 kilogrammas de mercadorias, 12 com 178.658 kilogrammas de mercadorias da estrada, 16 com 183.000 kilogrammas de carvão de particulares e 46 com 597.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, da estrada 280 volumes com 93.000 kilogrammas; carvão da estrada 786.000 kilogrammas; total 879.000 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 2.938 volumes com 163.203 kilogrammas; minério, 740 kilogrammas; milho, 81 saccos com 1.163 kilogrammas; feijão, 320 saccos com 18.208 kilogrammas; café, 27 carros 1.813 saccas com 113.487 kilogrammas; total 1.058.061 kilogrammas.

Movimento do café — Saccas existentes 4.507 com 277.857 kilogrammas; saccas descarregadas 900 com 54.450 kilogrammas; retiradas 1.155 com 69.877 kilogrammas; ficaram 4.252 com 262.430 kilogrammas.

— Por determinação do Sr. sub-director do Trafego vão ter exercicio: em Lavrinhas, o praticante Francisco Peixoto Vieira; em

Maria Agudo, o praticante Pedro Vasconcelos em Ilheus, o confeiteiro Gabriel Santos; em Sebastião da Macela, o confeiteiro José Antonio Ferreira; em Oitomb, o confeiteiro Francisco Paula Leal; em Santa Barbara, o confeiteiro Alvaro Silva; em Marilândia, o confeiteiro Theodor Almoide; em Buzinho de Dentro, o praticante Gastão Santos; em Lauro Müller, o praticante Pedro Kópke e na Central, o praticante Geroncio Sá.

— Foram enviadas às respectivas divisões as seguintes guias de inspecção do leite: Adamastor França, n. 2.277; Albino Henrique Marques, n. 2.278; Felício Luiz do Nascimento, n. 2.279; Francisco de Siqueira, n. 2.280; Gregório Bonifácio, n. 2.281; Ivanack de Oliveira, n. 2.282; Juliano Corrêa de Mello, n. 2.283; João Baptista dos Santos, n. 2.284 e Virgílio Augusto Ferreira Fraga, n. 2.285.

### Prefeitura

Foram condemnadas, pela Inspectoria Sanitaria do Commercio do Leite e Productos Lactínicos, as amostras do leite dado ao consumo, pelos Srs.:

Bonifácio Cruz, estabelecido á rua Sena-lor Pompeu n. 39; Gomes & Faria, José Vieira Nunes, Machado & Costa, á rua S. Francisco Xavier n. 380, 928 e 467; João Testa Vieira, á rua Santo Henrique n. 81; Antonio Borges, á rua Barabina n. 43; Antonio Ribeiro, á rua S. Clemente n. 44; Mello Couto e Candido Gonçalves da Cunha, á rua Marquez de S. Vicente ns. 6 e 2; Carvalho Macedo, D. Augusto de A. Ribeiro, Parreira & Irmão, á rua do Catete ns. 288, 291 e 293.

Foi feita a competente verificação pelo auxiliar encarregado da fiscalização do leite importado, na estação de Cantareira, em leite procedente de Palma (1.280 litros), Santa Isabel (3.775 litros), Volta Grande (6.087 litros), Cataguazus (1.900 litros), S. Pedro (360 litros), Socorro (1.338 litros) e Rio Novo (840 litros), o o encarregado da venda de lactínicos inutilizou queijos deteriorados ás ruas S. Clemente n. 10 e Sant'Anna n. 75.

Foram visitados 13 estabelecimentos.

— Foi remetida á Directoria Geral da Fazenda Municipal a folha do pessoal administrativo, inclusive inspectores escolares, relativa ao mez findo e confeccionada pela respectiva 2ª secção da Directoria Geral de Instrução Publica.

— Foram remetidas á Directoria Geral da Fazenda Municipal as folhas de frequência do pessoal docente e administrativo dos dois cursos, do pagamento dos regentes da turma e de cadeiras, do encarregado da iluminação, dos serentes, da gratificação especial á inspectora Laura Drummond Alves Monteiro, todas referentes ao mez findo e confeccionadas pela Directoria da Escola Normal.

— Na Prefeitura Municipal, pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo das Directorias de Obras e Instrução Publica, Bibliotheca e Posto de Assistencia.

— O general profecto abriu hontem o credito extraordinario de 3:233\$200 para pagamento de diversas contas do despezas effectuadas, no exercicio de 1912 e relacionadas na secretaria do Conselho Municipal.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

De S. Christovão — A Pereira & Lourenço e Cardoso da Motta, de 190\$, por venderem leite desnatado á rua S. Luiz Gonzaga ns. 64 e 160.

Da Gloria — A S. Branco & Comp., de 500\$, por entregarem generos depois do meio-dia, procedentes da rua Marquez de Abrantes n. 116.

Do Espirito Santo — A J. Villela, de 50\$, pela dita infracção, á rua Dr. Carmo Netto n. 215.

Da Tijuca — Ao Dr. Buarque de Macedo, de 100\$, por estar fazendo obras no predio da Estrada Nova n. 41, sem licença.

De Irajá — A Garcia & Mattos, de 200\$, por terem aberto negocio, á estrada Monsenhor Felix n. 227, s. e licença.

De Sant'Anna — A João Ribeiro Gonçalves e Francisco da Costa Braga, de 100\$, a cada um, por venderem leite com agua, ás ruas Visconde de Itanua n. 177 e Senador Fuzio n. 63.

Do Engenho Novo — A Alvaro, de 20\$, por ter aberto negocio sem licença, á rua Benfica n. 361.

Do Santo Antonio — A Dias Alves & Comp., de 200\$, por terem aberto estabelecimento commercial, á rua do Senado n. 217, sem licença.

Do Engenho Velho — Aos herdeiros do Manoel Fernandes da Silva Cravo, de 200\$, por estar construindo sem licença um compartimento de tijolos nos fundos do predio n. 71 da rua do Bispo.

— Foram remetidos á Directoria Geral da Fazenda Municipal os attestados de frequência do pessoal dos cemiterios suburbanos effectivo e extranumerario, e a folha do aluguel do escriptorio do co,

mitido da Reallegia, tudo relativo ao mez findo e confeccionado pela 1ª secção da Sub-Directoria de Policia Municipal.

— Na Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registrados pelo official H. Bessa, em 1 do corrente, 105 guias na importancia de 2:503\$500, remetidas ás agencias da Prefeitura:

Inhamma: 250\$ de multas; 188\$ de impostos e 33\$ da matricula de cães e 20\$ de enterramentos;

Candelaria: 270\$ e 83\$ de impostos;

Santa Rita: 50\$ de multas;

Santo Antonio: 100\$ de multas e 20\$ de impostos;

Sant'Anna: 150\$ de multas;

São Christovão: 111 de leilões;

Eugenio Velho: 26\$ de impostos;

Benfica: 328\$ de multas e 7\$ da matricula de cães;

Meyer: 21 idem, 63\$ de enterramentos, 144\$800 de impostos e 96\$ de multas;

Irajá: 48\$ idem e 5\$ de leilões.

— Foram designadas, para ter exercicio nas escolas abaixo, as adjuntas Izabel da Faria Albernaz, 4ª mixta do 1º districto; Anita da Faria Albernaz, 8ª mixta do mesmo districto; Olga Morcira Sampaio, 4ª masculina do 4º e Hilda Morta Gomes, 1ª feminina do 2º districto.

— A Directoria Geral de Instrução Publica Municipal adoptara nos exames de escolas primarias de letras as instruções anuais, organizadas de accordo com o dispositivo do art. 69 do decreto n. 538, de 20 de outubro de 1911, pela commissão dos Srs. Drs. Fabio da Luz e Silva Pereira e D. Esther de Mello, inspectores escolares.

### Adquiriram immoveis

Lucas de Siqueira Pinto, terreno no campo do Braz de Pina, por 200\$000;

José do Rego, terreno á rua João Claudio, por 700\$000;

Adalberto Augusto da Motta Andrade, predio á rua Dr. Dias da Cruz n. 81, antigo, por 3:000\$000;

Manoel de Campos Freire, predio á rua Costa Bastos n. 18, por 23:500\$000;

Manoel José Lebrão, terreno na Estrada da Pedra, n. 8:500\$000;

George Larue, terreno á rua Coronel Pedro Alves, por 6:000\$000;

José Ricardo, predio á Avenida Dozo de Dezembro n. III, por 8:000\$000;

D. Maria Barbara Teixeira, terreno á rua Tavares, por 700\$000;

J. de Souza & Comp., terreno em Irajá, por 300\$000.

### Requerimentos despachados

Pela Prefeitura:

Hortencia Pastorina da Silva Figueiredo. — Deferido.

Carmen Gonçalves Guedes. — Transfira-se para a 5ª mixta do 6º districto.

Albertina de Araujo Costa. — Indeferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho. — Indeferido.

Felismina Daring e Sorvulo Gonofre. — Sim, mediante recibo.

Etelvina dos S. Pereira e José Q. dos Santos. — Comparem-se.

José A. Ribeiro, Maria da C. Carneiro, Maria I. Farias, Maria G. dos Santos, Maria G. Avila de Oliveira, Sorza & Torres, Candido C. Sotto Maior, José F. Gomes e José P. de Campos. — Transfiram-se.

Zacharias de Queiroz. — Anote-se.

Antonio F. de Carvalho. — Pague a multa.

Casemiro J. Pereira. — Não ha direito a exoneração.

Victor P. Domingues, José F. Corrêa, Manoel S. de Rezende, Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de São Francisco de Paula, Joaquim M. Loureiro Sobrinho, Deolindo R. de Miranda, Manoel L. Raposo, Victor Tavares Domingues, J. Alberto da Costa, José L. de Souza, Manoel F. Leal, Marcolino R. Teixeira, Bernardo J. da Veiga, Francisco G. Gaspar, Bernardino Luiz N. Guimarães. — Rectifique-se.

Alves & Peixoto. — Inscrevam-se discriminadamente por 4:165\$000.

Antonio A. Pinto Martins. — Idem por 6:840\$000.

Asylo de C. da V. Ordem 5ª da Immaculada Conceição. — Idem por 4:200\$000.

Augusto A. Garcia. — Inscrevam-se por 2:040\$000.

Celestino da Silva. — Idem na loja por 3:600\$000.

B. do Itacurussá. — Idem por 4:200\$000.

José F. Lopes. — Idem por 720\$000.

Antonio Pinto.—Idem por 420\$000.  
 João J. da Penha.—Idem por 480\$000.  
 Maria M. da Silva.—Idem por 600:000\$000.  
 B. de Itacurussá.—Idem por 3:000\$000.  
 Carlos de S. Lopes.—Idem por 1:320\$000.  
 João F. de Jesus.—Idem por 1:500\$000.  
 Amalia C. do Espirito Santo.—Idem por 1:440\$000.  
 Felizardo V. Rodrigues Morgado.—Idem por 1:320\$000.  
 José G. Fialho Junior.—Idem por 660\$000.  
 Manoel Pinto O. e Souza.—Idem por 2:160\$000.  
 Victorino C. Pereira.—Idem por 4:800\$000.  
 José de S. Barros.—Idem por 1:404\$000.  
 Boaventura P. Soares e Mario C. Bandin Resse. — Mantenho lançamento pela sublocação.  
 Bernardo T. de Magalhães Bastos.—Mantenho o lançamento anterior.  
 Maria E. de Souza, José V. de Castro, José C. de Moura Brazil, Candido de C. Sotto Maior, Antonio M. Guimarães, Joaquim M. A. Oliveira, Joaquim de O. Reis, Elias Jorge & Irmão, Manoel C. Filho Junior, José L. Teixeira, Joaquim P. da Silva, Octavio C. de Sá, João D. de Albuquerque, João da S. Nunes Filho, José de Souza, Narcizo L. Guimarães, Luiz A. de Souza Neves, José Liston, Joaquim de S. Mendes, Antonio da S. Terra Barbosa, João V. Alvares, Antonio J. Ferreira, Manoel M. da Costa Braga Junior, Eva d' Allibert, João de A. Rocha, Manoel G. dos Santos, Maria de S. Novaes e José C. da Silva Bastos.—Satisfacem as exigencias no prazo da lei.  
 Francisco C. Machado, Antonio C. Junior, Vicente Scapitta, Dorothe Winkten, Julio de A. Ribeiro, Brichara Wazen, José Lopes, Alfredo de C. Camara, Dodswort & Comp., M. Rugeiro e Establisements Block.—Deferidos.  
 Luiz A. Pinto.—Idem quanto á transformação.  
 Narcizo L. de Mattos.—Indeferido.  
 Gonçalo & Gonçalves, Antonio Simões, Manoel P. Mendes, Antonio J. da Silva, Albino Bandeira, Manoel A. Araújo, Antonio M. Alves, Jacintho F. de Mello, Imbrahim Trozeto, Impronta & Canejo, José A. Ferreira, Ventura & Dias, Agenor A. da Silva Moreira, Andrade & Martins, A. Tavora, Miranda & Gomes, Ramon Marek, Mathias Cardoso, J. J. Moreira Filho (2), J. Joaquim Moreira e Pereira & Martins.—Satisfacem as exigencias.  
 Dr. Francisco Pau. no Soares.—Deferido de accôrdo com a informação.  
 Correia da Costa.—Restitua-se.  
 Adriano dos Reis Quartim.—Deferido de accôrdo com a informação.  
 Eugenio Vidal.—Deferido.  
 Manoel Porto Junior.—Deferido.  
 Companhia Light and Power, petição n. 9.825.—Deferido de accôrdo com a informação.  
 Rosario da Matta Passos.—Aguarde decisão sobre o pedido de aceitação da rua.  
 José Luiz Fernandes Braga.—Indeferido.  
 Agner Caroline Louiser.—Conceda-se a licença.  
 Dr. Osvaldo G. da Cruz.—Conceda-se a licença.  
 Alberto Candido Martins.—Certifique-se o que constar.  
 José Gomes Braga.—Sim, mediante recibo.  
 Guilherme Ferreira de Oliveira.—Certifique-se.  
 Domingos L. Ribeiro.—Concedo trinta dias.  
 Dr. Belizario Vieira Ramos.—Compareça na 2ª sub-directoria de Obras e Viação.  
 Companhia de Productos Chimicos.—Junto cópia dos projectos a distribuir-se e declare a quantidade e em quantos dias para fazer a distribuição.  
 Manoel Ribeiro de Paiva.—Nada ha que deferir, pois as soleiras estão collocadas.  
 Domingos R. C. Junior.—Faça a conservação do calçamento.  
 Ernesto de Medeiros.—Satisfaca a exigencia.  
 J. Cardoso.—Idem.  
 Camillo Fidalgo & Irmão, Castro, Souza & Comp., Alves Pereira & Comp., Julio Stamato, Lemgruber Knoff & Comp. e Manoel de A. Neves.—Deferidos.  
 The Rio de Janeiro Light and Power (contas ns. 2.992, 2.994 e 2.995).—Compareça nesta sub-directoria.  
 José J. Borges.—Passe-se alvará pela rua aceita.  
 Antonio Contrusse.—Passe-se alvará de accôrdo com a informação.  
 Egydio E. de Gillard.—Passe-se alvará depois de assignado o termo.  
 José Teixeira Brochado.—Deferido a vista da informação.  
 Henrique de Almeida & Comp.—Mantenho o despacho da circumscripção quanto á tabella.  
 Laurentina da Silva Pereira.—Requeira para construir no terreno cuja numeração pretende.  
 Companhia Hansoatica.—Faça assignar as plantas de accôrdo com a lei.  
 Manoel Pinto Junior, Eusebio A. Dias, Eusebio da Costa Rodrigues, Antonio L. Sarcuva, Augusto C. do Nascimento, Antonio P. Soares, João P. Junior, Jannario Marques Barbosa, João

O. Lember, Ignacio C. de Carvalho, Julio Borges da Silva, Joaquim da Cunha Soares, Joaquim F. Torres, Honorato Ribeiro Botelho, Joaquim de Oliveira, Anna da Oliveira e Silva, Justino R. de Freitas, Joanne Tauré, Francisco V. Monteiro, Cesther Feleindwel Guimarães, Angelo T. do Rego, Garabyl Altamira, Joaquim Marinho Queiroz, Dr. Eduardo Guinle, José Araújo Motta, José C. de Jesus, José S. de Oliveira Junior, José Carneiro Pinto, Joaquim Rodrigues da Silva, T. H. Walter & Comp.—Passem-se alvarás.  
 Florencio R. Ferreira e Silverio F. Gondor.—Podem habitar.  
 Dr. Augusto O. V. de Castro.—Satisfaca as exigencias.  
 Dr. Raul Camargo.—Pague os emolumentos da modificação.  
 João B. da Costa.—Satisfaca o 316 do art. 14 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903.  
 Octavio, Octacilio e Maria Emilia.—Declarem se firmaram accôrdo com a Prefeitura, concernente á área do recuo.  
 D. Amelia de Oliveira Guimarães.—Passe-se guia.  
 Manoel A. do Castilho.—Declare se ha accôrdo com a Prefeitura concernente a área do recuo.  
 Joaquim P. do C. Pereira, Silva Coutinho & Comp., Casomiro, Pinto & Comp.—Passem-se guias.  
 José L. F. Villela, João Alves Pitta e João S. Pacheco.—Passem-se guias.  
 Bernardino Ribeiro.—Abra o predio.  
 Thomaz A. da Costa.—Satisfaca a exigencia.  
 Albino José do Nascimento.—Sciencie.  
 Francisco P. T. Neves, João D. de Albuquerque, Domingos Duarte e Companhia Sul-America.—Passem-se guias.  
 Anna Virginia M. da Cruz e Vicente Celano.—Podem habitar.  
 Manoel F. Leal.—Requeira pela rua aceita.  
 The Goodyear Tero Rubber Co. South America.—Deferido, de accôrdo com a informação.  
 Fernando de Souza Esquerdo.—Compareça para explicações.

### Licenças

Foram concedidas as seguintes:  
 Pelo Sr. profeto:  
 De 60 dias, para tratamento de saude, ás adjuntas Hortencia da Silva Carvalho e Ricardina de Mattos Lobo.

### Malas do Correo

Hoje:  
 Pelo *Itapuna*, para Victoria Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6 horas.  
 Pelo *Bocaina*, para Santos, Montevideo, Paysandú e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, carta para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.  
 Pelo *Victoria*, para Santos, Rio da Prata e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.  
 Pelo *Vasari*, para Bahia, Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, carta para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas.  
 Pelo *Caravellas*, para Tenerife e Havre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8 horas.  
 Amanhã:  
 Pelo *Demerara*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde, de hoje.  
 Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.  
 — Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

### Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi, no dia 1 de julho de 1913, o seguinte:

|                 | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 877       | 846       | 1.723 |
| Entraram.....   | 30        | 21        | 51    |
| Sahiram.....    | 25        | 15        | 40    |
| Falleceram..... | 6         | 2         | 8     |
| Existem.....    | 876       | 850       | 1.726 |

Directoria da Meteorologia e Astronomia—Secção da Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia do Greenwich—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913.

| Estações                  | Coordenadas Geográficas |                        | Altitude | Pressão ao nível do mar | Temperatura |                   |                   |         | Tensão do vapor | Chuva em 24 horas | Vento |     | Estado do tempo | Estado do tempo e fenômenos diversos |
|---------------------------|-------------------------|------------------------|----------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|---------|-----------------|-------------------|-------|-----|-----------------|--------------------------------------|
|                           | Latitude                | Longitude W. Greenwich |          |                         | A' som bra  | Maxima da vespera | Minima da vespera | Direção |                 |                   | Força |     |                 |                                      |
| Turissá.....              | 12° 45'                 | 45° 15'                | 15       | 62.9                    | 26.2        | 31.3              | 20.3              | 22.8    |                 |                   | SE    | m/m | m               |                                      |
| S. Luiz do Maranhão.....  | 2° 15'                  | 44° 16'                | 20       | 62.4                    | 28.8        | 30.2              | 25.8              | 23.9    | 3.0             |                   | NE    | 1   | 8               |                                      |
| S. Bento do Maranhão..... | 2° 10'                  | 44° 44'                | 11       | 63.3                    | 27.3        | 30.6              | 22.0              | 22.9    | 12.2            |                   | C     | 0   | 10              | Incerto.                             |
| Fortaleza.....            | 3° 43'                  | 38° 30'                | 30       | 61.6                    | 23.2        | 30.4              | 22.0              | 18.8    |                 |                   | SE    | 2   | 8               | Orvalho.                             |
| Fernando de Noronha.....  | 3° 30'                  | 32° 25'                | 93       | 63.3                    | 26.2        | 26.8              | 23.0              | 21.2    | 2.3             |                   | S     | 5   | 3               | Bom.                                 |
| Guara-aranga.....         | 4° 17'                  | 39° 06'                | 780      | —                       | 17.5        | 22.6              | 18.8              | 13.2    |                 |                   | NW    | 5   | 10              |                                      |
| Quixeramobim.....         | 5° 15'                  | 39° 13'                | 207      | 66.1                    | 23.4        | 29.2              | 23.0              | 14.5    |                 |                   | ENE   | 2   | 9               | Incerto, orvalho.                    |
| Barra do Corda.....       | 5° 33'                  | 37° 23'                | 41       | 62.7                    | 26.6        | 32.2              | 17.6              | 13.1    |                 |                   | —     | —   | 0               | Nevoeiro, orvalho                    |
| Iguatú.....               | 6° 25'                  | 39° 10'                | 212      | 64.5                    | 24.9        | —                 | —                 | 14.9    |                 |                   | S     | 4   | —               |                                      |
| Parrhyba.....             | 7° 06'                  | 37° 57'                | 18       | —                       | 24.0        | 26.0              | 20.6              | 20.3    | 23.3            |                   | C     | 0   | 10              | Incerto.                             |
| Campina Grande.....       | 7° 10'                  | 36° 42'                | 535      | 62.9                    | 18.6        | 28.0              | 15.1              | 10.8    |                 |                   | SE    | 1   | —               | Incerto.                             |
| Goyana.....               | 7° 33'                  | 35° 00'                | 14       | 63.5                    | 27.2        | 28.4              | 19.8              | 21.8    | 4.4             |                   | S     | 6   | 4               |                                      |
| Nazaré.....               | 7° 49'                  | 34° 16'                | 82       | 64.9                    | 23.6        | 27.6              | 19.2              | 20.1    |                 |                   | SE    | 4   | 6               | Orvalho.                             |
| Jaboatão.....             | 8° 05'                  | 34° 33'                | 50       | 66.5                    | 23.0        | 26.3              | 20.8              | 18.1    | 1.9             |                   | C     | 0   | 10              | Incerto.                             |
| Recife.....               | 8° 05'                  | 34° 51'                | 59       | 65.6                    | 27.6        | 28.2              | 24.1              | 20.9    |                 |                   | SE    | 1   | 4               | Incerto.                             |
| Pesqueira.....            | 8° 25'                  | 37° 11'                | 633      | 63.9                    | 20.4        | 23.4              | 17.6              | 14.4    | 0.5             |                   | SE    | 1   | 6               | Nevoeiro.                            |
| Pão de Açúcar.....        | 9° 43'                  | 37° 13'                | 19       | 67.9                    | 23.8        | 28.5              | 17.9              | 18.6    |                 |                   | C     | 0   | 8               | Incerto, nev. fr.                    |
| Aracajú.....              | 10° 37'                 | 37° 47'                | 1        | 66.4                    | 24.7        | 28.5              | 24.4              | 18.0    | 1.9             |                   | E     | 3   | 9               | Incerto.                             |
| S. Bento das Lages.....   | 12° 35'                 | 38° 45'                | 32       | 66.3                    | 23.6        | 24.3              | 19.4              | 18.5    | 11.9            |                   | C     | 0   | 19              | Incerto.                             |
| Ondina.....               | 13° 00'                 | 38° 50'                | 47       | 66.1                    | 26.9        | 28.9              | 19.9              | 20.6    | 27.5            |                   | SE    | 2   | 8               | Incerto.                             |
| Cacaré.....               | 14° 02'                 | 32° 37'                | 900      | 68.3                    | 17.8        | 23.3              | 16.0              | 12.7    |                 |                   | SE    | 3   | 1               | Nevoeiro.                            |
| Ilhé.....                 | 14° 47'                 | 32° 03'                | 3        | 67.2                    | 22.6        | 25.9              | 20.1              | 17.3    | 3.1             |                   | SW    | 6   | 9               | Mão.                                 |
| Cuyabá.....               | 15° 35'                 | 36° 09'                | 233      | 71.1                    | 21.5        | 34.8              | 20.7              | 17.0    |                 |                   | C     | 0   | 0               | Bom, orv., nev.                      |
| Goyaz.....                | 15° 53'                 | 36° 08'                | 500      | —                       | 22.0        | 31.0              | 14.7              | 14.3    |                 |                   | C     | 0   | 10              | Nevoeiro.                            |
| S. Luiz de Cáceres.....   | 16° 16'                 | 37° 38'                | 189      | 71.3                    | 21.9        | 32.6              | 18.2              | 16.6    |                 |                   | E     | 4   | 8               | Bom, nevociro.                       |
| Pirenópolis.....          | 16° 20'                 | 38° 28'                | 792      | 68.7                    | 20.0        | 27.2              | 16.8              | 12.0    |                 |                   | E     | 3   | 6               | Incerto.                             |
| Montes Claros.....        | 16° 43'                 | 43° 52'                | 618      | 65.1                    | 19.0        | 30.1              | 11.0              | 13.7    |                 |                   | C     | 0   | 4               |                                      |
| Pirapora.....             | 17° 20'                 | 44° 26'                | 472      | 64.7                    | 19.9        | 27.2              | 12.9              | 11.4    |                 |                   | C     | 0   | 8               | Bom, nevociro.                       |
| Theophilo Ottoni.....     | 18° 10'                 | 44° 29'                | 305      | 67.9                    | 18.1        | 22.3              | 17.6              | 13.8    |                 |                   | C     | 0   | 10              | Nevoeiro.                            |
| Corumbá.....              | 19° 00'                 | 37° 33'                | 153      | 69.2                    | 21.2        | 26.7              | 16.3              | 13.9    |                 |                   | E     | 2   | 7               |                                      |
| Bello Horizonte.....      | 19° 55'                 | 30° 13'                | 857      | 68.8                    | 18.2        | 24.0              | 8.0               | 15.6    |                 |                   | ENE   | 3   | 10              | Incerto.                             |
| Ouro Preto.....           | 20° 23'                 | 33° 35'                | 1,150    | 70.1                    | 13.2        | 18.0              | 12.5              | 11.0    |                 |                   | NE    | 3   | 8               | Nevoeiro.                            |
| Aquidauana.....           | 20° 29'                 | 33° 18'                | 169      | 68.0                    | 17.9        | 27.2              | 14.0              | 14.2    |                 |                   | E     | 1   | 6               | Incerto.                             |
| Barbacena.....            | 21° 15'                 | 33° 47'                | 1,090    | 69.6                    | 14.1        | 16.5              | 11.9              | 10.9    |                 |                   | N     | 3   | 9               | Incerto.                             |
| Lavras.....               | 21° 20'                 | 34° 35'                | 868      | 69.9                    | 13.0        | 22.0              | 11.8              | 10.9    | 8.3             |                   | NE    | 4   | 10              | Nevoeiro.                            |
| Muzambinho.....           | 21° 31'                 | 36° 35'                | 1,036    | 68.0                    | 13.7        | 17.4              | 10.7              | 10.3    | 3.2             |                   | C     | 0   | 10              | Orvalho.                             |
| Palmyra.....              | 21° 27'                 | 32° 59'                | 832      | 65.9                    | 14.0        | 17.2              | 11.0              | 10.6    |                 |                   | C     | 0   | 10              | Mão.                                 |
| Campes.....               | 21° 40'                 | 34° 30'                | 10       | 62.6                    | 17.2        | 22.8              | 13.4              | 14.3    |                 |                   | W     | 1   | 0               | Bom, orvalho.                        |
| Juiz de Fora.....         | 21° 15'                 | 31° 29'                | 682      | 70.0                    | 15.7        | 19.1              | 13.3              | 11.9    |                 |                   | C     | 0   | 10              | Bom, nevociro.                       |
| Caxambu.....              | 21° 57'                 | 34° 56'                | 891      | 70.6                    | 11.4        | 20.2              | 8.2               | 10.1    | 4.6             |                   | C     | 0   | 10              | Incerto.                             |
| S. Carlos do Pinhal.....  | 22° 02'                 | 37° 50'                | 842      | 68.7                    | 14.4        | 20.6              | 9.0               | 10.6    |                 |                   | C     | 0   | 8               | Incerto.                             |
| S. Paulo dos Agudos.....  | 22° 18'                 | 39° 05'                | 662      | 69.1                    | 13.2        | 22.0              | 10.2              | 9.6     |                 |                   | C     | 0   | 10              | Incerto.                             |
| Passa Quatro.....         | 22° 21'                 | 34° 58'                | 937      | 70.3                    | 11.0        | 19.8              | 9.0               | 9.5     |                 |                   | C     | 0   | 10              | Nevoeiro.                            |
| Macatê.....               | 22° 25'                 | 34° 59'                | 1        | 69.1                    | 20.2        | 23.2              | 15.4              | 15.5    |                 |                   | C     | 0   | 0               | Bom, orvalho.                        |
| Vassouras.....            | 22° 25'                 | 33° 12'                | 436      | 67.8                    | 17.6        | 21.2              | 13.0              | 12.9    |                 |                   | NE    | 2   | 7               |                                      |
| Rio Claro.....            | 22° 25'                 | 37° 35'                | 614      | 70.7                    | 13.2        | 22.0              | 9.5               | 11.0    | 2.2             |                   | SE    | 1   | 10              | Incerto.                             |
| Rezendes.....             | 22° 28'                 | 34° 53'                | 431      | 69.0                    | 16.4        | 21.9              | 13.0              | 13.1    |                 |                   | C     | 0   | 10              | Mão, orv. nev.                       |
| Pinheiro.....             | 22° 30'                 | 33° 11'                | 402      | 69.1                    | 15.8        | 21.6              | 12.1              | 12.5    |                 |                   | C     | 0   | 10              | Incerto, nevociro.                   |
| Petropolis.....           | 22° 31'                 | 33° 12'                | 813      | 66.2                    | 15.1        | 29.8              | 9.0               | 10.4    |                 |                   | E     | 2   | 4               | Bom, orvalho.                        |
| Mendes.....               | 22° 32'                 | 32° 28'                | 431      | 67.6                    | 17.8        | 22.0              | 13.0              | 12.4    |                 |                   | N     | 2   | 7               |                                      |
| S. Pedro.....             | 22° 35'                 | 34° 28'                | 179      | 69.0                    | 19.0        | 22.1              | 15.0              | 11.1    |                 |                   | C     | 0   | 8               | Incerto.                             |
| Rio Douro.....            | 22° 37'                 | 33° 24'                | 123      | 69.9                    | 15.3        | 22.2              | 14.0              | 12.8    |                 |                   | C     | 0   | 10              | Mão.                                 |
| Piracicaba.....           | 22° 45'                 | 37° 10'                | 655      | 70.7                    | 13.0        | 22.2              | 8.6               | 10.6    | 4.0             |                   | C     | 0   | 0               | Bom, nevociro.                       |
| Capital (Rio).....        | 22° 54'                 | 34° 10'                | 61       | 69.2                    | 19.0        | 22.0              | 17.2              | 14.6    |                 |                   | NNW   | 2   | 10              | Incerto, orvalho.                    |
| Campinas.....             | 22° 57'                 | 37° 01'                | 665      | 65.0                    | 13.4        | 31.0              | 11.5              | 10.9    | 3.0             |                   | C     | 0   | 7               | Incerto.                             |
| Taubaté.....              | 23° 03'                 | 33° 25'                | 583      | 70.9                    | 14.6        | 19.0              | 13.2              | 11.2    |                 |                   | NE    | 1   | 10              |                                      |
| Tatubá.....               | 23° 25'                 | 37° 50'                | 593      | 69.7                    | 16.2        | 17.5              | 9.5               | 10.6    |                 |                   | S     | 1   | 9               | Bom.                                 |
| S. Paulo.....             | 23° 34'                 | 36° 33'                | 820      | 68.9                    | 14.9        | 17.3              | 10.9              | 9.6     | 0.2             |                   | NE    | 2   | 10              | Incerto, nevociro.                   |
| Santos.....               | 23° 36'                 | 36° 00'                | 10       | 69.8                    | 19.3        | 29.9              | 15.3              | 14.3    |                 |                   | S     | 1   | 3               | Nevoeiro.                            |
| Faxina.....               | 24° 05'                 | 39° 00'                | 699      | 71.8                    | 13.6        | 19.0              | 9.5               | 10.8    |                 |                   | C     | 0   | 10              | Nevoeiro.                            |
| Iguape.....               | 24° 12'                 | 37° 30'                | 10       | 71.3                    | 16.0        | 17.0              | 15.0              | 10.7    | 2.5             |                   | NW    | 1   | 4               | Incerto.                             |
| Guarapuava.....           | 25° 23'                 | 31° 25'                | 1,116    | 68.6                    | 9.5         | 24.0              | 4.9               | 8.6     |                 |                   | ESE   | 1   | 10              | Incerto.                             |
| Curitiba.....             | 25° 25'                 | 39° 15'                | 908      | 69.2                    | 10.8        | 15.2              | 5.9               | 8.8     |                 |                   | NE    | 1   | 9               | Incerto.                             |
| Paraguari.....            | 25° 34'                 | 38° 30'                | 3        | 69.4                    | 17.5        | 19.3              | 12.0              | 11.9    |                 |                   | S     | 2   | 7               |                                      |
| Blumenau.....             | 26° 55'                 | 39° 03'                | 24       | 70.7                    | 15.5        | 26.1              | 15.0              | 12.3    |                 |                   | NE    | 2   | 4               |                                      |
| Camboriú.....             | 27° 04'                 | 38° 38'                | 5        | 70.5                    | 15.0        | 18.2              | 14.0              | 9.4     | 8.8             |                   | S     | 1   | 10              | Mão.                                 |
| Brusque.....              | 27° 05'                 | 38° 55'                | 25       | 72.2                    | 14.8        | 20.1              | 14.0              | 12.3    | 6.2             |                   | SE    | 2   | 10              | Incerto.                             |
| Florianópolis.....        | 27° 15'                 | 38° 33'                | 3        | 69.8                    | 16.5        | 18.1              | 13.8              | 13.4    |                 |                   | C     | 0   | 6               | Incerto.                             |
| Cruz Alta.....            | 28° 37'                 | 31° 15'                | 473      | —                       | 8.8         | 20.2              | 7.5               | 6.7     |                 |                   | C     | 0   | 0               | Bom, orvalho.                        |
| Guaporé.....              | 28° 36'                 | 31° 00'                | 350      | —                       | 4.2         | 20.4              | 2.7               | 5.7     |                 |                   | W     | 1   | 0               | Bom.                                 |
| Santa Maria.....          | 29° 41'                 | 33° 13'                | 146      | 74.8                    | 9.2         | 23.3              | 6.0               | 3.8     |                 |                   | C     | 0   | 0               | Bom, nevociro.                       |
| Uruguayana.....           | 29° 43'                 | 38° 00'                | 71       | 67.6                    | 12.2        | 23.2              | 8.6               | 7.4     |                 |                   | C     | 0   | 8               | Incerto orvalho.                     |
| Porto Alegre.....         | 30° 02'                 | 31° 00'                | 26       | 71.1                    | 10.1        | 28.6              | 9.4               | 8.1     |                 |                   | C     | 0   | 3               | Nevoeiro, orvalho.                   |
| Cachoeira.....            | 30° 29'                 | 32° 50'                | 65       | 69.9                    | 9.4         | 21.7              | 5.5               | 7.7     |                 |                   | N     | 2   | 0               | Bom, orv., nevociro.                 |
| Bagé.....                 | 31° 20'                 | 31° 00'                | 221      | 67.3                    | 13.9        | 26.5              | 12.2              | 10.2    |                 |                   | N     | 1   | 0               | Bom, nevociro.                       |
| Polotas.....              | 31° 47'                 | 32° 38'                | 8        | 68.0                    | 10.0        | 20.0              | 3.6               | 8.3     |                 |                   | C     | 0   | 4               | Incerto, orv. nev.                   |
| rio Grande.....           | 32° 03'                 | 32° 00'                | 3        | 68.3                    | 12.1        | 16.7              | 11.7              | 8.7     |                 |                   | W     | 1   | 5               | Nevoeiro.                            |
| Jaguarião.....            | 32° 31'                 | 33° 00'                | 17       | 68.9                    | 8.7         | 20.8              | 4.8               | 8.0     |                 |                   | NW    | 1   | 4               | Nevoeiro.                            |
| Montevideo.....           | 34° 34'                 | 36° 12'                | —        | 69.6                    | 8.6         | 15.2              | 9.0               | 7.7     |                 |                   | NW    | 1   | 3               | Incerto, nevociro.                   |

Occurencias—Em Ilhéos, Pinhal e Camboriú está chovendo. Na Parahyba, Jaboatão, Aracajú, S. B. Lages, Ondina, Rio Claro, Campinas e Iguape choveu esta manhã. Em Goyanna, Taubaté e Brusque choveu esta manhã. Em Guaporé geou esta madrugada. Em S. L. Maranhão, S. B. do Maranhão, Pesqueira, Muzambinho, Caxambú, Piracicaba, S. Paulo e Brusque choveu hontem. Em Nazareth e Pyrenópolis, choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se : em Guaporé com 2°.7 e em Pelotas com 3°.6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich.—Rio de Janeiro, 1 de julho de 1913.

| ESTAÇÃO                  | COORDENADAS GEOGRAPHICAS |                   | ALTITUDE | PRESSÃO AO NIVEL DO MAR | TEMPERATURA |                   |                   | TENSÃO DO VAPOR | CHUVA EM 24 HORAS | VENTO    |       | ESTADO DO CÉU | ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS |
|--------------------------|--------------------------|-------------------|----------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------------|----------|-------|---------------|---------------------------------------|
|                          | Latitude                 | Longitude W. Grw. |          |                         | A' sombra   | Maxima da vespera | Minima da vespera |                 |                   | Direcção | Força |               |                                       |
|                          |                          |                   | ms.      | 700 +                   | °           | °                 | °                 | m/m             | m/m               |          |       |               |                                       |
| Turiassú.....            | 1° 45'                   | 45° 15'           | 15       | 63.0                    | 27.4        | 29.4              | 20.9              | 22.3            | 1125              | SE       | 2     | 4             | Bom.                                  |
| Fortaleza.....           | 3° 43'                   | 38° 30'           | 30       | 63.7                    | 25.2        | 25.8              | 22.5              | 19.1            | 1.2               | NE       | 3     | 2             | Orvalho.                              |
| Guaramiranga.....        | 4° 17'                   | 39° 00'           | 780      | —                       | 19.4        | 24.0              | 18.8              | 14.5            |                   | SE       | 2     | 10            |                                       |
| Quixeramobim.....        | 5° 16'                   | 39° 15'           | 207      | 62.6                    | 24.6        | 28.0              | 22.1              | 20.9            |                   | SE       | 3     | 7             | Incerto.                              |
| Barra do Corda.....      | 5° 53'                   | 45° 23'           | 81       | 63.3                    | 24.6        | 32.6              | 17.2              | 17.4            |                   | C        | 0     | 0             | Incerto.                              |
| Iguatú.....              | 6° 25'                   | 39° 40'           | 212      | 63.3                    | 25.6        | —                 | —                 | 15.2            |                   | SSE      | 4     | 7             |                                       |
| Parahyba.....            | 7° 06'                   | 34° 56'           | 48       | —                       | 27.6        | 29.0              | 20.0              | 21.6            | 1.8               | SE       | 1     | 5             |                                       |
| Campina Grande.....      | 7° 10'                   | 3° 02'            | 535      | 62.7                    | 18.8        | 28.2              | 15.2              | 11.0            |                   | N        | 1     | 6             | Bom.                                  |
| Goyanna.....             | 7° 34'                   | 35° 00'           | 14       | 64.4                    | 26.0        | 29.0              | 20.0              | 19.6            |                   | SE       | 5     | 9             | Mão. nevoeiro:                        |
| Nazareth.....            | 7° 49'                   | 35° 16'           | 82       | 64.1                    | 25.0        | 26.6              | 19.0              | 18.9            |                   | SSE      | 4     | 7             | Bom, orvalho. nev.                    |
| Jaboatão.....            | 8° 03'                   | 34° 52'           | 50       | 66.3                    | 25.0        | 26.0              | 21.0              | 19.7            | 9.6               | SE       | 2     | 9             |                                       |
| Pesqueira.....           | 8° 26'                   | 37° 14'           | 663      | 65.7                    | 20.8        | 25.3              | 18.3              | 12.4            | 2.2               | SSE      | 2     | 8             |                                       |
| Aracajú.....             | 10° 55'                  | 37° 04'           | 4        | 65.2                    | 24.4        | 29.3              | 23.1              | 21.8            |                   | C        | 0     | 10            | Incerto.                              |
| S. Bento das Lages.....  | 12° 35'                  | 38° 45'           | 32       | 65.4                    | 22.1        | 25.9              | 20.1              | 17.2            | 7.0               | C        | 0     | 10            |                                       |
| Caetité.....             | 14° 02'                  | 32° 37'           | 900      | 67.1                    | 18.6        | 23.9              | 15.0              | 13.3            |                   | SE       | 1     | 4             |                                       |
| Ilhéos.....              | 14° 47'                  | 39° 03'           | 3        | 65.5                    | 21.8        | 23.0              | 20.5              | 17.1            | 1.3               | SW       | 1     | 8             | Incerto.                              |
| Goyaz.....               | 15° 54'                  | 50° 08'           | 500      | —                       | 22.6        | 30.9              | 14.8              | 15.6            |                   | C        | 0     | 0             | Bom.                                  |
| S. Luiz de Cáceres.....  | 16° 16'                  | 57° 38'           | 180      | 70.7                    | 22.4        | 32.7              | 16.4              | 17.5            |                   | C        | 0     | 1             | Bom.                                  |
| Pyranópolis.....         | 16° 20'                  | 48° 28'           | 792      | 68.5                    | 18.4        | 26.2              | 16.2              | 12.7            |                   | C        | 0     | 0             | Bom.                                  |
| Montes Claros.....       | 16° 44'                  | 43° 52'           | 618      | 65.1                    | 19.5        | 27.5              | 12.0              | 14.0            |                   | C        | 0     | 0             |                                       |
| Pirapóra.....            | 17° 20'                  | 44° 20'           | 473      | 65.6                    | 18.0        | 29.2              | 18.5              | 12.0            |                   | S        | 2     | 1             | Bom, orvalho.                         |
| Theophilo Ottoni.....    | 18° 10'                  | 41° 20'           | 305      | 65.4                    | 19.4        | 21.2              | 15.4              | 14.5            |                   | C        | 0     | 10            |                                       |
| Bello Horizonte.....     | 19° 55'                  | 30° 13'           | 857      | 64.8                    | 19.8        | 25.2              | 9.8               | 10.9            | 4.6               | C        | 0     | 4             | Bom.                                  |
| Ouro Preto.....          | 20° 23'                  | 43° 30'           | 1.150    | 67.1                    | 13.0        | 18.5              | 10.0              | 10.1            | 3.0               | C        | 0     | 10            | Incerto, nevoeiro.                    |
| Aquidauana.....          | 20° 29'                  | 53° 48'           | 169      | 67.6                    | 16.7        | 19.6              | 16.5              | 13.4            | 21.8              | C        | 0     | 0             | Bom.                                  |
| Ribeirão Preto.....      | 21° 10'                  | 47° 49'           | 550      | 69.0                    | 11.4        | 17.9              | 11.3              | 9.6             | 13.0              | C        | 0     | 4             |                                       |
| Barbacena.....           | 21° 15'                  | 43° 47'           | 1.090    | 67.1                    | 15.3        | 19.6              | 10.8              | 10.0            | 16.5              | C        | 0     | 0             | Bom.                                  |
| Muzambinho.....          | 21° 24'                  | 46° 35'           | 1.036    | 68.8                    | 11.3        | 16.4              | 11.0              | 10.0            |                   | C        | 0     | 0             | Bom.                                  |
| Palmyra.....             | 21° 27'                  | 42° 49'           | 832      | —                       | 15.0        | 19.0              | 10.8              | 11.3            | 9.5               | S        | 2     | 0             | Bom.                                  |
| Campos.....              | 21° 40'                  | 41° 30'           | 10       | 67.6                    | 17.8        | 25.8              | 13.8              | 14.2            | 15.9              | C        | 0     | 6             | Incerto.                              |
| Juiz de Fora.....        | 21° 45'                  | 43° 20'           | 682      | 67.8                    | 16.0        | 20.7              | 12.9              | 11.7            | 9.0               | C        | 0     | 2             | Bom.                                  |
| Caxambú.....             | 21° 57'                  | 44° 56'           | 891      | 68.5                    | 12.6        | 18.8              | 9.4               | 10.6            |                   | C        | 0     | 10            | Incerto, nevoeiro.                    |
| S. Carlos do Pinhal..... | 22° 02'                  | 47° 50'           | 842      | 67.4                    | 14.8        | 17.0              | 3.6               | 10.6            | 2.1               | C        | 0     | 0             | Bom, orvalho.                         |
| S. Paulo dos Agudos..... | 22° 18'                  | 49° 03'           | 602      | 67.9                    | 12.2        | 22.0              | 10.0              | 8.8             |                   | SE       | 2     | 6             | Nevoeiro.                             |
| Passa Quatro.....        | 22° 24'                  | 44° 58'           | 937      | 68.8                    | 10.4        | 19.2              | 10.8              | 9.2             | 1.5               | C        | 0     | 10            |                                       |
| Macahé.....              | 22° 25'                  | 41° 50'           | 4        | 67.1                    | 18.7        | 24.5              | 14.4              | 14.4            |                   | C        | 0     | 6             | Incerto.                              |
| Vassouras.....           | 22° 25'                  | 43° 12'           | 436      | 66.3                    | 16.4        | 22.0              | 14.0              | 13.3            | 4.7               | C        | 0     | 10            |                                       |
| Rezende.....             | 22° 28'                  | 41° 53'           | 431      | 67.2                    | 15.6        | 20.1              | 14.9              | 12.2            | 0.4               | C        | 0     | 10            | Nevoeiro, orvalho.                    |
| Pinheiro.....            | 22° 30'                  | 43° 41'           | 402      | 66.9                    | 17.0        | 21.8              | 11.1              | 13.5            |                   | C        | 0     | 8             | Incerto.                              |
| Petropolis.....          | 22° 31'                  | 43° 12'           | 813      | 65.6                    | 13.5        | 18.9              | 11.5              | 11.1            | 21.5              | C        | 0     | 10            | Nevoeiro.                             |
| Mendes.....              | 22° 32'                  | 43° 12'           | 434      | 66.7                    | 16.0        | 21.8              | 13.8              | 12.9            | 5.9               | C        | 0     | 10            | Nevoeiro.                             |
| S. Pedro.....            | 22° 35'                  | 43° 28'           | 179      | 67.2                    | 16.8        | 23.8              | 15.4              | 14.0            | 1.4               | C        | 0     | —             | Bom.                                  |
| Rio d'Ouro.....          | 22° 37'                  | 43° 28'           | 128      | 67.3                    | 15.2        | 22.6              | 14.8              | 12.7            | 3.0               | C        | 0     | 0             |                                       |
| Capital (Rio).....       | 22° 54'                  | 43° 10'           | 61       | 67.3                    | 19.8        | 21.7              | 18.3              | 14.3            |                   | NNW      | 2     | 4             | Orvalho.                              |
| Campinas.....            | 22° 54'                  | 47° 04'           | 665      | 69.9                    | 12.5        | 18.0              | 11.1              | 9.4             |                   | C        | 0     | 10            | Nevoeiro.                             |
| Taubaté.....             | 23° 03'                  | 45° 25'           | 583      | 69.1                    | 15.0        | 19.0              | 13.6              | 11.7            |                   | NE       | 1     | 10            |                                       |
| Santos.....              | 23° 56'                  | 48° 39'           | 10       | 69.0                    | 20.3        | 20.3              | 17.3              | 12.4            |                   | NW       | 1     | 2             |                                       |
| Guarapuava.....          | 25° 23'                  | 51° 25'           | 1.116    | 68.7                    | 9.5         | 25.2              | 6.4               | 7.3             |                   | C        | 0     | 0             | Bom.                                  |
| Florianopolis.....       | 27° 35'                  | 48° 33'           | 3        | 68.8                    | 14.5        | 21.3              | 14.7              | 10.1            |                   | S        | 1     | 0             | Bom.                                  |
| Porto Alegre.....        | 30° 02'                  | 51° 00'           | 26       | 69.1                    | 15.2        | 19.5              | 10.1              | 11.5            |                   | C        | 0     | 8             |                                       |
| Montevideo.....          | 34° 54'                  | 56° 12'           | —        | 71.0                    | 9.3         | 12.6              | 7.0               | 7.5             |                   | NE       | 2     | 10            | Incerto, nev. tenue.                  |

Nota — Sul com atrazo.

Occurencias — Em Campos, Petropolis e Mendes choveu esta manhã. Na Parahyba choveu esta manhã. Em Jaboatão, Pesqueira, Bello Horizonte, Ouro Preto, Ribeirão Preto, Palmyra, Juiz de Fora, Passa Quatro, Macahé, Rezende, Mendes, S. Paulo e Rio do Ouro choveu esta manhã. Em Muzambinho, S. Carlos do Pinhal e Santos choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se : em S. Carlos do Pinhal com 3°.6 e em Guararapes com 6°.4.

## Obituario

Sepultaram-se no dia 1 do julio 43 pessoas, sendo nacionaes 37 e estrangeiras 6; do sexo masculino 20 e do sexo feminino 23; maiores de 12 annos 17 e menores de 12 annos 26; indigentes 12.

## Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 1ª loteria da Capital Federal, plano n. 302, sendo premiados os seguintes numeros:

## Premios de 30:000\$00 a 1:000\$000

|             |             |
|-------------|-------------|
| 23.254..... | 30:000\$000 |
| 8.662.....  | 2:000\$000  |
| 08.973..... | 1:500\$000  |
| 979.....    | 1:000\$000  |
| 54.630..... | 1:000\$000  |

## Premios de 200\$000

|        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 52.309 | 64.120 | 31.332 | 31.072 | 55.484 | 10.793 |
| 41.907 | 43.029 | 10.235 | 28.267 | 44.833 | 25.662 |
|        | 49.760 | 1.632  | 49.903 |        |        |

## Premios de 100\$000

|        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1.713  | 26.103 | 48.327 | 31.766 | 19.182 | 8.420  |
| 31.871 | 34.645 | 28.774 | 5.162  | 64.687 | 67.113 |
| 2.042  | 56.862 | 21.001 | 22.414 | 56.899 | 69.463 |
| 26.603 | 41.713 | 50.019 | 46.089 | 39.744 | 16.412 |
| 43.085 | 23.031 | 52.256 | 28.759 | 58.384 | 47.590 |
|        |        | 7.427  | 6.876  |        |        |

## Aproximados

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 23.253 e 23.255..... | 200\$000 |
|----------------------|----------|

## Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 23.251 a 23.260..... | 30\$000 |
|----------------------|---------|

## Centenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 23.201 a 23.209..... | 10\$000 |
|----------------------|---------|

Todos os numeros terminados em 34 tem 4\$ e os terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 34.

## PARTE COMMERCIAL

Rio, 3 de julho de 1913.

## INFORMAÇÕES DIVERSAS

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje e amanhã os juros das apólices da dívida publica da letra A e nos dias 5 e 7, aos bancos.

Realizou-se hontem a assembleia geral extraordinaria dos accionistas do Lloyd Brasileiro, tendo a mesma assembleia resolvido conferir a directoria plenos poderes para encaminhar-se com o Governo sobre a autorizacao conferida pelo art. 97 da lei organica de 1913, que permite sua encampação pelo Governo, como patrimonio nacional.

Na assembleia geral realizada hontem pelos corretores de fundos publicos para preenchimento de uma vaga do Conselho da Camara Syndical, foi eleito o Sr. Carlos Mauricio Paulo Berta.

## ASSEMBLEIAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

Dia 3 — Rede Sul Mineira, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições;

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, ao meio dia, para apresentação de contas e eleições.

Dia 4 — E. F. Minas do S. Jeronymo, ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 10 — Paulo Zsigmondy, á 1 hora, para prestação de contas.

Dia 15 — Fabrica de Tecidos Maracanã, á 1 hora, para reforma dos estatutos.

Trajano de Medeiros & Comp., á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 20 — E. F. Noroeste do Brazil, ás 2 horas, para deliberar sobre assumpto de natureza urgente.

Dia 25 — E. F. Sul-Espirito-Santo, á 1 hora, para reforma dos estatutos.

## PAGAMENTOS AVISADOS

Apólices da Camara Municipal de Petropolis, os juros vencidos e o capital das sorteadas, desde já, no Banco Commercial.

Apólices da Camara Municipal de Alfenas, os juros de 9 %.

Companhia Fiat Lux, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Antartica Paulista, a partir de 10, o 1º coupon de seu emprestimo e a troca de cautelas.

Companhia Industrial Campista, os juros do semestre findo, até 5.

Companhia Cervejaria Brahma, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Docas de Santos, os juros vencidos, desde já.

Companhia Usinas Nacionais, os juros das debentures, desde já.

Companhia Tecidos de Lã D. Anna, desde já, os juros vencidos.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta, desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Valença, os juros, desde já.

Jornal do Commercio, os juros de suas debentures, desde já.

Companhia Tecidos Progress Industrial, os juros vencidos desde já.

Companhia Edificadora, de 7 em diante, os juros.

1 mandado de S. Benedicto, os juros dos consolidados, de 16 em diante.

Companhia Hanscatia, de 4 em diante, os juros vencidos.

Companhia Materiaes de Construção, os juros de suas debentures, desde já.

Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.

Fabrica de Sedas Santa Helena, o 6º coupon do semestre, desde já.

Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Dividendos:

Tro Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas aççõs.

Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5\$017 por aççõ.

Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.

Companhia Usinas Nacionais, o dividendo de 8\$ por aççõ, desde já.

Companhia Tecidos Confiança Industrial, o 49º dividendo, desde já.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, o 37º dividendo, á razão de 3\$ por aççõ, de 15 em diante.

Companhia de Seguros Integridade, o 77º dividendo, de 7 em diante.

Companhia de Seguros Garantia, de 8 em diante, o dividendo de 10\$ por aççõ.

Companhia de Seguros Confiança, o 70º dividendo, de 12 em diante.

## O CAMBIO

O mercado monetario abriu e funcionou hontem, sem alteração de importancia nas taxas respectivas, as quaes foram mantidas por todos os bancos saca lores.

Com effeito, o Banco do Brazil receditou as tabellas de câmbio de 16 1/32 e 16 3/32 d e os estrangeiros as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d, com o primeiro firm com letas a 16 3/32 d e os demais a 16 1/16 d.

Eram poucos os tomadores para remessas e não havia letas para tiendões offerecidas, com os bancos comprando estes papeis para já 3 1/2, 16 1/16 d com algum prazo a 16 1/32 d.

O mercado fechou calmo e pouco movimentado.

## TAXAS OFFICIAES

## Bancos estrangeiros

## Praças:

|                             | A 90 dias           |
|-----------------------------|---------------------|
| Londres (por pence).....    | 16 a 16 1/16        |
| Paris (por francos).....    | 596 a 596           |
| Hamburgo (por marco).....   | 736 a 736           |
|                             | A vista             |
| Londres, por pence.....     | 15 13/16 a 15 27/32 |
| Paris, por franco.....      | \$603 a \$600       |
| Hamburgo, por marco.....    | \$744 a \$744       |
| Italia, por lira.....       | \$598 a \$590       |
| Portugal, réis fortes.....  | \$300 a \$296       |
| Provincias portuguezas..... | \$303 a \$298       |
| Espanholas, por peseta..... | \$572 a \$558       |
| Nova York, por dollar.....  | \$3125 a \$3115     |
| Austria, por pence.....     | 45 13/16 a 45 27/32 |
| Turquia, por pence.....     | 45 13/16 a 45 27/32 |
|                             | Rio da Prata:       |
| Argentina, por peso.....    | \$3540 a \$3530     |
| Uruguay, por peso.....      | \$3565 a \$3540     |
|                             | Sobre taxa:         |
| Café, por franco.....       | \$604 a \$598       |

| Operações realizadas:    |                             |                     |
|--------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Bancario.....            | 16 1/32 a 16 1/16           |                     |
| Particular.....          | 16 1/8                      |                     |
| <b>Banco do Brazil</b>   |                             |                     |
| Praça                    | A 90 d/v                    | A 3 d/v             |
| Londres, por pence.....  | 16 1/32 a 16 3/32           | 16 27/32 a 16 29/32 |
| Paris, por franco.....   | 3595 a 3593—\$601 a \$599   |                     |
| Hamburgo, por marco..... | \$735 a \$732—\$742 a \$741 |                     |
| Sobre taxa:              |                             |                     |
| Café, por franco.....    | —                           | \$599               |
| Alfardoga:               |                             |                     |
| Vales, ouro por 1\$..... | —                           | 15687               |
| Por telegramma :         |                             |                     |
| Praças                   | A' vista                    |                     |
| Londres, por pence.....  | 15 3/4 a                    | 15 13/16            |
| Paris, por franco.....   | 603 a                       | 601                 |
| Hamburgo, por marco..... | 715 a                       | 713                 |
| Operações:               |                             |                     |
| Bancario.....            | —                           | 16 3/32             |
| Particular.....          | —                           | 16 5/32             |

## A BOLSA

Os trabalhos da Bolsa regularam hontem mais activos, sendo assim que os negocios realizados tiveram maior desenvolvimento.

As apolices geraes funcionaram ainda fracas, mas accusaram varias operações.

Em papeis de companhias, apenas foram negociados os da Docas da Bahia, que funcionaram a principio firmes a 89\$ e por ultimo fracos, por isso que ficaram com compradores a 75\$ e vendedores a 80\$. Tudo o mais correu sem interesse, como se verifica adiante, nas offertas e venda do dia.

## OFFERTAS

| Apolices geraes :                    | Vendedores | Compradores |
|--------------------------------------|------------|-------------|
| Antigas, 5 %.....                    | 950\$000   | 945\$000    |
| Emprestimo de 1903, 5 %.....         | 1:010:000  | 1:000\$000  |
| Emprestimo de 1909, 5 %.....         | 928\$000   | 925\$000    |
| Emprestimo de 1910, 3 %.....         | 850\$000   | 750\$000    |
| Apolices estaduais:                  |            |             |
| Rio, de 100\$, 4 %.....              | 88\$500    | 87\$500     |
| Rio, de 500\$, 6 %.....              | —          | 500\$000    |
| Minas, de 1:000\$, 5 %.....          | 920\$000   | 900\$000    |
| Apolices municipais:                 |            |             |
| Empr. de 1906 (nom.).....            | 201\$000   | 202\$000    |
| Idem 1906 (port.).....               | 202\$000   | 201\$500    |
| Emprestimo de 1909.....              | 186\$000   | 185\$000    |
| Camara de Petropolis.....            | 208\$000   | 200\$000    |
| £ 20, ouro, port.....                | 29\$000    | 29\$000     |
| £ 20, ouro, nom.....                 | 295\$000   | —           |
| Alfenas 9 %.....                     | 110\$000   | 105\$000    |
| Debentures:                          |            |             |
| Docas de Santos.....                 | —          | 191\$000    |
| Manufactura Fluminense.....          | 198\$000   | —           |
| Tecidos Carioca.....                 | —          | 200\$000    |
| Progresso Industrial.....            | —          | 202\$000    |
| S. Felix.....                        | 198\$000   | —           |
| Tecidos Confiança.....               | 200\$000   | 198\$000    |
| Industrial Mineira.....              | 201\$000   | 198\$000    |
| Tecidos Progresso.....               | —          | 204\$000    |
| Linho Sapopemba.....                 | 205\$000   | —           |
| Luz Stearica.....                    | 198\$000   | —           |
| Mercado Municipal.....               | 204\$500   | 203\$000    |
| Tecidos Alliança.....                | —          | 198\$000    |
| America Fabril.....                  | 195\$000   | 194\$000    |
| Tecidos S. José.....                 | 200\$000   | —           |
| Fabril Paulistana.....               | 185\$000   | 150\$000    |
| S. Bernardo Fabril.....              | 204\$000   | 198\$000    |
| Tecidos Botafogo.....                | 193\$000   | 192\$000    |
| Companhia Usinas Nacionais.....      | —          | 203\$000    |
| Tecidos Mageense.....                | 198\$000   | 180\$000    |
| Transportes e Carruagens.....        | 203\$000   | —           |
| Tecidos Corcovado.....               | 200\$000   | —           |
| Tecidos Brazil Industrial.....       | 200\$000   | —           |
| Tecidos S. Joaquim.....              | 202\$000   | —           |
| Companhia Industrial de Valença..... | 210\$000   | 203\$000    |
| Companhia Vidraria Carmita.....      | 203\$000   | 200\$000    |
| B. U. S. Paulo.....                  | 105\$000   | —           |

## LETRAS

|                                    |         |          |
|------------------------------------|---------|----------|
| Banco Credito Real Minas, 7 %..... | 103\$00 | 101\$000 |
|------------------------------------|---------|----------|

## ACÇÕES DIVERSAS

|                                    | Vend.    | Comp.    |
|------------------------------------|----------|----------|
| Bancos:                            |          |          |
| Do Brazil.....                     | 253\$000 | —        |
| Do Commercio.....                  | —        | 203\$007 |
| Commercial.....                    | 233\$000 | 218\$003 |
| Lavoura.....                       | —        | 165\$000 |
| Merantil.....                      | 265\$000 | 255\$000 |
| Companhias de tecidos:             |          |          |
| Mageense.....                      | 110\$000 | —        |
| Alliança.....                      | 213\$000 | 230\$000 |
| Confiança.....                     | 210\$000 | 200\$000 |
| Carioca.....                       | 270\$000 | —        |
| Corcovado.....                     | —        | 225\$000 |
| Manufactura.....                   | 200\$000 | —        |
| Progresso Industrial.....          | —        | 255\$000 |
| Linho Sapopemba.....               | —        | 500\$000 |
| Petropolitana.....                 | 280\$000 | —        |
| Santa Philomena.....               | 230\$000 | 220\$000 |
| Industrial Mineira.....            | 290\$000 | —        |
| Seguros:                           |          |          |
| Argos Fluminense.....              | —        | 920\$000 |
| Varagistas.....                    | —        | 180\$000 |
| União dos Proprietarios.....       | —        | 120\$000 |
| Garantia.....                      | —        | 270\$000 |
| Confiança.....                     | 110\$000 | 85\$000  |
| Integridade.....                   | —        | 62\$000  |
| Diversas :                         |          |          |
| Docas da Bahia.....                | 86\$000  | 75\$000  |
| Loterias Nacionais.....            | 47\$000  | 42\$500  |
| Terras e Colonização.....          | 8\$500   | 7\$500   |
| M. S. Jeronymo.....                | 42\$500  | 11\$000  |
| Rede Sul Mineira.....              | 85\$000  | —        |
| E. F. Victoria a Minas.....        | 98\$000  | 80\$000  |
| Casa Vivaldi.....                  | 320\$000 | —        |
| Cantareira e Viação.....           | —        | 208\$000 |
| Agricola Commercial.....           | —        | 3\$000   |
| Transporte e Carruagens.....       | 87\$000  | 80\$000  |
| E. F. Goyaz.....                   | 50\$000  | 35\$000  |
| Estrada de Ferro Therezopolis..... | —        | 220\$000 |
| E. F. Norte do Brazil.....         | 58\$000  | —        |
| Nacional Mineira.....              | —        | 205\$000 |
| Auto Avenida.....                  | 140\$000 | —        |
| Docas de Santos.....               | 57\$500  | 570\$000 |
| Docas de Santos, nom.....          | —        | 570\$000 |
| Industrial do Espirito Santo.....  | 40\$000  | —        |
| Centros Pastorais.....             | 22\$000  | 20\$000  |
| Melhoramentos no Maranhão.....     | 58\$000  | 50\$000  |
| Jardim Botanico, integ.....        | 210\$000 | 208\$000 |
| Aguas de Caxambu.....              | —        | 160\$000 |

## VENDAS OFFICIAES

## Apolices geraes

|                                            |            |
|--------------------------------------------|------------|
| Antigas, 5 %, 1, 2, 2, 3, 3, 5, 6, 24..... | 950\$000   |
| Antigas, 5 %, 10.....                      | 948\$000   |
| Antigas, de 500\$, 5 %, 1.....             | 900\$000   |
| Emprestimo de 1903, 18.....                | 1:010\$000 |
| Emprestimo de 1909, 7, 23, 35.....         | 927\$000   |
| Emprestimo de 1909, 25.....                | 928\$000   |
| Emprestimo de 1909, 2, 3, 20, 30, 50.....  | 929\$000   |
| Emprestimo de 1909, 15.....                | 930\$000   |

## Apolices estaduais

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Rio, de 100\$, 4 %, 2, 3, 87..... | 88\$000 |
|-----------------------------------|---------|

## Apolices municipais

|                                                        |          |
|--------------------------------------------------------|----------|
| Emprestimo de 1906, port., 10, 16, 25, 30, 50, 50..... | 202\$000 |
| Emprestimo de 1906, port., 25, 50, 50, 50.....         | 201\$500 |
| Emprestimo de 1906, nom., 25, 60.....                  | 203\$000 |

## Companhias

|                                                 |         |
|-------------------------------------------------|---------|
| Docas da Bahia, 100.....                        | 79\$000 |
| Docas da Bahia, 50, 50, 100, 100, 200, 200..... | 80\$000 |
| Docas da Bahia, 100.....                        | 86\$000 |
| Docas da Bahia, 300.....                        | 87\$000 |
| Docas da Bahia (v/c. 30 dias), 500.....         | 89\$000 |

## Debentures

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| Docas de Santos, 50, 100, 100, 100..... | 194\$000 |
| Docas de Santos, 3.....                 | 195\$000 |

## Por alvará

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| Apolices geracs de 200\$, 1, 3..... | 900\$000 |
|-------------------------------------|----------|

## BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem as seguintes vendas:

| Assucar:                                             | Por kilogr.  |
|------------------------------------------------------|--------------|
| 77 saccos branco crystal bom de Pernambuco, a.....   | \$ 410       |
| 93 ditos idem, idem, idem, idem do Campos, a.....    | \$ 410       |
| Algodão:                                             | Por 10 kilos |
| 500 fardos de Mossoró para agosto e setembro, a..... | 9\$900       |
| 500 ditos idem idem idem, a.....                     | 9\$800       |
| 300 ditos idem idem idem, a.....                     | 9\$500       |

## CAFÉ

Continuaram a operar na baixa as bolsas dos centros de consumo, cujas evoluções do ultimo fechamento e da abertura de hontem foram todas, desse modo, desfavoraveis á marcha do mercado aqui.

Com effeito, o mercado abriu e funcionou sob essa impressão, mal collocado e frouxo, com os compradores completamente retrahidos e, portanto, sem novas transacções.

Assim, na abertura não houve negócios divulgados e, por isso, os vendedores não puderam declarar preços, senão certo que corriam previsões de 8\$ sobre o genero do tipo 7.

No correr do dia, entretanto, o mercado apresentou-se mais calmo, passando então a regular os limites de 8\$ e 8\$100, mas sobre vendas de 1.000 saccas apenas, contra 2.500 de ante-hontem.

MOVIMENTO DO DIA  
Entradas verificadas

|                            | Saccas |
|----------------------------|--------|
| Barra Dentre.....          | —      |
| E. F. Leopoldina.....      | 2.530  |
| Total.....                 | 2.530  |
| Desde 1 de julho.....      | 4.651  |
| Vendas declaradas:         |        |
| Hontem.....                | 1.000  |
| Ante-hontem.....           | 2.500  |
| Desde o dia 1 de mez.....  | 3.500  |
| Desde 1 de julho.....      | —      |
| Passagem:                  |        |
| Por Jundiahy.....          | 22.800 |
| Pauta da semana, 570 réis. |        |

## MOVIMENTO ESTATISTICO

| Stock em 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> mãos: | Sacca   |
|------------------------------------------------|---------|
| Dito anterior.....                             | 218.874 |
| Entradas de hontem.....                        | 2.530   |
| Total.....                                     | 221.404 |
| Embarques de hontem.....                       | 11.184  |
| Stock actual.....                              | 210.220 |

## ENTRADAS DISCRIMINADAS

| De 1:                 | Saccas | Kilogs. |
|-----------------------|--------|---------|
| E. F. Leopoldina..... | —      | —       |
| E. F. Central.....    | 1.876  | 112.560 |
| Por via maritima..... | 245    | 14.700  |
| Total.....            | 2.121  | 127.260 |

## Dia 1 a 2:

|                       | Saccas | Kilogs. |
|-----------------------|--------|---------|
| E. F. Leopoldina..... | 2.530  | 151.800 |
| E. F. Central.....    | 1.876  | 112.560 |
| Por via maritima..... | 245    | 14.700  |
| Total.....            | 4.651  | 279.060 |

## EMBARQUES DISCRIMINADOS

| Dia 1:              | Saccas | Kilogs. |
|---------------------|--------|---------|
| Estados Unidos..... | 1.732  | 103.920 |
| Europa.....         | 9.352  | 561.120 |
| Rio da Prata.....   | 100    | 6.000   |
| Pacifico.....       | —      | —       |
| Cabo.....           | —      | —       |
| Cabotagem.....      | —      | —       |
| Total.....          | 11.184 | 671.040 |

## De 1 a 2:

|                     | Saccas | Kilgs.    |
|---------------------|--------|-----------|
| Estados Unidos..... | 1.732  | 103.920   |
| Europa.....         | 9.352  | 561.120   |
| Rio da Prata.....   | 150    | 9.000     |
| Pacifico.....       | 1.200  | 72.000    |
| Cabo.....           | —      | —         |
| Cabotagem.....      | 4.255  | 255.300   |
| Total.....          | 16.689 | 1.001.340 |

## COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

## Tipos:

|           |          |        |
|-----------|----------|--------|
| N. 3..... | 9\$700 a | 9\$600 |
| N. 4..... | 9\$300 a | 9\$200 |
| N. 5..... | 8\$900 a | 8\$800 |
| N. 6..... | 8\$500 a | 8\$400 |
| N. 7..... | 8\$100 a | 8\$000 |
| N. 8..... | 7\$500 a | 7\$400 |
| N. 9..... | 7\$200 a | 7\$100 |

## EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionava em condições calmas, não tendo os preços accusado alteração, por isso que regulavam á base do 5\$200 por 10 kilogs.

Entraram ante-hontem 19.631 saccas e sahiram 16.333, sendo o stock de 1.191.666 saccas.

## CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo encerramento das bolsas de café

| Dia 1:                                                                     |  |
|----------------------------------------------------------------------------|--|
| Nova York, baixa de 17 a 19 pontos e de 1/4 c. no disponivel Rio e Santos. |  |
| Opção de setembro, 9,44 centimos por libra.                                |  |
| Havre, baixa de 75 a 1 franco.                                             |  |
| Opção de setembro, 61,50 francos por 50 kilos.                             |  |
| Hamburgo, baixa de 50 penings.                                             |  |
| Opção de setembro, 49,25 pfennigen por 1/2 kilo.                           |  |
| Londres, baixa de 6 a 9 d.                                                 |  |
| Opção de setembro, 44 shs. e 9 d. por 112 libras.                          |  |

## ULTIMAS VENDAS

| Mercados       | Sacca.  |
|----------------|---------|
| Nova York..... | 80.000  |
| Havre.....     | 25.000  |
| Hamburgo.....  | 21.000  |
| Londres.....   | 10.000  |
| Total.....     | 140.000 |

## Abertura de hontem

| Dia 2:                                |  |
|---------------------------------------|--|
| Nova York, alta de 4 pontos.          |  |
| Havre, baixa parcial de 25 centimos.  |  |
| Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigen. |  |
| Londres, baixa parcial de 3 d.        |  |

## Opções

|                                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Havre: setembro, 61,50; dezembro, 61,50; março, 61,25 e maio 61,50 francos.                       |  |
| Hamburgo: setembro, 49; dezembro, 49,25; março, 49,50 e maio 49,50 pfennigen.                     |  |
| Londres: setembro, 44 shs. e 9 d.; dezembro, 44 shs. e 9 d.; março, 44 shs. e 9 d. e maio 45 shs. |  |

## Segunda chamada

|                                                      |  |
|------------------------------------------------------|--|
| Nova York, alta de 8 a 10 pontos e baixa de 1 ponto. |  |
| Havre, baixa de 25 centimos.                         |  |
| Hamburgo, alta de 25 centimos.                       |  |

## MOVIMENTO DO PORTO

## ENTRADAS DO DIA 2

De Rosario e escalas—Vapor inglez *Cardiff*, commandante, Harychurch, carga a Wolters Brothers.  
De Buenos Aires—Vapor inglez *Blue Grosst*, commandante Fleischer, carga a Amaral Southerland.  
De Porto Alegre—Paquete *Ranema*, commandante Michel, carga a Lage & Irmão.

De Norfolk—Vapor inglez *Anglo Californian*, commandante Pa-  
reslow, carga a Wilson Sons.

De Buenos Aires e escalas—Vapor italiano *Oriana*, commandante  
Rozotto, trigo a Amaral Southerland.

De Nova York e escalas—Vapor inglez *Strath Clyde*, commandante  
Homak, carga ao Lloyd Brasileiro.

De Nova York e escalas — Pacote inglez *Vestris*, commandante  
Davies, passageiros: Douglas Cox, Joanne Harnes, David Netto, N. de  
La Blaz e senhora, T. H. Goethala, R. M. Terry, N. Barnato e se-  
nhora, Leon Pordham, Horrite Koyos e familia, Felippina V. e jaund,  
M. Allan, Margarita Olivar, Judge Grubbe, Adolpho Rhaingants, G.  
M. Fonnell e senhora, P. H. Bevan, Buarque de Macedo, Oscar Ma-  
chado da Costa, Octacilio Miranda, A. A. Werneck, H. Ercidih,  
William Wacknauld, Vivalde Conley e senhora, F. W. Newall,  
Adele Wintrobe, Dr. G. R. da Costa Ramos, Morley Connings, Fontos  
das Neveun, J. M. Fernandes, Williams Winchip, F. Gardy, Kothendo,  
Villa Real, Carlos Kuelles, A. Frank, Dr. Luiz Cavalegnite, Cesar  
Janot, Dr. Francisco Fontes da Silva, 36 em 2ª e 3ª classe e 102 em  
transito; carga a Norton Megaw.

Da Callão e escalas — Pacote inglez *Ortega*, commandante  
Archer, passageiros: José P. Corrêa e familia, Maria Sophia Paulo  
Peixoto, João Pupo Nogueira, Charles Hanselmann, tres em 3ª classe  
e 317 em transito; carga a Mala Real.

Da Caravellas e escalas — Pacote nacional *Rio S. Matheus*, com-  
mandante Madeira, trazendo dez passageiros; carga ao Lloyd Espirito-  
santense.

De Buenos Aires e escalas—Pacote Inglez *Alcalá*, comman-  
dante Triggs; passageiros: Richard Kelly, William Carnie, F. Hen-  
ricot, John Halle, Henry Lewis, Oscar Mariacs e familia, Jaymo Ba-  
liviam e senhora, Harry Valentins, Thomaz Reundires, Octavio da  
Cunha e senhora, Dr. Fernando Bastos, Fernando Sainpato, Fran-  
cisco Marcello, Lauro Loyolal, Richard Voss, Fernando Miehaux,  
Luiz da Franca Pinto e familia, Reginaldo e Beare, Paulo Lieske e  
senhora, Camillo e Manoel Xavier, Dr. M. W. Sammille Junior,  
General Francisco Glycerio, Dr. Olegario de Almeida e senhora;  
Arthur Loan, W. Murdoch, Dr. Hans Christin e senhora, Paulo  
Bachhouser, Dr. Francisco da Silva Braga, Charles Sacaca, José  
Kramer, Joaquim da Silva Mendes, Gabriela Brode, Sylvio Silva, An-  
tonio Camara, Izidro Kolin, Companhia de Operetas Città de Milano,  
64 em 2ª e sete em 3ª classes e mais 445 em transito; carga a Mala  
Real.

De Pernambuco e escalas — Pacote nacional *Itaquira*, comman-  
dante Cragg, passageiros: Paulo Frank, José Contisano, Marini  
Eltoro, Efrém Gaibaleto, Anna do Amaral Gusmão, João Gomes,  
V. de La Sorre, tenente Engenio da Costa Mattos, Augusto dos Santos  
Pereira, Fernando Lobão, José Rodrigues de Souza, Mauricio Tiorno,  
Edith Schnalk, Constancio Bittencourt, Ruben Guimarães, Antonio de  
Barros, Piero, Saglio, Affoncina Cautard Portugal e sua familia, Maria  
do Carmo, Dr. Carvalho Ramon, José de Souza Soares e familia, Julio  
Rohrig, Antonio Pacinichico, Frederico Benedicts, J. P. Boni Bessa,  
Henrique de Almeida, Alfredo Camara, Julia de Faria, G. de Brito,  
W. Naylor e senhora, almirante Fabiano Martins da Cruz e familia,  
25 em 3ª classe e oito em transito; carga a Lage Imão.

## DO DIA 2

Para Southampton e escalas—Pacote inglez *Alcala*, commandante  
Triggs; passageiros: Claudino P. de Souza Castro, S. Rartfeld e se-  
nhora, José Fernandes Couto, A. Thimn, Augusto da Silva Soares,  
Duchen Motiger, S. Mac Isaac, Professor W. E. Rappard, Antonio  
José Teixeira, T. de Miranda Carvalho, Jacob Dahle, José Andrade,  
J. Sagot e senhora, E. S. Youle, Dr. Antonino Freire da Silva, Achéi  
Diedricha, Henry Makles, Oscar Moraes, Euclides Cotia, Dr. Lafayet-  
te B. R. Pereira, 20 em 2ª e 162 em 3ª classe;

Para Liverpool e escalas—Pacote inglez *Ortega*, commandante  
Archer; passageiros: G. S. Barker e senhora, C. V. Wolfsonbattel,  
Oscar Henricks, Max Shivan, Dr. Celso Vieira, Alois Larm, 5 em 2ª e  
31 em 3ª classe.

Para Santa Lucia — Vapor inglez *Verdala*, commandante Gros-  
thwahl.

Para Porto Alegre e escalas — Pacote nacional *Itapuca*, com-  
mandante March; passageiros: Oscar Prins, João Gonzaga, padre  
Paulo, Joan Bauchet, Arnaldo Faria, Waldemar Corrêa, Estevão Cli-  
maco e 12 em 3ª classe.

Para Havre e escalas — Pacote francez *Caravellas*, commandante  
Gueneau.

Para Santos — Pacote inglez *Asiatic Prince*, commandante Hal-  
royd.

Para Iguaçu e escalas — Pacote nacional *Angra*, commandante  
Oliveira, levando quatro passageiros.

Para Gulfport e escalas — Vapor inglez *Lady Charlott*, comman-  
dante Smith.

Para Santa Lucia — Vapor inglez *Cleneden*, commandante  
Graham.

Para Montevideo e escalas.— Pacote nacional *Sirio*, comman-  
dante Azevedo; passageiros: A. Laurence, Antonio Grillo, Humberto  
Rizzoli, Frederico Gomez e senhora, Conrado Rurickens, Bulhões Car-  
valho, Alberto Cardoso, Henrique Bettex, Luiz Areas, Dr. Baeta Ne-  
ves, Tenente Antonio Brazil, Commandante A. C. Torres, Comman-  
dante José Garcia, Manoel Luiz Barbosa, Dr. Augusto Milet, Felix  
Vienna, Tenente T. C. Silva e familia, Tenente Manoel Cavalcante,  
Tenente Antenor Buc, Capitão-tenente Heitor Marques, Henrique Val-  
le e familia, Francisco Rodrigues e senhora, José Bessa, J. Chaves  
Campello, José Lopes, Antonio Vinagre, Octavio Lopes, Constancio  
Gonalves, Silvino Cerrez, E. de Paiva, Constancio Goes, Gabriel o  
Cecilio André e 442 em terceira classe.

Para Lota e escalas.— Vapor inglez *Anglo Californian*, comman-  
dante Parellov.

Para Victoria e escala.— Pacote nacional *Candelaria*, comman-  
dante Peckeng.

Para Stettin.— vapor inglez *Blue Cross*, commandante Fletcher.

Para Marselha.— Vapor italiano *Oriana*, commandante Rozotto.

## VAPORES ESPERADOS

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| Buenos Aires e escalas, <i>Atlanta</i> .....       | 3  |
| Southampton e escalas, <i>Victoria</i> .....       | 3  |
| Santos, <i>San Nicolas</i> .....                   | 3  |
| Portos do norte, <i>Tapajós</i> .....              | 3  |
| Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i> .....            | 3  |
| Bremen e escalas, <i>Sigmaringen</i> .....         | 3  |
| Liverpool e escalas, <i>Thespis</i> .....          | 3  |
| Rio da Prata, <i>Demerara</i> .....                | 4  |
| Portos do norte, <i>Aymoré</i> .....               | 4  |
| Portos do sul, <i>Prudente de Moraes</i> .....     | 5  |
| Nova Zelandia, <i>Athenie</i> .....                | 5  |
| Rio da Prata, <i>Paraná</i> .....                  | 5  |
| Rio da Prata, <i>Samará</i> .....                  | 5  |
| Antuerpia, <i>Heinant</i> .....                    | 5  |
| Portos do norte, <i>Pará</i> .....                 | 5  |
| Trieste e escalas, <i>Francesca</i> .....          | 5  |
| Bremen e escalas, <i>Olivant</i> .....             | 5  |
| Buenos Aires, <i>Ternero</i> .....                 | 6  |
| Portos do sul, <i>Itapema</i> .....                | 6  |
| Portos do sul, <i>Jupiter</i> .....                | 6  |
| Hamburgo e escalas, <i>Etruria</i> .....           | 7  |
| Hamburgo e escalas, <i>Santa Theresza</i> .....    | 7  |
| Portos do sul, <i>Itassucé</i> .....               | 7  |
| Santos, <i>Gotha</i> .....                         | 7  |
| Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i> .....        | 7  |
| Rio da Prata, <i>Sierra Galvada</i> .....          | 7  |
| Southampton e escalas, <i>Acon</i> .....           | 7  |
| Liverpool e escalas, <i>Belle of Ireland</i> ..... | 8  |
| Rio da Prata, <i>Regina Elena</i> .....            | 8  |
| Portos do norte, <i>S. Paulo</i> .....             | 8  |
| Portos do norte, <i>Bahia</i> .....                | 8  |
| Portos do sul, <i>Minas Geraes</i> .....           | 9  |
| Buenos Aires e escalas, <i>Asturias</i> .....      | 9  |
| Genova e escalas, <i>Principe Umberto</i> .....    | 9  |
| Rio da Prata, <i>Hollandia</i> .....               | 9  |
| Portos do norte, <i>Itatinga</i> .....             | 9  |
| Liverpool e escalas, <i>Drina</i> .....            | 10 |
| Portos do norte, <i>Maypink</i> .....              | 10 |
| Santos, <i>Pernambuco</i> .....                    | 11 |
| Bremen e escalas, <i>Durendat</i> .....            | 11 |
| Bordéus e escalas, <i>Garonna</i> .....            | 11 |
| Rio da Prata, <i>Sierra Cap Ortega</i> .....       | 11 |
| Hamburgo e escalas, <i>König Wilhelm II</i> .....  | 12 |
| Marselha e escalas, <i>Espagne</i> .....           | 12 |
| Rio da Prata, <i>France</i> .....                  | 13 |
| Hamburgo e escalas, <i>Rio Negro</i> .....         | 13 |
| Bordéus e escalas, <i>La Bretagne</i> .....        | 14 |
| Bordéus e escalas, <i>Garonna</i> .....            | 14 |
| Amsterdam e escalas, <i>Frisia</i> .....           | 14 |
| Liverpool e escalas, <i>Tintoretto</i> .....       | 15 |

## VAPORES A SAIR

|                                              |   |
|----------------------------------------------|---|
| Trieste e escalas, <i>Atlanta</i> .....      | 4 |
| Montevideo e escalas, <i>Bocaina</i> .....   | 3 |
| Laguna e escalas, <i>S. Matheus</i> .....    | 3 |
| Portos do norte, <i>Itapuca</i> .....        | 3 |
| Nova York, <i>Vasari</i> .....               | 3 |
| Southampton e escalas, <i>Demerara</i> ..... | 4 |
| Porto Alegre e escalas, <i>Itapuca</i> ..... | 4 |
| Bahia, <i>Bragança</i> .....                 | 4 |
| Hamburgo e escalas, <i>San Nicolas</i> ..... | 4 |
| Bahia, <i>Paranaguá</i> .....                | 4 |
| Londres, por Plymouth, <i>Athenie</i> .....  | 5 |
| Manaos e escalas, <i>Tupy</i> .....          | 5 |

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| Portos do sul, Itaquera.....                  | 5  |
| Portos do sul, Itaperuna.....                 | 5  |
| Verdeas e escalas, Simão.....                 | 5  |
| Portos do sul, Guahyba.....                   | 5  |
| Marsella e escalas, Paraná.....               | 5  |
| S. Fid. lis e escalas, Caramollu.....         | 5  |
| Rio da Prata, Itaipua.....                    | 5  |
| Manãos e escalas, Sergipe.....                | 6  |
| Portos do norte, Maranhão.....                | 6  |
| Rio da Prata, Francesca.....                  | 6  |
| Rio da Prata, Cap. Blanco.....                | 7  |
| Rio da Prata, Acon.....                       | 7  |
| Bremen e escalas, Sierra Gálveda.....         | 8  |
| Genova e escalas, Regina Elena.....           | 8  |
| Bremen e escalas, Götta.....                  | 8  |
| Villa Nova e escalas, Philadelphia.....       | 8  |
| Porto Alegre e escalas, Cabotagem.....        | 8  |
| Montevideo e escalas, Orion.....              | 9  |
| Portos do sul, Orion.....                     | 9  |
| Buenos Aires e escalas, Principe Umberto..... | 9  |
| Southampton e escalas, Asturias.....          | 9  |
| Portos do sul, Itapema.....                   | 9  |
| Bueno Ayres, Brind.....                       | 10 |
| Portos do norte, Itaipua.....                 | 10 |
| Hamburgo e escalas, Cap. Ortegã.....          | 11 |
| Hamburgo e escalas, Pernambuco.....           | 11 |
| Buenos Aires e escalas, Garouma.....          | 11 |
| Manãos e escalas, Minas Geraes.....           | 11 |
| Santos, Rio Negro.....                        | 12 |
| Pará e escalas, Tibaby.....                   | 12 |
| Montevideo e escalas, Rio de Janeiro.....     | 12 |
| Rio da Prata, König Wilhelm II.....           | 12 |
| Rio da Prata, Espagoe.....                    | 12 |
| S. Mathews e escalas, Mayrink.....            | 13 |
| Marsella e escalas, France.....               | 13 |
| Rio da Prata, La Breteque.....                | 14 |
| Rio da Prata, Garouma.....                    | 14 |
| Rio da Prata, Frisia.....                     | 14 |
| Villa Nova e escalas, Agnord.....             | 14 |

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                                                        | 90 d/v  | A vista    |
|---------------------------------------------------------------|---------|------------|
| Sobre Londres.....                                            | 16 3 64 | 15 57/64   |
| Sobre Paris.....                                              | \$594   | \$602      |
| Sobre Hamburgo.....                                           | \$734   | \$742      |
| Sobre Italia.....                                             | —       | \$596      |
| Sobre Portugal.....                                           | —       | \$303      |
| Sobre Nova York.....                                          | —       | 35118      |
| Libra esterlina — em moeda.....                               | —       | 13\$012    |
| Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....                     | —       | 1\$087     |
| Aplicoes geraes miúdas de 5 %.....                            | —       | 900\$000   |
| Aplicoes geraes de 1.000\$, 5 %.....                          | —       | 950\$000   |
| Aplicoes do emprestimo nacional de 1903, port.....            | —       | 1.010\$000 |
| Aplicoes do emprestimo nacional ds 1909, nom.....             | —       | 928\$000   |
| Aplicoes do emprestimo municipal de 1909, nom.....            | —       | 202\$000   |
| Aplicoes do emprestimo municipal de 1906, nom.....            | —       | 203\$000   |
| Aplicoes do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... | —       | 84\$000    |
| Companhia Docas da Bahia.....                                 | —       | 82\$000    |
| Debentures Docas ds Santos.....                               | —       | 194\$000   |

Vendas a prazo

|                                               |         |
|-----------------------------------------------|---------|
| 500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias..... | 80\$000 |
|-----------------------------------------------|---------|

Vendas por alcará

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| 1 applico geral de 200\$, 5 %.....    | 900\$000 |
| 3 applicoes geraes de 200\$, 5 %..... | 900\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913. — A. Simonsen, syndico.

Na assemblea geral extraordinaria, realizada hoje, os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça, elegeram adjuucto da Camara Syndical, para servir até 30 de abril de 1914, o Sr. Carlos Mauricio Paulo Berla.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado do café abriu hoje sem ter havido negocios.

Durante o dia realizaram-se vendas de 1.018 saccas aos preços de 8\$100, fechando o mercado calmo.  
Total das vendas conhecidas, 1.018 saccas.

Entradas conhecidas:

|                       | Saccas |
|-----------------------|--------|
| Cabotagem.....        | —      |
| Barra Dentro.....     | —      |
| E. F. Leopoldina..... | 2.530  |
| E. F. Central.....    | —      |
|                       | 2.530  |

Mercado de algodão:

|                      | Fardos |
|----------------------|--------|
| Entradas em 1.....   | 800    |
| Sahidas em 1.....    | 862    |
| Existencia em 2..... | 14.572 |

Mercado firme.

Observações

Mercado de Liverpool, 5 pontos de alta.  
As entradas foram de Parahyba 500 e Ceará 300.

Mercado de assucar:

|                      | Saccos  |
|----------------------|---------|
| Entradas em 1.....   | 920     |
| Sahidas em 1.....    | 4.238   |
| Existencia em 2..... | 142.483 |

Mercado paralyzado e frouxo.

Observações

As entradas foram de Campos.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Renda arrecadada no dia 1..... | 135:553\$217 |
| Renda arrecadada no dia 2..... | 71:181\$777  |
| Total.....                     | 206:734\$994 |
| Em igual periodo de 1912.....  | 287:721\$665 |

Renda do dia 2 de julho de 1913

| Consumo.                           |             |
|------------------------------------|-------------|
| Fumo.....                          | 2:788\$000  |
| Bebidas.....                       | 6:704\$800  |
| Phosphoros.....                    | 4:000\$000  |
| Calçado.....                       | 1:600\$000  |
| Velas.....                         | \$          |
| Perfunarias.....                   | 2:290\$000  |
| Especialidades pharmaceuticas..... | 570\$000    |
| Vinagre.....                       | 588\$000    |
| Conservas.....                     | 2:760\$000  |
| Chapéos.....                       | 375\$000    |
| Tecidos.....                       | 3:140\$000  |
| Bengalas.....                      | \$          |
| Registro.....                      | 120\$000    |
|                                    | 24:935\$800 |

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| Renda arrecadada no dia 1..   | 62:743\$400  |
| Em igual periodo de 1912..... | 109:816\$700 |

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Renda arrecadada no dia 2: |              |
| Em ouro.....               | 158:938\$819 |
| Em papel.....              | 212:503\$511 |
| Total.....                 | 371:442\$330 |

|                                                 |              |
|-------------------------------------------------|--------------|
| Renda arrecadada de 1 a 2 de julho de 1913..... | 750:572\$811 |
| Em igual periodo de 1912.....                   | 845:409\$364 |

Diferença a maior em 1912.. 94:836\$323

## Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1913

RENDIMENTO DO MEZ DE JUNHO DE 1913 (\*)

| Receita ordinaria — Renda dos tributos                                       |              | Ouro           | Papel          | Total           |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|----------------|-----------------|
| Impostos de importação, de entrada e saída de navios e addicionaes:          |              |                |                |                 |
| Direitos de importação para consumo.....                                     |              | 3.033:935\$660 | 5.222:990\$153 |                 |
| 2 %., ouro, sobre o valor official dos cereaes.....                          |              | 29:717\$320    | 58:764\$802    |                 |
| Expediente dos generos livres.....                                           |              |                | 50:410\$190    |                 |
| Idem das capatazias.....                                                     |              |                | 164:389\$881   |                 |
| Armazenagem.....                                                             |              |                | 23:341\$322    |                 |
| Taxa de estatistica.....                                                     |              |                |                |                 |
| Imposto de pharões.....                                                      |              | 13:582\$320    |                |                 |
| Idem de doca.....                                                            |              | 10:684\$330    |                |                 |
| Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....                  |              |                | 8:848\$340     | 8.636:864\$827  |
| Impostos de consumo:                                                         |              |                |                |                 |
| Fumo.....                                                                    | 20:236\$075  |                |                |                 |
| Bebidas.....                                                                 | 34:560\$840  |                |                |                 |
| Phosphoros.....                                                              |              |                |                |                 |
| Sal.....                                                                     | 6:769\$190   |                |                |                 |
| Calçado.....                                                                 | 988\$850     |                |                |                 |
| Velas.....                                                                   | 75\$250      |                |                |                 |
| Perfumarias.....                                                             | 14:107\$700  |                |                |                 |
| Especialidades pharmaceuticas.....                                           | 15:511\$920  |                |                |                 |
| Vinagre.....                                                                 | 1:566\$940   |                |                |                 |
| Conservas.....                                                               | 33:510\$750  |                |                |                 |
| Cartas de jogar.....                                                         | 126\$000     |                |                |                 |
| Chapéos.....                                                                 | 4:664\$600   |                |                |                 |
| Bengalas.....                                                                | 675\$000     |                |                |                 |
| Tecidos.....                                                                 | 75:200\$930  |                |                |                 |
| Vinho estrangeiro.....                                                       | 116:218\$275 | 7.....7        | 354:212\$910   | 354:212\$910    |
| Impostos sobre circulação:                                                   |              |                |                |                 |
| Imposto do sello.....                                                        |              |                | 668\$089       | 668\$089        |
| Impostos sobre a renda:                                                      |              |                |                |                 |
| Imposto sobre vencimentos.....                                               |              |                | 3:110\$121     | 3:110\$121      |
| Rendas patrimoniaes                                                          |              |                |                |                 |
| Rendas industriaes:                                                          |              |                |                |                 |
| Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....                            |              |                | 596\$180       |                 |
| Dita da Assistencia aos Alienados.....                                       |              |                | 3:374\$406     |                 |
| Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....                                |              |                | 14:720\$000    | 18:690\$586     |
| Receita extraordinaria:                                                      |              |                |                |                 |
| Montepio dos empregados publicos.....                                        |              |                | 2:233\$114     | 2:233\$114      |
| Renda com applicação especial:                                               |              |                |                |                 |
| Fundo de resgate do papel-moeda:                                             |              |                |                |                 |
| Multas de expediente e por infracção do regulamento.....                     | 30:987\$384  |                |                |                 |
| Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....                        | 266\$660     |                |                |                 |
| Rendas eventuaes.....                                                        |              |                |                |                 |
| Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....                         | 1:006\$530   |                |                |                 |
| Marcação de animaes.....                                                     | 5\$000       |                |                |                 |
| Desinfectões.....                                                            | 137\$000     |                |                |                 |
| Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....                       | 581\$800     |                | 32:984\$374    |                 |
| Fundo de garantia do papel-moeda:                                            |              |                |                |                 |
| Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....        |              | 433:627\$674   |                |                 |
| Fundo do montepio dos funcionarios publicos:                                 |              |                |                |                 |
| Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911 (novos contribuintes).....         |              |                | 4:204\$282     |                 |
| Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:                        |              |                |                |                 |
| Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....                       |              | 604:160\$431   |                |                 |
| Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada..... |              |                | 106:273\$191   | 1.183:339\$952  |
| Depósitos: Diversos.....                                                     |              | 4.147:707\$944 | 6.051:416\$85  | 10.199:124\$829 |
| Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:                                    |              | 5:175\$153     | 82:881\$166    |                 |
| Importação.....                                                              | 20:736\$631  |                |                |                 |
| Idem para a Santa Casa:                                                      |              |                |                |                 |
| Despacho maritimo.....                                                       | 22:720\$080  |                | 52:456\$711    |                 |
| Idem para a Intendencia — Importação.....                                    |              |                | 11:198\$474    | 151:711\$804    |
| Mesa do Rendas do Macahé:                                                    |              |                |                |                 |
| Saldo recolhido.....                                                         |              |                | 10:640\$387    | 10:640\$387     |
| Valor da quota.....                                                          | 48\$730      |                |                |                 |
| RENDITA TOTAL                                                                |              |                |                |                 |
| Em ouro.....                                                                 |              | 4.152:883\$397 |                |                 |
| Em papel.....                                                                |              | 6.208:602\$423 |                |                 |
| Total geral.....                                                             |              |                |                | 10.361:485\$820 |

Segunda secção, 30 de junho de 1913. — O chefe, Julio Sylvio de Miranda. — O escripturario, Hildebrando N. de Barcellos.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com engano.

# MARCAS REGISTRADAS

N. 8.030

Campos Heitor & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 35, adoptam para distinguir um preparado para cabelos, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo *art-nouveau*, contendo a figura em busto de uma mulher, acompanhada, na parte superior de uma faixa com o nome característico «Pileno» e na inferior de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913. — *Campos Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresenta na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 18 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registra-la sob n. 8.936, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paga o primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. Ao tudo estava o carimbo da Junta Commercial.

## EDITAES E AVISOS

### Camara dos Deputados

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE QUATRO VAGAS DE TACHYGRAPHOS

De ordem do Sr. 1.º secretario, levo ao conhecimento dos interessados que, no dia 6 do corrente, ao meio dia, deverão comparecer ao edificio desta Camara, para serem submettidos á primeira prova de dictado tachygraphico, os candidatos que prestaram o exame prévio e considerados habilitados e que são os seguintes:

Cesar Luiz Leão, Armando d'Oliveira Carvalho, José Mariauno Carneiro Leão, Gustavo Hiss de Mello e Pedro Bonault Castanheira.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1913. — O director da secretaria, *Rodolpho Custodio Ferreira*.

### Ministerio da Fazenda

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões dos 10º, 11º e 12º districtos, do exercicio de 1911, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo prorrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si não o fizerem no dito prazo, serem as dividas remettidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva do accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 30 de junho de 1913. — *Nuno Pinheiro de Andrade*, servindo de ajudante.

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Publica, por se tratar de propriedade contestada, são convidados os Srs. Justo Clement Cathiard, inventariante dos bens deixados por Claudio Francisco Cathiard e Luiz Felipe Berger Wachon, inventariante dos bens deixados por Maria Catharina Worms Berger e Luiz Berger Wachon a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de assignarem a escriptura de venda á Fazenda Nacional das terras, aguas nascentes e correntes, campos, matas e servidões existentes na «Fazenda Paraíso» situada na Freguezia do Pilar, 6º districto do municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pelos termos legais.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 3 de julho de 1913. — *Nuno Pinheiro de Andrade*, servindo de ajudante.

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, convocado o Sr. Dr. Orlando Alves da Silveira, procurador da firma João Corrêa & irmão, contractante das obras da Alfandega de Porto Alegre, a comparecer nesta procuradoria no mais breve prazo possível.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 2 de julho de 1913. — *Nuno Pinheiro de Andrade*, servindo de ajudante.

#### Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, fica intimada a firma Luiz & Teixeira, estabelecida á rua D. Luiza, kiosque n. 85, a vir recolher, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de cobrança judiciaria, a importancia de 200\$ da multa que lhe foi imposta por infração do regulamento dos impostos de consumo.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria, 2 de julho de 1913. — O sub-director interino, *Francisco de Paula Osorio*.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, uniformizadas, juro de 5 % p.a. papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 151.031 e de 200\$, de ns. 758 a 760, pertencentes, em common, a Agenor de Meleiros Corrêa e Theroza Corrêa, solteira, vão ser expolidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de junho de 1913. — O inspector, *M. C. Leão*.

### Directoria de Estatistica Commercial

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4.ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para provimento dos logares de 4.ª escripturarios desta directoria.

Os candidatos exhibirão, com requerimentos ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 25.

O concurso constará das seguintes materias: grammatica da lingua nacional (dictado e analyse); grammatica das linguas franceza, inglesa e allemã (tradução corrente e analyse); arithmetica (até systema metrico); geographia geral e chorographia do Brazil.

Directoria de Estatistica Commercial, 4 de junho de 1913. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, secretario.

### Fazenda Nacional de Santa Cruz

AFORAMENTO DE UM TERRENO, LOTE N. 3, DA RUA MARCHEL GELDINO, COM 176m,9 DE FRENTE E REQUERIDO POR ANTONIO CIRANDO SOBRINHO

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 3 de julho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2ª, os concurrentes, no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na thesauraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo;

3ª, de accordo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de agosto de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôrro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 36\$ e para esta o de 400\$000;

4ª, o proponente preferido deverá entrar, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importancia da respectiva medição, que é de 818\$480, sob pena de perder, em favor do Thesouro, a caução acima referida si não fizer a respectiva entrada.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio do Thesouro Nacional, 3 de junho de 1913. — *Edras do Prado Senra*, sub-director interino.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE PRAÇA N. 24

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens ns. 1, 2 e 3, do Cães do Porto serão vendidos em hasta publica, livre de direitos o no estado em que se acharem, a quem melhor lance offerecer, em primeira praça no dia 28 de junho do corrente, em segunda, no dia 3 de julho proximo, e em terceira praça, no dia 5 do mesmo mez de julho, ás 12 horas, de cada um dos citados dias, as mercadorias adeante mencionadas:

### CAES DO PORTO

#### ARMAZEN N. 1

##### Lote n. 1

ABC: Quarenta e nove barris de quinto sem numero, contendo vinho tinto, não especificado, até 14 grãos, pesando bruto, dous mil quatrocentos e quarenta e quatro kilos e liquido real mil quatrocentos e sessenta e oito kilos; um barril de quinto, vasio, vindos do Havre no vapor *Wymeric*, entrado no dia 21 de dezembro de 1911 e consignados a Alvaro de Barros & Comp.

##### Lote n. 2

Alvaro de Barros: Um barril desmanchado sem numero, pesando quinze kilos;

APO: Um barril desmanchado sem numero, pesando quinze kilos;

JFC: Um barril desmanchado sem numero, pesando quinze kilos, todos vindos do Havre no vapor *Ceylan*, no dia 12 de setembro de 1911 e consignados, respectivamente, aos Srs. Alvaro de Barros & Comp., Carlos Bastos & Comp. e J. Ferreira & Comp.

## Lote n. 3

LB: Vinte e oito caixas ns. 128, contendo frascos de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto, dous mil trezentos e quarenta e seis kilos e liquido legal, mil seiscientos e quarenta e tres kilos, vindas do Havre no vapor *Ceylan*, no dia 12 de setembro de 1911 e consignados a Teixeira Borges & Comp.

## Lote n. 4

LB: Duas caixas ns. 29 e 30, contendo caixas de papelão, abatido, pesando liquido, duzentos e trinta e quatro kilos, vindas do Havre no vapor *Ceylan*, entrado no dia 12 de setembro de 1911, e consignadas a Teixeira Borges & Comp.

## Lote n. 5

MRPS: Um barril sem numero, vasio;  
TCC: Um barril sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor *Ceylan*, entrado no dia 12 de setembro de 1911, consignados a Teixeira Costa & Comp.

## Lote n. 6

ACC: Dous barris sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, que entrou no dia 12 de agosto de 1911, consignados a Almeida Chaves & Comp.

## Lote n. 7

Triangulo — CT: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, no dia 12 de agosto de 1911, consignado a Carlos Taveira & Comp.

## Lote n. 8

Carrijo Lima & Irmão: Dous barris, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, no dia 12 de agosto de 1911, consignados a Carrijo Lima & Irmão.

## Lote n. 9

GZC: Dous barris sem numero, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, no dia 12 de agosto de 1911, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

## Lote n. 10

AG: Um engradado n. 9, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto, cento e nove kilos e liquido legal, setenta e sete kilos.

AG: Um engradado n. 10, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e vinte kilos e liquido legal oitenta e quatro kilos.

Idem: Um engradado n. 11, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e onze kilos e liquido legal setenta e oito kilos.

Idem: Um engradado n. 12, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e vinte kilos e liquido legal oitenta e quatro kilos.

Idem: Um engradado n. 13, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dezesseis kilos e liquido legal oitenta e dous kilos.

Idem: Um engradado n. 14, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e quinze kilos e liquido legal oitenta e um kilos.

Idem: Um engradado n. 15, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dez kilos e liquido legal setenta e sete kilos.

Idem: Um engradado n. 16, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e doze kilos e liquido legal setenta e nove kilos.

Idem: Um engradado n. 17, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dez kilos e liquido legal setenta e sete kilos.

Idem: Um engradado n. 18, contendo frascos communs de vidro ordinario, azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto cento e dezesseis kilos e liquido legal oitenta e dous kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Aachen*, no dia 28 de agosto de 1911 e consignados a E. Charles Vautel.

## Lote n. 11

CBC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Aachen*, no dia 28 de agosto de 1911 e consignado a Antonio da Costa Barbosa.

## Lote n. 12

DRC: Dous engradados e uma caixa ns. 113, contendo, frascos de vidro ordinario, branco, com bocca e tampa de rosea e arruela de borracha, pesando bruto, trezentas e oitenta e quatro kilos, liquido legal, duzentos e sessenta e nove kilos, volumes esses vindos de Hamburgo no vapor *Aachen*,

no dia 28 de agosto de 1911 e consignados a E. Charles Vautel.

## Lote n. 13

Mourão & Comp.: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Aachen*, no dia 28 de agosto de 1911 e consignado a Mourão & Comp.

## ARMAZEM N. 2

## Lote n. 14

CLL: Duas caixas ns. 1 e 4 bis, com quarenta e um kilos, peso liquido, de elixir medicinal de Duchamp;

Idem: Nove caixas ns. 6114, com quinhentos e oitenta e dous kilos, peso bruto, de agua mineral natural;

Idem: Uma caixa n. 15, com doze kilos, peso bruto, de livros impressos com capa de papelão;

Idem: Uma caixa n. 17, com oito kilos, peso bruto, de estampas-annuncios e dous kilos, peso bruto, de livros impressos;

Idem: Uma caixa n. 17.743, com oitenta e um kilos, peso liquido, legal, de emplastros adhesivos; vindas de Antuerpia no vapor *Eburon*, no dia 15 de julho de 1911 e consignadas a C. L. Louce.

## Lote n. 15

FM: Uma caixa n. 5, com cento e trinta e seis kilos, peso bruto, de estampas não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, em 25 de julho de 1911.

## Lote n. 16

8.962, entre aspas com contramarca A—C, cruz e S; Quatro fardos ns. 1114, com mil oitenta e seis kilos, peso bruto, de papel para impressão, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, no dia 25 de julho de 1911 e consignados a ordem.

## Lote n. 17

Ribeiro Costa: Uma caixa n. 1.177, com cincoenta e um kilos, peso liquido, legal, de vidros de vidraça, brancos, vindo de Fiume no vapor *Zingaro*, no dia 27 de setembro de 1910 e consignada a Ribeiro Costa.

## Lote n. 18

JSS: Quinze barris de decimo sem numero, vasio, vindos do Havre no vapor *A. Jawreguibery*, no mez de julho de 1910.

## Lote n. 19

CIR: Um pacote n. 4.313, com quatro kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, no dia 30 de agosto de 1910 e consignado a ordem.

## Lote n. 20

TBC: Uma caixa n. 6, com trinta e oito kilos, peso liquido, legal, de sal de cosinha, puro, refinado, vinda de Hamburgo no vapor *Camoens*, no dia 10 de agosto de 1910 e consignada a Teixeira Borges & Comp.

## Lote n. 21

CM, contramarca S: Duas quartolas sem numero, vasio, vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, no dia 10 de agosto de 1910.

## Lote n. 23

Dous trapezios empazados, tendo no centro MS: Uma peça n. 8.081, de louça n. 1, com treze kilos, peso liquido, vinda de Antuerpia no vapor *Bellevue*, no dia 12 de março de 1912 e consignada a Hopkins Canser & Hopkins.

## Lote n. 25

SDC: Uma caixa n. 1, com trinta e dous kilos, peso liquido, de vidro em ladrilho grosso, branco, vinda de Antuerpia no vapor *Christian Horn*, no dia 16 de abril de 1912 e consignada a ordem.

## ARMAZEM N. 3

## Lote n. 24

SC: Uma caixa n. 80, contendo sulfito de soda, puro, pesando liquido vinte kilos; carbonato de soda, puro, pesando liquido vinte kilos;

Idem: Uma caixa n. 82, pesando vinte kilos, com productos chimicos não classificados, ad valorem;

Idem: Uma caixa n. 2, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto seis kilos, ad valorem, vindas de Liverpool no vapor *Brantwood* e descarregadas no dia 16 de dezembro de 1910.

## Lote n. 25

JKC: Uma caixa de madeira ordinaria n. 83.546, vazia, pesando bruto quatro kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada no dia 15 de agosto de 1910 e consignada a José Kowarick & Comp.

## Lote n. 26

Triangulo 72 — Contramarca OK: Um amarrado sem numero, de obras não classificadas de ferro batido simples (talas de junção), pesando liquido trinta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado no dia 15 de agosto de 1910 e consignado a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

## Lote n. 27

Losango I. — Contramarca D: Uma caixa n. 12, contendo cinquenta e nove kilos, peso bruto nos envoltorios, de estampas annuncios, vinda de Bremen no vapor *Crefeld* e descarregada no dia 21 de novembro de 1910.

## Lote n. 28

CR: Uma caixa sem numero, contendo: quatro kilos, peso bruto, de cartazes annuncios; tres kilos e seiscentas grammas, peso bruto, de steatina em velas, vinda de Hamburgo no vapor *Dacia*, descarregada no dia 31 de dezembro de 1911 e consignada a Carlos Roque.

## Lote n. 29

A entre dous angulos: Um amarrado sem numero, contendo trinta e quatro kilos, bruto, de obras não classificadas, do ferro batido, simples, vindo de Liverpool no vapor *Thespis* e descarregado no dia 12 de janeiro de 1912.

## Lote n. 30

KF na abertura de dous angulos, com contramarca NB: Dous amarrados ns. 1 e 2; quarenta e tres cugradados ns. 3 a 45, contendo peças de ferro para construção de casas (telas para cimento armado), pesando bruto doze mil cincoenta e seis kilos, *ad-valorem*, volumes esses vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados no dia 12 de janeiro de 1912 e consignados á ordem.

## Lote n. 31

The Bristik M. Association Ltd.: Uma caixa n. 1.016, contendo cinco e meio kilos, bruto, de catalogos, vinda de Liverpool no vapor *Devonshire*, descarregada no dia 24 de janeiro de 1912 e consignada a Bristik Manufacturens Association.

## Lote n. 32

HS&C contramarca II: Uma barreira n. 4, contendo duzentos e cinco kilos de ferramentas grossas (enxadas), vinda de Liverpool no vapor *Devonshire*, descarregada no dia 24 de janeiro de 1912 e consignada a Humberto Saboya & Comp.

## Lote n. 33

AC contramarca HB: Uma caixa n. 4, contendo dezoito kilos de pelles marroquinadas; setenta kilos, bruto, de couro graneado, denominado couro da Russia, vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912.

## Lote n. 34

AXS: Uma mala de papelão forrada de lona, n. 6.461, medindo de 60 até 80 centímetros, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignada a Bailus Willis.

## Lote n. 35

Junior — HB: Uma caixa n. 62, contendo: dezesseis kilos, liquido, de estampas annuncios; trinta e cinco, bruto, de *films cinematographicos*, impressos, vinda de Nova York, no vapor *Verdi*, descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

## Lote n. 36

PS na abertura de dous angulos: Uma caixa n. 218, contendo onze kilos, bruto, de perfumarias de qualquer qualidade (pó de arroz e pomada), vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignada a A. Plessuer.

## Lote n. 37

Prefeitura de Niteroy: Treze volumes, ns. 1 a 13, compondo uma machina para britar, vindos de Nova York, no vapor *Verdi*, descarregados no dia 6 de fevereiro de 1912 e consignados á ordem.

## Lote n. 38

I na abertura de dous angulos, com contra marca S: Uma caixa n. 101, contendo: uma duzia de canivetes para aparar pennas, com cabos de metal ordinario; dous kilos e quatrocentas grammas, bruto, de obras não classificadas de folhas de Flandres, pintadas; onze kilos, bruto, de quadros grandes, com molduras de madeira ordinaria, não especificadas; seis e meio kilos, bruto, de cartazes annuncios; dous kilos e cem grammas, bruto, de carteiras de couro, simples, vinda de Liverpool no vapor *Sabust*, descarregada no dia 13 de abril de 1912 e consignada á ordem.

## Lote n. 39

SL: Uma caixa n. 110, contendo: um kilo e novecentas grammas, bruto, nos vidros ordinarios, de perfumarias; quatorze e meio kilos de perfumarias, em vidro, n. 2, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada no dia 25 de abril e consignada a Société Limozin.

## Lote n. 40

HNC: Duas Caixas ns. 1 e 2, contendo desinfectantes não classificados, peso bruto, nas latas, cento e setenta kilos, *ad-valorem*.

Idem: Uma caixa n. 3, contendo quarenta e sete kilos, bruto, nos envoltorios, de sabonetes medicinas, compostos, vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas no dia 25 de abril de 1912 e consignadas a H. Neuthamp & Comp.

## Lote n. 41

Trianelo—TF. & C.: Quatro caixas ns. 7 a 10, contendo vinte bicyclettas de duas rodas, com um assento, para adultos, vindas de Liverpool no vapor *Titian*, descarregadas no dia 25 de abril de 1912 e consignadas á ordem.

## Lote n. 42

BS: Duas barrieas ns. 8 e 9, contendo oitenta e oito kilos, liquido legal, de acido citrico, crystalizado.

Idem: Uma caixa n. 10, contendo cinquenta kilos, peso liquido, de creme-tartaro, em pó, vindas de Genova no vapor *Chile*, descarregadas no dia 10 de maio de 1912 e consignadas a Bandeira & Santos.

## Lote n. 43

LC: Um barril n. 213, vasio, inteiro, vindo de Genova no vapor *Chile*, descarregado no dia 10 de maio de 1912 e consignado a Luiz Camuyrano.

## Lote n. 44

PAC: Dous pacotes ns. 412, contendo jornaes, pesando oito kilos, vindos de Genova no vapor *Chile*, descarregados no dia 10 de maio de 1912 e consignados á ordem.

## Lote n. 45

AD—CB: Um engradado n. 215, contendo um espelho não especificado, *ad-valorem*, vindo do Havre no vapor *Quessant*, descarregado no dia 17 de maio de 1912 e consignado á ordem.

## Lote n. 46

FPM: Um barril sem numero, vasio, inteiro, vindo do Havre no vapor *Quessant*, descarregado no dia 17 de maio de 1912 e consignado a Francisco Pinto Monteiro.

## Lote n. 47

PC: Uma caixa n. 1.753, contendo trinta e dous kilos, bruto, nos envoltorios, de doces confeitados, vinda do Havre no vapor *Quessant*, descarregada no dia 17 de maio de 1912 e consignada a Pimenta Oliveira & Comp.

## Lote n. 48

ES: Cinco caixas ns. 1, 8, 11, contendo vinhos espumosos, pesando bruto, com as garrafas, duzentos e vinte e quatro kilos, vindas do Havre no vapor *Quessant*, descarregadas no dia 17 de maio de 1912 e consignadas a Mine. E. Saubune.

## Lote n. 49

NC: Dez caixas ns. 385/91, contendo 500 garrafas com aguas mineraes naturaes, pesando bruto, com as garrafas, oitocentos e vinte kilos, vindas do Havre no vapor *Quessant*, descarregadas no dia 17 de maio de 1912 e consignadas a Navegantes & Comp.

## Lote n. 50

Avellar: Uma caixa sem numero, contendo vinho commum até 14° grãos, em vasilhas de barro, pesando bruto, dezoito kilos, vinda do Havre no vapor *Quessant*, descarregada no dia 17 de maio de 1912 e consignada a Avellar & Comp.

## Lote n. 51

B: Uma caixa n. 1, contendo tres e meio kilos, liquido, de roupa feita não especificada, de filé de algodão, bordado, *ad-valorem*, vinda do Havre no vapor *Quessant*, descarregada no dia 17 de maio de 1912 e conignada a Aneff Frères.

## Lote n. 52

JRC: Dez barrieas sem numeros, contendo estanho em verguinhas, pesando liquido novecentas e noventa kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas no dia 5 de junho de 1912 e consignadas a João Ramos & Comp.

## Lote n. 53

Nobrega Santos: Um barril sem numero, vasio, inteiro, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, e descarregado no dia 5 de junho de 1912.

## Lote n. 54

W: Duas barrieas sem numeros, com cimento Portland em pó, pesando liquido duzentos e oitenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas no dia 5 de junho de 1912 e consignadas á ordem.

## Lote n. 55

GC: Uma caixa n. 15, contendo carrinhos de quatro rodas, completas, pesando bruto oitenta kilos;

Idem: Uma caixa n. 43.257, contendo vinte e cinco kilos, bruto, nos envoltorios, de coque e massa (mercadoria omissa), *ad-valorem*, vindas de Genova no vapor *Clivegron*, descarregadas no dia 27 de junho de 1912 e consignadas a Quinto & Comp.

**Lote n. 56**

LB: Uma caixa n. 4.083, contendo: tres kilos, liquido, de obras não classificadas de cobre, simples; cinco kilos e quatrocentas grammas, liquido, de obras não classificadas, de ferro batido, simples, vinda de Southampton no vapor *Persiana*, descarregada no dia 25 de junho de 1912 e consignada ao Lloyd Brasileiro, sociedade anonyma.

**Lote n. 57**

EFCB: Tres saccos sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto sessenta kilos, vindos de Southampton no vapor *Persiana*, descarregados no dia 25 de junho de 1912 e consignados à Estrada de Ferro Central do Brazil.

**Lote n. 58**

Rectangulo SCC: Uma barreira sem numero, contendo duzentos e vinte e cinco kilos, bruto, nas latas de tinta para pintura, preparadas a oleo, vinda de Southampton no vapor *Persiana*, descarregada no dia 25 de junho de 1912 e consignada a Sampaio Corrêa & Comp.

**Lote n. 59**

ARU: Uma caixa n. 2, contendo onze kilos, bruto, nas garrafas, de amostras de liquidos, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Duna*, descarregada no dia 27 de junho de 1912 e consignada à ordem.

**Lote n. 60**

FCC: Uma caixa n. 60, contendo oitenta e quatro kilos, liquido, de forros para chapéus, de tecidos de algodão, simples e gommado, vinda de Genova no vapor *Duna*, descarregada no dia 27 de junho de 1912 e consignada à ordem.

**Lote n. 61**

JS: Tres caixas ns. 7 076/78, contendo cento e vinte e seis kilos, bruto, nos envoltorios, de estampas-annuncios, colladas sobre papelão, vindas de Genova no vapor *Duna*, descarregadas no dia 27 de junho de 1912 e consignadas à ordem.

**Lote n. 62**

RV: Uma caixa n. 255, contendo cinco kilos e oitocentas grammas, bruto, nos envoltorios, de cabelo humano, até cincoenta centimetros de comprimento, vinda de Genova no vapor *Duna*, descarregada no dia 27 de junho de 1912 e consignada a Carrarelli & Comp.

**Lote n. 63**

Triangulo «Brazil» com contramarea HS: Um barril n. 156, contendo oleo de linhaça, coado, pesando bruto duzentos e treze kilos, e liquido cento e oitenta kilos, vindo de Southampton no vapor *Persiana*, descarregado no dia 25 de junho de 1912 e consignado a Hime & Comp.

**AVISO**

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão d. praça o signal de 20 \*<sup>o</sup> em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

**Alfandega do Rio de Janeiro****CONTRABANDO****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspectoría se intima a João Joaquim Ribeiro o teor da decisão que adeante se segue, proferida no processo de contrabando contra o mesmo instaurado, relativo a quatro malas, marca JH, ns 1 a 4, apprehendidas a bordo do vapor francez *La Gascogne*, em 19 de maio ultimo, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento dos guardas Luiz Gonzaga de Brito.

**Decisão**

«Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 7 que no dia 19 de março ultimo o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e o sargento Luiz Gonzaga de Brito apprehenderam quatro malas novas com mercadorias, a bordo do paquete francez *La Gascogne*, entrado nesse dia, com procedencia de Bordéus, estando os volumes proximos á escada de ré, em risco de desembarque clandestino, e considerando que o facto encerra todos os caracteristicos da tentativa de sonegar ao pagamento dos direitos devidos as mercadorias nelles contidas; que, para a realização desse intento, fôra viciado o documento de fls. 5, com a rasura da addição em que o interessado mencionava os quatro volumes; que finalmente, deixando o interessado de attender a intimação constante do edital de fls. 12, tornou-se revel, julgo procedente a apprehensão constante do citado auto,

capitulado no n. 5 do § 5<sup>o</sup> do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para os fins devidos.

Faça-se a necessaria intimação por edital  
Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da inspectoría, 26 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2<sup>o</sup> escriptuario.

**Alfandega do Rio de Janeiro  
CONTRABANDO****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspectoría intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, n. 104, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Oropesa*, em 20 de maio ultimo, pelo ajudante do guarda-mór Carlos da Brito Bayma Belchior.

**Decisão**

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 4 que no dia 20 de maio ultimo o ajudante do guarda-mór Carlos da Brito Bayma Belchior, em acto de inspecção a bordo do vapor inglez *Oropesa*, entrado de Liverpool no referido mez, apprehendera quatro malas de camarote com a marca AN, ns. 1 a 4, destinadas a este porto e que estavam no convés de proa occultas entre lmas e encerrados, e considerando que os quatro volumes se achavam em lugar impróprio ás 8 horas da noite, hora em que havia cessado o movimento de bordo, e se retirado todos os passageiros; que contendo mercadorias de commercio (fls. 13 v.) vieram fóra do manifesto e do rol a que se refere o art. 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e até se achavam aguardando oportunidade para sahirem clandestinamente; que recebidas a ultima hora em La Palice pelo commissario, conforme declaração do mesmo e de outros officiaes de bordo ás folhas 5, 6 e 8 não foi observada pelo commandante a disposição do art. 352 da já citada legislação; que, finalmente, publicado o edital de intimação de fls. 11, confirmo prescreve o § 6<sup>o</sup> do art. 635, não compareceram os interessados, por si ou por seus representantes, para allegarem o que fosse a bem de seus interesses, julgo procedente, á revelia, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3<sup>o</sup> do art. 630 da predita legislação, para os fins devidos e para sujeitar o proprietario das malas e ao commandante do vapor á multa correspondente á metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 644 da Nova Consolidação. Façam-se as intimações por meio de editaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da inspectoría, 30 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2<sup>o</sup> escriptuario.

**Alfandega do Rio de Janeiro****TERCEIRA SECÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE PEREMPÇÃO E SEGUIMENTO DE CONTA EXECUTIVA A GABRIEL L. FERREIRA, COMO ABAIXO SE DECLARA**

Pela 3<sup>a</sup> secção desta Alfandega, notifica-se a Gabriel L. Ferreira que não tendo vindo satisfazer no prazo legal a multa em que incorreu pela falta de apresentação da factura consular da nota de importação n. 10.056, de janeiro d'este anno, na forma do despacho do Ilmo. Sr. Inspector, de 12 de maio, sobre representação do escriptuario Sr. Antonio P. Lemos, lavrou-se termo de perempção, e sem perda de tempo vae-se remitter a devida conta á cobrança executiva fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3<sup>a</sup> Secção, 30 de junho de 1913. — O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

**Alfandega do Rio de Janeiro****TERCEIRA SECÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO A LEOPOLDO BANDEIRA, DO TERMO DE PEREMPÇÃO E SEGUIMENTO DA RESPECTIVA CONTA A COBRANÇA EXECUTIVA**

Pela 3<sup>a</sup> secção desta Alfandega notifica-se a Leopoldo Bandeira, cuja residencia não é conhecida, que não tendo vindo satisfazer no prazo legal a multa em que incorreu pela nota de importação do n. 9.663, de janeiro do corrente anno, na forma do despacho do Ilmo. Sr. Inspector, de 12 de maio findo, sobre a representação do escriptuario Sr. Antonio P. Lemos, por não ter apresentado a factura consular, lavrou-se termo de perempção, e segue a conta á cobrança executiva fiscal sem perda de tempo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3<sup>a</sup> secção, 30 de junho de 1913. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

## Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparação os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentá-los no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglês *Voltaire*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 4 — AL: 1 caixa n. 102, repregada.

RV: 1 dita n. 8.723, repregada e avariada.

DD: 2 ongradados ns. 970 e 972, avariados.

Idem: 1 dita n. 971, idem.

Eduardo Alves & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada.

GC: 1 dita n. 11.519, repregada e avariada.

KFC: 2 ditas ns. 31 e 32, repregadas.

Nazil: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

R-8.307: 1 dita n. 984, repregada.

Laturbaros & Comp.: 2 ditas ns. 12 e 13, idem.

VBC: 1 dita n. 6, idem.

Armazem n. 5 — WC: 2 barricas ns. 679 e 675, repregadas.

Idem: 1 dita n. 677, idem.

ANT: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Emmanuel Blão: 1 dita n. 6, repregada.

GGG: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor alemão *Petropolis*, entrado em junho de 1913:

Armazem da bagagem—D.S. Leite: 1 mala n. 12.908, aberta.

Maria Affonso: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor inglês *Asturias*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 11—AWS: 2 caixas ns. 461 e 162, repregadas.

Armazem n. 11—HG: 1 caixa n. 1.476, repregada.

Armazem da estiva—FYA: 1 dita s/n, repregada e avariada.

Vapor francez *Samara*, entrado em junho de 1913:

Sobre agua—CTC: 1 caixa s/n, repregada e avariada.

Vapor francez *Amiral Franchon*, entrado em junho de 1913:

Sobre agua—A: 2 caixas ns. 55 e 101, repregadas e avariadas.

WF B: 1 dita n. 360, idem.

PCC: 1 dita n. 40, idem.

Vapor húngaro *Izell Kalman*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 1—AG: 2 ongradados.

Vapor inglês *Araguaya*, entrado em junho de 1913:

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala aberta.

Idem: 1 pacote avariado.

L. Alonso: 1 mala aberta.

J.B. Masiarinhos: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 cesta, idem.

Vapor italiano *Formosa*, entrado em junho de 1913:

G. Donato: 1 caixa aberta.

Padro C.: 1 ongradado avariado.

Vapor francez *Aquitaine*, entrado em junho de 1913:

Armazem da bagagem—1 mala, aberta.

Armazem nacional *Acre*, entrado em junho de 1913:

Armazem da bagagem—Reis Netto: 1 mala aberta.

L.F. Amorim: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Vapor alemão *Nissoria*, entrado em junho de 1913:

Armazem do pateo—1 caixa n. 3.278, avariada.

B. LEMANI: 1 caixa n. 3.282, idem.

Vapor austriaco *Eugenia*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 8—EAW: 1 caixa n. 295, repregada e avariada.

Vapor alemão *Pernambuco*, entrado em 1913:

Armazem do pateo—ENC — NAG: 1 caixa n. 6.059, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.115, idem.

Armazem n. 9 — EK: 1 dita n. 1.115, repregada.

Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1913.—O ajudante do inspecor, Antonio Dias de Souza Lopo.

## Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparação os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentá-los no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglês *Asturias*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 11 — JFSC: 1 caixa n. 965, avariada.

CTPC: 1 dita n. 448, repregada e avariada.

LA: 1 dita n. 6.287, avariada.

ESC: 1 dita n. 45.687, repregada.

LIC: 2 ditas ns. 312 e 313, idem.

JAA: 2 barricas ns. 7 e 6, repregadas.

MBD: 1 caixa n. 292, repregada e avariada.

ENC—B: 1 dita n. 227, idem, idem.

MP—VC: 1 dita n. 5.772, idem, idem.

VB: 1 dita n. 5113, avariada.

LS: 1 dita n. 9.119.975, repregada.

Casa Guarany: 1 dita n. 818, idem.

CAN: 1 dita n. 167, avariada.

LP: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

C—C—R—J: 1 dita n. 15, idem, idem.

FI: 1 dita n. 33.523, idem, idem.

Casa Sueca: 1 dita n. 351, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 352, avariada.

PZ: 1 dita n. 3.433, idem.

SS—HC: 1 dita n. 3.716, idem.

PAC: 1 dita n. 3.072, idem.

Vapor inglês *Asturias*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 11—AB: 1 caixa n. 47, repregada e avariada.

30: 1 dita n. 1.337, idem.

Casa Baito: 1 dita n. 150, idem.

EGC—ADV: 1 dita sem numero, idem.

Armazem da estiva — Autunes, F: 1 caixa, repregada.

235—DV: 10 ditas, avariadas.

Armazem n. 11—JFH—CC: 1 caixa n. 199, repregada.

LHC: 1 dita n. 66, idem.

Idem: 1 dita n. 62, idem.

Maimo: 1 dita n. 920, idem.

PO&C: 1 dita n. 8.595, idem.

SI: 2 ditas ns. 61 e 62, idem.

Idem: 2 ditas ns. 68 e 65, idem.

Idem: 1 dita n. 64, idem.

APS: 1 dita n. 46.693, idem.

SCC—HB: 1 dita n. 495, idem.

Idem: 1 dita n. 492, idem.

Idem: 1 dita n. 493, idem.

CHP: 1 dita n. 112, idem.

FA&C: 1 dita n. 329, idem.

Idem: 1 dita n. 326, idem.

Idem: 1 dita n. 333, idem.

GE: 1 dita n. 1.820, idem.

HGC—PMP: 1 dita n. 36, idem.

38: 1 dita n. 3.151, idem.

M—G—C: 1 dita n. 251, avariada.

RV: 1 dita n. 210, idem.

Vapor inglês *Asturias*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 11—Z: 1 caixa n. 6.921, repregada e avariada.

LK: 1 dita n. 102, idem.

SSL: 1 dita n. 31, avariada.

LD: 1 dita n. 423, repregada e avariada.

LIC: 1 dita n. 312, repregada.

GR: 1 dita n. 4.123, avariada.

CAM: 1 dita n. 458, idem.

ID: 1 dita n. 814, avariada e repregada.

VB: 1 dita n. 3.113, idem.

RV: 2 ditas ns. 678 e 1.884, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.434 e 951, idem.

JH: 2 ditas ns. 346 e 235, idem.

PH: 1 dita n. 2.887, idem.

Casa Baito: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

OC: 1 dita n. 3.820, idem.

SL: 1 dita n. 66, repregada.

Idem: 1 dita n. 57, avariada.

CC—Indeja: 1 dita n. 4.068, avariada e repregada.

B: 1 dita n. 213, repregada.

CL: 1 dita n. 2.149, idem.

CLP: 1 dita n. 51, idem.

JHP—MIR: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 36, avariada e repregada.

AV: 1 dita n. 6.234, repregada.

APS: 1 dita n. 46.692, avariada.

APS: 1 dita n. 16.602, idem.

VE: 1 dita n. 105, idem.

Vapor inglês *Asturias*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 11—HD&V: 1 caixa n. 28, repregada.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

CC—Indeja: 1 dita n. 37.098, avariada.

CRM: 1 dita n. 174, avariada e repregada.

CAPE: 1 dita n. 151, idem.

ATA: 1 dita n. 4.972, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.976, repregada.

Idem: 1 dita n. 971, idem.

VB: 1 dita n. 3.110, avariada e repregada.

PC: 1 dita n. 291, idem.

Z: 1 dita n. 6.897, repregada.

MP: 1 dita n. 4.255, avariada.

OPAC: 1 dita n. 1.897, repregada.

PM: 1 dita n. 154, idem.

Idem: 1 dita n. 154, avariada.

Idem: 1 dita n. 152, idem.

PA&C: 1 dita n. 3.174, repregada.

GM: 1 dita n. 1.123, avariada e repregada.

SVP: 1 dita n. 381, idem.

SA&C—B: 1 dita n. 1.518, repregada.

38: 1 dita n. 381, idem.

HS—GRB: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

GG: 1 dita n. 5.765, idem.

GP: 1 dita n. 65, avariada.

JGC: 1 dita n. 1, repregada.

JHWC: 1 dita n. 231, idem.

Vapor inglês *Asturias*, entrado em junho de 1913:

Armazem n. 11—HIS: 1 caixa n. 5, avariada.

LK: 1 dita n. 105, repregada.

LD: 1 dita n. 422, idem.

ALC: 1 dita n. 82, idem.

Casa Baito: 1 dita n. 1442, idem.

D: 1 dita n. 20, idem.

ES&C: 1 dita n. 18.183, idem.

Idem: 1 dita n. 18.182, idem.

Idem: 1 dita n. 18.187, idem.

Idem: 1 dita n. 15.600, idem.

FA&C: 1 dita n. 353, avariada.

Idem: 1 dita n. 312, idem.

Idem: 1 dita n. 350, idem.

F—F—S: 1 dita n. 738, repregada.

Armazem da Estiva—T&B: 1 dita n. 3.183, idem.

CMC: 1 dita n. 192, idem.

Idem: 1 dita n. 193, idem.

Armazem n. 5—JAA: 1 barrica n. 8, idem.

(Continua)

## Alfandega do Rio de Janeiro

## TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A A. P. SANTOS SOBRINHO DO TERMO DE PEREMPÇÃO E SEGUIMENTO DA CONTA PARA A COBRANÇA EXECUTIVA, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela 3ª secção desta Alfandega notifica-se a A. P. Santos Sobrinho que, não tendo vindo satisfazer a multa em que incorreu sobre a nota de importação de n. 6.433, por não ter apresentado a respectiva factura consular, conforme o despacho do Ilmo. Sr. inspector de 31 de dezembro de 1912, em representação do escriptario Sr. Antonio P. Leães, lavrou-se termo de perempção, e sem mais delongas segue a respectiva conta a cobrança executiva fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 30 de junho de 1913. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DOS REFEITORIOS, COZINHA E COPAS, LAVANDERIA, HYDROTHERAPIA E CASA DE MACHINAS, NA COLONIA DE ALIENADAS NO ENGENHO DE DENTRO

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 5 de julho, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escriptorio de obras, para a construção dos edificios acima declarados, observadas as seguintes disposições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 4 de julho, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3.ª Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competência, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4.ª Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e de deposito serão abertos no mesmo dia, logo depois de entregues.

Dentro de dous dias, depois da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados e como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Exmo. Sr. ministro, até a vespéra da abertura das propostas, e, si tiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concurrencia nas mesmas condições acima indicadas.

5.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

6.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quacsquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contemham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam do orçamento approved na importancia de 229:700\$000.

7.ª A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

8.ª O proponente preferido no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro

Nacional da quantia de 20:000\$ em dinheiro ou apolices da divida publica ao portador, quantia que allí ficará caucionada, para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do ministerio.

9.ª Dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção juntamente com o engenheiro do ministerio, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos tres dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir sete dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução que tiver depositado para garantir a fiel execução do contracto. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

10. O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, todos os dias uteis das 11 ás 4 horas da tarde.

Serão dadas cópias dos desenhos aos proponentes mediante o pagamento de 30\$ em estampilhas federaes.

11. A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

12. O prazo para a construção do edificio será de 5 e 1/2 mezes (cinco mezes e meio), contados da data da assignatura de contracto.

13. O contractante ficará sujeito á multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando essa multa attingir á importancia de 30:000\$, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

14. Todas as despesas inherentes á construção dos edificios, como: demolições, levantamento de andaimes, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno,apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes impréstaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante.

15. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será pago aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação, com 15 % de abatimento dos preços que serviram para organização do orçamento da obra, apresentado ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

16. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo as cações de que tratam as clausulas 9 e 20 e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cobres publicos.

17. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas, na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver. Si o contractante não se conformar com essa resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas do mesmo modo.

Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá ás questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

19. O pagamento será feito em tres prestações, sendo a primeira de 30 o/o do valor do contracto, quando promptas todas as alvenarias, inclusive paredes das casas de machinas e lavanderia e assente todo o vigamento metallico; a segunda de outros 30 o/o, quando promptos todos os soalhos, inclusive assentamento de ladrilho, azulejos, coberturas, fôrros, serviço de esgoto, rampas, escadas, gradis, e revestimentos; a terceira e ultima, depois da obra inteiramente terminada e aceita pelo engenheiro do ministerio.

20. O proponente preferido perderá a caução no montante de que trata a clausula 1.<sup>a</sup>, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por este escriptorio, incorrendo na multa prevista e rescisão do contracto, si após 48 horas da sua assignatura não o fizer publicar no *Diario Official*.

21. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vai executar, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda das cações de que trata a clausula 8.<sup>a</sup> e mais quantias que lhe forem devidas si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro do ministerio não apresentar o contractante uma justificação da sua conduta.

22. Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

23. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis federaes ou municipaes, relativas a obras publicas.

24. Todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquellas que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$ por dia de excesso.

25. O contractante apresentará, quando lhe forem exigidos, os projectos detalhados da installação electrica, distribuição da agua, esgotos domiciliarios e de aguas pluvias, esquadrias, portões de ferro e gradis, grades e coberturas, escadas, detalhes de ornamentação, e bem assim qualquer outro que lhe for exigido, ficando entendido que qualquer dos trabalhos acima especificados ou qualquer outro de que tenha exigido o engenheiro do ministerio projecto previo, não poderão ser executados sem a sua approvação.

26. Os edificios serão recebidos depois de inteiramente terminados nos seus minimos detalhes, correndo as despesas com ligações de corrente electrica, para abastecimento de agua, gaz, etc., por conta do contractante.

27. Fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as quantias já recebidas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo, sob qualquer fundamento que seja, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido.

Os andaimes,apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por este retirados do local da obra dentro de sete dias, a contar da data da rescisão, o que, si não for feito, providenciara o ministerio sobre a remogão, fazendo recolher taes materiais ao Deposito Publico, correndo a despesa por conta do mesmo contractante.

28. Não se admittirá o emprego de saibro nas argamassas.

29. A areia a empregar será de rio, perfeitamente isenta de humos, vasas e substancias organicas.

30. O tijolo a empregar será de primeira qualidade.

31. Toda a madeira a empregar será perfeitamente secca, completamente isenta de brancos, ventos, brocas, nós cariados, etc.

32. As ferragens a empregar nas esquadrias devem ser de primeira qualidade.

33. O cimento a empregar será Excelsior, Lehigh, Vicat ou Atlas, sendo que, no caso do emprego do terceiro, a dosagem das argamassas poderá ser feita com uma parte mais de areia.

34. A pintura será executada com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho.

Escriptorio de obras, 26 de junho de 1913. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

#### ESPECIFICAÇÕES

**Fundações** — As cavas para as fundações terão as dimensões exigidas pela natureza do terreno.

**Alvenarias** — As alvenarias para alicerces serão de pedra com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1X3.

**Imperviedade** — Sobre toda a area coberta, inclusive o espaço compreendido entre a hydrotherapia e casas de machinas, será construida uma camada de concreto de 0,15 de espessura, com esboço na proporção de 1X3X1.

Todas as portas alvenarias serão de tijolo de boa qualidade, com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1X3.

Os pilares da varanda, serão em cimento armado.

**Vigamentos** — Sobre os pilares no sentido longitudinal correrão vigas em cimento armado tipo «Siegwart» perfil 0,18.

Todo o vigamento e madres serão em ferro duplo T, calculados para o trabalho maximo de 6 kilos por millimetro quadrado sobre a carga util de 100 kilos por metro quadrado.

As columnas de apoio das madres serão de ferro fundido ou aço.

Soalhos no segundo pavimento, inclusive varandas e rampas: Serão constituídos de tela de metal *deplacé* e concreto na proporção de 1X3X1.

A tela a empregar e a espessura da camada de concreto, serão calculados de accordo com a carga util de 100 kilos por metro quadrado.

Sobre o soalho de cimento armado será assente o ladrilho hydraulico de duas cores, inclusive rodapé do mesmo material.

Na cozinha, copa e hydrotherapia será empregado ladrilho *travail* de ceramica e rodapé do mesmo material.

**Pavimento terreo**: Sobre a camada de concreto de 0,15 de espessura será assente ladrilho hydraulico de duas cores.

**Revestimento externo** — Emboco com argamassa de cimento e areia na dosagem de 1X3 e reboco a cal, apresentando o aspecto figurado na planta.

**Revestimento interno** — Emboco nas mesmas condições e reboco a cal liso.

Nos refeitorios e copas do segundo pavimento, cosinha interna e externamente as paredes serão revestidas de azulejos até a altura de dois metros, a contar da parte superior do rodapé. A hydrotherapia terá as paredes revestidas de azulejo em toda a altura. As copas do pavimento terreo serão revestidas de azulejo internamente, até a altura de dois metros, a contar da parte superior do rodapé.

Os soalhos em cimento armado serão revestidos pela parte inferior com argamassa de cimento e areia de 1X2 pelo menos de um centimetro de espessura.

**Ferrões**: Refeitorios do segundo pavimento e copas nos dous pavimentos serão ferrados com frisos de pinho de riga, com cimalla, aba e graga.

O forro da hydrotherapia será de cimento armado com tela *deplacé*, rebocado com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X2.

Os refeitorios do pavimento terreo e cosinha não levarão forro.

**Coberturas** — A estrutura do telhado dos refeitorios será em pinho de riga ou madeira de lei e a cobertura em telha franceza.

Na cosinha e copas a estrutura do telhado será de ferrão e a cobertura de telha franceza.

Calhas e conductores serão de cobre, em numero e dimensões sufficientes ao facil escoamento das aguas.

**Esquadrias**: As portas serão em pinho de riga, com tres centimetros de espessura, de almofada, vidro, veneziana e pos-tigo de almofada e bandeira de ferro.

As janellas serão nas mesmas condições com a espessura de tres e meio centimetros.

O vidro a empregar será o vidro armado.

Nas copas serão empregados mecanismos de ferro, conforme o desenho.

Os portões da hydrotherapia serão de ferro com vidro armado opaco na parte superior; lateralmente as quatro janellas serão de caixilhos de ferro e vidro grosso de 0,02, tipo «Hertzig».

As escadas serão de ferro inclusive degrãos e espelho.

Os gradis das varandas, escadas e rampas serão em cimento armado, apresentando o aspecto figurado nas plantas.

Em volta de todas as construções, conforme a linha figurada na planta será construida uma calçada de 1,00 de largura com meio fio de cantaria, sendo a calçada constituída por uma camada de concreto com a espessura de 0,15, rebocada com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X3, com ranhuras.

O concreto será na proporção de 1X3X5.

**Lavanderias e casas de machinas**:

A construção será totalmente metallica; columnas em ferro duplo T, paredes de cimento armado entre ellas.

A estrutura da cobertura do telhado será metallica, de acordo com o projecto, e a cobertura em telha franceza.

Sobre a camada geral de concreto de 0,15 de espessura, será assente ladrilho hydraulico de duas cores, e rodapé do mesmo material.

As paredes serão revestidas de azulejos até a altura das vergas das portas.

As esquadrias serão de pinho de Riga de tres e meio centímetros de espessura, de almofada e grade de ferro na parte superior.

Os vidros das handeiras será o vidro armado.

O revestimento externo será o mesmo empregado nos refeitórios apresentando o aspecto figurado no desenho, o mesmo em relação ao revestimento interno.

Agua, esgoto, iluminação e pintura: Em cada um dos refeitórios serão collocados quatro ralos, um dito em cada copa, quatro ditos nas cosinhas e dois ditos na hydrotherapia; na lavanderia dois ditos e na casa de machinas um dito.

Em cada uma das dependencias será collocado um registro de agua para adaptação de mangueira de lavagem.

A iluminação, que abrangerá também as varandas, será electrica em tubos imbutidos nas paredes com *clusters*, excepção da cosinha, casas de machinas e lavanderia, onde deverá ser em pendentes com tubos de ferro.

Todas as esquadrias, forros, beiros etc. serão pintados a óleo.

A parte metallica será pintada a tres de mão, sendo a primeira em azul.

Em cada um dos refeitórios serão collocados quatro lavatórios de ferro esmaltado.

Cada um dos refeitórios terá interiormente 18,50 de comprimento e não 35,10 como está figurado nos desenhos.

Em altura não inferior a doze metros será construido um reservatório com a capacidade de cinco mil litros, em cimento armado ou metallico, que proverá ao abastecimento de agua de todos os edificios.

Todos os serviços de agua, esgotos, iluminação, correrão por conta do contractante.

#### Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 do corrente ao meio dia, neste instituto, se realizará a prova scripta do concurso para o provimento da cadeira de portuguez.

São candidatos os Srs.:

João Carneiro.

Dr. Luiz de Castro.

Dr. Fausto Pacheco Jordão.

José Rodrigues Leite e Otílica.

Luiz Antonio Correia de Lacerda.

Thomaz A. Leiva.

Jacques Raymundo Ferreira da Silva.

Antonio Belisario Vieira da Cunha.

José Ventura Boscoli.

La-Fayette Guaraciaba.

Antonio de Araujo Mello Carvalho.

Sylvio Corrêa de Brito.

Francisco Antonio Dias Abreu.

Ramon Bento Alonso.

Victor Hugo Theodoro de Jesus.

Instituto Benjamin Constant, 2 de julho de 1913. — O secretario commissão, Trajano Adolpho Lopes.

#### Polícia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Polícia, durante o segundo semestre do corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, que se acha aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 10 deste mez, ao meio-dia, apresentar, em listas que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquella dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na thesouraria da policia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto o que reverterá em beneficio da fazenda nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si por elle rescindido, por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria de Polícia do Districto Federal, 2 de julho de 1913. — O secretario, Damaso P. Gomes.

#### Polícia do Districto Federal

##### EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no exame realizado em 1 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

George André Lagarde, approvado na prova oral, reprovado na regulamentar, faltando á prova pratica.

José Agostinho Lopes das Neves, approvado na prova oral, reprovado na pratica e regulamentar.

Manoel Roque Ferreira, approvado nas provas oral e regulamentar, faltando á prova pratica.

Miguel Tahan e Adriano do Carvalho Villa, julgados inhabilitados.

O candidato Joaquim Ribeiro, que havia obtido approvação no exame oral e regulamentar, em 16 de junho proximo findo e submettido a exame da prova pratica, foi reprovado.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspectoría, na quinta-feira, 3 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

Antonio Joaquim Pires, Oscar Farrat, Emilio Pousas, Custodio Ribeiro e Manoel Martins.

Turma supplementar—Manoel Ferreira Gomes, André Real, João Torres Botelho, Luiz Mendes e Juan Julian Porillo.

Deverão também comparecer afim de prestar prova regulamentar o candidato Victor Triscuzzi e prova pratica e regulamentar o candidato Lourenzo Caccia.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade. Os candidatos da turma supplementar de dia, que não comparecerem á chamada ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois. Aos examinados da prova pratica se com munica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo, não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoría de Vehiculos, 2 de julho de 1913. — O inspector, A. José Cretano.

#### Polícia do Districto Federal

##### INSPECTORIA DE VEHICULOS

Foram intimados para pagamento de multa ou se verem processar no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, findo o prazo de 10 dias, de conformidade com o decreto municipal n. 903, de 13 de março de 1913, os motoristas abaixo designados.

Custodio de Almeida Rabello, conductor do automovel n. 1.522;

Antonio Barbosa da Silva, conductor do automovel n. 1.321;

Alvaro Teixeira, conductor do automovel n. 1.798;

Inspectoría de Vehiculos, 2 de julho de 1913. — O inspector, Amaro José Cretano.

#### Polícia do Districto Federal

##### EXAME DE MOTORISTAS

##### Rectificação do edital de 1 de julho

Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções, o resultado de 3º do mez proximo findo, que é o seguinte:

Abilio Augusto Corrêa Pinto, approvado.

Vicente Borges Vieira e Fernando Pinto, julgados inhabilitados.

Os candidatos Marcellino de Oliveira e José Carlos da Cunha foram approvados na prova oral, reprovados na regulamentar e faltaram á prova pratica.

Inspectoría de Vehiculos, 2 de julho de 1913. — O inspector, Amaro José Cretano.

#### Ministerio da Marinha

##### Almirantado brasileiro

##### SEGUNDA SECÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. chefe do Corpo de Saude Naval, faço publico que o concurso para medicos da Armada começará no dia 7 de julho proximo, ao meio dia, nesta repartição; para alumnos pensionistas no dia 15 e para enfermeiros contractados no dia 17, tudo do referido mez, no Hospital de Marinha, ao meio dia.

Segunda Secção da Superintendencia do Pessoal. Chefia do Corpo de Saude da Armada, 1 de julho de 1913. — Dr. Venancio Nogueira da Silva

## Comissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da Comissão de Compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, levando as propostas ser entregues neste gabinete ás 11 1/2 horas do dia 4 do corrente para o segundo semestre.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com resolução do Sr. ministro da Marinha em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 4 % sobre o valor do artigo a fornecer por 24 horas que exceder do prazo estipulado.

- Fatexa, kilo.
- Fouces ss, uma.
- Forqueta de ferro galvanizado, uma.
- Folle para soprar serragem, um.
- Folle de 0,18 de diametro, um.
- Folle de couro de 0,65, um.
- Folle de zinco n. 12, um.
- Folle de zinco corrugado, techa n. 2m,20, n. 20, um.
- Folle de zinco corrugado com 17 pés de comprimento, um.
- Folle de 30 a 40 centímetros, um.
- Fibra para valvula de bomba de ar, uma.
- Formões ss, um.
- Formões para tornear madeira, um.
- Formeola Capanema, litro.
- Frigideira de ferro Clark, uma.
- Frigideira de ferro polido, uma.
- Filtro para lampada de alcool, um.
- Ferramenta para forja, um.
- Ferro americano com navalha e graduado até 0,075, um.
- Flanella de 1,40 de largura (branca), metro.
- Flanella branca para filtro, metro.
- Flanella de 1,70 de largura (branca), metro.
- Fivella de ff. galvanizada, com travessão de..... 0,030X0,020 a 0,50X0,300, uma.
- Ferramenta combinada Detroit, uma.
- Fogão typo «Brazil» para rebecador, um.
- Fuligem calcinada, gramma.
- Fozes de ouro, kilo.
- Forja portatil, uma.
- Forja de ff fundido com transmissão Watison patente n. 1, uma.
- Freios de ferro, um.
- Folhas de serra para cortar carne, uma.
- Folha de serra para carnicheiro, uma.
- Frasco de vidro com bocca larga e tampa de vidro para 10 litros, um.
- Talas patente para junção com os respectivos parafusos de Jackson de 76 m/m, uma.
- Parafusos singelos oval de Jackson 8 m/m, kilo.
- Parafusos singelos oval de Jackson 6 m/m, kilo.
- Parafusos singelos oval de Jackson 8 m/m 5.
- Garraão de vidro protegido com vime para 20 litros, um.
- Garraão de vidro protegido com vime para 18 litros, um.
- Gesso para estuque, kilo.
- Gesso commun, kilo.
- Glycerina, litro.
- Glycerina Condor 31°, Baumé, litro.
- Guilhermo para carpinteiro, um.
- Globos para castigas de balanco conforme a amostra, um.
- Globos de vidro branco para lanterna, um.
- Globos de vidro para lanterna «Monarch», um.
- Globos para lampadas de alcool, um.
- Globos de vidro encarnado para lanterna, um.
- Globos esphéricos, um.
- Globos em forma de U, um.
- Globos vermelhos para luzes de marcha, um.
- Gazolina, caixa.
- Garfos de ferro para cozinha, um.
- Giz branco em pedra, kilo.
- Girador para linha, um.
- Gorro de linha, um.
- Gomma arabica em grão, kilo.
- Gomma laca, kilo.

- Graminho pequeno para carpinteiro, um.
  - Graminho grande, um.
  - Gancho de ferro, um.
  - Gancho de ferro para união de amarra, um.
  - Gancho de ferro zincado, um.
  - Gancho de ferro zincado com um metro, um.
  - Grampos de ferro com rosca, um.
  - Grampos para trilhos com 115 m/m de altura, um.
  - Goivete completo com jogo de ferros, um.
  - Goiva com chanfro por fóra, uma.
  - Goiva para tornear madeira, uma.
  - Goiva com cabo de 13 a 50 m/m, uma.
  - Guta-percha (colla para borracha), kilo.
  - Guardanapos de algodão, um.
  - Guardanapos de linho, um.
  - Guindaste «Danler Gesselschaft» para duas toneladas, um.
  - Guarda-casaca de canella com espelho, um.
  - Guardião de peroba para sala de jantar de camara, uma.
  - Guardião de peroba ciré para sala de jantar de officas, uma.
  - Graxa para automovel, kilo.
  - Graxa patente americana, kilo.
  - Graxa do Rio Grande, kilo.
  - Graxa patente, kilo.
  - Graxa plumbaginada, kilo.
  - Groza de meia canna parallela de 15 a 30 m/m, uma.
  - Gato dobrado de 0,05 m/m, um.
  - Gato dobrado de 0,082 m/m, um.
  - Gato singelo invertido de 0,150, um.
  - Gato de tesoura de 0,06, um.
  - Gato de tesoura singela com sapatilho de 0,06, um.
  - Gato de sapatilho de 0,06, um.
  - Gato de tesoura de 125 X 50 m/m, um.
  - Gato de tesoura de 100 X 50 m/m, um.
  - Gato singelo com sapatilho de 210 m/m, um.
  - Gato singelo com sapatilho de 60 m/m, um.
  - Gato de tesoura com sapatilha de 210 m/m, um.
  - Gato de tesoura com sapatilha de 60 m/m, um.
  - Gato de tesoura com sapatilha e orelha, um.
  - Arruela de ferro de 0,006, uma.
  - Assadeira de ferro com louça n. 6, kilo.
  - Canuras, uma.
  - Tiras de couro de 1,25 por 0,065, uma.
  - Macho de rosca Withmori de 0,00794 (jogo de 3), um.
  - Roldanas de madeira para patesca com 0,0083 de diametro e 0,035 de gorne, uma.
  - Machina de calcular Triumphator typo 5, uma.
  - Pockxim, kilo.
  - Sargento de 0,40, um.
  - Talhoas de pinho de 5,00 X 0,40 X 0,33, uma.
  - Verniz benealina amarello laranja, kilo.
  - Luxa para esgrima de sabre, par.
  - Plastron para esgrima de sabre, um.
  - Sabre de ferro para esgrima, um.
  - Mangueira de lona com borracha interna de 0,088 ao chato, metro.
  - Tubo de borracha para anemometro de 0,013 de diametro, um.
  - Panno para filtro em mangas de 0,100 ao chato, metro.
  - Lampada Sinombra para alcool, uma.
  - Tapeles verdes aveludados para camarote, guardados de franja e recortados de accordo com os logares por 1,60 X 2,15, metro.
  - Tapete para camarote de 3,70 X 1,50, metro.
  - Carvão coke nacional do Gaz, kilo.
  - Carvão coke inglez para fundição, kilo.
- Sala da Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 30 de junho de 1913. — Capitão-tenente commissario, *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

## Inspectoria de Engenharia Naval

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 10 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dous rebecedores destinados ao serviço das Capitania dos Portos dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Norte, de accordo com as seguintes condições e especificações:

Os rebecedores terão as dimensões maximas seguintes:

|                        |       |
|------------------------|-------|
| Comprimento entre P.P. | 20m,0 |
| Bocca maxima           | 4m,2  |
| Calado maximo          | 2m,7  |

Sendo que, tanto o comprimento como a boca poderão sofrer pequenas modificações sobre os números indicados, de modo a estabelecer o deslocamento de 130 toneladas em carga normal de viagem.

## II

Tanto o carenamento, como o chapeamento do casco e do convés, as anteparas, etc., serão fabricados em aço *Stamem* Martin, e de modo que a construção das ditas rebocadoras satisfaga às exigências do *Lloyd Register* Inglês para a classificação 100 A 1 para embarcação desse genero.

## III

Terão convés corrido de pópa á proa, e serão dispostos para a navegação em alto mar com qualquer condição de tempo.

## IV

Atos os rebocadores deverão ter duas machinas e duas helices; as machinas serão de triplice expansão e condensação por superficie; o consumo de combustível não deverá exceder de um kilo de carvão, por cavallo hora; a lubrificação deverá ser automatica sob pressão; a velocidade dos embolos não deverá exceder de 3m,50.

## V

As machinas deverão garantir, em condições normaes de funcionamento e 15 toneladas de carvão nas carvoeiras, a velocidade de 11 (onze) nós por hora, durante seis horas de viagem continua, quando os rebocadores estiverem em serviço de simples navegação; quando em serviço de reboque, de qualquer natureza porém, de peso maximo de 1.000 toneladas, a velocidade não deverá ser inferior á cinco nós.

## VI

A caldeira de cada rebocador deverá ser cylindrica, do typo marítimo, para pressão de 10 atmosferas e possuir capacidade de vaporização superior de 30 % sobre a vaporização indispensavel para o bom funcionamento das machinas motoras e todos os serviços accessorios em acção conjuntas.

## VII

A alimentação das caldeiras será feita por injector e bombas, devendo estas ser em numero de duas para cada caldeira.

## VIII

Tanto a praça da caldeira como a das machinas serão assoalhadas com chapas striadas de aço.

## IX

As carvoeiras serão dispostas longitudinalmente e transversalmente de modo a envolver a praça das fornhalhas e deverão ter a capacidade conjunta minima para receberem 25 toneladas de carvão commum; serão assoalhadas de pranchões de pinho com 0m,07 de espessura.

## X

Os rebocadores terão todos os dispositivos para a fixação e rapida manobra de cabos de reboque, um canhão para lançar cabos de salvamento, uma bomba de esgotamento e outra de incendio, ambas com capacidade de 27.000 litros por hora e todos os accessorios para conveniente utilização.

Estas bombas serão accionadas por motores independentes.

## XI

O casco será subdividido, pelo menos, em cinco compartimentos estanques e as anteparas que limitam internamente as carvoeiras também serão estanques. O convés, assim como, em geral, todas as partes expostas ao tempo serão revestidas de teca; a espessura do revestimento do convés será de 0m,05. No convés haverá o numero de agulheiros conveniente para rapido recebimento de carvão e na borda falsa as disposições de reforço para resistir a grandes golpes de mar e aberturas capazes de facil escoamento da agua embarcada.

## XII

Normalmente, a iluminação, tanto interna como externa, será electrica; em casos excepcionaes, a oleo; a corrente electrica deverá ser de 110 volts.

Ambos os rebocadores possuirão um holophote de 0m,3 de diametro e 20 amperes com competente regulamento automatico e rheostato.

## XIII

O governo dos rebocadores deverá poder ser feito a vapor, ou a mão.

## XIV

Terão accommodações modestas, porém confortaveis, para quatro homens de convés, dois foguistas, um machinista e um mestre.

## XV

Avançado e serão dispostos tanques de lastro afim de servir á estabilidade e á flutuação das embarcações, de accordo com a natureza do serviço. Taes tanques deverão ter a capacidade para cinco toneladas de agua salgada e todos os dispositivos para aspiração e sondagem.

## XVI

Os rebocadores serão fornecidos com bussola Thompson e mais aparelhos, machetes, ferros, amarras, cabos, guinchos, sarilhos, mangueiras e mais aparelhos exigidos pelo *Trade* Inglês em embarcações dessa natureza, um salva-vidas de seis metros de comprimento e um bote de quatro remos e, em geral, promptos e apparelhados para o mar.

## XVII

Terão um mastro e páo de carga capaz de suspender duas toneladas.

## XVIII

Além das experiencias finais de recebimento, todo o material de construção do casco, machinas e caldeira, deverá ser submettido a provas pela commissão naval na Europa, antes de ser utilizado e todas as machinas auxiliares, aparelhos, machinismos e dispositivos serão experimentados antes de sua aceitação.

## XIX

A entrega definitiva dos rebocadores será feita no Rio de Janeiro mediante o pagamento final de 150.000\$ para cada um dos rebocadores, ficando incluídas nessa quantia todas as despesas de transporte, seguro e experiencias.

## XX

Os concorrentes apresentarão as suas propostas devidamente instruídas com descrição clara e detalhada, planos e desenhos da embarcação, das machinas, caldeira e mais accessorios, bem como listas de sobresalentes e de objectos de uso diario da guarnição e dos diferentes serviços a que se destinam esses rebocadores.

## XXI

As propostas deverão ser redigidas em portuguez e todos os desenhos, planos, indicações de dimensões, volumes, força, etc., deverão ser executados e indicados em systema metrico.

## XXII

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito da quantia de 2.000\$ feito na pagadoria de Marinha, que o proponente perderá em favor da União se deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dois rebocadores de accordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação pelo *Diario Official*, de ter sido aceita sua proposta.

## XXIII

A concorrência será julgada de accordo com o art. 51, letra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

## XXIV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja julgada acceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 2 de julho de 1913. — Albino da Silva Maia, capitão de corveta reformado, adjunto.

## Comissão de Compras da Marinha

Do ordem do Sr. contra-almirante presidente da Comissão de Compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas serem entregues neste gabinete ás 11 1/2 horas da manhã do dia 7 do corrente, para o segundo semestre.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 4 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que exceder do prazo estipulado.

Gacheta de linho lubrificada Dicks, qualquer diametro, kilo.

Gacheta de planito, de qualquer diametro, kilo.

Gacheta para tubo de caldeira grande, qualquer diametro, kilo.

Gacheta para tubo de caldeira pequena, qualquer diametro, kilo.

Gacheta de malhar, quadrada e lubrificada, kilo.

Gacheta de linho preparada, qualquer diametro, kilo.

Gacheta para condensador, kilo.

Gacheta de fibra para machina de comprimir ar, kilo.

Gacheta de asbestos, kilo.  
 Gacheta de algodão, kilo.  
 Gacheta de amiantho com chumbo, kilo.  
 Gacheta grande para porta de caldeira, kilo.  
 Gacheta pequena para porta de caldeira, kilo.  
 Gacheta de amiantho plumbaginada com filamento de borracha, kilo.  
 Gacheta de amiantho com inserção metálica, kilo.  
 Gacheta de Lion, kilo.  
 Gacheta de fio de algodão, kilo.  
 Gacheta patente, kilo.  
 Gacheta de couro, kilo.  
 Gacheta quadrada de fio de algodão, kilo.  
 Gacheta para porta de caldeira tipo Destroyer, kilo.  
 Gacheta de amiantho com madre de borracha, kilo.  
 Gacheta metálica conforme a amostra, uma.  
 Gacheta metálica conforme a amostra, uma.  
 Gacheta metálica conforme a amostra, uma.  
 Gacheta de amianto redonda ss, kilo.  
 Gacheta chata de amianto para junta ou porta de caldeira, kilo.  
 Hydrante, um.  
 Helico para odometro, uma.  
 Hetsafels Denck Panito para convez de ferro, kilo.  
 Haste de aço para massarico de petroleo (agulha), uma.  
 Injector metropolitano, n. 5, para caldeira, um.  
 Injector metropolitano, n. 9 1/2, duplo, um.  
 Injector metropolitano, n. 4, para lancha, um.  
 Injector metropolitano, n. 7 1/2, um.  
 Injector Wold, n. 40, um.  
 Isolante de ammonca, kilo.  
 Jarro de agalha para lavatorio, um.  
 Joelho de ferro galvanizado rosca interna de 0,032,6, um.  
 Joelho de ferro galvanizado rosca interna de 0,022,2, um.  
 Joelho de metal de 0,025 e rosca, um.  
 Joelho de ferro de 0,0507 e rosca, um.  
 Joelho de ferro de 0,0412 e rosca, um.  
 Joelho de ferro de 0,0317 e rosca, um.  
 Joelho de ferro de 0,0253 e rosca, um.  
 Joelho de ferro de 0,019 e rosca, um.  
 Joelho de metal de 0,013, um.  
 Junta de asbesto para placas de indicadores patente, uma.  
 Junta para porta de caldeira, uma.  
 Junta de arame de cobre tipo Destroyer, uma.  
 Junteiros para carpinteiro, um.  
 Juncções ou metacos de latão para mangueira ou mangote de 0,032 a 0,071, uma.  
 Juncções ou metacos de latão para mangueira ou mangote de 0,119, uma.  
 Juncções rectas para tubo de ferro de 0,025, uma.  
 Kerozene, litro.  
 Latrinas Zonc, uma.  
 Latrinas sanitarias, uma.  
 Latrinas Adams, uma.  
 Lã em fio, trouxa, kilo.  
 Lã de carneiro, kilo.  
 Lanterna para escaler, uma.  
 Lanterna furta-fogo, uma.  
 Lanterna Dietz Monarch, uma.  
 Lanterna de metal com reflector para archote, uma.  
 Lanterna patente com bomba para oleo, uma.  
 Lanterna pequena portatil para oleo, uma.  
 Lanterna olho de boi para serviço de policia, uma.  
 Lanterna para registro, uma.  
 Lanterna patente para archote, com globo vermelho, uma.  
 Lampões belgas com pé, um.  
 Lampada de alcool com arco para 100 velas, uma.  
 Laminas de micca, uma.  
 Lançadeira para machina de costura Singer, uma.  
 Latão em folha de 14 a 24 onças, kilo.  
 Latão em vergalhão, kilo.  
 Latão em chapa, kilo.  
 Lata com tampa para 40 kilos de café moído, um.

Instrumentos

Bombo, um.  
 Barytono mi, si, um.  
 Bugle em sib, um.  
 Bombardino em sib, dó, um.  
 Castanholas, par.  
 Clarineta em sib, uma.  
 Clarineta baixo em sib, uma.  
 Clarineta alta em mib, um.  
 Gorno Singles em fa, um.  
 Gorno de basseto, um.  
 Cor-alto, mi fa, um.

Contra-baixo em sib, um.  
 Contra-baixo em mib, um.  
 Chocalho, um.  
 Floretes, um.  
 Flautim em reb, um.  
 Flauta em reb, mib, dó, uma.  
 Fagote em dó, um.  
 Estantes de madeira, uma.  
 Estantes de ferro, uma.  
 Oboe em dó, um.  
 Piston em sib, um.  
 Pratos, par.  
 Pandeiro, um.  
 Requinta em mib, uma.  
 Saxophone soprano em sib, um.  
 Saxophone alto em mib, um.  
 Saxophone tenor em sib, um.  
 Saxophone barytono em mib, um.  
 Sarrusphone baixo em mib, um.  
 Saxhorn alto em mi fa, um.  
 Sistro (jogo de timbres), um.  
 Costa para musica, uma.  
 Triangulo, um.  
 Tympanos, um.  
 Tam-tam, um.  
 Tubular-bellas (carrilhão), um.  
 Tambor volante (caixa de guerra), um.  
 Tarol (caixa pequena), um.  
 Trombone baixo em mib, fa, dó, um.  
 Trombone em dó, um.  
 Trompa em mi, fa, um.  
 Trompete em mi, fa, um.

Nota. Os instrumentos acima devem ser dos autores W. Stowasser Soler de Grastitz Buffet Crampou—serie apogée.

Sala da secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 1 de julho de 1913.—Capitão-tenente commissario, Elpidio Cesar Broges, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 96

*Extincção provisoria da luz da boia illuminativa da Pedra da Baleia, no canal de Paranaguá, Estado do Paraná*

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interno de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada provisoriamente a luz da boia illuminativa da Pedra da Baleia, no canal de Paranaguá, Estado do Paraná, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 1 de julho de 1913.—Rogerio Augusto de Siqueira, capitão de corveta chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 97

*Extincção provisoria da luz da boia illuminativa do Banco Inglez no porto externo do Recife, Estado de Pernambuco*

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interno de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada provisoriamente a luz da boia illuminativa sul do Banco Inglez, no porto externo do Recife, Estado de Pernambuco, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 1 de julho de 1913.—Rogerio Augusto de Siqueira, capitão de corveta chefe da secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

CONCERTO DE UM GUINDASTE

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento faço publico que a Agencia de Compras distribue memoranda para concerto de um guindaste até ás 2 horas do dia 3 do corrente mez.

Departamento da Administração, 30 de junho de 1913.—O agente de compras, Carlos Braga.

**Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra**

De ordem do Sr. coronel director, faço publico o convite feito aos Srs. abaixo, para comparecerem, ou se fizerem representar, nesta secretaria, dentro de oito dias para os fins indicados :

Izidoro E. Kohn, afim de apresentar recibo da Contabilidade da Guerra de 1:732\$567, valor do material que lhe foi adjudicado em concorrência publica de 28 de abril proximo passado;

Carlos Fuchs, para providenciar sobre a immediata retirada do material já pago, o que lhe foi adjudicado em concorrência publica de 28 de abril proximo passado.

A esses senhores lembro o cumprimento da clausula 3ª, do contracto firmado nesta secretaria em 9 de maio proximo passado, que diz:

« Si os arrematantes não retirarem o material dentro de dez dias após a pesagem, ou si deixarem de cumprir com o prescripto na clausula 3ª, perderão os 10 % depositados, de que trata a clausula 1ª, assim como sobre o material arrematado, sem direito a reclamação de especie alguma e de qualquer natureza.»

Realengo, 25 de junho de 1913. — O secretario, *Francisco Pinto Seidl*.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE, SEGUNDA SECÇÃO**

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, de accordo com o § 1º do art. 493 do Regulamento Postal vigente, para o carteiro de 2ª classe desta directoria Virgilio Silva justificar sua ausencia desta repartição, visto achar-se incluso no n. 8, do art. 483 do mesmo regulamento.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 30 de junho de 1913.—O sub-director, *B. Aragão de Faria Rocha*.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO**

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecer na 5ª sessão desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Verdi e Aragon*:

Dr. Agenor Porto.  
Geraldo & Comp.  
A. Almeida.  
Braudão.  
Claudio José Pereira Brito.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1913.—O secretario, *Severino Neiva*.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugo**

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remetente

N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal — Ignorado.  
N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central — Vitalino.  
N. 601 v — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim N. Silva.  
N. 523 — Nomarda Vieira Parga — Botafogo — Thoma-zia Amelio Parga.  
N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.  
N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José Oliveira da Silva.  
N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.  
N. 5.111 — Tossidorcio Xavier Ribeiro — Cascadura — G. Valladares.  
N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.  
N. 61.606 — Luiza Thereza — Ignorado — J.  
N. 69.788 — Antonio Feliz — Districto Federal — Ma-noel D. dos Santos.  
C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da Silva.

C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.  
C — Thereza de Jesus — P. Duque — José.  
N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central — Almeida de Souza.  
N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.  
N. 76.173 — Pinheiro — Idem — Antonio.  
N. 44.015 — Januario João José — Idem — Amelia Moura.  
N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela de Paiva.  
N. 1.111 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto An-tonio.  
N. 79.451 — Oswaldo Pereira — Frei Caneca — Gra-ciana.  
N. 10.059 — Voufrof — Avenida Central — Joanna Ma-rianna.  
N. 40.139 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio da Luz.  
N. 40.939 — Dr. Mendonça Filho — Idem — Fernando Leite Ribeiro.  
N. 26.759 — Juannita Gomes — Ignorado — Lafayettê Menezes.  
N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.  
N. 1.903 — Belmiro do Nascimento — Igrejinha — Se-ferina.  
N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Elzia de An-drado.  
N. 79.612 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa — Ignorado.  
N. 42.076 — Antonio Mendonça — Avenida Central — Ignorado.  
N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.  
N. 29.324 — Duarte José — Idem — Idem.  
N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.  
N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.  
N. 55.116 — Lages & Comp. — Idem — Idem.  
N. 42.834 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.  
N. 3.217 — A. C. de Freitas & Comp. — Idem — Idem.  
Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Ser-vindo de secretario, *Severino Neiva*, chefe de secção.

**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugo**

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os re-metentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remetente

N. 54.694 — Dr. Antonio de Brito Amorim — Avenida Central — Ignorado.  
N. 229 — Carlos Broune — Campo Grande — George Nor-manton.  
N. 71.131 — D. Jovelina Vasconcellos Dantas — Avenida Central — Benjamin.  
N. 24.113 — Marianna Maria da Paixão — Ignorado — Sebastião Ferreira de Mello.  
N. 76.448 — José da Costa Maciel — Avenida Central — José.  
N. 5.713 — Oscar da Costa Marques — Largo da Lapa — Augusto da Costa Marques.  
N. 56.551 — Manoel Percs — Avenida Central — Tab, José Junior.  
N. 401 c — Perpetua M. da Conceição — Praça Municipi-pal — Euphrasia Maria da Conceição.  
N. 124.656 — M. da Conceição Coelho Oliveira — Est. Central — Antonio Coelho de Oliveira.  
N. 9.856 — João Pires Ferreira — Idem — Ignorado.  
N. 7.100 — Antonio Paulo do Rosario — Ignorado — Joaquim Dias.  
N. 996 — Martha de Lisboa — Cattete — Augusta.  
N. 459 b — Francisco Oliva — Largo da Lapa — Tonias de Souza Rolim.  
N. 107.001 — Dr. José Lopes — Districto Federal — Eugenio Fernandes Lima.  
N. 235.216 — Clementina Prollez — Idem — Ignorado.  
N. 663 — Margarida de Jesus — Cosme Velho — Idem.  
N. 181.435 — Antrée Penense — Ignorado — Eugenio.  
N. 393 b — Elvira Josepha da Luz — Largo de Santa Rita — João Fernandes da Hora.  
N. 543 — Francisca Anna Laraos — Igrejinha — Catha-rina da Luz.

N. 169 v. — Antonio Gonçalves Pires — P. Duque — Francisco de Jesus Pires.

N. 11.504 — Maria Thereza — Campinho — Agostino Amorelli.

N. 302.586 — João Mas — Ignorado — Salgado.

N. 4.180 — Marcelina Maria do Carmo — Idem — Enoque José dos Santos.

N. 3.186 — Antonio Teixeira — Idem — Minenina Teixeira da Cruz.

N. 10.932 — Eugenio da Cunha Ramos — Idem — Amadeu Gouvêa.

N. 58 — Isaias Xavier — Co-me Velho — Florisbella Xavier.

N. 1.106 a — José Lourenço Xavier — P. Duque — Arthur E. Silva.

N. 39 — Maria « Casa Luiz Lassada » — Cascadura — Desiderio de Oliveira.

N. 375 — Maria Isabel Tel — Est. Central — Rita Prinzau Pinheiro.

N. 2.517 — Paulina Eugenia da Costa — Idem — Paulina Eugenia da Costa.

C — A. Vaz de Carvalho — Districto Federal — Ibiracahy.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Serendo de secretario, *Sereno Neira*, chefe de secção.

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados a comparecer na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os proprietarios dos predios ns. 86 da rua de S. José, 117 da rua Vasco da Gama, 135 da rua Frei Caneca e 348 da rua do Pacatuba afim de effectuarem o pagamento das multas que lhes foram impostas, por haverem infringido o regulamento desta repartição; outrossim fica intimado o proprietario do predio n. 73 da rua Senador Euzebio a recollocar o hydrometro retirado daquelle predio, dentro do prazo de 15 dias.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de julho de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (\*)

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 156 da rua Imperial, 377 da rua da Alfandega, 65 e 67 da rua da Constituição, 173 e 177 da rua Visconde de Itaipua, sem numero da Estrada Velha da Pavuna (pertencente a Luiz Pereira de Souza), 35 e 37 da rua Dr. Leal, 283 da rua Coronel Borja Reis, 328 da rua da Alfandega, 45 da rua da Misericordia, 262, 353 e 355 da rua General Camara, 16 da rua Costa Lobo, 82 da rua General Gomes Carneiro, 37 da rua Visconde do Rio Branco, 17 da rua S. Jorge, 115 da rua José Mauricio, 84 da rua dos Arcos, 35 da rua Frei Caneca, sem numero junto ao n. 93 da rua General Gomes Carneiro, 123 da rua José Mauricio, 16 da rua Costa Lobo, 39, 43 e 69 da praça Tiradentes, 17 da rua S. Jorge, 101 e 115 A da rua José Mauricio, 60 da rua da Estação, 1.928 da Estrada da Penha, 78, 81, 173 e 177 da rua Visconde de Itaipua, 158 da praça Onze de Junho, 11 antigo, da rua Barão de Igatemy, 169 e 187 da rua Riachuelo, 168 da mesma rua, 49 da rua General Camara, 125 da rua Costa Lobo, 75 da rua Victor Meirelles, 67 da rua Francisco Manoel, 73 da rua do Bemfica, 353 e 355 da rua General Camara, 84 da rua dos Arcos, 67 da rua Tobias Barreto, 22 da avenida Mem de Sá, 282, 326 e 329 da rua do Hospicio, 214 da rua Lins de Vasconcellos, 135 da rua Frei Caneca, 114 da rua do Lavradio, 145 antigo, da rua da Alfandega, 318, 320 e 324 da rua S. Pedro, 89 e 93 da rua Pernambuco, 74 da rua Vinle e Quatro de Maio, 86 da rua S. José, 37 da rua Senador Euzebio, 12 da travessa das Partilhas, 84 da rua General Menna Barreto, 17, 77, 78 e 222 da rua General Caldwell, 89 e 93 da rua Pernambuco, 58 da rua dos Andradas, 82 da rua General Gomes Carneiro, 22 da avenida Mem de Sá, 78 da rua dos Arcos, 68 da rua do Lavradio, 60 da rua dos Arcos, 86 da rua S. José, 226 e 262 da rua General Camara, 33 e 31 da rua Dr. Leal, 355 da rua General Camara, 135 da rua Frei Caneca, 329 da rua do Hospicio, sem numero junto ao n. 62 da rua do Passeio, 83 da rua Goyaz, 59 e 283 da rua G. Borja, 27, 55, 35 e 37 da rua Dr. Leal, 173 da rua Marechal Floriano, 145 antigo, da rua da Alfandega, 320 e 324 da rua de S. Pedro, 156 e 74 da rua Vinle e Quatro de Maio, 12 da travessa das Partilhas, 37 da rua Senador Euzebio, 49 da rua General Camara, 67 da rua Francisco Manoel, 73 da rua Bemfica, 17 da rua S. Jorge e 101 e 115 A da rua José Mauricio, sendo que do 25 ao 74 já se acham multados em cem mil réis e do 75 ao 112, em duzentos mil réis cada um.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de julho de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

#### Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense

##### EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, para os artigos abaixo enumerados, de accordo com as seguintes clausulas:

##### I

As propostas deverão ser entregues no dia 10 de julho, ás 2 horas da tarde, na sede da commissão, dentro de envoltorio fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras. As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica e assignatura do concorrente, devem vir acompanhadas de um conhecimento de deposito de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional. Este deposito servirá como caução para garantia da proposta e contracto.

##### II

Cada concorrente retinirá em envoltorio distincto os documentos de idoneidade, assim como provas de ter pago os impostos de industria e profissão.

##### III

Uma vez julgada a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas dos concorrentes idoneos, cabendo o fornecimento ao que apresentar preço mais barato, por artigo, por minima que seja a differença. Fica aos concorrentes o direito de apresentar preço para todos os artigos ou para uma parte.

##### IV

Os concorrentes obrigam-se a fornecer os artigos pedidos dentro de 24 horas, contadas da data do pedido, ficando sujeito a multa de 1% sobre o valor do artigo a fornecer, por cada 24 horas que exceder. Si decorrerem mais de 10 dias, fica rescindido o contracto e a caução revertêrá em beneficio da União.

##### V

Todos os artigos serão de primeira qualidade, a juizo da fiscalização, e entregues na sede da commissão, ou nos depositos, conforme a sua natureza, mediante pedido escripto, assignado pelo chefe da secção respectiva e com o «fornecase» do engenheiro chefe.

##### VI

As propostas não podem conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, e os preços que os concorrentes offerecem. Não são tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem offerlas de redução sobre a proposta mais barata.

##### VII

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, sem direito a reclamação por parte dos Srs. concorrentes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — *J. B. de Moraes Rego*, chefe de secção.

#### Relação dos materiais e objectos necessarios ao serviço da Baixada Fluminense

Acido sulphurico, kilo.  
Aço quadrado, kilo.  
Aço redondo, kilo.  
Aço em barras chatas, kilo.  
Adrissa, kilo.  
Aguaraz, kilo.  
Alcatrão, kilo.  
Alcool, litro.  
Almotolia, uma.  
Almotolia de cobre, uma.  
Alvaiade, kilo.  
Ancoras, uma.  
Ancorotes, um.  
Ancinhos, um.  
Ancinhos grandes, um.  
Anéis de borracha, um.  
Alphabetos de metal, um grande e um pequeno.  
Anéis de cobre, um.  
Anéis de chumbo, um.  
Arame de cobre, kilo.

Arame de metal amarello, kilo.  
 Arame de ferro galvanizado, kilo.  
 Arame trançado, metro.  
 Aramação para serra, uma.  
 Areia de marmore, kilo.  
 Arrebites de cobre para correias, kilo.  
 Arruelas de cobre para correias, kilo.  
 Arruelas de ferro, kilo.  
 Asbestos em fio, kilo.  
 Azeite de peixe, kilo.  
 Baldes de ferro galvanizado, um.  
 Barras de chumbo, kilo.  
 Barras de metal, kilo.  
 Bandeiras de dois, tres, quatro e cinco pannos, uma.  
 Barbante, kilo.  
 Barro refractario, kilo.  
 Balões defensas, um.  
 Bombas de folhas de Flandres para retirar óleo de barris, um.  
 Borax, kilo.  
 Bomba de mão para exgotar embarcações, uma.  
 Bocas para lampadas e lampêdes, um.  
 Borracha em lençol, kilo.  
 Brocas para catracas, uma.  
 Brochas de diversos numeros, uma.  
 Brochas para pingo, kilo.  
 Bronze, kilo.  
 Cabo de arame, de uma pollegada e 7/8, kilo.  
 Cabo de arame, de 3/4 pollegada, kilo.  
 Cabo de arame, de 5/8 pollegada, kilo.  
 Cabo de arame, de 1/2 pollegada, kilo.  
 Cabo alcatroado, de duas pollegadas, kilo.  
 Cabo alcatroado, de 1 1/2 pollegada, kilo.  
 Cabo alcatroado, de uma pollegada, kilo.  
 Cabo alcatroado, de meia pollegada, kilo.  
 Cabo de linho das mesmas dimensões, kilo.  
 Cabo manilha das mesmas dimensões, kilo.  
 Cabo para martello, um.  
 Cabo para marretas e malho, um.  
 Cabo para limas, um.  
 Cabo para vassouras, um.  
 Cabo para enxadas, um.  
 Cabo para croques, um.  
 Cabo para picaretas, um.  
 Carvão para lampadas electricas, duzia.  
 Carvão «Cardiff», kilo.  
 Carvão «New Castle», kilo.  
 Carvão em briquetes, kilo.  
 Carvão vegetal, sacco.  
 Canos de chumbo de 1 1/2 pollegadas, metro ou kilo.  
 Canos de chumbo de 1/2 pollegada, metro ou kilo.  
 Cano de cobre.  
 Cavilhas de cobre, uma.  
 Cadeados, um.  
 Catracas, uma.  
 Cavadeiras com molla, uma.  
 Cavadeiras sem molla, uma.  
 Carborreto de calcium, kilo.  
 Cestos do Porto para carvão, um.  
 Cestos communs, um.  
 Chaves inglezas, uma.  
 Chaves de parafusos, uma.  
 Cal de pedra, kilo.  
 Cal do marisco, kilo.  
 Chaminé para fogão, metro.  
 Chlorureto de cal, kilo.  
 Chumbo em lençol, kilo.  
 Cadernacs de ferro, um.  
 Cadernacs de madeira, um.  
 Chaleira de cobre para graxa, uma.  
 Chaleira de agatha, uma.  
 Chaleira de ferro, uma.  
 Chibancas, uma.  
 Coila, kilo.  
 Carrinhos de mão, de ferro, um.  
 Carrinhos de mão de madeira, um.  
 Cortiça kilo.  
 Correias Dick-Ballata para dragas de excavação, metro.  
 Creolina (Nacional), lata.  
 Croques de ferro, um.  
 Croques de metal, um.  
 Cimento Pyramide, barricas de 180 kilos, uma.  
 Correntes de uma pollegada, kilo.  
 Correntes de 7/8 pollegada, kilo.  
 Correntes de 3/4 pollegada, kilo.  
 Correntes de 5/8 pollegada, kilo.  
 Correntes de 1/2 pollegada, kilo.

Depósitos de folha com torneira para óleo, um.  
 Diamante para cortar vidros, um.  
 Diaphanitas para bombas, um.  
 Dobradieiras, par.  
 Dobradieiras de palmella, par.  
 Elos patentes de uma pollegada, um.  
 Elos patentes de 7/8 pollegada, um.  
 Elos patentes de 3/4 pollegada, um.  
 Elos patentes de 5/8 pollegada, um.  
 Elos patentes de 1/2 pollegada, um.  
 Enxadas, uma.  
 Enxós, uma.  
 Escarradeiras de agatha, uma.  
 Escovas de aço para tubos de caldeira, uma.  
 Escovas de crina, uma.  
 Escovas para vidros de lampeão, uma.  
 Escovas de arame (para ferro), uma.  
 Espanadores, um.  
 Espenjas, uma.  
 Esmeril em pó, kilo.  
 Estanho para solda, kilo.  
 Estopa commum, de 1ª qualidade, kilo.  
 Estopa de 2ª qualidade, kilo.  
 Enxados, um.  
 Estopa para calafeto, kilo.  
 Enxadas, uma.  
 Fio de chumbo, kilo.  
 Fio de vela, kilo.  
 Filtros «Fiel», para agua, kilo.  
 Ferro chato, kilo.  
 Ferro quadralo, kilo.  
 Ferro redondo, kilo.  
 Ferro angular, kilo.  
 Ferro em forma de U, kilo.  
 Ferro em chapas, kilo.  
 Ferro fundido em peças, fornecendo-se o modelo, kilo.  
 Ferro ondulado para cobertura, pó.  
 Fita isoladora, kilo.  
 Flamulas e sinais para lanchas e rebocadores, uma.  
 Flanges de ferro, um ou kilo.  
 Foices grandes e pequenas, uma.  
 Foices pequenas, uma.  
 Folhas para serras, uma.  
 Folhas de Flandres, kilo.  
 Folhas de cobre, kilo.  
 Folhas de metal amarello, kilo.  
 Folhas de zinco, pés ou metro.  
 Forja portatil, uma.  
 Formões, um.  
 Gacheta de asbestos, fita, kilo.  
 Gacheta de asbestos, redonda, kilo.  
 Gacheta de algodão, kilo.  
 Gacheta de linho, kilo.  
 Gadanhos, um.  
 Gacheta de graphite, kilo.  
 Ganchos de ferro com cabo longo, um.  
 Gazolina, caixa.  
 Gesso cre, kilo.  
 Gesso estuque, kilo.  
 Giz, kilo.  
 Globos para lampadas electricas, de arco.  
 Graphite em pó, kilo.  
 Grampos de ferro galvanizado, kilo.  
 Graxa commum, kilo.  
 Graxa consistente, kilo.  
 Grellhas, uma.  
 Helicas de ferro, uma ou peso.  
 Injectores para caldeira, um.  
 Juncos de ferro, uma.  
 Jarros de agatha, um.  
 Kerozene, caixa.  
 Kaly, kilo.  
 Klingorito, kilo.  
 Lampadas para gazolina, uma;  
 Lampadas electricas, incandescentes, uma.  
 Lampas electricas de arco, uma.  
 Lampadas belgas, de suspensão, uma.  
 Lampadas para caldeira, uma.  
 Lâmpada «Sturte», uma.  
 Lanternas triangulares, uma.  
 Lixa n. 00, 0, 1, 2 e 3, folhas.  
 Lixa esmeril, folhas.  
 Lona de primeira qualidade, metro.  
 Lona de segunda qualidade, metro.  
 Limas chatas (diversos tamanhos), uma.  
 Limas quadradas (diversos tamanhos), uma.

Linhas redondas (diversos tamanhos), uma.  
 Linhas meia canna, uma.  
 Linhas triangulares (diversos tamanhos), uma.  
 Machados, um.  
 Macetes grandes com argolas de ferro, um.  
 Idem pequenos para carpinteiro, um.  
 Machadinhas, uma.  
 Macacos para 2, 4, 6 e 8 toneladas, um.  
 Mangueira de lona de 2 e 4 polegadas, metro.  
 Item de borracha de 2 e 4 polegadas, metro.  
 Item de borracha com arame com 2 e 4 polegadas, metro.  
 Item de borracha, arame e encapada com lona, com 2 e 4 pole-  
 galas, metro.  
 Malho, um.  
 Marretas, uma.  
 Manometro, um.  
 Martellos, um.  
 Manilhas de ferro de 1 polegada e 3/4, uma.  
 Manilhas de ferro de 1 polegada e 5/8, uma.  
 Manilhas de ferro de 1 polegada e 1/2, uma.  
 Manilhas de ferro de 3/4 polegada, uma.  
 Manilhas de ferro de 5/8 polegada, uma.  
 Manilhas de ferro de 1/2 polegada, uma.  
 Manilhas de ferro de 3/8 polegada, uma.  
 Meathar, kilo.  
 Mertim, kilo.  
 Metal «Delta», kilo.  
 Metal Balbite, kilo.  
 Metal amarelo em barra, kilo.  
 Metal amarelo em folha, kilo.  
 Niplos de ferro, um.  
 Niplos de metal, um.  
 Oculos para chauffur (estes oculos servem para proteger a vista  
 do marinheiro quando o piloto o costado das embarcações para pin-  
 talar), um.  
 Oleo de ricino, kilo.  
 Oleo de Colza, kilo.  
 Oleo para cylindros, kilo.  
 Oleo para machina, kilo.  
 Oleo para motor, kilo.  
 Oleo de linhaça, kilo.  
 Pás, uma.  
 Papelão alcatroado, rolo.  
 Papelão alcatroado para cobertura (Ruberoide e outros), rolo.  
 Papelão de asbesto, kilo.  
 Parafusos de diversos tamanhos, kilo.  
 Phariões de tope, um.  
 Phariões de navegação, um.  
 Pinho de Riga, em cougoiras, pé.  
 Pinho de Riga, em taboado de 1/2 polegada, pé.  
 Pinho de Riga, em taboado, aparelhado, ponta sacca, pé.  
 Pás para carvão, uma ou duzia.  
 Pinho americano (taboado), pé.  
 Pás para aterro, uma ou duzia.  
 Panelas de ferro esmaltadas interiormente, kilo.  
 Panelas de azalia, uma.  
 Placas de aço, uma.  
 Placas de madeira, uma.  
 Parafusos para machina, um.  
 Parafusos grandes com rosca soberba, para madeira, um.  
 Parafusos de metal, um.  
 Parafusos communs, ferro, com fenda, pacote.  
 Peneiras de varios numeros, um.  
 Pó de sapato, kilo.  
 Potassa, kilo.  
 Pregos de cobre, de diversos tamanhos, kilo.  
 Pomada para limpar metais «Kaol», Puts-pomada e outras, la-  
 ou vidro.  
 Picas de ferro, uma.  
 Pinos de ferro com rosca e porca e de abrir, um.  
 Pinos, kilo.  
 Pregos de ferro, diversos tamanhos, kilo.  
 Pregos de ferro zincado, diversos tamanhos, kilo.  
 Rebolos, um, com armação.  
 Remos de faixa de diversos tamanhos, um.  
 Resina «Breu», kilo.  
 Sabão commum, kilo.  
 Salamoniaco, kilo.  
 Sapatilhas de ferro zincado de 3 polegadas, uma.  
 Sapatilhas de ferro zincado de 2 polegadas, uma.  
 Sapatilhas de ferro zincado de 1 polegada, uma.  
 Sapatilhas de ferro zincado de 1/2 polegada, uma.  
 Sapatilhas de ferro zincado de 1/4 polegada, uma.  
 Salva-vidas redondos, um.  
 Salva-vidas colletes, um.  
 Saccante, kilo.  
 Serras, uma.

Serrote, um.  
 Sapão, um.  
 Sinos e sinetas, um.  
 Soda caustica, kilo.  
 Sebo, kilo.  
 Solda de prata, kilo.  
 Solda de metal amarelo, kilo.  
 Talhas de barro para agua, uma.  
 Taboas de peroba, pinho, cedro, vinhatico, tapinam de 1, 1 1/2,  
 1 3/4, 1/2 e 1/4 de polegada, pés ou metros.  
 Taxas de cobre, ferro, ferro zincado, pacote.  
 Tola de arame zincado, metro.  
 Tola de arame azulado, metro.  
 Tola de arame amarela, metro.  
 Tijolos refractarios, um.  
 Tijolos de arear, um.  
 Tinta em latas, «Repolin», «Bengaline» e outras, kilo.  
 Tinta a oleo em latas (diversos tamanhos), kilo.  
 Torcidas para lampadas belgas, de diversos numeros, uma.  
 Torcidas para lampões e pharões, metro.  
 Torneiras de madeira, uma.  
 Torneiras de metal, uma.  
 Torneiras de metal, de pressão, uma.  
 Tornos de ferro para bancada, um.  
 Tesouras para folhas de Flandres, cobre ou zinco, uma.  
 Tubos de cobre, kilo.  
 Tubos para condensador, kilo.  
 Tubos de ferro para caldeira, kilo.  
 Tubos de ferro zincado, kilo.  
 Trados de diversos diametros, um.  
 Tridentes grandes, um.  
 Vasadores de aço para correeiro, um.  
 Vassouras de piassava de diversos tamanhos e feitios, uma.  
 Valvulas de madeira e couro para bombas manuaes, de esgotar  
 uma.  
 Valvulas de borracha para bombas, uma.  
 Velas de estearina «Nacional», pacote.  
 Velas para motores de gazolina, uma.  
 Velas para motores de gazolina (varios autores), uma.  
 Vermelho da China, kilo.  
 Verrões, kilo.  
 Verrugas, uma.  
 Vidros indicadores para caldeira, um.  
 Vidros para vigias de embarcações, um.  
 Vidros brancos, de cores, recos e curvos, pa- pedos e pha-  
 rôes, um.  
 Vidros para lanternas «Stur», um.  
 Zaccão, kilo.  
 Zephir em fio, kilo.  
 Vulcanite, kilo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — J. B. de Moraes Rego,  
 chefe de secção.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO  
 GRUPO 1 — MACHINAS, INSTRUMENTOS E UTENSILIOS AGRICOLAS — AS  
 REPARTICOES SUBORDINADAS A ESTE MINISTERIO, QUE SE ABASTECEREM NAS  
 CIDADES DO RIO DE JANEIRO E S. PAULO, DURANTE O ANNO DE 1913.

De ordem do Sr. ministro, fago publico que no dia 30 do  
 julho proximo futuro, á uma hora da tarde, serão recebidas  
 nesta Directoria Geral, propostas para o fornecimento de arti-  
 gos do Grupo 1 — Machinas, instrumentos e utensilios agri-  
 colas, cuja relação vai adiante publicada (\*).

### CONDIÇÕES DE CONCURRENCIA

I — As pessoas que desejarem concorrer farão prévia-  
 mente no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo  
 Thesouro, no Estado de S. Paulo, um deposito de um conto  
 de réis (1:000\$) em moeda corrente ou apolices da divida  
 publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Para os  
 depositos no Thesouro Nacional esta Directoria fornecerá  
 guias até as 4 horas da tarde da vespersa da concorrência; os  
 depositos na Delegacia do Thesouro no Estado de S. Paulo,  
 serão feitos mediante requerimento ao respectivo delegado  
 fiscal até a ante-vespera da concorrência.

II — As propostas, em duplicata, devidamente sellada e  
 primeira via, feitas sem emendas, rasuras ou entrelinhas,

(\*) A relação foi publicada no Diario Official de 29 de junho.

conterão, exclusivamente, o numero de ordem que o artigo tiver na relação que adiante vai publicada, expresso em algarismos, e o preço em algarismos e por extenso, sendo fechados em envoltorios lacrados, com a assignatura do proponente e indicação da sede da casa commercial.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de quitação de impostos federaes ou estaduais e municipais, relativos ao ramo de negocio a que pertencerem os artigos e o conhecimento de deposito de que trata a clausula I.

III—A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV—As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para a sessão a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

V—As propostas terão o seguinte cabecalho:

«Proposta que faz..... negociante estabelecido á rua..... na cidade de..... para o fornecimento ás repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que se abastecerem na cidade de..... durante o anno de 1913, de artigos do Grupo 4 — *Machinas, instrumentos e utensilios agricolas* — de accordo com as especificações e unidades constantes da relação publicada no *Diário Official* de 29 de junho de 1913, declarando que se submete a todas as condições do edital publicado no *Diário Official* do mesmo dia.»

VI—O contractante é obrigado a ter em deposito no Rio de Janeiro ou em S. Paulo todos os artigos do seu contracto, daquellas, porém, cujo preço seja superior a 2:000\$, não é obrigado a ter em deposito mais de um exemplar; adquirindo este para qualquer repartição do Ministerio, haverá o prazo de 10 dias para que o contractante seja obrigado a substituí-lo no seu deposito, e assim successivamente.

Igual prazo será concedido também para que o contractante tenha em deposito o primeiro exemplar, contando-se da data da assignatura do contracto.

VII—Os concorrentes que offerecerem machinas ouapparelhos equivalentes aos descriptos, ficam obrigados a apresentar, em separado, o nome dos fabricantes, especificações e desenhos ou projectos com gravuras de taes artigos. Esses documentos ficarão pertencendo ao Ministerio se forem aceites os artigos a que se referirem.

VIII—O artigo cuja equivalencia com o da relação seja posta em duvida por qualquer concorrente ou por technicos do Ministerio, sendo a duvida aceita pela comissão julgadora da concorrência (da qual farão parte tres technicos designados pelo Ministro) fica sujeito a experiência, ficando a concorrência suspensa na parte relativa ao mesmo artigo até que seja resolvida a duvida pela dita comissão. As despesas com a experiência de cada machina correrão por conta do respectivo proponente.

IX—Os detalhes de construção que se encontram na relação, com o fim de identificar o artigo ali descripto com a machina a que se refere, serão desprezados na comparação que os technicos terão que fazer para dizer sobre a equivalencia, ficando esta restricta aos pontos essenciaes relativos á capacidade de produção, resistencia á pressão, economia de combustível, qualidade do material e mão de obra empregados na construção e apparelhos de segurança.

X—As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração na parte relativa a esses preços. Serão desprezadas quessquer offerlas de vantagens não previstas neste edital.

XI—A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XII—No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offerlas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição 4ª, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate, a sorte decidirá.

XIII—O proponente preferido para qualquer fornecimento que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta Directoria, perderá o direito á caução.

XIV—O deposito a que se refere a condição I será elevado a 5:000\$, para garantia da execução do contracto.

XV—Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-ão restituídos, depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto.

## CLAUSULAS DO CONTRACTO

1ª—Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

2ª—Os artigos serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes, todavia, a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

3ª—Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorrogações feitas pelos Directores ou chefes das repartições conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

4ª—Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 3ª, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5ª—Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos em casos em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver que comprar os a outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

6ª—A diferença de preços a que se refere a clausula 5ª e as multas impostas pelos chefes de repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar; devendo neste caso, ser completa a caução, no prazo de 48 horas.

7ª—Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, será preferido o contractante desde que os forneça pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

8ª—Para garantia do disposto na clausula 7ª, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

9ª—As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, o que deverá ter logar até o quinto dia útil de cada mez.

10ª—O contractante será preferido, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio enquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accordo com a sua proposta.

11ª—Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização seja qual for o motivo:

a) a pedido do contractante;  
b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;  
c) quando deixar de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa;

12ª—Quando posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento do contractante, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concorrência, á qual não será admittido o contractante.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de junho de 1913.  
— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

## Superintendencia da Defesa da Borracha

### CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 32, e no dia 12 de agosto, também proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma superintendencia, no Estado do Pará, em Belém, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na ilha de Tatuoca, entrada do porto de Belém, de accordo com o disposto nos arts. 26 e 32, cap. I, do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos às prescrições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (Especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e aprovado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 1.628.812\$151 (mil seiscentos e vinte e oito contos oitocentos e doze mil cento e cincoenta e um réis); e deverão ficar concluídas e serem entregues ao governo dentro do prazo de doze mezes a contar da data do início das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que as poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Belém, do Pará, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

## II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção, indicado por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

## III

Para o estudo dos documentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

## IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a.m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do Distrito de Fiscalização no Estado do Pará, até 11 a.m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de vinte contos de réis (20.000\$), que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, para a garantia da assignatura do contracto.

## V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificações e referencias que comprovem a sua competencia tecnica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

## VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envelopes fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envelopes em cuja parte externa estará escripto: "propostas", encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem do abatimento oferecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência; a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a Hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envelope nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envelope, em cuja face externa estará escripto "documentos", tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado do Pará, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser sellados.

## VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F....., submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescrições técnicas constantes do projecto e caderno de encargos, approvados pelo Sr. Ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Im-

migrantes em Belém, Estado do Pará, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de .....% (em algarismos e por extenso) e a entrega a completamente terminada no dia 30 setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....  
Assignatura.....

## VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a Comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes. Para isso serão abertos, em reunião da Comissão Julgadora, todos os envelopes contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dois dias, a contar da abertura desses envelopes, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da comissão.

Não serão abertas e ficarão á disposição dos seus signatarios os envelopes contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

## IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro até á véspera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

## X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

## XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diário Official*.

## XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital.

Serão exclusivas as propostas:

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se referirem a um serviço especial com exclusão dos demais.

## XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

## XIV

Logo que seja escolhida a proposta será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diário Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, sob pena de perda da sua caução em favor dos cofres publicos.

## XV

Si o proponente accoito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

## XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar em concorrência á importancia correspondente a (5%) cinco por cento da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5% sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras nos termos da clausula XXIX.

## XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

## XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá ao local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, que, si attingir a dez (10) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

## XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

## XX

No dia da assignatura do contracto a superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

## XXI

A superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos) a juizo da superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

## XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da superintendencia serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso, do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente a um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

## XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

## XXIV

O Governo poderá reincidir o contracto de pleno direito, independente de acção e interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;
- 2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;
- 3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;
- 4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a grève dos trabalhadores por falta de pagamentos não será tomada em consideração para justificar a paralização dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras perfectas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accôrdo com os preços do organimento official approvedo pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunaes brasileiros, renunciando o contractante que for estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

## XXV

O contractante fica responsavel para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar, por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

## XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciales, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

## XXVII

As obras não previstas no contracto e que a superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a superintendencia, devidamente approvedo pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes no local. Fica claro que a superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar, do contractante, pessoal, ferramenta e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela superintendencia. Fica entendido que o fornecimento de pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

## XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

## XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da superintendencia, dentro do dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservar-as em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiais serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

## XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo, e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

## XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

## XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões quando estiverem concluídos os seguintes trabalhos:

1ª prestação: fundações, embasamentos e aterro interno, 10 %.

2ª prestação: alvenaria das paredes externas, camada impermeável, cobertura, 15 %.

3ª prestação: alvenarias acabadas, pavimentos e forros, 20 %.

4ª prestação: esquadrias e alisares assentes, 20 %.

5ª prestação: concluídos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

## XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, observadas as exigências legais, e correrão pelas verbas que a mesma forem para tal fim distribuídas por conta dos créditos votados para o serviço de defesa da borracha no corrente exercício e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercício de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

## CADERNO DE ENCARGOS

## I

## Especificações técnicas

As presentes especificações referem-se ás obras a executar na ilha de Tatuoca, na entrada do porto de Belém do Pará, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construção dos seguintes pavilhões:

N. 1, pavilhão de entrada compreendendo dous edificios;

N. 2, pavilhão de administração;

N. 3, dormitório e refeitório (tres pavilhões iguaes);

N. 4, instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes);

N. 5, lavanderia;

N. 6, pavilhão para cozinha (com aproveitamento de fundações e parte das paredes já existentes);

N. 7, pavilhão de enfermaria e pharmacia;

N. 8, casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricadas pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma Superintendencia, em Belém do Pará.

O construtor ficará obrigado a fazer as reparações e concertos que forem necessários no pequeno edificio da madeira, em que outrora funcionou a enfermaria do Lazareto e em um poço de alvenaria para abastecimento d'agua, existente na referida ilha de Tatuoca.

Ficam excluídos do presente contracto e constituirão objecto de ulteriores providencias:

a) a construção da nova ponte de desembarque;

b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;

c) instalação das redes de adducção d'agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgotos e materias fezes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;

d) construção de tres pavilhões para dormitório e refeitório (n. 3), de quatro pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão de lavanderia (n. 5);

e) instalação da estufa e machinas do desinfectorio;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g)apparellhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, ser as respectivas posições alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiais novos, de primeira qualidade, e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos da arte de construir,

Os materiais a empregar serão submettidos a exame previo por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

## II

## MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade de accordo com as seguintes especificações:

## Cimento

## Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 1 % de oxydo de ferro, nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

## Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

## Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

## Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilós no minimo, ao fim de 7 dias e 35 kilós ao fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de 3 kilós no minimo, de 7º ao 28º dia.

## Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 mm depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante 3 horas consecutivas.

Nota: Todas as experiencias devem obedecer ás regras da commissão franceza dos methodos de ensaios de materiaes

## Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatção.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

## Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

## Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.,

## Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

## Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões médias serão: 30 cm X 15 cm X 8 cm, typo commum na cidade de Belém.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilós por cm. 2 para os tijolos perfurados e a 60 kilós para os compactos.

## Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de bruto, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer de-

toitos que prejudiquem a sua resistencia e apparecia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

#### Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um pannel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

#### Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I, apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m<sup>2</sup> e o alongamento de 20%.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m<sup>2</sup> e um alongamento de 12% em uma barra de perfil proporcional, obedecendo a regra de Barba.

### III

#### Execução das obras

##### DEMOLIÇÕES

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria, sendo apenas aproveitados depois de devidamente concertados e reparados o edificio de madeira e o poço de agua, conforme já ficou especificado.

O entulho que provier da demolição será removido para fóra da ilha á custa do constructor, que só poderá empregar os materiais que forem aproveitaveis de accôrda com as especificações respectivas e com a approvação do fiscal por parte da superintendencia.

##### TRABALHOS PREPARATORIOS E ANDAIMES

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções como nas passagens e vias de communicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiais, podendo para isso aproveitar e concertar o que já existe na ilha como a antiga ponte de desembarque e respectivo guindaste, bem como as linhas «Boucauville», etc.

Com permissão do fiscal poderá aproveitar para abrigo ou moradia do pessoal operario, os velhos edificios e galpões existentes, isto no caso da sua immediata demolição não se tornar necessaria ao rapido andamento dos trabalhos.

Fica entendido que o fiscal por parte da superintendencia occupará um destes edificios ou pavilhões com o seu escriptorio ou moradia, até ser possível transferir-o para qualquer dos novos pavilhões.

Antes do ser feita a locação das fundações dos edificios, o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes eapparehos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

#### Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enclota e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,1.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a seco e do modo o mais perfeito, sendo a quantidade de agua a extrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo machucamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução não poderá ser de novo empregada.

#### Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terricas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volume, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,1.

O concreto será perfeitamente misturado e revolido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 centímetros, mais ou menos e apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior para o que, si esta estiver solidificada será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

#### Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligões» de comprimento, sempre que fôr possível, igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias macissas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «fisgoles» ou ferros de amarração.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a 30 decimetros cubicos, nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criações», ou «cangas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centesimos de argamassa.

#### Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «ligões».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anneis concetricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as espécies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

#### Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade aparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a seco sendo a agua adicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como de terras ou quaisquer substancias estranhas.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque devem ser feitos com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-as da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a (1) um centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal *deployé* ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pelo fiscal das obras.

#### Fundações

As fundações irão até o terreno firme a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a (1) um metro contada do nível em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1.000 para o conjunto das construcções e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao construtor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de trago 1:3:5 de 0m,20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (trago 1:3 até o respaldo para receber o embasamento).

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com outra escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais, indicados pelo fiscal das obras, deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

#### Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (trago 1:3).

As paredes acima do embasamento, de 0m,50, 0m,33, 0m,18 e 0m,11, serão de 1 1/2, 1 1/2 e 1 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia (trago 1:3). Nas aberturas ficarão bonecas de (8) oito centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de: 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0m,18 e 0m,11 ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo construtor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0m,10) dez centímetros serão feitas de cimento armado conforme já ficou especificado.

#### Revestimento das paredes

Todos os embocos serão feitos com argamassa de cimento (1:1).

Os embocos e rebocos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto, a de dois centímetros quando o fiscal o permittir.

As superficies a rebocar deverão ser préviamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas,

apicoando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os rebocos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia, no interior.

Onde o fiscal determinar, os rebocos poderão ficar asperos.

As saliências de mais de (2) dois centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principais quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finos da decoração das ditas fachadas.

As emendas ou quaisquer saliências de grande balanço poderão também ser feitas com blocos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

#### Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10, m<sup>20</sup>.

O madeiramento da cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei, e com as dimensões necessarias, de accordo com os vãos, não podendo as tesouras ter espagamento maior de 1m,5, nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2m,5.

Os cabros terão o espagamento maximo de 0m,50.

Só poderá haver pregção simples nos cabros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e sambagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centímetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e bragaadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

A cobertura em terrago do pavilhão n. 2 será feita de concreto armado.

O piso do terrago será supportado por vigas I e constituido por abobadilhas ou lages de cimento armado sobre que será posta uma camada de concreto de escoria ou fragmentos de telha ou de tijolo, com a espessura de (5) cinco centímetros, no minimo.

Sobre o respaldo dessa camada de concreto será derramada uma camada uniforme de asphalto de dois (2) centímetros de espessura, a qual acompanhará as paredes de contorno até a altura de (30) trinta centímetros.

O piso do terrago terá declividade de 2 % para as calhas de escoamento de aguas pluvias que o marginarão.

O piso do terrago será calculado para uma carga total de 600 kilos por metro quadrado.

O ferro da parte inferior da cobertura do terrago será de cimento armado, podendo para isso ser empregadas armaduras systema Kahn ou semelhantes.

#### Aguas pluvias

As aguas pluvias terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e collectores;  
b) as dos passeios e vias de passagem entre os edificios por meio de sarjetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16X16 e 16X11.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeira de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terragos o escoamento será feito por meio de rebaj-xos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 centímetros de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam ocasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão saída ás aguas por baixo dos passeios até as sarjetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias que cahem nos passeios e vias de communicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou parallelepipedos, revestidas com cimento, com 0m,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o mar.

Onde fôr conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o mar, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

#### Pavimentos

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de (0m,20) vinte centimetros, no maximo, que depois de humedecidas serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada, na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente encastradas no concreto.

Os soalhos serão de frisos de 3"X1" 1/2, de macho e fêmea de acapu e amarello, com uma ordem de tabeiras em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calcos ou palmetas e serão assentes com pregação e condida.

Estes soalhos poderão ser substituidos pelo systema «Belim» ou semelhante si com isso concordar o construtor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3), sobre a camada impermeavel de (10) dez centimetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilho sobre uma lage de (5) cinco centimetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I, de 20 centimetros de altura, espaçadas de (1m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou de pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centimetros, para cada lado, o do vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão também de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalcada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centimetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2" para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas, ou com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centimetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios, serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2" e destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios indo ter ás sargetas, para o que estas devem ter a profundidade e secções precisas.

#### Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de páo amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitarios serão de ferro fundido de tipo simples e robusto, de funcionamento garantido, tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal fórma que haja separação das aguas feacas das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as suas rédes ser ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituidas por alvenaria com revestimento estanque e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituido um fecho hydraulico nunca inferior a 0m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjam, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do tipo Beetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho, e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão, para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8, de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5'6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8 serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior; os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nickelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de 1 metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas á prova de estanquidade pelo fiscal, antes de serem definitivamente entregues á construcção.

Haverá tres caixas d'agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3m/m de espessura no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa no primeiro pavimento e a segunda de 1.000 situada na parte central aos fundos no segundo pavimento.

Da caixa d'agua quente sahirão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado, para a cozinha, cópa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sahirão as canalizações de agua fria para cozinha, cópa e installações sanitarias do 1º pavimento e para as installações sanitarias do 2º.

As caixas d'agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas d'agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem que serão munidos de torneiras de alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa, de 1.500 litros, para agua quente, de onde sahirão as canalizações todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas d'agua serão dotadas de tampas, de torneiras, de boia de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central haverá oito grandes pias, para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de tipo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessários ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes aparelhos, bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

#### Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro *Trumbull* com tampa metallica com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos

perfeitamente aleitoadas ou embebidos previamente em solução de aczol, espagados de 0m,80 oitenta centímetros.

As esquadrias externas, em geral, serão constituídas por caixilhos, com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas, sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a : depósitos de bagagens, conferência e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas o W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juízo do fiscal das obras.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento no pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais : duas no pavilhão n. 1, uma no pavilhão n. 2, uma no pavilhão n. 7 e duas no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco centímetros (5) de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

### Ferragens

✓ Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá pelo menos tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alisares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Previamente o construtor deverá submeter á approvação da fiscalização os tipos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e mananeta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do tipo «Yale».

### Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatórios, serão empregados encaunamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 o/o.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos osapparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatórios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de apparelhos sanitarios serão prolongados até um metro acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao eólo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e, no caso contrario, será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal, ou ligado a este ultimo a 1m,50 acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventilador especial, este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apparelhos e com tubo de 3" (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os apparelhos sanitarios devem ter: um orificio de limpeza no eólo do siphão e outro na coroa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do eólo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na coroa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior, nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a 6 cent. (6 cent.), nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do tipo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas

Terá corrimão e balaustrada, sendo o tipo das colunas e balaustres submettido á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão borel de quina arredondada.

Os dormientes terão approximadamente 8X25 e ulteriores de seccão.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou emurradas.

### Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marumá ou madeira semelhante, a juízo do fiscal, e com abas e cumalices.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio (0m,015) de espessura, e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei espagados de 0m,50 approximadamente, e de seccão conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraco, no pavilhão n. 2, e os incluídos do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal deployé ou outro semelhante, supportados onde fór preciso por vigas I ou L de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva sem molduras concordando a superficie do forro com as das paredes.

### Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes revestidas até um metro e meio (1m,5) de alto, de ceramica vibrificada (azulejos) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha) semelhante aos de Beck Frères, ou Englaul.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa ficando as faces visiveis perfeitamente despenhadas, com juntas de um millimetro (1mm) no maximo, e deverão ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si, e com os pavimentos, será feita por meio de azulejo curvos.

### Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o reboco de uma parte de cimento branco Lafarge e dous de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 mm.

Os pannels serão «penteados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cumalhas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marsilha, assentes em argamassa forte 1:2 de cimento ou, onde isso fór difficil, com folhas de cobre n. 11, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanco serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de agua pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido clorhydrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cumalha, quadros de portas e janellas e demais molduras e os necessários aos trabalhos de estuque serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

### Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de conçoeriras ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de (1) quatro centímetros, contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7X2,5 centímetros.

Os marcos e alisares serão pregados em taços collocadas nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a (0m,03) tres centímetros.

quantos forem necessários, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes, e em logar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica será feita no interior das paredes passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principais e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos, onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado, de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcelana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente *Diamond*, collocados uns e outras como fôr indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação, serão deixadas rosetas nos tetos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, promptas para receberem osapparelhõs de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vela por metro cubico, não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 metros cubicos.

12. Toda a canalização devera ser examinada antes de recebida.

#### Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiais de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização. Os tetos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua «Olsipa» ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros, quer apparentes, quer não, levarão uma de mão sufficientemente espessa e continua de zarcão ou qualquer outro protector approvada pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala de refeição do mesmo pavilhão, serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples, feita á chapa, acompanhando os rodapés e tetos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colta de pelica e decoração simples, feitas á chapa, nas sancas.

#### Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que fôr intuitivo e que porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

#### Escola de Agricultura

ANEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo vagado os cargos de preparador-repetidor da 3ª cadeira (Botanica e Zoologia) e o de professor de Topographia e Desenho desta escola, fica aberta, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo daquelles cargos.

O concurso constará de provas praticas (eliminatórias), escripta e oral, na ordem da enumeração, sendo os pontos que lhes são referentes fornecidos aos candidatos com 24 horas de anticipação.

O candidato, em requerimento feito a esta directoria, devera juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;

Documentos que prove se achar em pleno gozo de seus direitos civis e politicos;

Folha corrida tirada no logar da residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscripção.

A falta de titulos scientificos m original, poderá ser apresentada publica-fôrma.

Ao requerimento de inscripção poderão ser annexados os trabalhos do candidato sobre a materia sobre que versa o concurso, assim como quaesquer outros de reconhecida utilidade.

Directoria da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, 5 de junho de 1913.—N. Athanassoff, director.

#### Superintendencia da Defesa da Borracha

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o aviso n. 73, desta data, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fica transferida para o dia 3 de julho proximo a concorrência para o estabelecimento de fabricas de artefactos da borracha e usina de refinação, que devia realizar-se amanhã, 23.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1913.—Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

#### Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, tendo vagado o logar de substituto da segunda secção da mesma escola, fica aberta, nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento effectivo do logar de substituto da segunda secção, devendo a mesma inscripção encerrar-se no dia 5 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde. Outrossim, faz publico que a referida secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do primeiro, 3º do segundo e 2º do terceiro annos do curso fundamental); agri-mensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes do colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do primeiro, 4º do segundo e 3º do terceiro annos do curso fundamental, art. 7º do regulamento de 26 de maio de 1910).

Os candidatos a inscripção devem satisfazer os requisitos das condições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 do abril de 1913.—O secretario, Jayme Gesteira.

#### JUNTA DOS CORRETORES

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem qua, tendo fallecido em data de 29 de junho ultimo o corretor de navios desta praça, Guilherme Malheiros de Macedo, toda e qualquer reclamação no sentido de obstar levantamento de sua fiança deve ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, á rua da Candelaria n. 44, dentro do prazo de seis mezes a contar da data supra, incorrendo nas disposições da lei aquelles que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 2 de julho de 1913.—O syndico, João Severino da Silva.

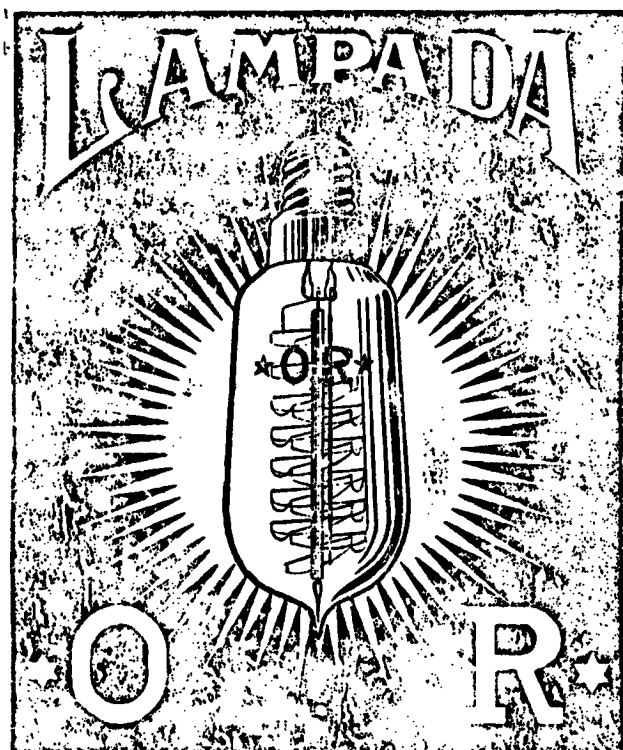
## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Anonyma Rio Branco

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 26 de junho de 1913, archivaram-se nesta repartição os seguintes documentos referentes á Companhia Anonyma Rio Branco, sob o n. 3.843, a saber: os seus estatutos publicados no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, conjunctamente com o decreto n. 10.249, de 4 do mez acima referido, e demais documentos; uma publica-fôrma da carta que obteve do Governo para funcionar na Republica, e o talão do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Em, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria da Junta Commercial, passei o presente. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1913.—Eudoro Campos, director, sobre duas estampillas no valor de cinco mil e quinhentos reis. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## ANNUNCIOS



A mais duravel, economica e a Unica que tem uma luz homogenea em qualquer posição que se a colloque.

**R. G. REIDY & C.**

DEPOSITO GERAL

N. 65, Rua da Alfandega, N. 65  
(SOBRADO)

### Sociedade Anonyma Ideal Garage

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 2 horas da tarde de 10 do mez corrente de julho, na rua da Quitanda n. 120, 3º andar, os Srs. accionistas desta companhia anonyma, para a eleição de um administrador, sciencia dos prejuizos causados com o incendio da madrugada de 21 do passado mez e resoluções que julgarem opportunas.

Rio, 2 de julho de 1913.—O presidente da directoria, Dr. Bento Dinard de Araujo.

### Apolicos Mineiras

Levo ao conhecimento dos interessados que, a partir de 7 do corrente, nesta repartição em todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, serão pagos os juros das apolicos mineiras, nominativas, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das letras A a E ás segundas-feiras; F a I ás terças-feiras; J a L ás quartas-feiras; M a P ás quintas-feiras, o Q a Z e bancos ás sextas-feiras, e aos sabhados casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 2 de julho de 1913.—Servindo de director, José Francisco de Sá.

### A' praça

Antonio Carvalho Pinto Mascarenhas scientifica a esta praça e ao publico que, desta data em diante, passa a assignar-se Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas, por conveniencia commercial.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1913. — Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas.

## THE RED STAR COMPANY

RUA URUGUAYANA

82

CLUBS

DE

MOBILIAS ARTISTICAS DE ESTYLO ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

CLUBS

RED STAR

254

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913.

O fiscal do Governo,

Capitão Luiz da Silva Pinto.

Estão abertas as inscrições no novo CLUB DE MOBILIAS e no de COFRES FORTES, Portuguezes e Allemães, para Familias e Comerciantes.

Installações Electricas e mobiliãs em todos os estylos

Pagamento em prestações

ENTREGA IMMEDIATA

Sole Agents for Important European and American Manufacturers.

Sales on the Instalment Plan a Great Success.

## CLUBS SCHAYÉ

Autorizados por Carta Patente n. 26, de 12 de junho de 1912

De sobretudos de borracha, sob medida, e guarda-chuvas de seda, com castões de prata e ouro de lei

a prestações semanais de 3\$000, 3\$500, 4\$000 e 5\$000

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal às quartas-feiras

A dezena final do primeiro premio maior da loteria de hoje foi o N. 54.

De accordo, com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições:

De sobretudos de borracha, sob medida

Planos A, B, C, D e E..... N. 54

De guarda-chuvas de seda com castões de ouro e prata de lei

Planos F e G..... N. 54

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913. — O fiscal do Governo, Dr. Francisco de M. Mascarenhas.

HENRIQUE SCHAYÉ.

CLUBS DE RELOGIOS DE OURO DE LEI (18 quilates) denominados «Chronometre Schayé» a prestações semanais de 5\$ e 6\$, com direito a cinco centenas.

Acham-se abertas as inscrições de prestamistas para estes relogios, que são os melhores no genero; tendo logar o primeiro sorteo na proxima quarta-feira, 9 do corrente e dali em deante todas as quartas-feiras.

Os recibos destes clubs foram approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de outubro do anno proximo passado.

## Peçam prospectos dos clubs

CAPAS DE BORRACHA—Concertam-se e recortam-se com toda a perfeição e fazem-se quaesquer feitios, sob medida, para homens, senhoras e creanças.

Tem grande surtimento de botas e galochas de borracha, para homens, com solas duplas muito resistentes; escaaphadores, almofadas, bolsas para gelo, assentos para cadeiras, luvas para medicos, par-telras e electricistas.

Novidades em toucas para banhos.

A primeira fabrica no Brazil fornecedora do Ministerio da Marinha Brasileira

Fazem-se roupas para mergulhadores, que são superiores ás estrangeiras e fazem-se quaesquer concertos nas mesmas

Grande premio na Exposição Nacional de 1908

Para mais informações queiram dirigir-se a

**Henrique Schayé**

AVENIDA RIO BRANCO, 17

Endereço telegraphico «SCHAYE», Riojaneir.

Telephone n. 762, Nor

RIO DE JANEIRO

ACEITAM-SE AGENTES IDONEOS QUE POSSAM FORNECER BOAS REFERENCIAS, EM TODOS OS ESTADOS DO BRAZIL.

## LOTERIAS

DA

# CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

NOVO PLANO  
293 — 1ª

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

AMANHÃ

NOVO PLANO  
292 — 4ª

15:000 \$000

Por 850 réis, em inteiros

## Depois de amanhã

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

293 — 1ª

100:000 \$000

Por 1\$000, em decimos — Só jogam 20.000 bilhetes

## Sabbado, 26 do corrente

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 1ª

200:000 \$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

O preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei. N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %. Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 91. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

## Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

**Sergipe** Linha do norte. Sahirá no dia 6 do corrente, ao meio dia, para Manaus e escalas.

**Maranhão** Linha do norte. Sahirá no dia 12 do corrente, ao meio dia, para Manaus e escalas.

**Orion** Linha do sul. Sahirá no dia 9 do corrente, ao meio dia, para Montevideo e escalas.

**Jupiter** Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para Montevideo e escalas.

LOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6.

# A' PRAÇA

João Antonio Henrique Arens, Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, socios solidarios da firma que gyrava nesta praça e na de S. Paulo sob a razão de Arens & Comp., communicam a esta praça, ás do interior e do estrangeiro, e aos bons amigos e freguezes, que, de commun accordo e na melhor harmonia, dissolveram a referida sociedade, conforme a escriptura de distracto social, archivada na Junta Commercial do Rio de Janeiro, retirando-se o socio Sr. João Antonio Henrique Arens pago e satisfeito dos seus haveres, nos termos da referida escriptura, ficando o activo e passivo da extincta firma a cargo e sob a responsabilidade dos socios componentes da firma sucessora, abaixo mencionada, desde 1 de janeiro de 1913.

Agradecem sinceramente aos seus bons amigos e freguezes a honrosa preferencia que deram á extincta firma e sollicitam a continuação de suas prezadas ordens para a firma sucessora.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — João Antonio Henrique Arens. — Fortunato Bulcão. — Claudiano Pinna.

Fortunato Bulcão, Claudiano Pinna, como solidarios, e João Antonio Henrique Arens, como commanditario, communicam a esta praça, ás do interior e do estrangeiro, e aos seus amigos e freguezes que em successão á supra mencionada firma organizaram uma nova sociedade em nome colectivo e em commandita, que começou a 1 de janeiro de 1913 e gyrará sob a razão de F. Bulcão & Comp., conservando o estabelecimento a sua antiga denominação — CASA ARENS (devidamente registrada). A nova firma assume toda a responsabilidade pelo activo e passivo da sua antecessora e continuará com o mesmo ramo de negocio: — construcção e importação de machinas para lavoura, industria e outros misteres, e importação, compra e venda de toda e qualquer mercadoria por conta propria e alheia.

A casa matriz continúa a ser nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 20, com casa filial á rua Alvares Penteado n. 24 — S. Paulo.

Officinas no estabelecimento denominado — Officinas H. Arens — Jundiaby (de propriedade do commanditario, Sr. João Antonio Henrique Arens e arrendado á nova firma, por contracto).

Agencias nas cidades:

Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes.

S. João D'El-Ray — Estado de Minas Geraes.

Curityba — Estado do Paraná.

Campos — Estado do Rio de Janeiro.

Espera a nova firma que os seus bons amigos e freguezes lhe dispensarão a mesma confiança, com que sempre distinguiram a sua antecessora.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — Fortunato Bulcão. — Claudiano Pinna. — João Antonio Henrique Arens.

# A' Praça

Carlos Augusto Raynsford e Hector Pepin, socios solidarios da firma Carlos Raynsford & Pepin, communicam a esta praça e ás do interior e do estrangeiro, que admitiram como socio commanditario o Sr. Renato Darrigue de Faro, organizando a firma Carlos Raynsford, Pepin & Comp., que assume todo o activo e passivo da firma antecessora, continuando a explorar, á rua do Rosario n. 159, o mesmo ramo de negocio de fazendas e artigos para alfaiataria, conforme o contracto registrado na Junta Commercial em 23 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — Carlos Augusto Raynsford. — Hector Pepin. — Renato Darrigue de Faro.

# Companhia Edificadora

JUROS DE DEBENTURES A PAGAR

Do proximo dia 7 de julho em deante, serão pagos, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, de 1 ás 3 horas, os juros relativos ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — A directoria.

# Concordata de Bentzenmuller & Comp.

Os commissarios desta concordata previnam aos interessados que estão á sua disposição, á rua do Rosario n. 88, 1º andar, das 3 ás 4 horas da tarde.

# A' praça

Firmino da Costa Cadete e Alberto Carvalho communicam a esta praça, ás do interior e ás do estrangeiro que, de commun accordo e na melhor harmonia, dissolveram a sociedade que mantinham sob a razão social de A. Carvalho & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 415, no 1º andar, com a Photographia Brazil, retirando-se o socio Firmino da Costa Cadete exonerado de toda e qualquer responsabilidade, como consta do distracto assignado em 25 de maio proximo passado, ficando todo o activo e passivo da extincta firma a cargo do socio Alberto Carvalho.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1913.

# Sociedade em Commandita por Accões "Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp."

Do dia 1 de julho vindouro em deante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se, no respectivo escriptorio, á avenida Rio Branco n. 444, 2º andar, os juros das debentures desta sociedade correspondentes a sexto coupon.

São convidados os possuidores das debentures de ns. 401 a 450 e de ns. 1.701 a 1.800 a apresentarem no mesmo escriptorio os respectivos titulos para serem resgatados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. — O gerente, Antonio Jannuzzi.

# Fabrica de Tecido Botafogo

Sociedade Anonyma

Ficam suspensas as transferencias de accões desta Sociedade até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo a este semestre.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1913. — Joaquim de Lamare, presidente.

# A' praça

Os abaixo assignados, socios componentes da firma que gyrava nesta praça sob a razão social de Carvalho, Rocha & Comp., estabelecida ás ruas Gonçalves Dias n. 5 e Uruguanayana n. 8, scienciam a esta praça, ás do interior e exterior que, amigavelmente, dissolveram a sociedade, retirando-se o socio Joaquim Manoel Ferreira da Rocha embolsado de seu capital e lucros.

Todo o activo e passivo da firma passou a cargo dos socios Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas e Augusto Dragança d'Assumpção, continuando a sociedade sob a razão de Carvalho Rocha & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1913. — Joaquim Manoel Ferreira da Rocha. — Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas. — Augusto Dragança d'Assumpção.

# Trajano de Medeiros & Comp.

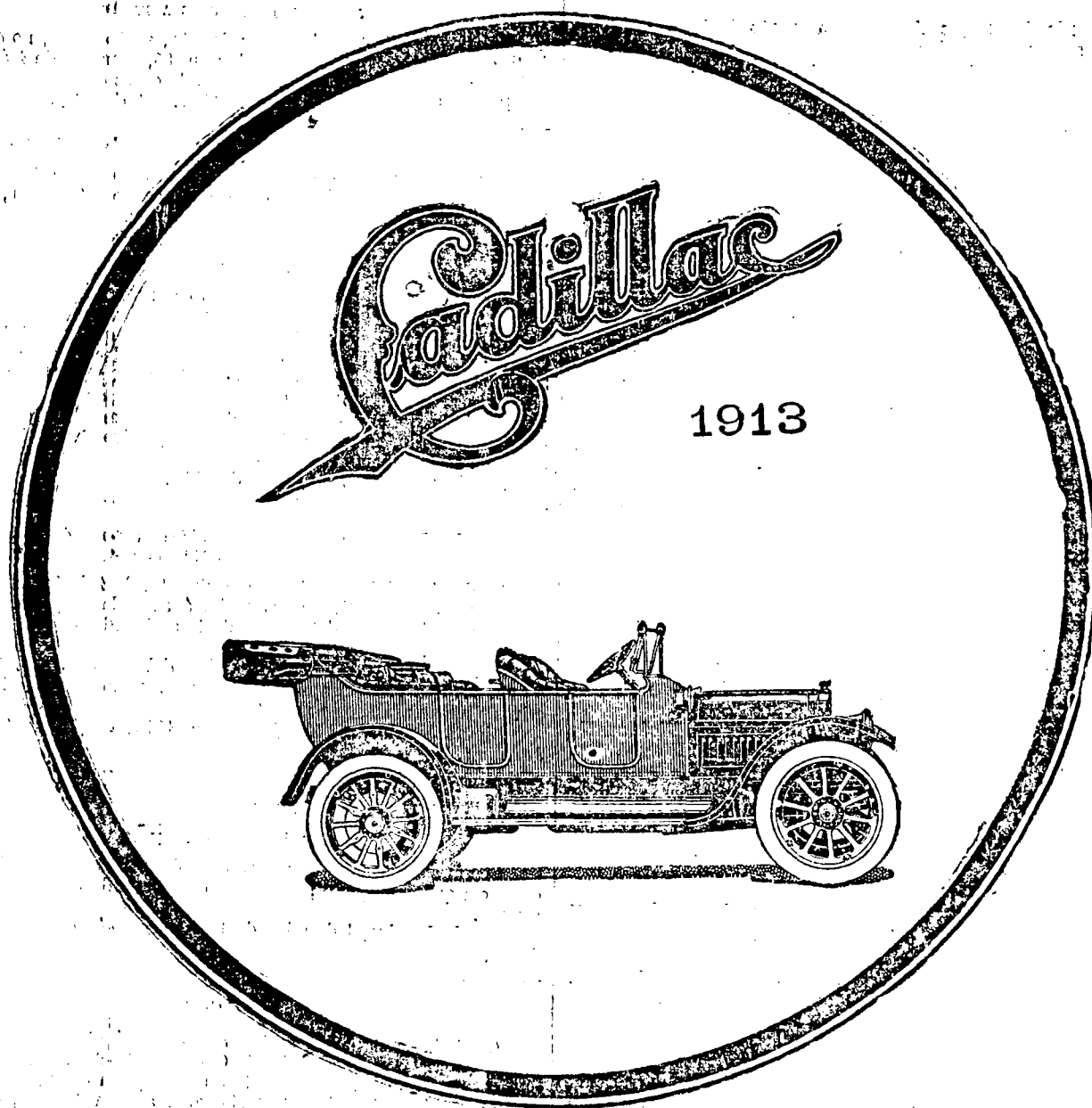
ENGENHEIROS

76, RUA S. JOSÉ, 76 (proximo a Avenida)

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira

Importadores de machinas, pontes, material fluctuante etc



## O MELHOR AUTOMOVELO

Cilindros 113X146. — Força 40 — 50 H P.

Largura entre rodas 305 centímetros

Mise en marche automatica electrica, apoiando simplesmente sobre um botão, não é preciso a manivella. Illuminação electrica.

Cada carro está provido com dous completos e diferentes systemas de allumage, um por dynamo e outro por bateria.

Control automatico e commutador para qualquer rapidez de marcha. Bomba electrica para encher as camaras de ar.

Mais de 40.000 automoveis Cadillac estão em uso

Produção para 1913, 15.000 carros.

A reputação do CADILLAC é tal que foram recebidas na fabrica perto de 3.000 encomendas para o modelo de 1913 antes da fabricação do primeiro carro deste modelo

AGENTES GERAES PARA O BRAZIL CASA PRATT

125, RUA OUVIDOR, 125 | 19, RUA DIREITA, 19

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 66 — CURITIBA